

19785
1278-18X
12793
17797/812

Secretaria

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 4 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estrangeiras à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 26 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.580, de 29 de junho de 1932.
Decreto n. 21.582, de 29 de junho de 1932.
Decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.
Decreto n. 21.585, de 29 de junho de 1932.
Decreto n. 21.592, de 1 de julho de 1932.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 29 do mês findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedaria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria.
Termos de contrato — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.580 — DE 29 DE JUNHO DE 1932

Altera e regulamenta o decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932, que institui a carteira profissional

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica instituida, no territorio nacional, a carteira profissional para as pessoas maiores de 16 anos de idade, sem distincção de sexo, que exerçam emprêgo ou prestem serviços remunerados.

Art. 2.º As carteiras profissionais conterão a respeito do portador:

- 1º, fotografia, com a menção da data em que tiver sido tirada;
- 2º, número, série e data da carteira;
- 3º, característicos físicos e impressões digitais;
- 4º, nome, filiação, data e lugar do nascimento, estado civil, profissão, residência, assinatura e grau de instrução;
- 5º nome, especie e localização dos estabelecimentos ou empresas em que exercer a profissão ou a tiver sucessivamente exercido, com a discriminação da natureza dos serviços, salario, data de admissão e saída;
- 6º, nome do sindicato a que esteja associado.

Paragrafo unico. Para os empregados estrangeiros, as carteiras, além das informações de que trata este artigo, naquilo em que forem exigíveis, conterão:

- 1º, data da chegada ao Brasil;
- 2º, data e folio do registro de naturalização;
- 3º, nome da esposa e, sendo esta brasileira, data e lugar do casamento;
- 4º, nome, data e lugar do nascimento dos filhos brasileiros.

Art. 3.º As carteiras profissionais serão emitidas, em série, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Paragrafo unico. Sendo privativa do Departamento Nacional do Trabalho a emissão das carteiras, incorrerá na pena de multa de 500\$ a 2:000\$ (quinhentos mil réis a dois contos de réis) aquêle, comerciante ou não, que vender ou expuzer á venda qualquer tipo de carteira, igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado.

Art. 4.º A emissão das carteiras far-se-á a pedido dos interessados, dirigido ao Departamento Nacional do Trabalho ou aos representantes do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e Territorio do Acre, perante os quais comparecerão pessoalmente para fazer as declarações necessárias.

§ 1.º Si o declarante não souber ou não puder assinar, será exigida a presença de três testemunhas, uma das quais assinará pelo declarante e a seu rogo.

§ 2.º Além do proprio interessado, os empregadores ou os sindicatos oficialmente reconhecidos poderão promover o andamento do pedido das carteiras, ficando expressamente prohibida a interferencia de pessoas estranhas para esse fim, salvo quando se tratar de procurador devidamente habilitado.

Art. 5.º As informações do declarante, ou, no caso de menores, dos seus pais ou tutores, deverão ser apoiadas por documentos idôneos ou confirmados por duas testemunhas, as quais assinarão com o interessado.

§ 1.º A prova da profissão será feita por atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos oficialmente reconhecidos, ou por duas pessoas que exerçam a profissão a ser atestada.

§ 2.º Em se tratando de profissão oficialmente regulamentada, será necessária a prova da habilitação profissional do declarante.

§ 3.º As declarações a que se refere este artigo serão escrituradas em livro próprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, quando não forem feitas perante o mesmo Departamento.

§ 4.º No ato de fazer as declarações, o interessado pagará a taxa de 5\$ (cinco mil réis), de emolumentos e entregará, com menção da data em que tiver sido tirada, três exemplares da sua fotografia, dois dos quais serão incluídos na remessa a que se refere o § 3.º, afixando-se o outro à pagina em que forem registradas as declarações.

§ 5.º Ao interessado dar-se-á recibo dos emolumentos.

§ 6.º Si o candidato à carteira não a houver recebido dentro de noventa dias após a declaração, caberá reclamação ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 7.º As carteiras serão entregues mediante recibo, passado pelo interessado em livro próprio.

Art. 6.º As fotografias que figurarão nas carteiras deverão reproduzir a imagem da cabeça tomada de frente, com as dimensões aproximadas de três centímetros por quatro, tendo, num dos ângulos, em algarismos, bem visíveis, a data em que tiverem sido feitas, não se admitindo fotografias tiradas mais de um ano antes da sua apresentação.

Art. 7.º As anotações relativas a alterações no estado civil dos possuidores de carteiras, bem como as de declarações referentes a seus beneficiários, ou de pessoas cuja subsistência esteja a seu cargo, ou quaisquer outras, poderão ser feitas nas próprias carteiras, a pedido dos interessados, depois de novamente preenchidas as formalidades previstas nos arts. 4.º e 5.º.

Art. 8.º As carteiras emitidas pelo Departamento Nacional do Trabalho serão enviadas aos funcionários que houverem registrado as declarações e por estes distribuídas aos interessados, depois de visadas.

Art. 9.º No caso de expedição de nova carteira, por substituição, serão observadas as mesmas disposições e paga a mesma taxa, devendo dela constar o número e série da carteira anterior, ficando arquivada a primitiva carteira.

Parágrafo unico. No caso de extravio, a taxa será cobrada em dobro, cobrando-se, daí por diante, 50\$000 (cincoenta mil réis) de cada uma carteira requerida.

Art. 10. As anotações sobre a admissão, natureza do trabalho, salário e retirada do portador da carteira, relativamente a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados, não podendo ser negadas.

§ 1.º Em caso de negativa formal ou de evasivas, por parte dos empregadores ou seus prepostos, para o cumprimento do que dispõe este artigo, o portador de carteira poderá recorrer ao Departamento Nacional do Trabalho ou outra autoridade competente.

§ 2.º Mantida a recusa, a autoridade mandará efetuar a anotação devida e aplicará ao responsável a multa de 200\$000 a 1:000\$000 (duzentos mil réis e um conto de réis).

Art. 11. Aos empregadores ou a seus prepostos é vedado fazer nas carteiras de seus empregados quaisquer anotações além das especificadas no artigo anterior, ou quaisquer sinais passíveis de interpretações convencionais, sob pena de multa de 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis).

Parágrafo unico. É proibida a anotação do motivo da retirada do empregado sem causa provada, facultada, porém, a de atos meritorios praticados em serviço, sujeitos os infratores à penalidade prevista neste artigo.

Art. 12. As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas as carteiras de identidade.

Art. 13. No caso de conflito com o empregado, por motivo de salários ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento probatório.

Art. 14. As indenizações devidas aos portadores de carteiras profissionais por motivo de acidentes do trabalho ou molestias profissionais nunca poderão ter por base salário inferior ao mencionado na carteira, salvo as limitações da

lei quanto ao maximo dos mesmos salarios para o efeito das referidas indenizações.

Art. 15. Para os efeitos legais, em falta de outras declarações, serão consideradas beneficiárias do portador de carteira profissional as pessoas mencionadas na referida carteira.

Art. 16. Nas relações exigidas em virtude de dispositivos legais serão dispensadas as especificações que já se encontrarem na carteira profissional, desde que, em seguida ao nome do empregado, seja feita a citação do número e série da respectiva carteira.

Art. 17. Salvo a hipótese do parágrafo unico do art. 18, os sindicatos não poderão recusar a admissão dos portadores de carteiras profissionais, nem os eliminar de seu seio, salvo nos casos expressamente determinados nos estatutos e com recurso, *ex-officio*, para o Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 18. Aos portadores de carteiras profissionais fica assegurado o direito de as apresentar aos escrivães de paz dos distritos em que residirem, para o fim de ser anotado o que sobre eles constar, não se podendo aqueles escrivães negar a isso, nem cobrar emolumentos que não sejam os de que trata o art. 23.

Parágrafo unico. Sempre que tiverem de averbar notas em desabono da conduta do possuidor de carteira, os escrivães de paz deverão enviar cópia da averbação ao Departamento Nacional do Trabalho, que a anexará à ficha respectiva.

Art. 19. É expressamente proibido ao portador de carteira fazer na mesma qualquer anotação.

Art. 20. Serão isentos de quaisquer impostos, inclusive o do selo, bem como de outras taxas que não as referidas no art. 5.º, § 4.º, e no art. 9.º, todos os atos relativos à emissão das carteiras profissionais ou à anotação das mesmas, assim como os processos delas resultantes.

Art. 21. Para os efeitos da emissão, substituição ou anotação de carteiras profissionais, considerar-se-á crime de falsidade, com as penalidades previstas na legislação vigente:

a) fazer, no todo ou em parte, escrito ou papel falso, ou alterar o verdadeiro;

b) afirmar falsamente a sua propria identidade, filiação, lugar do nascimento, residência, profissão ou estado civil, ou atestar falsamente os de outra pessoa;

c) usar ou servir-se de papel ou escrito, por qualquer forma, falsificado;

d) falsificar, fabricando ou alterando, vender, usar ou possuir carteira ou carteiras profissionais assim falsificadas, fabricadas ou alteradas.

Art. 22. Nas localidades onde for julgado conveniente, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio incumbir aos escrivães de paz os processos referentes às carteiras profissionais.

Art. 23. Os escrivães de paz não poderão receber mais de \$500 (quinhentos réis) a título de custas, por processo ou anotação de que, na forma do artigo anterior, tenham sido incumbidos.

Art. 24. As declarações a que se refere o art. 4.º serão recebidas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelos funcionários incumbidos dos processos de carteiras profissionais nos Estados e Territorio do Acre, a partir, respectivamente, do 60.º e do 90.º dia da publicação deste decreto.

Art. 25. Após doze anos de vigencia do presente decreto, o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio só conhecerá das queixas e reclamações em empregados que possuam carteiras profissionais.

Parágrafo unico. Decorrido o prazo fixado neste artigo, ficarão sem valor as carteiras profissionais instituídas pelos Estados ou municípios.

Art. 26. As importancias das taxas e multas serão recolhidas ao Tesouro Nacional e escrituradas a credito do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem applicadas nas despesas de fiscalização e outras relativas aos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.º As importancias arrecadadas pelos funcionarios serão recolhidas à repartição fiscal mais proxima, com destino ao Tesouro Nacional, no primeiro dia útil immediato ao da arrecadação, acompanhadas de guia em três vias, uma das quais, depois de visada, será remetida ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 2.º Não havendo repartição fiscal na localidade, o prazo poderá ser ampliado até ao maximo de 20 dias, a juizo do ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

§ 3.º Os funcionarios incumbidos de processar os pedidos de carteiras enviarão mensalmente ao Departamento

Nacional do Trabalho balancetes da renda arrecadada e da despesa feita.

Art. 27. O Tesouro Nacional entregará ao Departamento Nacional do Trabalho toda e qualquer importância requisitada por conta do depósito oriundo das taxas e multas recolhidas em virtude do presente decreto.

Art. 28. As guias de recolhimento de importância arrecadada, tanto de taxas como de multas, arquivar-se-ão no Departamento Nacional do Trabalho pela ordem dos Estados e dos funcionários incumbidos de processar pedidos de carteiras profissionais.

Art. 29. A correspondência entre o Departamento Nacional do Trabalho e os funcionários incumbidos do processo de carteiras gozará de franquia postal desde que o sobrescrito contenha a declaração expressa de "Serviço de Carteira Profissional".

Art. 30. As carteiras profissionais serão emitidas em séries de cem mil números seguidos, sendo a série e o número de cada carteira os da respectiva declaração.

Art. 31. No caso de extravio ou de inutilização de carteira profissional, por culpa do empregado ou preposto seu, aquele terá que custear as despesas para o processo e emissão de nova carteira, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis), ficando o dono da carteira isento do pagamento da taxa a que se refere o art. 9º e seu parágrafo único.

Art. 32. Os portadores de carteiras profissionais comunicarão ao Departamento Nacional do Trabalho todas as anotações feitas, na forma da lei, em suas carteiras, para o que deverão utilizar-se dos impressos apensos às mesmas.

Art. 33. As anotações nos livros de declarações e nas carteiras profissionais serão feitas seguidamente, sem abreviaturas, reservando-se no fim de cada assentamento as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas.

Art. 34. Para os trabalhos de preenchimento dos impressos das carteiras profissionais e respectiva conferência, em sua sede, o Departamento Nacional do Trabalho contratará pessoal extraordinário, dentro dos limites da despesa máxima de \$400 (quatrocentos réis) por carteira profissional preenchida e conferida, sendo os serviços dos por pessoal do quadro do mesmo Departamento.

Parágrafo único. Para os serviços de arquivamento e anotação das declarações, o Departamento Nacional do Trabalho, em caso de necessidade, organizará um quadro de pessoal contratado, composto de um ou dois contratados por série de carteira profissional, não podendo a respectiva despesa exceder de 6.000\$ (seis contos de réis) anuais por série completa.

Art. 35. A admissão do pessoal contratado a que se refere o artigo anterior somente poderá ser feita na proporção da soma das taxas arrecadadas.

Parágrafo único. A verificação da arrecadação, para os efeitos das despesas, será realizada à vista das guias e dos balancetes mensais recebidos pelo Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do art. 26, §§ 1º e 3º.

Art. 36. O Departamento Nacional do Trabalho submeterá à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a relação dos funcionários que convenha sejam incumbidos do serviço de carteiras.

Art. 37. Os funcionários incumbidos do processo de carteiras profissionais são competentes para impor as multas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do que dispõe este artigo, e à vista de queixa ou reclamação dos prejudicados, as multas serão impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 38. Das multas impostas pelas autoridades competentes caberá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a parte tiver sido cientificada da imposição da multa.

§ 2º Não se realizando o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do despacho do recurso, ou, no caso de não interposição deste, da data da ciência de sua cominação, proceder-se-á à cobrança executiva pelo juízo competente.

Art. 39. Ficam adotados, para a emissão das carteiras profissionais e arrecadação das taxas e multas, os modelos que acompanham este decreto, cabendo ao Departamento

Nacional do Trabalho as providências necessárias à sua impressão.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Oswaldo Aranha.

Francisco Campos

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,

encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 21.582 — DE 29 DE JUNHO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 4:818\$708, para pagar a D. Artenicia Avelino de Albuquerque, em virtude de sentença judiciária

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 4:818\$708 (quatro contos, oitocentos e dezoito mil setecentos e oito réis), afim de ocorrer ao pagamento devido a D. Artenicia Avelino de Albuquerque, em virtude de sentença judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.584 — DE 29 DE JUNHO DE 1932

É criada uma Comissão incumbida de apurar a totalidade da dívida passiva da União, ainda não consolidada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade de ser apurada a totalidade da dívida passiva da União, não consolidada, afim de ficar o Governo habilitado a promover a operação do crédito necessário à sua liquidação, e considerando que essa providência só dará resultados apreciáveis mediante a concentração dos processos em andamento num órgão exclusivamente destinado a esse fim, decreta:

Art. 1º Fica creada uma comissão constituída pelos diretores de Contabilidade dos diversos Ministerios, com o encargo especial de apurar a totalidade da dívida passiva do Governo Federal, ainda não consolidada, e que resulte de atos praticados ou de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 1930.

Parágrafo unico. Até 15 de agosto de 1932, as repartições públicas enviarão ao diretor de Contabilidade do Ministerio, a que estiverem subordinadas, a relação dos processos de pagamento que por qualquer motivo não tenham sido liquidados e que se refiram ao periodo mencionado no art. 1º.

Art. 2º Todo aquele que se considerar credor do Governo Federal, nos termos do art. 1º, e que até a presente data não tiver obtido a liquidação do seu crédito, reclamará, perante a Comissão, em documento escrito, devidamente assinado, até 31 de agosto de 1932, quer tenham sido as suas contas ou pedidos de pagamento processados nas repartições públicas, quer não.

Art. 3º As relações e as reclamações mencionadas no parágrafo unico do art. 1º e no art. 2º, especificarão o ato ou o fato que originou a dívida, a importância da mesma, o nome do credor e o da repartição ou serviço federal que contraiu o compromisso, bem como a época em que este se realizou.

Art. 4º Nos Estados, as reclamações serão entregues nas delegacias fiscais e por estas encaminhadas, dentro de 48 horas, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 5º Até 31 de outubro de 1932, o presidente da Comissão entregará ao Ministro da Fazenda a relação dos cre-

dores da União com indicação da totalidade da dívida e outros elementos que julgar convenientes.

Art. 6.º A Comissão fica diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda; será presidida por um de seus membros designados pelo mesmo Ministro e terá sua sede no Tesouro Nacional.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.585 — DE 29 DE JUNHO DE 1932

Concede a redução de 30 % sobre os direitos de importação devidos pelo material destinado à indústria de carne

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a redução de 30 % (trinta por cento) sobre os direitos de importação devidos pelas máquinas, utensílios, instrumentos, instalações, aparelhos e materiais que, não tendo similar na indústria da fabricação nacional, se destinem à construção, instalação e funcionamento de fabricas e entrepostos de carnes, produtos carneos e seus derivados, quando importados por associações de classe constituídas por criadores, invernadores, grangeiros e outros proprietários rurais no país, desde que essas associações tenham por objeto a intensificação da indústria e do comércio de produtos alimentares e industriais derivados do animal de esquila.

Art. 2.º Fica também concedida a redução de que trata o artigo anterior para os veículos especialmente construídos e aparelhados com o fim exclusivo de transporte dos mesmos produtos.

Parágrafo unico. Excetuam-se dêsse favor os moveis e instalações de uso domiciliar, geralmente denominados moveis de refrigeração domestica.

Art. 3.º A redução a que aludem os arts. 1.º e 2.º só será concedida quando as associações por ele beneficiadas estiverem funcionando, consoante as disposições legais vigentes.

Art. 4.º A aplicação do material importado nos termos do presente decreto será fiscalizada segundo os preceitos da legislação em vigor.

Art. 5.º A autorização para o despacho desses materiais, com favor do presente decreto, será da competência do ministro da Fazenda, mediante requisição do Governo dos respectivos Estados, observadas no processo as formalidades estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.592 — DE 1 DE JULHO DE 1932

Amplia a inscrição no quadro da Ordem dos Advogados Brasileiros

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Também serão admitidos à inscrição no quadro dos advogados da Ordem os bachareis, ou doutores, em direito formados por faculdade sob fiscalização do Governo Federal ao tempo da formatura, ou ulteriormente.

Art. 2.º Os advogados inscritos de acordo com o art. 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, que não preencham o requisito do art. 13, n. 1, do mesmo regulamento, combinado com o art. 1.º deste decreto, serão também admitidos nos quadros da Ordem, expedindo-se-lhes a carteira de que trata o art. 20, apenas para exercício de profissão no território do Estado respectivo.

Art. 3.º Os Tribunais Superiores do Estado, até a data de início da vigência do citado regulamento admitirão à inscrição, para o efeito do art. 2.º desde decreto, os profissionais

que, na conformidade da legislação estadual, estejam exercendo a advocacia.

Art. 4.º Este decreto vigorará da data da publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de junho de 1932, foram nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre:

O secretário do Tribunal de Apelação do Território do Acre, em disponibilidade, bacharel José Bonifácio de Almeida Salles, para o lugar de diretor;

O encarregado, adido, do 1.º Posto Fiscal no Alto Purús, José Pedro Soares Bulcão, para o lugar de chefe de seção;

O oficial, em disponibilidade, do Tribunal de Apelação do Território do Acre, Mario de Almeida Borges Barreto, para o lugar de oficial;

O oficial de justiça, em disponibilidade, do Tribunal de Apelação do Território do Acre, Isaac Bezerra de Menezes, para o lugar de auxiliar;

O escrivão, em disponibilidade, do Tribunal de Apelação do Território do Acre, Arthur França, para o lugar de auxiliar;

O guarda da extinta agência aduaneira do Breu, no Departamento do Alto Juruá, no Território do Acre, Porfirio Moreira Boaventura, para o lugar de servente;

E o ex-servente da Alfandega de Manaus, Francisco Rodrigues Barreto, para o lugar de continuo-porteiro.

Por decretos de 22 de junho último, foram designados, nos termos da letra C, do § 2.º, do art. 21, do decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, os Drs. Francisco Pires de Castro e Jayme Rios, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí; e Antonio Carlos Silveira, Manoel Castello Branco e Oton Rego Monteiro para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2.º, do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Piauí: o fiscal da Inspeção de Bancos no Distrito Federal, em disponibilidade, Carlos Waldemar de Figueiredo, para o lugar de diretor; o 2.º oficial da Diretoria Geral de Estatística, em disponibilidade, Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, para o lugar de chefe de seção; o diretor da Escola de Aprendizes Artífices, Josino José Ferreira, para o lugar de oficial; o impressor, em disponibilidade, da Biblioteca Nacional, Joselino Pinto, e o contabilista de 2.ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Miguel Archanjo Teixeira, para os lugares de auxiliar; o ex-sargento do Posto Fiscal de Montenegro, em disponibilidade, Luiz Mindello, para o lugar de continuo-porteiro; e remador do Posto Fiscal do Japurá, em disponibilidade, Joel Ribeiro, para o lugar de servente.

— Por outros de igual data, foram nomeados, nos termos do art. 2.º, do decreto n. 21.282, de 13 de abril do ano corrente, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Maranhão: o contador, em disponibilidade da Inspeção de Aguas e Esgotos, Jessé Jansen Tavres, para o lugar de diretor; o adjunto do Instituto "Oswaldo Cruz", no Estado do Maranhão, em disponibilidade, Dr. Luiz Vianna, e o 2.º oficial do Fomento Agrícola, em disponibilidade, Oswaldo Knesse, para os lugares de chefe de seção; o diretor da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, em disponibilidade, Almir Augusto Valente, e o desenhista de 3.ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Olintho Barreto, para os lugares de oficial; os auxiliares de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Onofre de Carvalho e Luiz Carlos da Fonseca Costa, para os lugares de auxiliar; o ex-sargento do Posto Fiscal de Oyapock, em disponibilidade, Alfredo Ryoio Surchon Castilho, para o lugar de continuo-porteiro; o mestre da lancha "Sotero Reis", em disponibilidade, da Alfandega de S. Luiz, André Antonio Carneiro, para o lugar de servente.

— Por outros de 27 de junho último, foram designados, nos termos da letra c, n. I, § 2º, do art. 21, do decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, os Drs. Alcindo Coimbra do Amaral Cacella e Edgard da Gama Chermont, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará; e os Drs. Ernesto Chaves Neto, José Olyntho Barroso Rebello e Menemio Campos Lobato para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano: o chefe, contratado, da extinta comissão fundadora do Centro Agrícola, em Santa Cruz, no Distrito Federal, em disponibilidade, Gentil Norberto, para o lugar de diretor; o auxiliar técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Alfredo de Castro Silveira, e o fiscal da Inspetoria de Bancos no Piauí, em disponibilidade, Odilon Cesar Burlamaqui, para os lugares de chefe de seção; o escrivão da Repartição Geral dos Telégrafos, em disponibilidade, Jacintho da Fonseca Chagas, e o escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho, em disponibilidade, Manoel Homero Ribeiro, para os lugares de oficial; os oficiais encadernadores da Biblioteca Nacional, em disponibilidade, Arnaldo Gomes de Araújo e Raymundo Nonato da Costa; os auxiliares de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José da Silveira e Pedro Gomes de Oliveira, para os lugares de auxiliar; o comestrel de oficina do Arsenal de Marinha do Pará, João Joventino dos Santos, para o lugar de contínuo-porteiro; o marinheiro das barcas de vigia da Alfandega de Manaus, em disponibilidade, Manoel Barreto dos Santos, para o lugar de servente.

— Por outros ainda da mesma data, foram designados, nos termos da letra c, n. I, do art. 21, do decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, os Drs. Feliciano de Souza Lima e Ricardo Matheus Barbosa de Amorim, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; o Dr. Elviro Dantas Cavalcante, os bachareis Julio Cesar de Lima e Raymundo Gomes Nogueira, para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Amazonas: o oficial da Secretaria do Senado, Victor Midosi Chermont, para o lugar de diretor; o professor, adido, dos extintos cursos ambulantes, em disponibilidade, Antonio Joaquim Gomes Junior, e o administrador dos Correios do Amazonas, em disponibilidade, Raul Azevedo, para os lugares de chefe de seção; o encarregado, adido, do 4º posto fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante Cunha Vasconcellos, e o encarregado, adido, do posto fiscal do Alto Acre, Pedro Tacio de Souza e Silva, para os lugares de oficial; o escrivão, em disponibilidade, do posto fiscal de Japurá, João de Souza Guimarães, o escrivão, em disponibilidade, do posto fiscal de Campinas, no Território do Acre, Olympio Coutinho, para os lugares de auxiliar; o ex-escrevente da Alfandega de Manaus, Americo Eraminondas de Mello, para o lugar de contínuo-porteiro; o marinheiro das barcas de vigia, em disponibilidade, da Alfandega de Manaus, José Moreira de Almeida, para o lugar de servente.

— Por outros da mesma data, foram designados, nos termos da letra c, n. I, § 2º do art. 21, do decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, os Drs. Luiz do Couto Cornélio Brom e Pedro Pinheiro de Lemos, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Gofaz; e os doutores João Monteiro, Orestes Franklin Xavier de Brito e Urbano Berquó, para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Gofaz: o auxiliar técnico, em disponibilidade, do Posto Experimental de Veterinária do Estado de São Paulo, Adolpho Miranda Pacheco, para o lugar de chefe de seção; o encarregado do posto fiscal de Japurá, em disponibilidade, Benedicto Euzebio da Cruz, para o lugar de oficial; o auxiliar de expediente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario da Silva Couto, e o escrivão, em disponibilidade, do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", Primo Dutra da Rosa, para os lugares de auxiliar; o instrutor de alunos do Patronato Agrícola de Monção, em disponibilidade, Manoel Garcia, para o lugar de contínuo-porteiro; o guarda vigilante do Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni", em disponibilidade, Miguel dos Santos, para o lugar de servente.

— Por outros, da mesma data, foram designados, nos termos da letra c, n. I, § 2º do art. 21, do decreto n.º 21.076,

de 24 de fevereiro de 1932: o desembargador Celso Albuquerque e o bacharel Estevão de Mendonça, para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, os Drs. Francisco Arruda Lobo Filho, José Vieira Amaral e o desembargador Manoel Pereira Silva Coelho, para membros substitutos do mesmo Tribunal.

— Por outros, da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano, para a Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso: o delegado regional da Inspetoria de Seguros, em disponibilidade, Francisco Martiniano da Costa Carvalho, para o lugar de diretor; o ajudante de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em disponibilidade, José J. Castro Afilhado, para o lugar de chefe de seção; o escrivão do Posto Fiscal de Villa Feijó, Virgílio Cicero de Moura, para o lugar de oficial; o auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Edgard Borges Delgado, o escrevente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Cardoso, para os lugares de auxiliar; o mestre geral da oficina do Arsenal de Marinha de Mato Grosso, adido, Joaquim da Silva, para o lugar de contínuo-porteiro; e o contra-mestre de oficina do Arsenal de Marinha de Mato Grosso, adido, Manoel Nascimento Silva, para o lugar de servente.

— Por outros da mesma data, foram declaradas sem efeito as seguintes nomeações: a de Luiz Peyró, foto-gravador da Biblioteca Nacional, em disponibilidade, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Paraná; a de 27 de maio do corrente ano, pelo qual foi nomeado o escrivão da Fazenda Modelo Santa Monica, em disponibilidade, Edmundo Viveiros Coqueiro para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, visto ter sido aposentado; a de Antenor Wenegrousmis Brasil, auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Ceará; a de Francisco Assis Ferreira Lima, condutor técnico de segunda classe da Inspetoria de Obras contra a Seca, em disponibilidade, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Alagoas; a de Primo Dutra da Rosa, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para outra secretaria.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano: o linotipista, adido, da tipografia anexa à Diretoria do Serviço de Estatística, em disponibilidade, Leoncio Fanucchi, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Paraná; o foto-gravador, em disponibilidade, da Biblioteca Nacional, Luiz Peyró, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de São Paulo; o condutor-técnico de 2ª classe da Inspetoria de Obras contra a Seca, Francisco Assis Ferreira Lima, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Ceará; o auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Antenor Wenegrousmis Brasil, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Alagoas; o auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Araújo Padilha, para o lugar de auxiliar de Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco.

— Por outro de 30 de junho último, foi declarado sem efeito o decreto de 19 de maio do corrente ano, pelo qual o escrivão de 4ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Ribeiro do Val, foi nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, visto ter sido considerado inválido para efeito de aposentadoria.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n.º 21.282, de 13 de abril do corrente ano, o fiel do armazém de bagagem da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em disponibilidade, Celso de Faria, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 29 de junho último, foram transferidos, a pedido: o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento Renato Haas Bastos para o cargo de escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do referido Departamento, e Antonio de Almeida deste cargo para aquele.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mês. foram declarados cidadãos brasileiros:

Abraão Dib, natural da Syria, nascido a 30 de dezembro de 1879, filho de Dib Ibrahim Dib e de Martha Balach Dib, casado, residente no Estado de São Paulo.

Henrique Knop, natural da Polonia, nascido a 5 de maio de 1885, filho de José Knop e de Rivka, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

José Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1897, filho de Maximina da Silva, casado, residente nesta Capital.

José Jorge, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1899, filho de Rosalia Jorge, casado, residente nesta Capital.

Maria Busch, natural da Alemanha, nascido a 12 de novembro de 1894, filha de Andréas Finsinger e de Crescencia Finsinger, casada, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Justino, natural da Italia, nascido a 6 de janeiro de 1892, filho de Oronzo Giustino e de Rosa Regina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1932

Apparicio Joaquim Portela, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de bom procedimento moral e civil.

Abib Jabur, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove o tempo exato de residência no país.

Rigoletto Mattei, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

José Antonio dos Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituído.

Manoel Fernandes Mano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, por ser de menor idade.

Oswaldo dos Reis Costa, solicitando solução para o processo de Moszek Berck Agater. — Prove que é procurador do naturalizando.

Tranquilino Graciano de Mello Leitão, solicitando prorrogação de prazo para assumir o cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. — Prorrogo, por vinte dias, com desconto de um terço dos vencimentos, de acordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Policia do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Circo Guarani. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Ernesto Francisco da Silveira, Francisco Antonio Amato e Guglielmo Iafullo. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Pereira Lopes, José de Castro e Souza, Camillo de Almeida, Carlos Augusto, Luciano Ribeiro Alves, Joaquim Ritto, Laurentino Soares Pinto, Eduardo Martinez Carballido, João Ferreira, José Joaquim Pereira e Désiere Potart. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Zeferino José da Costa, Manoel Vicente Ferreira, Luciano de Moraes, Carlos Pereira Vello de Menezes Cabral, José Fernandes de Oliveira, José da Silva Santos e José Fernandes de Oliveira. — Concedam-se os passaportes.

Agenor Alves Pereira. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Adelino Lopes Barreiro, Fausto Pasuello, Alberto David Julio da Costa Pinheiro e Antonio Maria Ferreira Sá. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Walter Vitols Taube. — Restitua-se em termos.

Antonio Balbino. — Certifique-se. **Marcilio da Silva**, Gaspar, Gastão Bourgeois. — Restituam-se mediante recibos

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1932

Ofícios remetidos:

N. 3.207 — Ao Sr. Raul Nogueira, Coletoria de Santa Rita, São Paulo — Remetendo um talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.208 — Ao Sr. João Vieira do Nascimento — Idem, idem.

N. 3.209 — Ao Ginasio Guedes de Azevedo, Baurú, São Paulo — Idem, idem.

N. 3.210 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Respondendo ao officio n. 594, de 17 de maio ultimo, sobre remessa do *Diário Oficial*, da assinatura de Antonio Freitas Barbosa.

N. 3.211 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remetendo a guia de recolhimento da importancia de 3:187\$500 feito no Banco do Brasil.

N. 3.212 — Idem, idem, na importancia de 2:285\$600.

N. 3.213 — Ao Sr. diretor do Hospital São Sebastião — Dando informações sobre assinaturas do *Diário Oficial*.

N. 3.214 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Piauí — Comunicando não constar na lista dos assinantes do *Diário Oficial* o nome do funcionario reclamante.

N. 3.215 — Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado da Guerra, comunicando que na tesouraria desta repartição encontram-se os numeros do *Diário Oficial* reclamados.

N. 3.216 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná — Respondendo ao officio n. 600, de 18 de maio

ultimo, sobre assinatura do Sr. Alberto Pinto de Carvalho.

N. 3.217 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — Respondendo o officio n. 237, de 18 de maio ultimo, sobre assinatura do *Diário Oficial* do juiz seccional da 2ª Vara em Belo Horizonte.

N. 3.218 — Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de São Francisco — Respondendo o officio n. 17, de 26 de abril ultimo, comunicando ter sido feita com regularidade a remessa do *Diário Oficial*.

N. 3.219 — Ao Sr. diretor da Universidade de Minas Gerais — Respondendo á carta de 10 de maio proximo findo, informando sobre a regularidade da remessa do *Diário Oficial*.

N. 3.220 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Respondendo ao officio n. 239, de 18 de maio ultimo, comunicando que a remessa do *Diário Oficial*, da assinatura do coletor federal em Cassia, Sr. Ilidio Pinto Andrade, tem sido feita com regularidade.

N. 3.221 — Ao Sr. E. Damasceno Vieira, fiscal do consumo em S. Paulo — Respondendo a uma carta, comunicando não poder ser atendida a remessa do *Diário Oficial* solicitada.

N. 3.222 — Ao Sr. coletor das Rendias Federais em Ribeirão Bonito — Respondendo o officio n. 105, de 18 de maio ultimo, comunicando que a remessa do *Diário Oficial* tem sido feita com regularidade.

N. 3.223 — Ao Sr. Antonio Theodoro Soares de Azevedo, Araguari, Minas Gerais — Remetendo um talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.224 — Ao Sr. coletor federal de Porto Ferreira, São Paulo — Idem, idem.

N. 3.225 — Ao Sr. Manço de Santa Anna Andrade — Idem, idem.

N. 3.226 — Ao Sr. Carlos S. Gravina, Coletoria Federal em Lageado, Rio Grande do Sul — Remetendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.227 — Ao Sr. diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal — Comunicando o custo de diversas encomendas.

N. 3.228 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Respondendo o officio n. 628, de 12 de junho, comunicando terem sido enviados os documentos comprobatórios da despesa efetuada á conta de adiantamentos.

N. 3.229 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Respondendo terem sido enviados os documentos comprobatórios de despesas efetuadas.

N. 3.230 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Respondendo ao officio n. 639, do mês proximo findo.

N. 3.231 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Comunicando, em resposta ao officio numero 638, de 13 do mês findo, que foram remetidos todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas.

N. 3.232 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Respondendo ao officio n. 635, de 13 do mês proximo findo, informando que os documentos solicitados já foram enviados a essa diretoria.

N. 3.233 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria — Comunicando que o pedido feito em officio

n. 791, de 16 do corrente, foi tomado na devida consideração.

N. 3.234 — Ao Exmo. Sr. juiz da 6ª Vara Criminal — Comunicando o motivo por que deixou de comparecer em juízo, para, depôr, o funcionario requisitado para esse fim.

N. 3.235 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica — Solicitando inspeção de saude para a official Maria Emilia de Lima, em sua residencia, á rua D. Anna Nery n. 362 E, Rocha.

N. 3.236 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo títulos de nomeação para serem retificados.

N. 3.237 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Reclamando o fornecimento de material para maquinas monotipos.

N. 3.238 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Educação e Saude Publica — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 3.239 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional — Idem, idem.

N. 3.240 — Ao Sr. capitão João Nobre da Veiga, Curitiba — Remetendo um talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.242 — Ao Sr. chefe do Serviço de Limites e Atos Internacionais, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 3.243 — Idem, idem.

N. 3.244 — Idem, idem.

N. 3.245 — Idem, idem.

N. 3.246 — Idem, idem.

N. 3.247 — Idem, idem.

N. 3.248 — Idem, idem.

N. 3.249 — Idem, idem.

N. 3.250 — Idem, idem.

N. 3.251 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

N. 3.252 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que esteve em exercicio durante o mês de junho proximo findo o Sr. Francisco de Mattos Vieira, inspetor das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Dia 2

N. 3.253 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo os pedidos ns. 624.389 a 624.394, de material para diversas oficinas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 2 de julho de 1932

Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

N. 168-M — Por não dispôr este gabinete de pessoal para o embarque e desembarque das barricas de cimento que deverão ser entregues pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, pede dois serventes, no carro que está destacado para este serviço.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

(Registro de professores)

Antonio Pedro Vasik, Antonio Bernardes da Silva, Anna Maria Geralda da Costa, Alayde Gomes, Affonso José Cuypers, Antonietta Sarcinella, Abigail Ferreira de Barcellos, Ari Vieira de Souza, Alberto Julio José Lambim, Alexandre Wiesmann, Albano Marciszyn, Antonietta Garrozzini, Augusto Barbosa, Abel Ribeiro Camelo, Braz Cezarowics, Charles Fulton, Clara Schurig, Cipriano Chardon, Carlos Ferrero, Dionysia dos Santos, Ernesto Carlos Emmendorfer, Francisco Paschoal, Gastão Mury, João Mentone, Maria do Crucifixo, Maria do Sagrado Coração e Sister Mary Aiden. — Deferidos.

Antonio Carvalho Gama de Cerqueira, Alfredo Hlter, Agnaldo Godoy Ramos, Abilio Pereira da Silva, Alipio Deodato de Souza, Abdon de Oliveira Dias, Bemvinda Evangelina de Azevedo Maranhão, Benigna de Jesus, Bernadetti Marie, Eugenia Ruch Pereira, Francisco Galvão da Costa, Gabriela Senra, Grace Beatrice Aspinall, João Lorens, João Antonio Romão, Maria Regina Monteiro de Castro, Maria Helena de Padua, Milton Cabral de Mello, Oscar Castello Branco, e Walter Wolf Saur. — Deferidos.

Abel Macedo, Agar Pinheiro de Assis Pacheco, Carolina Secron de Niemayer, Ernesto Evangelista, Euthimia Vasconcellos Duarte, Julieta Teixeira Alves, Leoni Kaseff e Maria Gertudes. — Deferidos.

Marie Louise Fornairoi, Iracema Magalhães, Judith Barroso do Souto Brandão e Maria da Conceição Soares Teixeira. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 30 de junho de 1932

Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 46 — Alvaro Brasil. — Será relevada a multa, se forem cumpridas as exigências, no prazo de 90 dias.

Serviço de Locomoção:

N. 78 — José da Costa Castanheira. — Concedo as férias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 25.522 — Por Affonso Bella, João Vieira. — Deferido.

N. 25.732 — Maria Pacheco Meira e Sá. — Deferido.

N. 25.712 — José Martins Junior. — Concedo 60 dias.

N. 25.714 — Thereza Ferreira Marques. — Cumprida a exigência da Delegacia, concedo o "habite-se".

N. 25.715 — Maria da Conceição Corrêa. — Deferido.

Expediente de 1 de julho

Desta Diretoria:

N. 586 — Augusto Moreira & Martins. — Mantenho o despacho de fls. 8.

N. D-3.212 — Carlos de Aquino. — Não tomo conhecimento do recurso, a vista do disposto no art. 1.649, do re-

gulamento sanitario. Findo o prazo para pagamento de multa, encaminhe-se o processo á Procuradoria, para cobrança executiva.

Primeira Delegacia de Saúde:
N. 2.693 — Dr. Alberto de Faria. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:
N. 225 — Seraphim Figueiredo dos Reis. — Concedo 60 dias.

N. 224 — Basilio Simões Coelho. — Concedo 60 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados:

Dia 10 de julho de 1932

N. 1.519, de 1932 — Paul Bruyre. — Deferido.

N. 1.480, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.648, de 1932 — Paulo Bruyere. — Deferido.

N. 1.448, de 1932 — Orestes Ciufo. — Deferido.

N. 2.748, de 1932 — Gustavo Gonçalves Freire. — Deferido.

Dia 11

N. 1.408, de 1932 — L. Fialho de Melo. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 3.144, de 1932 — J. S. Rodrigues da Cunha. — Deferido, por equidade.

N. 2.669, de 1932 — Joaquim Fena da Silva. — Deferido.

N. 1.326, de 1932 — Coaracy Barbosa Batista Pereira. — Deferido.

N. 1.882, de 1932 — Oracio Salema Garção Ribeiro. — Deferido.

N. 2.292, de 1932 — Orestes Ervolino. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.444, de 1932 — Monclair de Lima Alcantara. — Deferido, cumprindo o disposto do art. 100 de Regimento Sanitario.

N. 1.581, de 1932 — Alzira dos Santos Bibiano. — Deferido.

N. 2.132, de 1932 — Josefina Bales-trero. — Arquivo-se.

N. 2.821, de 1932 — Josefina Bales-trero. — Arquivo-se.

N. 1.446, de 1932 — H. Seabra & Comp. — Arquivo-se.

N. 3.158, de 1932 — Francisco José Pinto. — Deferido.

N. 3.159, de 1932 — Pedro Breves & Comp. — Arquivo-se.

N. 2.639, de 1932 — Manoel Luiz Garcia. — Deferido.

N. 866, de 1932 — Elza de Godoi Ferraz. — Arquivo-se.

N. 1.233, de 1932 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 1.685, de 1932 — Paul Bryere. — Deferido.

N. 1.400, de 1932 — Maria do Carmo Castelar. — Deferido.

N. 3.082, de 1932 — Maria Aurora Ribeiro da Mata. — Arquivo-se.

N. 3.145, de 1932 — Maria Aurora Ribeiro da Mata. — Arquivo-se.

Dia 13

N. 2.142, de 1932 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Arquivo-se.

N. 2.938, de 1932 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Deferido.

N. 1.989, de 1932 — José Fagundes de Lima. — Indeferido.

N. 1.674, de 1932 — Mario Homem de Melo. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 313, de 1932 — Joaquim Vilar. — Compareça nesta Inspetoria

N. 2.295, de 1932 — Manoel José de Albreu Sobrinho. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.105, de 1932 — Helena Aristolina Ferreira da Costa. — Arquite-se.

N. 2.383, de 1932 — Vitor de Carvalho & Comp. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.250, de 1932 — Comar & Comp. — Deferido.

N. 2.248, de 1932 — Comar & Comp. — Deferido.

N. 2.246, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 1.476, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.487, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.488, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 2.244, de 1932 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 2.636, de 1932 — Norival Barros. — Arquite-se.

N. 2.796, de 1932 — Trznzibulo Prisco Ferreira. — Deferido.

N. 1.516, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.515, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 2.068, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 2.379, de 1932 — Libania Martins Palmeira. — Compareça nesta Inspeção.

N. 3.132, de 1932 — José Domingos dos Santos. — Deferido.

Relação dos diplomas registados durante o mês de junho de 1932:

Medicos

Carlos Rinaldi Balbi.

Cyrc de Campos Cordeiro.

Jose Miranda Chaves.

Octavio Vieira Passos.

Alkindar Soares Pereira.

Lincoln da Silveira Goyano.

Cid Cordeiro Prestes.

Nair Eugenia Lobo.

Henrique de Azevedo Xavier.

Waldemiro Rodrigues de Oliveira Nunes.

Herculano de Paula Borges.

José Concessão Nogueira Campos Filho.

João Monteiro.

Luiz de Aguirre Horta Barbosa.

Antonio Procopio de Azevedo Junqueira.

Godofredo Costa Freitas.

José de Almeida Mendonça.

Luiz Magno Corrêa Maia.

Celso Bueno da Fonseca.

Cid Ferreira Lopes.

Sylvio Grangeiro Ferreira de Almeida.

Antonio Werneck Magalhães Gomes.

Nuno de Andrade Magalhães.

João Feliciano Xavier.

Raymundo de Carvalho Costa.

Antonio de Freitas Carvalho.

Cleto de Almeida Seabra Velloso.

João Affonso de Sousa Valle Filho.

Antonio Pereira Nunes.

Pedro Dias Carduz.

Emilio Chierighini.

Mario Pires.

José Guerra Pinto Coelho.

Antonio Gualberto de Oliveira.

Americano Salto de Almeida.

João Victorino da Silva.

Angelo Bertolami.

Luiz Coelho da Silva.

João Chagas de Faria.

Ranimiro Lotufo.

João da Costa.

Julio Ferreira de Sousa.

George Pereira das Neves.

Joaquim de Moraes Brochado.

Pio Antunes de Figueiredo.

Mario de Sousa Barros.

João Bravo Caldeira.

João Tavares Gomes.

Pericles Pinto da Silva.

Coaracy Pecanha.

Joaquim de Santa Cecilia.

Antonio de Sousa Mariz.

Raphael Bastos Pereira.

Nilton Salles.

Hermann de Castro Lima.

Joaquim Honorio Ferreira.

Irany Alves Ferreira.

Waldemiro Pires Ferreira.

Nelson Reis Cabral.

Nassin Jabur.

Pio Antunes de Moraes Brochado.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1932

Manoel Ribeiro Souza, Francisco G. Garcia, Antonio E. dos Santos, Carlos Rodrigues Pinheiro, Adalberto M. de Mello, Manoel Costa Pinna, Sport Club Cocotá, Adolpho A. Monge, Vicente Antonio Franco, João José, José Gomes, João Baptista Teixeira, Waldemar B. Martins, Camillo Alves, Juscelino P. Barbosa. — Deferido.

Luiz Sacramento Salgado. — Compareça ao 4º distrito.

Francisco Assis Iglesias. — Compareça ao 1º distrito.

Leonor Figueiredo Borlido. — De-se baixa ao medidor suplementar, á vista das informações.

Victor M. Rebello Neves, Augusto Simões, F. Couto de Oliveira, José Pieroni. — Certifique-se.

José Fernandes Cunha, Adelino Pinto & Irmão. — Compareça para esclarecimento ao 2º distrito.

Herminio D. Ribeiro. — Prepare a rede de distribuição interna.

S. A. "O Jornal", Mario H. Mello. — Indeferido.

Elvira C. Mariano. — Mantenho meu despacho anterior.

Secção de Expediente, em 1 de julho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro* chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Em data de 2 do corrente, foram assinadas portarias concedendo sessenta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Aprigio Fernandes de Sá e permissão para se afastar do exercício do cargo, por um ano, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Cambará, no Estado do Paraná, Miquelino Dias de Paiva.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 33.698, de 1932 — Maria F. Pontes, pedindo seja relevada a suspensão imposta ao corretor de Fundos Públicos

Pedro Ferreira Pontes, marido da requerente. — Indeferido.

N. 34.756, de 1932 — Sociedade Anonima Marvin, reclamando contra o ato da Inspeção da Alfandega desta Capital, que negou permissão á requerente para assinar termo de responsabilidade, afim de interpor recurso para o Conselho de Contribuintes. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 16.229, de 1932 — Clovis Ferreira da Cunha, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho do Sr. ministro, de 12 de maio último, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido, para mandar contar a antiguidade do requerente a partir de 23 de fevereiro de 1927, data de sua primeira nomeação para o lugar de 2º escrivão da Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 30.979, de 1932 — José Lima e Silva de Affonseca, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente, a partir de 13 de novembro de 1929, data de sua primeira nomeação para o lugar de 2º escrivão da Alfandega de Niterói.

N. 32.633, de 1932 — João Pinto da Fontoura, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho do Sr. ministro, de 12 de maio findo, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 14 de março de 1917, data em que tomou posse do cargo de 4º escrivão da Alfandega do Rio Grande, para que foi nomeado por decreto de 30 de novembro de 1916, excluído, porém, o período de 4 de janeiro de 1920 a 26 de outubro de 1926, em que exerceu o cargo de 2º oficial aduaneiro da Alfandega do Estado do Rio de Janeiro.

N. 29.656, de 1932 — Olavo Dantas de Araujo, 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Em face do despacho do Sr. ministro, de 12 de maio findo, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade do requerente a partir de 5 de dezembro de 1928, data da sua primeira nomeação para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal no Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 76 — Comunicando que deixa de ser autorizada a restituição ao professor da Escola Naval, capitão de fragata, honorario, Augusto de Brito Belford Roxo, da importancia de 960\$, que foi descontada dos respectivos vencimentos, em 1930, a titulo de indenização pelo indevido recebimento da gratificação a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, por isso que os lentos da referida escola não têm direito áquela gratificação, em face do disposto no § 2º do art. 150, da lei citada.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 83 — Informando que não é possível restituir-se ao inspetor de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha, o saldo de réis

81:608\$980, recolhido ao Tesouro Nacional em 24 de dezembro de 1931, proveniente de adiantamento feito em setembro do mesmo ano por conta do crédito n. 19.530, de 27 de dezembro de 1930, porque a restituição solicitada teria de correr á conta do crédito aberto pelo aludido decreto, e este perdeu a vigência em 31 de dezembro último, nos termos do art. 5º do de n. 20.393, de 10 de setembro do ano passado.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 89 — Comunicando que resolveu prorrogar, por mais quarenta dias, o prazo para Sergio Guimarães, nomeado coletor federal em Utinga, Estado de Alagoas, prestar fiança e assumir o exercício de suas funções.

— Ao Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado da Bahia:

N. 4 — Remetendo, afim de ser entregue á parte interessada, a certidão relativa ao tempo de serviço do escrivão do referido Juízo, bacharel Candido Teixeira de Souza, por isso que a mesma certidão só deve ser apresentada quando o aludido funcionario for aposentado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1932

N. 81 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o 1º sargento do Exército, reformado, Manoel Luiz dos Santos, reclama contra o ato da referida delegacia que retve, a titulo de indenização, os seus vencimentos de outubro de 1931, em virtude de terem sido pagos em duplicata ao proprio e a um seu procurador, os vencimentos de junho anterior, resolveu indeferir o aludido requerimento e levantar o fato ao conhecimento do Ministério da Guerra.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 10 de junho de 1932

O Sr. consultor, tendo presente a consulta feita pela S. A. Lojas General Electric, sobre si o endosso por firmas revendedoras de titulos aceitos por seus freguezes, com os contratos de reserva de dominio para efetuar a cobrança e lavar o seu produto a crédito das mesmas revendedoras, para resgate das duplicatas vencidas e a vencer e mais o pagamento dos juros de mora no primeiro caso, isto é, de duplicatas vencidas e ainda para as despesas de cobrança — se considera como prática de operações bancárias — resolveu, por despacho de 10 do corrente, se respondesse que as operações referidas pela S. A. Lojas General Electric, embora feitas, segundo a mesma declara, somente com firmas que adquiram os seus produtos, se revestem dos característicos de "operações bancárias", pois se enquadram no regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, art. 3º, itens 1º letra p), 2º e 7º (Processo n. 29.394, de 1932.)

Dia 1 de julho de 1932

Sr. chefe da Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 409 — Solicito-vos providencias no sentido de ser suspensa a consignação que vem sendo feita pelo bacharel Ni-

colau Augusto Rodrigues, em favor da Caixa Beneficente da Polícia Civil do Distrito Federal. (Proc. n. 24.086 de 1932.)

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Civis e Militares:

N. 496 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo fichado sob n. 25.366, do corrente ano, resolvi, em face do que consta do mesmo processo, solicitar da Diretoria da Despesa a suspensão da consignação feita por João Ribeiro Guimarães a favor dessa associação. (Proc. n. 25.366, de 1932.)

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 497 — Havendo recorrido "ex-officio" para esse conselho de meu despacho de 28 do corrente, exarado no processo fichado sob n. 19.446, do corrente ano, relativo a uma denuncia apresentada contra Antonio Carvalho Araujo Luna, passo ás vossas mãos o referido processo.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 498 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 24.641, do corrente ano, relativo ao requerimento em que Adel da Costa Carvalho pede cancelamento de registro de sua casa bancária, proferiu em data de 21 de junho ultimo o seguinte despacho: "Deferido. Faça-se o cancelamento da carta-patente".

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 499 — Afim de prestardes informações a respeito, transmito-vos o incluído processo, fichado sob n. 29.893, do corrente ano, em que é interessado hiago Coelho.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 500 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 15.096, do corrente ano, relativo á denuncia apresentada por esse banco em officio de 7 de março ultimo contra a firma Soria & Boffoni, por infração do regulamento de fiscalização bancária, resolvi, por despacho de 24 do corrente, relevar, em obediencia ao disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, a multa cabivel na especie e a que estava sujeita a mesma firma.

— Sr. provedor da Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional:

N. 501 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que fica essa irmandade notificada a aceitar a liquidação do emprestimo que o sub-official da Armada Alvaro de Araujo Maia deseja fazer, não podendo o mesmo se recusar a isso, em face do que dispõe o art. 40 do decreto n. 17.146, de 1925, e parag. 3º do art. 3º do decreto n. 20.225, de 1931. (Processo n. 65.244, de 1931.)

Diretoria da Receita Pública

O expediente de 30 de junho, da Diretoria da Receita Publica publicado á pagina n. 12.651, do *Diario Oficial*, de 1 do corrente, saiu por engano, com o titulo: Diretoria da Despesa Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 22.980, de 1932 — S. Ozorio & Comp., pedindo permissão para pagar em prestações o imposto de industrias e profissões de seus antecessores, Pires Osorio & Comp. — Permite o pagamento em quatro prestações, mediante as condições propostas no parecer.

N. 27.091, de 1932 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense pedindo isenção de direitos. — Deixo de resolver sobre o requerido por não ter sido observada a exigencia constante da ultima parte do § 2º, art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 27.635, de 1932. — R. Ferreira & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Os requerentes erraram duplamente: dirigindo-se diretamente á este ministerio, quando deveriam tê-lo feito por intermedio da Alfandega desta capital; e atribuindo ao diretor da receita a autoria de um despacho privativo da autoridade ministerial e que foi, realmente, por esta proferido. Quanto ao merito do pedido, nada foi alegado que justificasse a pretendida modificação do despacho de 16 de fevereiro ultimo. É plena a prova do concurso prestado com o automovel apreendido, para a pratica do contrabando de que dá conta o processo. Não foi um concurso secundario, mas verdadeiramente necessario, porque sem ele o prime não teria sido cometido — examinado o fato em si — com as circunstancias que, no momento, o envolveram. No caso em lide, o veiculo se tornou uma condição *sine qua non*, um meio indispensavel á execução do ato delituoso. Não ha, pois, como fugir ás prescrições do § 3º, do art. 272, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Mantenho, assim, o despacho anterior, pelos seus fundamentos".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 31.641 de 1932 — The City of Santos Improvements Company Limited, pedindo reconsideração de despacho. — A vista do laudo da comissão de Similares, mantenho o despacho anterior.

N. 31.350, de 1932 — Heinrich Martins, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 32.818, de 1932 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd., sobre redução de direitos. — Satisfaca a exigencia.

33.097, de 1932 — Companhia Telefonica Brasileira, pedindo redução de direitos sob termo de responsabilidade. — Dirija-se, querendo, á Alfandega local, que tem competencia para resolver o assunto.

Offícios:

Ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 17 — Remetendo as relações dos funcionarios com exercicio nas dependencias da diretoria, para os fins constantes do artigo 37, do decreto numero 21.076, de 24 de janeiro ultimo.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Transmittindo o processo numero 33.724, deste ano, relativo ao

contrato firmado pela Fazenda Nacional e o Convento dos Frades Capuchinhos de Esplanada, no Estado da Bahia, pelo seu representante Frei Christovam de S. Hilario, por seu procurador Frei Gregorio de S. Marino, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica, de acordo com o artigo 13.º do decreto n. 15.996, de 31 de maio de 1923.

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 125 — Comunicando, que o senhor ministro, tendo presente o processo, numero 30.063, deste ano, relativo ao officio n. 184, de 7 de junho proximo findo, encaminhando o requerimento em que a firma Pacheco Ferreira & Comp., solicita o abatimento de 75 % na cobrança do imposto de renda do exercicio de 1925, proferiu o seguinte despacho:

“De acordo com o parecer, indeferido”.

O parecer emitido com o qual concordou o senhor ministro, foi acorde com o prestado pelo senhor sub-diretor da Terceira Sub-diretoria, nos seguintes termos:

“Opino tambem pelo indeferimento do pedido, ficando resalvado ao requerente utilizar todos os favores do decreto 21.459, de 1 do corrente.

N. 126 — Remetendo para ser informado o processo n. 30.077, do ano em curso, relativo ao officio n. F. 63, de 3 de junho proximo findo, da Federação das Associações Comerciais do Brasil.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 710 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo numero 28.566, deste ano, relativo ao officio n. 1.517, de 30 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Alexandre Marques Fernandes, pede remissão do imposto de industrias e profissões a que está sujeito, proferiu o seguinte despacho:

“Indeferido, de acôrdo com o parecer”.

O parecer emitido com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

“Concordo com o indeferimento da petição de fls. 2, á vista da decisão em casos identicos e das informações prestadas pela Recebedoria do Distrito Federal”.

N. 711 — Remetendo parecer informando o processo n. 29.943, deste ano, em que é interessado Francisco Barrozo de Mello, estabelecido á rua Visconde Duprat n. 36.

N. 712 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a respeito transmits o processo n. 24.683, de 1932, relativo a uma consulta formulada pelo inspetor fiscal do imposto de consumo da 2ª zona do Estado de São Paulo — Luiz Lameira Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100 — Declarando em resposta ao telegrama n. 111, de 2 de março de 1931, fichado sob n. 13.333, que o assunto do mesmo já está resolvido com a doutrina firmada pelas ordens ns. 75 de 5 de agosto de 1931 e 403, de 4 de setembro seguinte, respectivamente áquella delegacia e á de S. Paulo.

— Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 144 — Declarando em resposta ao telegrama n. 555, de 7 de junho proximo

findo, fichado sob n. 30.081, deste ano, que já tomou providencias de caráter geral para que aos nspetores fiscaes seja concedida franquia telegrafica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 47 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo numero 28.414, de 1932, relativo ao officio n. 122, de 21 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que João Mauricio, ex-negociante em Pitimbu, nesse Estado, pede permissão para recolher em limitadas prestações mensais, a importancia da multa de 200\$ (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, resolveu, indeferir áquêle pedido.

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 91 — Remetendo para ser observado o determinado pela circular n. 8 de 13 de abril ultimo, o processo n. 30.485, deste ano, referente a tabela de produtos farmaceuticos fabricados pela firma José da Silva Oliveira & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 757 — Comunicando que o senhor Sr. ministro da Marinha, no aviso 964, ministro, atendendo ao que solicitou o de 18 de abril ultimo, fichado sob n. 19.609, deste ano, concedeu, isenção de direitos e das demais taxas para 1 volume, marca Ministerio da Marinha — Encomenda D — 36 — Diretoria de Navegação — Rio de Janeiro, pesando bruto 84 quilos e liquido 76 quilos, contendo 170 publicações nauticas (almanaque) adquiridas para áquêle ministerio na Inglaterra.

O referido volume veio pelo vapor “Almanzora”.

N. 758 — Comunicando que o senhor ministro atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra no aviso numero 500 de 20 de junho findo, fichado sob n. 35.211, deste ano, concedeu, isenção de direitos e das demais taxas, para 1 limbo vertical de teodolito pertencente ao serviço geografico militar, e que foi enviado a Casa Gustav Heide na Alemanha para renovação.

N. 759 — Remetendo afim de serem prestados esclarecimentos o processo fichado sob n. 34.740, de 1932, relativo ao aviso n. 393, de 30 de junho findo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 4 — Remetendo par ser informado o processo n. 33.710, do ano corrente, relativo ao aviso EC1531/582.3, de 21 de junho p. findo, do Ministerio das Relações Exteriores.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1932

Processos:

N. 25.230 (28) — Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por seu procurador, solicitando pagamento de réis 199\$000. — Apresente a requisição.

N. 20.565 (32) — Aviso de n. 635, de 23 de abril de 1932, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, relativo á aposentadoria de Arthur Duarte. — Satisfaca a exigencia.

N. 29.969 (32) — Aviso de n. 14, de 6 de junho de 1932, do Ministerio das

Relações Exteriores, relativo á aposentadoria de Joaquim Clington. — Satisfaca a exigencia.

N. 203 (32) — Aviso de n. 26, de 5 de janeiro de 1932, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á pensão a que se julga com direito Maria José da Rocha. — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 2 e 3.

N. 17.515 (32) — Hermelindo Ferreira Lima, solicitando providencias sobre contribuição para o montepio. — Satisfaca a exigencia a que alude o parecer.

N. 5.717 (30) — Aviso de n. 215, de 4 de fevereiro de 1930, do Ministerio da Viação, referente ao pagamento de 372\$ a Januario Alves Pereira. — Sê o documento de fls.

N. 57.276 (31) — Aviso de n. 3.632, de 15 de outubro de 1931, do Ministerio da Marinha, relativo á dívida de que é credora Maria Emilia Soares Nunes. — Apresente alvará de autorização.

N. 42.128 (31) — Aviso de n. 766, de 22 de julho de 1931, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento de réis 589\$371 a Isaura Magalhães. — Apresente alvará de autorização.

N. 61.318 (31) — Aviso de n. 3.886, de 7 de fevereiro de 1931, do Ministerio da Marinha, referente á dívida de que é credora Brasília Maria Ferreira. — Apresente alvará de autorização.

N. 40.514 (31) — Aviso de n. 723, de 13 de julho de 1931, do Ministerio da Guerra, referente pagamento de 317\$016 a Francisco Meirelles. — Reconheça a firma do signatario e das testemunhas.

N. 21.179 (32) — Aviso de n. 337, de 26 de abril de 1932, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento a que se julga com direito Antonietta Arêas Rodrigues de Jesus. — Apresente, querendo, alvará de autorização.

N. 21.399 (32) — Relativo á aposentadoria de Julio Cabral. — Lavre-se o decreto, de acôrdo com o parecer.

N. 26.247 (32) — Maria da Silveira Landim, solicitando transferencia de crédito. — Satisfaca a exigencia.

N. 37.589 (29) — Officio de n. 253, de 16 julho de 1929, da Delegacia Fiscal em Florianopolis, referente a Clementino Fausto Barcellos de Britto, pedindo pagamento de 1:070\$696. — Indeferido, pelo fundamento do parecer.

N. 70.123 (31) — Anna e Guiomar, por seu procurador, solicitando inclusão em folha de pagamento. — Apresente os titulos das suas constituintes.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1932

N. 46.507 — Requerimento da Hime & Comp., de 17 de agosto de 1931. — Arque-se, á vista do que dispõem os arts. 1º e 2º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Dia 23

N. 4.896 — Requerimento da Associação de Caridade Hospital “Augusto Monteiro”, por seus procuradores, de 3 de fevereiro de 1932. — Em face do que informa a 2ª pagadoria, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1932

N. 27.790 — Requerimento da Academia de Comercio de Alfenas "Leão de Faria", por seus procuradores, de 28 de maio de 1932. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 30.587 — Requerimento de Cecilia Silva, de 10 de junho de 1932. — Habilita-se na forma da lei.

Dia 24

N. 32.785 — Requerimento de Eugenio Mauricio dos Santos, por seu procurador, de 21 de junho de 1932. — Prove que o outorgante está residindo nesta capital.

N. 32.784 — Requerimento de José Joaquim Puget, por seu procurador, de 21 de junho de 1932. — Idem.

Dia 25

N. 28.402 — Requerimento de Francisca Maria da Conceição, de 28 de maio de 1932. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 27

N. 27.788 — Requerimento da Escola de Comercio de Sorocaba, por seu procurador, de 28 de maio de 1932. — Junta o conhecimento.

N. 28.757 — Requerimento de Emilia Lobo Machado, por seu procurador, de 28 de maio de 1932. — Compareça na Contadoria Seccional.

N. 18.340 — Requerimento de Olivia Damasceno, de 13 de abril de 1932. — Junta alvará de autorização expedido por Juizo competente.

Dia 29

N. 14.916 — Requerimento de Almeida de Jesus, de 28 de março de 1932. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

N. 31.086 — Officio da Delegacia Fiscal na Baía, n. 312, de 4 de junho de 1932, referente á subvenções. — Nada havendo a providenciar archive-se, visto não ter fundamento a reclamação constante do requerimento n. 17.828, de 1932.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1932

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), a favor do Dr. Paulo Valadão Gomes Brandão. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Arides de Oliveira Tavares. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de João Francisco de Souza. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis (167\$500), a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$000), a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de quatrocentos mil réis (400\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos e quarenta e cinco mil réis (345\$000), a favor do Dr. Carlos Coperlino do Amaral. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de quatrocentos mil réis (400\$000), a favor de João Luiz Domingos Ferreira. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 19.837 — Maria da Gloria Pinto da Costa. — Feita a necessaria retificação quanto ao número dos predios de que se trata e anotado o modo de abastecimento da agua dos mesmos, tendo em conta o que consta do officio do laudo retro da Inspetoria de Aguas, anule-se a duplicata de lançamento do predio número 63, da rua Cardoso Junior, como propõe o informante, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 26.348 — Mario Borges. — Em face do que afirmam os informantes, reconsidero o despacho de 30 de novembro de 1931, de fls. para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se o lançamento feito em virtude do mesmo.

N. 993 — Rodrigues & Sanchez — De acordo com a informação laudo e parecer, faça-se a transferencia do negócio de que se trata para o nome dos requerentes, alterando-se para 4:800\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do mesmo negócio no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

13.148 — Consulta de Dias de Bittencourt & Comp. — Aguardem os consulentes a publicação das instruções a que se refere o art. 5º, do decreto número 21.335, de 29 de abril preterito.

N. 30.981 — J. J. da Costa Simões Junior. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "licôres e outras bebidas", a classificação do negócio de que se trata no lançamento do corrente ano. Quanto á transferencia, ouça-se a 3ª Sub-diretoria.

N. 30.914 — Carlos Moreira Bastos. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 1:560\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 35.391 — José Vianna Leivas. — Em face do que foi apurado e consta deste processo inclua-se o requerente na relação dos devedores remissos. Quanto ao pedido de troca de selos de fls., indefiro por falta de fundamento legal.

N. 15.941 — José A. de Abreu Fialho (Dr.). — Anule-se o lançamento feito em nome do requerente pela avenida 28 de Setembro n. 324, em 1931, oficiando-se á Diretoria da Receita para o cancelamento da divida constante da certidão n. 34.680. Quanto ao exercício de 1930, nada ha que providenciar por não ter sido provada o pagamento do imposto respectivo.

N. 8.030 — Antonio da Costa Pinto. — De acordo com as informações e parecer, reconsidero o despacho de 29 de outubro de 1931, na parte concernente á multa imposta a Germano Dias e deixo de impôr multa a Nelson M. Mourão, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo. Quanto á destituição requeira em separado.

N. 30.162 — Raul Cesar Ozorio. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 5:000\$00, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que trata no corrente ano.

N. 29.084 — Alexandre Pick & Comp. Ltd. — Em face do que afirma o informante, indeferido.

Auto de infração:

N. 852, de 1930, contra José Miguez Domingues. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de julho de 1932

Requerimentos:

Sem número — Alexandre G. do Amaral. — Cobre-se o imposto sem multa, de acordo com o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, até 31 de agosto do corrente ano.

Sem número — Pinto Castue Ltd. — Idem.

Sem número — Empresa J. Corrêa. — Idem.

Sem número — Hilario Magalhães. — Idem.

Sem número — José Augusto Medeiros. — Idem.

Sem número — Fred Sander & Comp. — Idem.

Sem número — Joaquim Marques Cardoso. — Idem.

Sem número — Alberto Pereira Mello. — Idem.

Sem número — C. Marques da Oliveira. — Idem.

Sem número — Fernando Tavares. — Idem.

Sem número — Carmelino Teixeira Campos. — Idem.

Sem número — Luiz Cianilha. — Idem.

Sem número — Arthur Ferreira da Costa. — Idem.

Sem número — D. Magalhães. — Idem.

Sem número — José Hollanda. — Idem.

Sem número — Francisco Fedullo. — Idem.

Sem número — Eduardo Barberi. — Idem.

Sem número — Dr. Benjamin de Oliveira Fech. — Idem.
 Sem número — Bernardo José de Figueiredo. — Idem.
 Sem número — Arnaldo de Amorim Loyo. — Idem.
 Sem número — Stuart Gordoal Mac Gragor. — Idem.
 Sem número — Pinto Lima Manson & Comp. — Idem.
 Sem número — Antonio Vieira Ferreira & Comp. — Idem.
 Sem número — M. Marapodi. — Idem.
 Sem número — Armando Staltgraff. — Idem.
 Sem número — Constantino Cupelio. — Idem.
 Sem número — Jorge Lima. — Pague o débito acusado.
 Sem número — Jayme Norax. — Idem.
 Sem número — Antonio de Almeida. — Idem.
 Sem número — João Lopes Bastos Junior. — Idem.
 Sem número — Edouard Henri Hausser. — Idem.
 Sem número — Mernardo José de Figueiredo. — Idem.
 Sem número — Nair Dias Pinto. — Idem.
 Sem número — J. Calvo Junior. — Idem.
 Sem número — Albino Almeida. — Idem.
 Sem número — Antonio Almeida. — Idem.
 Sem número — Adelina Tereza. — Idem.
 Sem número — Antonio Rodrigues. — Idem.
 Sem número — Dr. Alvaro Teixeira de Mello. — Idem.
 Sem número — A. Maia. — Idem.
 Sem número — José Alves de Amorim. — Idem.
 Sem número — Antonio Gouvêa & Comp. — Idem.
 Sem número — Andréa O. Espirian. — Pague o débito acusado.
 Sem número — Antonio Cardoso da Silva.
 Sem número — Alfredo José Salomão. — Idem.
 Sem número — A. M. Vale & Comp. — Idem.
 Sem número — A. D. Lourenço. — Idem.
 Sem número — Israel Ferreira. — Idem.
 Sem número — Irmãos Ezelino da Silva. — Idem.
 Sem número — José Lopes. — Idem.
 Sem número — João Paulo de Castro. — Idem.
 Sem número — Jos Dias. — Idem.
 Sem número — Jacinto A. S. Mourão. — Idem.
 Sem número — Alberto Teixeira Boavista. — Intime-se a pagar o imposto sem multa, nos termos do decreto número 21.459, de 1 de junho corrente. Arquite-se.
 Sem número — Jayme Alter. — Não ha multa a cobrar, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1923. Arquite-se.
 Sem número — Francisco Perrota. — Arquite-se.
 Sem número — Ricardo Schlesinger. — Idem.
 N. 15.291 — M. Rodrigues Pereira & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, de acôrdo com a informação.
 N. 8.852 — Alfredo Corrêa da Rocha. — Arquite-se.

N. 5.465 — Olympio Antunes. — Idem.
 Sem número — Fontes & Fernandes. — Idem.
 Sem número — Ejechler Morzet Azoch. — Idem.
 Sem número — Cordolino Macedo. — Idem.
 Sem número — Abreu Garfinkel. — Idem.
 Sem número — Joaquim da Silva Tavares. — Idem.
 Sem número — Manoel Pedro de Jesus. — Idem.
 Sem número — José Francisco Bomfim. — Idem.
 Sem número — Antonio Duarte. — Idem.
 Sem número — João Henrique Ferzi. — Idem.
 Sem número — Adolfo Marksen. — Idem.
 Sem número — Vicente Alvaro da Silva. — Idem.
 N. 21.432 — Ignacio Fernandes. — Idem.
 Sem número — Adriano Augusto Esteves. — Idem.
 Sem número — Serafim Santiago. — Idem.
 N. 15.557 — Alino Martins. — Idem.
 N. 26536 — Arthur dos Anjos Raphael. — Idem.
 N. 4.842 — Albano Rezende Carneiro. — Idem.
 N. 3.861 — João de Souza. — Idem.
 N. 5.531 — Joaquim Moreira Assumpção. — Idem.
 N. 17.968 — José Maria Abilio. — Idem.
 N. 15.570 — Vieira Duarte. — Idem.
 Sem número — Leon Camar. — Idem.

3ª SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 6.346/32 — Miguel Francisco Diniz, rua Lucidio Lago n. 127. — Satisfaca a exigencia.
 N. 4.744/32 — Luciano Ribeiro, rua Alvaro Miranda n. 14 A. — Satisfaca a exigencia.
 N. 13.453/32 — Fernando Gonçalves Ennes, rua Viuva Claudio n. 333. — Apresente novo livro, para ser autenticado.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 1 de julho de 1932, a 39ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Serafim Vallandro, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto da Costa, Octavio Lopes Sá Campos, Raul de Araujo Maia, Baptista Rodrigues, membros do Conselho; Srs. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario.

Na hora do expediente, foi lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem observação.

Em seguida, foram julgados os seguintes recursos:

N. 460 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Deu-se provimento, unanimemente, afim de considerar-se a mercadoria (tubos flexíveis) classificados nos arts. 756 da Tarifa, taxa de 100 réis.

Defendeu oralmente a recorrente, o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 522 — Companhia Brasileira — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Deu-se provimento, unanimemente, afim de classificar-se a mercadoria (prendedor de latão), no artigo 699, da Tarifa, taxa de 2\$000.

N. 121 — Juventino & Comp. — Imposto de consumo (art. 111, § 11, letra a) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento contra os votos dos senhores Soriano Pupe, Mario Camara, Sá Campos e Benedicto Costa, que, capitulando a infração no art. 111, § 11, letra c do regulamento, relevaram a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 287 — Fernandes Bastos & Comp., Braga & Woolman e Bastos Filho & Comp. — Imposto de consumo, artigos 61, b, 204 e 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente, ao recurso de Braga & Woolman, infrator reincidente. Quanto aos recursos de Fernandes Bastos & Comp. e Bastos Filho & Comp., tomou-se conhecimento para o fim de relevar 50 % da multa imposta, em face do n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra os votos dos Srs. Baptista Rodrigues, V. Galliez, A. Maia e Valandro, que applicavam o art. 4º do mesmo decreto (relevação plena). Os Srs. Boamorte e B. Costa, votaram, com restrição, quanto ao recurso considerado premptivo que o primeiro desses conselheiros achava não se devia tomar conhecimento. O Sr. Lenhoff, em relação á firma Bastos Filho & Comp., reduzia a multa para 200%, visto não estar sujeita ao pagamento do imposto exclusivamente sobre o preço de venda, relevando ainda 50 % de acôrdo com o decreto de anistia.

N. 695 — Teixeira Borges & Comp. — Imposto de consumo, (arts. 64 e 112, § 1º, b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento do processo, afim de aplicar-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho proximo findo, sendo relevada a multa imposta, unanimemente.

N. 577 — Companhia de Calçado Bordallo — Imposto de consumo (art. 112). — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Tomou-se conhecimento do processo para o fim de ser relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 21 de junho de 1932.

N. 762 — Figueiredo Marinho & Comp. — Imposto de consumo (art. 61, paragrafo unico). — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se ao voluntario, unanimemente.

N. 750 — "The Dunlop Pneumatic

Tire Company S. A." — Imposto de consumo (art. 122) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento do processo afim de aplicar-se o art. 4.º do decreto n. 21.459, já citado, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrição do Sr. Boamorte.

N. 311 — Abreu de Souza & Comp. — Imposto de consumo — Margarina (artigos 81, 11, § 1.º, b, e 194, f) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe, com vista do Sr. representante da Fazenda.

N. 381 — Eduardo Ferreira Lobo — Imposto de consumo — Margarina, (ar-

tigos 81, 11, § 1.º, e 204, c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

Preliminarmente, considerado sujeito ao imposto de consumo o produto (margarina), contra os votos dos senhores Araujo Maia, Vicente Galliez, Serafim Valandro, Baptista Rodrigues e Boamorte, relevou-se a multa por equidade, contra os votos dos Srs. Mario Camara e Arlindo Pupe, Candido Borges, Benedicto Costa, Sá Campos e Lenhoff Britto, que applicavam ao caso o artigo 1.º, n. 4, do decreto n. 21.459. O senhor presidente usou do voto de qualidade em favor dos recorrentes.

O advogado João Francisco Alves, representante das firmas acima, aduziu considerações em favor dos seus constituintes.

N. 171 — Soares Nogueira & Comp. — Imposto de consumo — Margarina, (art. 14 a) — Patente de registro — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para o fim de relevar-se a multa, por equidade, contra os votos dos Srs. Mario Camara, Arlindo Pupe, Candido Borges, Benedicto Costa, Sá Campos e Lenhoff Britto, tendo o senhor presidente usado do voto de qualidade em favor dos recorrentes.

Legislação Geral do Imposto sobre a Renda

Regulamento do Imposto sobre a Renda

Decreto n. 17.390, de 26 de janeiro de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, 4.623, de 20 de dezembro de 1928, 5.623, de 29 de dezembro de 1928 e decretos ns. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, 19.936, de 30 de abril de 1931, 20.900, de 31 de dezembro de 1931 e 21.554, de 20 de junho de 1932.

PRIMEIRA PARTE

Imposto sobre a renda das pessoas físicas

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 1.º O imposto de renda recairá sobre quem possuir rendimentos derivados das origens seguintes (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925):

1.ª categoria — Comércio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agrícola e a das industrias extrativas vegetal e animal;

2.ª categoria — Capitais mobiliarios, inclusive os applicados em títulos de dividas publicas;

3.ª categoria — Ordenados, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remuneração sob qualquer título e forma contratual;

4.ª categoria — Exercícios de profissões ou artes quaisquer não comerciais e não compreendidas nas outras categorias;

5.ª categoria — Capitais imobiliarios.

§ 1.º Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país.

§ 2.º As pessoas físicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recaindo sobre a renda global.

3.º Não serão considerados para os efeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos líquidos:

a) os que provierem da exploração agricola, da indústria extrativa vegetal e da mineral;

b) os originados da applicação de capitais em títulos de dividas publicas. (1).

§ 4.º Suprimido. (Decreto n. 21.554). (2).

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

Art. 2.º E' contribuinte do imposto sobre a renda, na 1.ª categoria, todo aquele que, individualmente ou como associado ou simplesmente interessado de sociedades comerciais quaisquer, exceto as anonimas, perceber rendimentos derivados do capital e do trabalho applicados (lei n. 4.984, e decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924):

a) no comércio que tiver por fim:

1.º, comprar e revender sem transformação, produtos da agricultura, materia prima e produtos manufaturados;

2.º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao público alimentação, habitação, cuidados pessoais e distrações;

3.º, negocios de comissões, consignações e corretagens;

4.º, agenciar negocios de qualquer natureza;

5.º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metais preciosos e moedas metalicas ou não;

6.º, comprar objetos para alugar ou recebê-los para concertar, reformar ou guardar.

b) nas industrias extrativas minerais;

c) na indústria das construções de qualquer natureza, exceptuadas as construções de alvenaria e outras congêneres;

d) na indústria manufatureira;

e) na transformação dos produtos agricolas e pecuarios;

f) na indústria do transporte e comunicações de qualquer natureza, seja qual for o sistema adotado;

g) na produção de energia eletrica para qualquer fim;

h) no serviço de abastecimento de agua, esgoto, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares;

i) na exploração das industrias extrativas vegetal e animal;

j) na cultura do sólo, seja qual for a natureza do produto;

k) na criação de gado de qualquer especie;

l) na exploração da apicultura, piscicultura e sericicultura;

m) no arrendamento de pastos naturais ou artificiais e de campos de inverno.

§ 1.º Os exploradores das industrias extrativas vegetal e animal e os da indústria agricola farão a declaração de rendimentos na 1.ª coletoria.

§ 2.º Os proprietarios das terras, que arrendarem suas propriedades, exceto no caso da alinea m deste artigo, e os arrendatarios que não explorarem diretamente as terras arrendadas, farão a declaração de rendimentos na 5.ª categoria e na 4.ª, respectivamente.

§ 3.º Os parceiros, na exploração agricola e na das industrias extrativas vegetal e animal, farão a declaração de rendimento separadamente.

§ 4.º Na hipótese de uma exploração indivisa, o lançamento far-se-á em nome de cada um dos proprietarios.

Art. 3.º Na 2.ª categoria, são contribuintes do imposto os que perceberem rendimentos do capital applicado em:

a) ações, partes de fundador e comanditas;

b) obrigações e quaisquer títulos de empréstimos das sociedades e coletividades nacionais e estrangeiras que funcionarem no país;

c) cauções em dinheiro para garantia da execução de contratos;

d) operações de "report";

e) operações de desconto;

f) fianças em dinheiro relativas ao exercício de cargos profissionais e funções publicas;

g) depósito de dinheiro a prazo e á vista para qualquer fim, seja qual for o depositario;

h) creditos decorrentes de empréstimos pecuniarios, sejam quais forem as garantias, a natureza do título e a do contrato, inclusive os que resultarem de sentenças judiciais;

i) creditos comerciais, quando tiverem o caracter juridico de empréstimos;

j) créditos em conta corrente, quando não houver reciprocidade de créditos e débitos que se compensem no encerramento da conta;

k) títulos de dívidas públicas consolidadas ou flutuantes.

§ 1.º Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaisquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distinção quanto à natureza civil ou comercial da convenção. Assim também quanto aos juros resultantes de venda de imóveis, quando o comprador ficar a dever uma parte ou a totalidade do preço. (Decreto n. 21.554). (3)

§ 2.º Os juros de quaisquer outros créditos, inclusive os de transações a prazo, civis ou comerciais, ainda que haja subrogação, não serão computados nesta categoria, exceto em caso de novação que converta o crédito inicial em empréstimo.

§ 3.º No caso da exceção do parágrafo anterior, os juros serão incluídos na categoria em que couberem.

§ 4.º Os juros de efeito de comércio, criados em virtude de uma operação de compra e venda, serão classificados na 1.ª categoria.

Art. 4.º Serão computados nos rendimentos da 2.ª categoria:

a) as dotações, bonificações, anuidades e quaisquer outros lucros que excederem a importância da apólice de seguro;

b) as importâncias correspondentes às ações novas ou os interesses superiores aos dividendos distribuídos aos acionistas, com recursos tirados dos fundos de reserva, excetuados os de depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao do ativo a depreciar;

c) as diferenças entre os preços de resgate e o da aquisição das partes de fundador ou das ações beneficiárias e de outros títulos semelhantes;

d) as importâncias que forem distribuídas aos acionistas e que a sociedade tiver recebido de outras fontes, embora já tributadas em poder da sociedade;

e) a diferença a maior entre o valor de reembolso das ações e o da emissão destes títulos, nos casos de liquidação;

f) o valor de ações novas, distribuídas aos acionistas, ou quaisquer interesses atribuídos às mesmas, quando a distribuição se der em virtude de valorização do ativo móvel sem redução do capital social;

g) os lucros decorrentes das operações efetuadas com títulos a que se refere a alínea f;

h) os juros correspondentes aos títulos que passaram à propriedade do legatário, ainda que uma parte dos que forem pagos depois da posse tenha sido incluída na herança a partilhar.

i) *Suprimida* (decreto n. 5.138). (4)

Art. 5.º *Suprimido* (decreto n. 5.138). (5)

Art. 6.º Os rendimentos dos títulos adquiridos entre duas épocas de vencimentos de juros, com a condição do comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente na renda tributável de ambos.

Art. 7.º *Suprimido* (decreto n. 5.138). (6)

Art. 8.º Quando uma sociedade de qualquer espécie tiver por fim exclusivo reunir em sua carteira valores mobiliários sujeitos ao imposto e que pertençam aos seus associados, os lucros sociais e os rendimentos dos títulos que emitirem, representativos daqueles valores, não serão computados até à concorrência de soma igual aos rendimentos tributáveis dos valores em carteira.

Art. 9.º *Suprimido* (decreto n. 5.138). (7)

Art. 10.º É contribuinte do imposto sobre a renda, na 3.ª categoria, todo aquele que perceber rendimentos derivados do trabalho, quer provenham do exercício de funções públicas, quer promanam do exercício das funções de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores, agentes, sobrados, empregados e auxiliares do comércio ou de qualquer outra indústria, ou, ainda, de particulares.

§ 1.º Serão incluídos entre os contribuintes desta categoria os que possuírem rendimentos provenientes de:

a) meio-soldo e pensões instituídas sob qualquer título e forma pelos cofres públicos e pelos particulares;

b) emolumentos e custas, quando reverterem em benefício social;

c) bonificações, gratificações, ordenados e quaisquer remunerações distribuídas aos diretores, membros dos conselhos fiscais e associados das instituições filantrópicas, sociedades anônimas e civis, quaisquer que sejam.

§ 2.º Farão a declaração do rendimento nesta categoria:

a) os caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte em um ato de comércio, todavia, não o praticam por conta própria;

b) os representantes do comércio e da indústria que se limitarem a comprar e vender, mediante comissão, por conta de comerciantes e industriais.

Art. 11. São contribuintes da 4.ª categoria os que perceberem rendimentos derivados:

a) do exercício de profissões ou artes quaisquer ou da prestação de serviços, desde que tais rendimentos não estejam especificados em outras categorias e sejam tributáveis;

b) das indústrias e profissões educativas;

c) dos contratos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos, topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras obras congêneres, ou de serviço de utilidade pública, tanto de estudos como de construções;

d) de todas as ocupações lucrativas, inclusive a locação de imóveis, quando o locador não for o proprietário; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros, sem a explorar diretamente.

Art. 12. Serão contribuintes da 5.ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes de aforamento, arrendamento e aluguel da propriedade imóvel. (Decreto n. 5.138). (8)

Art. 13. *Suprimido* (decreto n. 5.138). (9)

Art. 14. Os que ocuparem imóveis de sua propriedade não incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da 5.ª categoria.

Art. 15. Desde que tenham rendimentos tributáveis, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de sexo, estado e profissão:

a) os brasileiros natos ou naturalizados que tiverem domicílio ou residência dentro do território nacional;

b) os estrangeiros domiciliados ou residentes no país;

c) os brasileiros natos ou naturalizados e os estrangeiros que residirem fora do território nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no país;

b) os estrangeiros que estiverem em trânsito por mais de três meses no território nacional e auferirem rendimentos parcial ou totalmente produzidos no país.

Parágrafo único. No caso da alínea d, o contribuinte fará a declaração dos seus rendimentos em qualquer tempo, antes de se retirar do território nacional, procedendo-se em ato contínuo ao lançamento e cobrança do imposto. A declaração abrangerá o total dos rendimentos percebidos durante a permanência no país.

Art. 16. Os que transferirem residência para o território nacional, no correr de um exercício financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercício seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao período entre a chegada ao Brasil e o último dia do ano civil (decreto n. 16.581).

Art. 17. No caso de falecimento do contribuinte, o lançamento do imposto até a partilha se fará em nome do espólio. A dedução de encargos de família, que caberia ao contribuinte, far-se-á à razão de 10:000\$ por uma pessoa, e de 3:000\$000 para cada um dos demais (Decreto número 21.554). (10)

§ 1.º No caso de ocorrer o falecimento antes da época da entrega da declaração e até esse momento não se tenha ultimado o inventário, — o espólio apresentará a declaração, com base nos rendimentos do ano anterior, — salvo quanto aos do trabalho, em que serão declarados somente os auferidos no ano do falecimento. Se se ultimar antes da época da entrega da declaração, — não serão declarados os rendimentos do ano anterior e sim os auferidos dentro do ano em que se ultimar o inventário.

§ 2.º Nos exercícios subsequentes o espólio pagará o imposto, — não mais se incluindo, porém, os rendimentos oriundos do trabalho do contribuinte.

§ 3.º Tratando-se de herança jacente, o respectivo curador responderá pelo tributo, que será calculado nos termos do art. 1.º, enquanto não aparecerem herdeiros e não se proceder à partilha ou enquanto não for feita a incorporação a que se refere o art. 1.594 do Código Civil.

§ 4.º Na falta de pagamento pelo inventariante, os herdeiros respondem pelo imposto, na proporção da parte que lhes couber na herança, inclusive o que corresponder a exercícios anteriores ao falecimento.

§ 5.º Em todos os outros casos de cessação, interrupção ou diminuição de rendimentos, aplicar-se-á rigidamente o sistema de base do art. 41.

Art. 18. Os que se iniciarem em uma profissão, no decurso de um exercício financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercício (decreto n. 16.581).

Art. 19. Os membros de uma família, ainda que vivendo em comum, são tributados na razão das importâncias que cada um perceber de suas rendas, do seu trabalho próprio ou das pensões de que tiver o gozo privativo (decreto n. 16.581).

§ 1.º O chefe de família pôde solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

§ 2.º Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3.º É facultado a qualquer dos conjuges solicitar o lançamento em seu nome, em relação à renda dos bens que lhe pertencam.

§ 4.º Considera-se feita a solicitação quando um dos conjuges fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

Art. 20. Os contribuintes mencionados no art. 15, alínea c, pagarão o imposto sobre os rendimentos brutos que perceberem, de acordo com as disposições relativas ao processo de arrecadação nas fontes.

Art. 21. É facultado ao contribuinte que houver pago o imposto de acordo com o art. 20, solicitar da repartição encarregada do lançamento a restituição da importância que corresponder às despesas feitas para auferir a renda tributável.

Parágrafo unico. A restituição far-se-á mediante a exibição de provas do pagamento do imposto e das despesas correspondentes.

CAPITULO III

DO RENDIMENTO BRUTO, DAS DEDUÇÕES E DO RENDIMENTO LÍQUIDO

Art. 22. Consideram-se rendimentos brutos os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos (Decreto n. 5.138) (11).

Parágrafo unico. Para os fins do imposto, não ha distinção entre os rendimentos, quanto à especie em que forem pagos.

Art. 23. Os rendimentos que não forem pagos em dinheiro, serão avaliados pelo valor que tiverem na data da percepção.

Parágrafo unico. Si este valor não puder ser determinado na data acima mencionada, será declarado e computado nos rendimentos brutos relativos ao exercício financeiro em que fôr possível determiná-lo.

Art. 24. Entrarão no computo dos rendimentos brutos, nas categorias em que couberem (decreto n. 16.581):

a) *suprimida*, pelo decreto n. 5.138 (12);

b) a importância percebida pelo beneficiário, nos casos de perdão ou cancelamento de dívida, em troca de serviços prestados;

c) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessão de direitos quaisquer.

Art. 25. Consideram-se derivados de fontes situadas parcialmente no país ou no estrangeiro os rendimentos que provierem:

a) de atos de comércio ou exercício de profissões lucrativas iniciados no Brasil e ultimados no exterior, e vice-versa;

b) da exploração da materia bruta no territorio nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro, e vice-versa;

c) de serviços profissionais que possam ser classificados na terceira categoria, quando forem inicialmente prestados no país e ultimados fóra do territorio nacional, e vice-versa;

d) dos transportes e outros meios de comunicação com os países estrangeiros.

Art. 26. Não entrarão no computo do rendimento bruto (decreto n. 16.581):

a) o capital das apólices de seguro pago por morte do segurado;

b) a restituição de premios de seguros, em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança.

Parágrafo unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitais são incluídos na declaração de rendimentos.

Art. 27. O contribuinte adicionará aos rendimentos brutos as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficencia (decreto n. 16.581).

Art. 28. Para calcular o rendimento tributavel em cada uma das categorias, o contribuinte pôde solicitar as deduções permitidas neste regulamento, justificando-as e comprovando-as, a juízo do encarregado do lançamento (decreto n. 16.581).

§ 1.º As deduções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

§ 2.º Serão permitidas unicamente as deduções indispensaveis à percepção de rendimentos em cada categoria.

§ 3.º Quando forem pedidas deduções exageradas em relação ao rendimento bruto declarado, sem a necessaria comprovação, ou quando tais deduções não forem cabiveis de acordo com o disposto neste regulamento, as parcelas respectivas poderão ser glosadas sem audiencia do contribuinte.

Art. 29. Considera-se rendimento liquido em 1.ª categoria:

a) quando o contribuinte receber rendimentos provenientes de uma sociedade comercial que não fôr anonima, a quota-parte de interesse que corresponder à sua razão de lucro na sociedade, inclusive as retiradas mensais que não forem debitadas na conta de despesas gerais da contabilidade social;

b) quando o contribuinte perceber rendimentos provenientes da exploração comercial ou industrial em firma individual, os lucros liquidos que forem apurados, de acordo com as normas previstas neste regulamento, para determinar o rendimento real tributavel das sociedades;

c) quando o contribuinte não fizer parte da firma social, a importância que lhe couber nos lucros sociais ou em determinados negocios nos quais tenha interesse.

§ 1.º Quanto às firmas individuais, aplicar-se-á o que dispõe a parte final da letra a, quanto a retiradas (Decreto n. 21.554) (13).

§ 2.º As retiradas representadas por importancia mensal fixa e que corresponderem à remuneração de serviço prestado à firma — serão consideradas como rendimento da 3.ª categoria, desde que levadas a despesas gerais, na contabilidade da firma. Para esse efeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000\$, quando o capital do respectivo beneficiário não fôr superior a 50:000\$000; sendo o seu capital maior dessa quantia, a retirada não poderá exceder a 20 % dele, jámais ultrapassando 5:000\$ mensais. As importancias excedentes se computarão como lucros tributaveis em poder da firma ou sociedade, à razão de 6 % (decreto n. 21.554).

§ 3.º Também na 3.ª categoria se incluirá a percentagem dos interessados (decreto n. 21.554).

§ 4.º Todo aquêle que perceber rendimentos da 1.ª categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de comerciante, de acordo com o Código Comercial, será considerado como exercendo profissões lucrativas (decreto n. 21.554).

Art. 30. Desde que o contribuinte opte pela tributação na base do rendimento real, ficará sujeito a comprovação de sua declaração (decreto n. 21.554) (14).

§ 1.º A pessoa fisica que possuir rendimentos derivados da exploração agricola ou das industrias vegetal e animal pôde optar pelo lançamento do imposto, de acordo com o resultado real da exploração no ano agricola ou industrial anterior, desde que o possa comprovar por meios idoneos tais como as contas dos seus correspondentes e outros documentos semelhantes, a juízo do encarregado do lançamento.

§ 2.º No caso mencionado do § 1.º do art. 30, não serão consideradas como despesas necessarias à percepção dos rendimentos as quantias applicadas na aquisição de propriedades moveis e imoveis e as despesas pessoais do contribuinte, exceto as de alimentação com os recursos da propriedade agricola.

§ 3.º Considera-se como valor da propriedade o representado pelas terras cultivadas, pastagens, construções, beifeitorias, maquinismos, maquinas agricolas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda (decreto n. 21.554) (15).

Art. 31. Quando o contribuinte referido no § 1.º do art. 30, possuir escrituração regular, ser-lhe-á facultado declarar o rendimento que constar da sua contabilidade, respeitadas as restrições do § 2.º do art. 30 e desde que comprove a declaração com os documentos essenciais da sua contabilidade.

§ 1.º Fóra dos casos mencionados nos arts. 30 e 31, a pessoa fisica que possuir rendimentos da exploração agricola

ou das indústrias extrativas vegetal e animal pôde declarar o valor da propriedade definido no § 3º do art. 30.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior considera-se rendimento líquido a percentagem de 5 % sobre o valor da propriedade, qualquer que seja a natureza da produção (decreto n. 5.138) (16).

§ 3.º A opção pelo lançamento em qualquer dos casos previstos acima far-se-á no ato de entregar a declaração, considerando-se feita quando o contribuinte houver subscrito e preenchido a formula própria.

Art. 32. Quando o contribuinte mantiver escritório especialmente destinado à administração de rendimentos classificados na 2ª categoria, poderão ser concedidas as seguintes deduções, para o cálculo do rendimento líquido:

- a) as despesas de viagem e de estadia mediante comprovação;
- b) as despesas de consumo d'água, luz e telefone, quando realizadas nos locais exclusivamente destinados à administração dos bens;
- c) as despesas de expediente e de correspondência;
- d) os salários, ordenados, gratificações e quaisquer outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importâncias e as residências das pessoas que o receberam;
- e) os prêmios de seguro contra fogo e outros riscos, os quais tenham por fim garantir o rendimento;

f) o aluguel ou o valor locativo do imóvel destinado ao exercício profissional, quando totalmente utilizado.

§ 1.º O contribuinte pôde deduzir dos juros e outros proventos que perceber dos capitais aplicados em títulos de dívidas públicas as importâncias correspondentes aos impostos que onerarem os títulos respectivos e as despesas feitas com o pagamento de comissões.

§ 2.º Quer o contribuinte satisfaça, quer não, a condição estipulada no art. 32, serão permitidas as deduções seguintes:

- a) suprimida (decreto n. 5.138) (17);
 - b) as comissões e corretagens pagas a terceiros.
- Art. 33. Na terceira categoria, quando o contribuinte perceber comissões, percentagem ou qualquer outra remuneração, correndo por sua conta encargos indispensáveis a garantir os rendimentos, serão permitidas as seguintes deduções:

- a) as despesas de viagem e estadia, mediante comprovação;
- b) as de expediente e correspondência;
- c) as de aluguel ou valor locativo do imóvel destinado ao exercício da função;
- d) as relativas aos prêmios de seguro contra fogo e outros riscos, os quais tenham por fim garantir o rendimento.

§ 1.º Si os rendimentos da 3ª categoria promanarem do exercício de funções técnicas, as deduções permitidas serão as seguintes:

- a) as despesas com a aquisição de livros técnicos, materiais, instrumentos e outros aprestos indispensáveis ao exercício da função;
- b) contribuição às associações científicas e assinaturas de jornais técnicos;
- c) aluguel de materiais e instrumentos e utensílios indispensáveis aos fins profissionais.

§ 2.º Fora das exceções referidas no art. 33 e no seu § 1.º, só é permitido deduzir dos rendimentos brutos da 3ª categoria, as contribuições feitas aos cofres públicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficência.

Art. 34. Para determinar o rendimento líquido na 4ª categoria, poderão ser feitas as seguintes deduções:

- a) as despesas de viagem e estadia, quando comprovadas;
- b) as de água, luz, força e telefone, quando realizadas nos locais destinados ao exercício da profissão e excepcionalmente, quando às ultimas, na residência dos médicos e auxiliares desses profissionais;

- c) as de custeio ou de aluguel de veículos usados pelos médicos e seus auxiliares, em serviços profissionais;
- d) as de expediente, correspondência e publicidade;
- e) as de contribuições às associações científicas, aquisição de livros e revistas técnicas, compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios destinados ao exercício da profissão;

- f) as de aluguel ou valor locativo de imóveis destinados ao exercício profissional;
- g) as de comissões e corretagens;
- h) as quotas razoáveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das instalações e à sua duração.

i) as quotas-partes de lucros líquidos distribuídos a terceiros, quando forem indicadas as importâncias, os nomes e as residências das pessoas a quem forem pagas;

j) as perdas extraordinárias, quando devidamente comprovadas;

k) os salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importâncias e as residências das pessoas que as receberam;

l) os prêmios de seguro contra fogo e outros riscos desde que tenham por fim garantir o rendimento;

m) os alugueis e outros encargos necessários para manter a posse ou o uso de bens produtores de rendimento.

Art. 35. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercício de sua profissão, ser-lhe-á permitido deduzir as despesas relativas a cada um. Si de prêmio estiver a casa da moradia particular, própria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo (decreto n. 16.581).

Art. 36. São encargos de viagem e estadia. (Decreto n. 16.581):

- a) os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento;
- b) os fretes e carretos de volumes indispensáveis aos fins da viagem.

§ 1.º A dedução tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietário dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2.º Neste último caso, as importâncias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou comissão, quer seja indenizado das despesas, quer não.

§ 3.º O aluguel de aposentos para mostruários e escritórios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondência e outras semelhantes são dedutíveis, si correrem por conta de quem viajar.

§ 4.º O pedido de dedução far-se-á na repartição fiscal, encarregada do lançamento, mediante justificação escrita.

Art. 37. Nos rendimentos brutos da 5ª categoria poderão ser feitas as deduções seguintes:

- a) as importâncias correspondentes aos impostos, taxas ou emolumentos pagos aos cofres públicos federais, estaduais ou municipais e que gravem o imóvel ou seu uso, exetudadas as multas pagas por excesso de prazos legalmente estabelecidos;
- b) as despesas de conservação, quando se tratar de capital invertido em prédios urbanos construídos;
- c) as comissões para arrecadar os rendimentos;
- d) as perdas extraordinárias, quando comprovadas;
- e) os prêmios de seguro contra fogo;
- f) o fôro, nos casos de enfiteuse.

§ 1.º As deduções constantes da alínea b do art. 37 não poderão exceder a 15 % da receita bruta. (Decreto número 19.550) (18).

§ 2.º As taxas destinadas a serviço de saneamento e as obras de melhoramento que aumentam o valor das propriedades, tais como as de viação, calçamento e outras semelhantes, não são dedutíveis.

Art. 38. Quando o contribuinte possuir rendimentos produzidos, em parte dentro, em parte fora do país e estiver sujeito ao imposto sómente em relação à parte derivada de fontes nacionais, no cálculo do rendimento líquido serão computadas unicamente as despesas correspondentes, que forem conhecidas com aproximação satisfatória.

Parágrafo único. Nos casos de rendimentos derivados de exploração iniciada no país e ultimada no exterior, e vice-versa, o rendimento líquido atribuído às fontes nacionais será determinado de acordo com instruções que serão expedidas posteriormente.

Art. 39. Para os efeitos da aplicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a soma dos rendimentos líquidos de cada uma das categorias. (Dec. 19.550) (19).

Parágrafo único. Si o contribuinte só possuir rendimentos de uma categoria, considerar-se-á a importância líquida correspondente como a renda global bruta. (Lei número 4.984):

Art. 40. Para calcular a renda global líquida sujeita às taxas complementares, serão feitas na renda bruta, a que se refere o art. 39, as deduções seguintes: (Lei 4.984):

- a) os impostos proporcionais de que trata este regulamento e que se corresponderem às diversas categorias de

rendimentos, sendo que, si em virtude dessa dedução a renda global líquida se reduzir a 10:000\$ ou menos, o imposto proporcional terá que ser pago, apesar disso. (Decreto número 21.554). (20)

b) os juros das dividas pessoais, quando forem justificados e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor, o título da divida e a importancia dos juros anuais;

c) os premios de seguros de vida;

d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indenização, desde que não tenham sido já computadas no cálculo do rendimento líquido das categorias;

e) as despesas relativas aos encargos de familia, á razão de 3:000\$ por pessoa, restrita a dedução ao outro conjuge, filhos menores ou invalidos, filhas solteiras ou viúvas, desde que essas pessoas não tenham rendimentos proprios, ou, si os tiverem, desde que tais rendimentos sejam incluídos na declaração do chefe da familia. (Dec. 21.554). (21)

f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos, ás instituições e ás obras filantropicas exceto impostos e taxas não especificadas neste regulamento.

Paragrafo unico. Quando os conjuges fizerem separadamente declarações de rendimentos, — somente o marido poderá fazer a dedução da letra e, e restrita aos filhos, — na constancia da sociedade conjugal. Dissolvida esta, — compete a cada conjuge a dedução relativa aos filhos que tiver a seu cargo, — atendido tambem o disposto no art. 327, paragrafo unico, doCodigo Civil. (Dec. 21.554). (22)

Art. 41. O rendimento bruto e as deduções referir-se-ão ambos ao ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercicio financeiro em que o imposto for devido. (Dec. 16.581).

Paragrafo unico. Suprimido. (Dec. 21.554). (23)

Art. 42. O imposto devido em um exercicio será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do ano anterior, supostos iguais aos do exercicio em que tiver de ser feito o lançamento. (Decreto n.16.581).

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 43. O imposto será dividido em duas partes, recaindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos líquidos das categorias abaixo mencionadas e a segunda progressivamente sobre a renda global líquida constituída pelo conjunto de todos os rendimentos. (Lei 4.984). (24)

Art. 44. As taxas proporcionais serão as seguintes. (Lei n. 4.984):

1ª categoria — Comércio e qualquer outra exploração industrial inclusive a agricola e a das indústrias extrativas vegetal e animal (três por cento) 3 %

2ª categoria — Capitais mobiliarios (oito por cento) 8 %. (25)

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual (um por cento) 1 %.

4ª categoria — Exercicio de profissões ou artes quaisquer não comerciais e não compreendidas em qualquer das outras categorias (dois por cento) 2 %.

5ª categoria — Capitais imobiliarios (seis por cento) 6 %. (26)

(Decreto 19.550).

Art. 45. As pessoas fisicas que tiverem rendimentos líquidos totais inferiores ou iguais a 10:000\$000 (dez contos de réis), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto sobre a renda (Dec. 19.550) (27).

§ 1.º Revogado (Dec. 19.550). (28)

§ 2.º Revogado (Dec. 19.550). (29)

Art. 46. O imposto complementar progressivo será cobrado de acordo com a seguinte tabela (Dec. 19.550): (30)

Até 10:000\$000, isento.	
Entre 10:000\$000 e 20:000\$000 (meio por cento)...	0,5%
Entre 20:000\$000 e 30:000\$000 (um por cento)....	1%
Entre 30:000\$000 e 60:000\$000 (tres por cento)...	3%
Entre 60:000\$000 e 90:000\$000 (cinco por cento)...	5%
Entre 90:000\$000 e 120:000\$000 (sete por cento)...	7%
Entre 120:000\$000 e 150:000\$000 (nove por cento)...	9%
Entre 150:000\$000 e 200:000\$000 (dez por cento)...	10%
Entre 200:000\$000 e 250:000\$000 (onze por cento)...	11%
Entre 250:000\$000 e 300:000\$000 (doze por cento)...	12%
Entre 300:000\$000 e 400:000\$000 (treze por cento)...	13%

Entre 400:000\$000 e 500:000\$000 (quatorze por cento).....	14%
Acima de 500:000\$000 (quinze por cento).....	15%

Art. 47. As taxas proporcionais, relativas á primeira categoria e é segunda, não serão applicadas aos rendimentos derivados da exploração agricola e das indústrias extrativas vegetal e animal e aos juros de titulos de dividas públicas (Lei n. 4.984).

SEGUNDA PARTE

Imposto sobre as pessoas juridicas

CAPÍTULO V

DAS SOCIEDADES ANONIMAS

Art. 48. As sociedades anonimas serão tributadas de acordo com os lucros reais verificados anualmente segundo os balanços e as contas de lucros e perdas (Dec. n. 19.550). (31)

Art. 49. As sociedades que tiverem sede no estrangeiro pagarão o imposto em relação aos lucros apurados no territorio nacional (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

§ 1.º As filiais, sucursais e agencias das firmas comerciais ou das sociedades anonimas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adotar processos de escrituração commercial, que demonstrem a soma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do país. (Dec. n. 16.581).

§ 2.º Quando existir mais de uma filial, sucursal ou agencia no Brasil, e uma delas centralisar a contabilidade de todas, ficará restrita a esta a obrigação de que trata este artigo, fazendo as demais as comunicações devidas ás estações fiscaes de seus distritos. (Dec. n. 16.581).

§ 3.º Quanto aos rendimentos produzidos parcialmente fóra e dentro do país, observa-se-á o disposto no art. 30 seu paragrafo unico.

§ 4.º A inobservancia do disposto nos §§ 1.º e 2.º sujeita á multa de 500\$000 a 5:000\$000, ficando ainda o fisco com a faculdade de arbitrar o rendimento liquido, conforme melhor lhe convier, ou á razão de 25% sobre o capital para o Brasil, ou pelo coeficiente de 6% sobre o movimento bruto total. (Dec. 21.554).

Art. 50. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiais no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 51. Em cada exercicio financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao ano encerrado com o último balanço compreensivo de 12 meses de negocios, encerrado até 30 de junho. (Dec. 21.554). (32).

Paragrafo unico. Suprimido (Dec. n. 19.550). (33).

Art. 52. O imposto será devido desde que se verifiquem rendimentos líquidos calculados pela forma especificada neste capitulo, independentemente de classificação nas categorias mencionadas no art. 1.º

Art. 53. O rendimento liquido será a diferença entre as receitas totais da sociedade e as suas despesas, observado o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Não serão dedutíveis das rendas totais:

a) as quotas destinadas a fundos de reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, admitida apenas a dedução de uma quota razoavel para amortização de creditos duvidosos; (Dec. 21.554). (34).

b) as despesas relativas á aquisição, por qualquer titulo, de bens de qualquer natureza.

Art. 55. Serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes (Lei n. 4.984):

a) as destinadas á constituição de fundos de depreciação, devido ao desgasto dos materiais, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e á duração das mesmas;

b) as relativas ao fundo de depreciação destinado a substituir uma instalação que possa cair em desuso, ou que se torne obsoleta, desde que sejam razoaveis e não ultrapassem ás communmente aceitas em tais casos;

c) as referentes á exaustação ou esgotamento do capital invertido em propriedades sujeitas ás explorações minerais e florestas, observada a restrição da alinea b;

d) as destinadas á amortização de capitais invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contratos com os poderes publicos;

e) as destinadas á constituição de fundos de pensões instituidas em virtude de lei;

f) os juros da dívida contraída para o desenvolvimento da empresa quando for indicada a importância paga, o nome e o endereço do credor;

g) *Suprimida* (Dec. n. 5.138). (35).

Parágrafo unico. Quando se tratar de juros de títulos ao portador, o contribuinte fará as indicações mencionadas na alínea f deste artigo em relação às pessoas jurídicas que eventualmente servirem de intermediárias entre o credor e o devedor e sempre que for possível em relação ao próprio credor.

Art. 56. Quando as sociedades anônimas aumentarem o seu capital com recursos tirados de quaisquer fundos de reserva, as quantias correspondentes ficam sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

§ 1.º Quando houver aumento de valor de ativo imobilizado em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda do ativo, as quantias respectivas que não representarem restituições de capital ficam sujeitas ao imposto. (Dec. 21.554) (36).

§ 2.º Os rendimentos acima serão incluídos nas declarações anuais das sociedades, juntamente com os que corresponderem à base de tributação em cada exercício financeiro.

CAPITULO VI

DAS SOCIEDADES EM COMANDITA, EM NOME COLETIVO, DE CAPITAL E INDÚSTRIA, EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVA E POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 57. As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais de que trata este capítulo pagarão o imposto sobre os rendimentos líquidos calculados na base dos percebidos em um período de 12 meses consecutivos encerrado com o último balanço que anteceder ao dia 30 de junho de cada exercício financeiro. (Dec. 21.554) (37).

§ 1.º As sociedades por quotas de responsabilidade limitada pagarão o imposto pelo lucro líquido do balanço, segundo o regime adotado para as sociedades anônimas. (Dec. 20.900) (38).

§ 2.º É facultado às firmas individuais e às sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social ou na do volume das vendas mercantis relativa ao ano civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido. Quando uma firma iniciar transações em um ano, — no exercício seguinte pagará o imposto com base no rendimento dos meses em que funcionou no ano anterior. Caso não tenha realizado balanço a 31 de dezembro, — perderá o direito à opção e pagará pelos coeficientes sobre o movimento bruto. Sendo que, se não houver coeficiente na tabela, aplicar-se-á nesse caso, o de 6%. No exercício de 1932, poderá o contribuinte requerer que se aguarde que complete 12 meses de negócios e assim, realizando balanço, possa optar entre o pagamento com base no movimento bruto dos meses compreendidos no ano anterior e o pagamento com base no lucro de balanço, proporcional a esse número de meses. Identica norma se aplicará às sociedades anônimas, — somente nesse caso de início de negócios. (Dec. 21.554) (39).

§ 3.º A opção far-se-á no ato de entregar a declaração e na própria fórmula devidamente subscrita.

§ 4.º Enquanto não for organizada a tabela de coeficientes de que trata o art. 60 e quando houver a opção acima mencionada, considera-se como rendimento líquido e sujeito ao imposto, o que corresponder ao lucro constante das percentagens abaixo, sobre a importância das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do selo sobre as vendas mercantis, de acordo com o que constar dos respectivos livros de registro.

Até 500:000\$000.	6%
Entre 500:000\$000 e 1.000:000\$000.....	5%
Entre 1.000:000\$000 e 2.000:000\$000.....	4%
Entre 2.000:000\$000 e 3.000:000\$000.....	3%
Acima de 3.000:000\$000.	2%

§ 5.º Si o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, aplicar-se-á a tabela de coeficientes aprovada pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, para os efeitos mencionados no § 4.º deste artigo.

§ 6.º Os negociantes em firma individual e os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progres-

sivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer. (Decreto n. 5.138) (40).

Art. 58. Para os efeitos do imposto sobre o rendimento real, as sociedades referidas neste capítulo ficam sujeitas às disposições do capítulo 5.º, que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo unico. As sociedades com sede no exterior e que tiverem filiais, agências, sucursais ou representação no Brasil, ficam sujeitas às disposições que se referem ao imposto sobre as sociedades anônimas estrangeiras, observadas as disposições deste capítulo. (Dec. n. 16.581).

Art. 59. Quando o exercício profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços ou quando o contribuinte operar por conta própria ou conjuntamente, por conta de terceiros, como representante, agente ou intermediário, a receita bruta é a soma das receitas que provierem dessas fontes. (Dec. n. 16.581.)

Art. 60. Será organizada por uma comissão técnica a tabela de coeficientes de renda líquida real, em relação aos diversos ramos da exploração agrícola e das demais indústrias, inclusive a comercial. (Lei n. 4.984.)

CAPITULO VII

DOS CONTRATANTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 61. Os contratantes de serviços de utilidade pública serão tributados de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 62. Nos casos de exploração de contratos celebrados com os Estados e municípios em que os respectivos governos participaram dos lucros, quer por meio de somas fixas, quer por meio de quotas proporcionais, somente a parte que couber ao explorador do serviço incidirá no imposto. Nos casos em que houver promessa de garantia de juros ou de elevação de tarifas, desde que o rendimento líquido caia abaixo de certo mínimo, a cobrança do imposto federal não poderá nunca desfalecer aquele mínimo, quando, embora o rendimento líquido exceda o mínimo, o excesso não comportar a cobrança do imposto total, o fisco receberá somente esse excesso. (Decreto n. 21.554) (41).

Parágrafo unico. O regime deste artigo aplicar-se-á também às empresas de loterias. (Dec. 21.554.)

Art. 63. Si houver contratos celebrados com os governos da União, dos Estados e dos municípios, o imposto recairá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contrato com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior. (Dec. n. 16.581.)

Parágrafo unico. Os rendimentos líquidos tributáveis serão determinados em relação ao capital necessário à execução do contrato federal.

Art. 64. O imposto será calculado em relação ao rendimento líquido dos contratantes de serviços públicos, de acordo com o disposto nos capítulos V ou VI, conforme a espécie de sociedade.

Parágrafo unico. Fica revogada a disposição do art. 3.º, § 5.º, letra b da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e art. 73 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, referentes a dedução de obras novas. (Dec. 21.554.)

Art. 65. Serão respeitadas as imunidades fiscais que constarem explicitamente de contratos firmados com o Governo Federal. (Dec. n. 16.581.)

Art. 66. Quando o contratante for pessoa física ou firma individual, o rendimento líquido será determinado na conformidade dos arts. 64 e 65, sendo classificados na 4.ª ou na 1.ª categoria do art. 1.º, conforme couber. (Dec. n. 16.581.)

CAPITULO VIII

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

Art. 67. As companhias de seguros, quaisquer que sejam os fins a que se destinem, a forma de constituição e a nacionalidade, ficam sujeitas ao imposto, de acordo com as disposições concernentes às sociedades anônimas. (Lei n. 4.984.)

Art. 68. As companhias nacionais serão tributadas em relação à totalidade dos rendimentos.

Parágrafo unico. As filiais, agências e sucursais das companhias estrangeiras, que funcionarem no país, serão tributadas, tanto em relação à totalidade dos rendimentos que provierem de capitais próprios, como em relação aos rendimentos produzidos no território nacional.

Art. 69. Toda pessoa física que perceber comissões ou outros interesses provenientes de prêmios de seguros fica sujeita ao imposto como contribuinte da 3.ª categoria.

CAPITULO IX

DAS SOCIEDADES CIVIS

Art. 70. As sociedades civis serão tributadas em relação aos rendimentos líquidos apurados em cada ano social. (Lei n. 4.984.)

Paragrafo unico. O rendimento liquido será determinado de acordo com o disposto neste regulamento, quanto ás sociedades comerciais, em tudo que for applicavel ás associações civis.

Art. 71. Estão isentos do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim:

a) obras de assistência social, caridade, beneficência, proteção á infancia, e á velhice; defesa nacional, educação e instrução gratuita; luta contra a tuberculose, sífilis, morfêa, e outros flagelos sociais. (Dec. n. 16.581.)

b) desenvolvimento das ciencias e dos esportes. (Lei n. 4.984.)

Art. 72. Cessará a isenção a que se refere o art. 71, quando as sociedades referidas tiverem fins economicos. (Decreto n. 16.581.)

Art. 73. A isenção das sociedades e fundações não aproveita aos que lhes prestarem serviços remunerados.

CAPITULO X

DAS TAXAS DO IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS JURIDICAS (42)

Art. 74. As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais de qualquer especie, sejam quais forem os seus fins, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento) sobre o rendimento liquido apurado nos termos deste regulamento.

Paragrafo unico. Suprimido. (Dec. 5.138.) (43)

Art. 75. As sociedades civis ficam sujeitas ao imposto na razão de 3 % (três por cento) os rendimentos líquidos.

Art. 76. As disposições concernentes ao imposto complementar sobre a renda global não são applicaveis ás pessoas jurídicas. (Lei n. 4.984.)

TERCEIRA PARTE

Disposições comuns ás pessoas fisicas e juridicas

CAPITULO XI

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 77. As pessoas fisicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no país serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem, e as importancias solicitadas pelos agentes fiscaes quanto, ás pessoas que os receberem, e as importancias pagas (§ 6º, art. 5º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 78. Todas as pessoas fisicas ou juridicas que por si ou como representantes de terceiros pagarem ordenados, gratificações, bonificações, interesses, comissões, percentagens, juros, dividendos, lucros, alugueis e luvas, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capitulo. (Dec. n. 21.554.) (44)

§ 1º. Informações sobre rendimentos outros serão prestadas mediante exigencia das repartições fiscaes. (Dec. 21.554.)

§ 2º. Quando as informações forem incompletas, as repartições fiscaes poderão exigir os esclarecimentos necessários. (Dec. 21.554.)

§ 3º. O informante adicionará aos rendimentos brutos as importancias em dinheiro pagas para custeio de viagens no exercicio profissional, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficencia. (Dec. 21.554.)

Art. 79. Os estabelecimentos bancarios prestarão, até 30 de junho, informação de todos os juros pagos ou creditados a particulares, que excederem de 1:000\$000, com as indicações do endereço da pessoa a que pertencem. As informações de juros inferiores a essa quantia só serão prestadas mediante exigencia da autoridade fiscal, em casos concretos. Decreto n. 21.554.) (45)

Art. 80. Até 30 de junho de cada ano, as pessoas mencionadas nos arts. 78 e 79 enviarão ás repartições competentes as informações devidamente assinadas com a relação dos nomes, das respectivas importancias em cada categoria e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o ano anterior. (Dec. 21.554.) (46)

reços dos que receberam os rendimentos durante o ano anterior. (Dec. 21.554.) (46)

Paragrafo unico. Suprimido. (Dec. 21.554.) (47)

Art. 81. Os chefes das repartições públicas prestarão informação sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no ano anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exército, da Armada e das Policias providenciarão, de acordo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás estações fiscaes. (Dec. n. 16.581.)

Art. 83. Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importancias forem menores de 10:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não perceberem rendimentos de outras fontes. (Dec. 21.554.) (48)

Paragrafo unico. Quando o informante não souber se terá havido rendimento de outras fontes, deve prestar informação dos que pagou. (Dec. 21.554.)

Art. 84. Os officiaes de registros de imoveis, titulos e documentos e os tabeliães de notas ou os serventuários que exercerem funções de notario público, são obrigados a remeter á repartição fiscal competente, dentro de cinco dias contados da data da escritura ou transcrição do titulo, as informações relativas aos contratos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimonio a outro ou mencionem uma capitalização de lucros e locação de serviços. (Dec. 16.581.)

Art. 85. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de acordo com as instruções que forem expedidas. (Dec. 16.581.)

a) todo aquele que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e vender cambiais e valores de bolsa por conta de outrem, quanto ás operações efetuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, quaisquer que sejam as suas nacionalidades e forma de constituição, sobre o pagamento de pensões aos contribuintes.

Paragrafo unico. As Juntas Comerciais permitirão a extração de dados referentes aos contratos e distratos. As Juntas de Corretores prestarão as informações de que o fisco tiver necessidade. (Dec. 21.554.)

Art. 86. As infrações das disposições deste capitulo serão punidas com a multa de 500\$ a 5:000\$000. (Decreto n. 21.554.) (49)

§ 1º. No caso de duvida poderão as repartições mandar verificar na escrita a veracidade da informação. Verificada assim inexatidão, a multa será applicada no dobro do maximo, e no triplo se o rendimento sonegado se referir a socio da firma ou diretor da empresa. (Dec. 21.554.)

§ 2º. O contribuinte que prestar informações inverdicas occultando por esse meio a soma do rendimento tributavel de outrem, fica sujeito á multa de 2:000\$000. (Dec. 16.581, art. 133)

Art. 87. As informações serão prestadas em formulas proprias, de acordo com os modelos expedidos pelo delegado geral.

CAPITULO XII

DAS DECLARAÇÕES DE RENDA

Art. 88. Até 30 de junho de cada ano podem ser feitas as declarações de rendimentos, independente da multa. (Dec. 21.554.) (50)

§ 1º. Não ha obrigação de apresentar declaração de pessoa fisica (salvo exigencia da autoridade fiscal) quando a totalidade dos rendimentos for igual ou inferior a 10:000\$000. Desde que os rendimentos excedam esse limite, é obrigatoria a apresentação de declaração, embora, conforme as deduções legais, encargos de familia, etc., possa acontecer que nada tenha de ser pago; e se não for apresentada, o lançamento *ex-officio* será procedido sem atender a qualquer dessas deduções. As pessoas juridicas (inclusive, para efeito deste regulamento, as firmas individuais), estando sujeitas a imposto qualquer que seja o seu rendimento, estarão obrigadas sempre á apresentação da declaração, sendo que a falta desta no prazo legal importa em renuncia de opção, referido no art. 57, § 2º, sujeitando ao lançamento *ex-officio*, com base no movimento bruto. (Dec. 21.554.) (51)

§ 2º. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, pôde o respectivo chefe prorrogar este prazo por mais 30 dias. (Dec. 16.581.)

§ 3.º As declarações serão entregues na repartição competente, situada na localidade onde estiver a residência do contribuinte ou a sede do seu estabelecimento.

Art. 89. As pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências em mais de uma localidade, farão uma só declaração abrangendo os rendimentos das filiais, sucursais ou agências.

Parágrafo único. Neste caso a declaração será entregue à repartição competente, na localidade onde estiver situada a matriz ou filial, sucursal, escritório ou agência principal.

Art. 90. Os rendimentos, quaisquer que sejam, quando provierem de uma ou de várias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importâncias respectivas. A apresentação de declarações separadas fará com que a diferença de imposto, resultante da reunião delas seja paga em dobro. (Dec. 21.554). (52)

Art. 91. As declarações obedecerão aos modelos que forem expedidos pelo delegado geral.

Art. 92. Todas as declarações serão assinadas pelos contribuintes ou por seus representantes, esclarecendo estes que o fazem a nome daqueles.

§ 1.º Os procuradores, representantes ou quaisquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

§ 2.º Os tutores e curadores farão a declaração dos rendimentos dos bens dos pupilos e curatelados.

Art. 93. Quando o contribuinte transferir de um município para outro ou de um para outro ponto do mesmo município a sua residência ou sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, sob pena de multa de 50\$ a 2.000\$, imposta pelo chefe da repartição de lançamento situada no local da nova residência. (Dec. 16.581, art. 145).

Art. 94. As participações de transferência de domicílio para fora do país, as informações, as declarações de rendimentos e as comunicações referidas neste regulamento poderão ser entregues em mão própria ou em carta registrada, pelo Correio, a qual trará exteriormente o endereço do remetente. (Dec. 16.581).

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo respectivo, o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscais transmitirão, umas às outras as comunicações que lhes interessarem.

Art. 95. As firmas ou sociedades, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços e outros documentos satisfatórios, facultados às repartições fiscais as diligências a que se refere o art. 173. (Dec. 21.554). (53)

§ 1.º Quando for declarado o volume das vendas mercantis, ou receita bruta, a comprovação será feita com a cópia da soma dos lançamentos creditados na conta de mercadorias ou de outra que lhe corresponda, ou com o que constar dos livros fiscais instituídos pelo decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, e pela circular n. 1, de 16 de janeiro de 1924.

§ 2.º O contribuinte que se recusar a comprovar a declaração fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, arbitrando-se o rendimento líquido de acordo com os elementos de que dispuser a repartição. (Dec. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e dec. 16.581 dita).

Art. 96. Se uma firma ou empresa se extingue antes de 30 de junho, a declaração deverá ser imediatamente apresentada, não com base nos rendimentos do ano anterior, mas nos dos meses em que funcionou no exercício em que se extingue. Se se extingue depois da época de declarações, segue o regime comum de declaração com base nos rendimentos reais ou presumidos do ano anterior, sem ficar obrigada pelo fato da extinção, a novo imposto nesse exercício. (Dec. 21.554). (34)

§ 1.º Quanto às firmas em liquidação proceder-se-á pela mesma forma indicada no dispositivo supra. (Dec. 21.554).

§ 2.º Não se considera extinção a constituição de nova sociedade, em que entre algum sócio da antiga ou o que antes explorava o negócio sob nome individual. Nesse caso o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração na sociedade. (Dec. 21.554).

§ 3.º Os sucessores e compradores respondem pelo pagamento do débito fiscal da firma ou sociedade anterior. (Dec. 21.554).

§ 4.º Em casos como os de empreitadas de construção de estradas cujo lucro só seja apurado a final, o imposto terá de ser pago sobre a totalidade desse lucro. (Dec. 21.554).

Art. 97. Os funcionários que perceberem rendimentos pagos pela Delegacia do Tesouro em Londres, farão as declarações necessárias nesta repartição.

Art. 98. Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte pode requerer a retificação da declaração dos seus rendimentos. (Dec. 16.581).

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES

Art. 99. Os contribuintes entregarão as declarações de rendimentos na forma estabelecida neste regulamento para o pagamento do imposto.

Parágrafo único. As declarações acompanhadas de cheque poderão ser entregues pelo Correio, em carta registrada.

Art. 100. Os recibos das declarações e das importâncias pagas serão obrigatoriamente entregues no ato do recebimento, quando o pagamento da totalidade do imposto ou de qualquer quota tiver sido feito em dinheiro. Nos demais casos, o recibo poderá ser expedido ao endereço do contribuinte, em carta registrada, pelo Correio, dentro de 15 dias, depois de entregue a declaração.

Art. 101. No Distrito Federal as declarações serão entregues na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, qualquer que seja a forma de pagamento, a dinheiro ou por cheque.

§ 1.º No ato de entregar a declaração ou recolher qualquer quota do imposto, o contribuinte receberá um talão numerado, mediante o qual efetuará o pagamento nos "guichets" da Recebedoria do Distrito Federal.

§ 2.º A Delegacia Geral enviará à Recebedoria os respectivos talões em duas vias.

§ 3.º Uma dessas vias será entregue ao contribuinte pela Recebedoria, depois de passado o competente recibo, e a outra devolvida à Delegacia Geral para os fins do lançamento.

Art. 102. Quando se tratar de pagamento feito por cheque o encarregado do serviço respectivo providenciará sobre a entrega do recibo devido, de acordo com as disposições em vigor.

Parágrafo único. Os títulos de crédito serão destacados das declarações, averbando-se nelas o respectivo carimbo de — Pago por cheque — prosseguindo-se o lançamento e o processo de cobrança até final quitação.

Art. 103. Nos Estados e no Território Federal do Acre, as declarações serão recebidas pelas alfândegas, mesas de rendas e coletorias, situadas no distrito fiscal, onde o contribuinte tiver a sua residência ou sede do seu estabelecimento, salvo em casos particulares que serão regulados em instruções especiais.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DAS DECLARAÇÕES E DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 104. No Distrito Federal, o exame das declarações será feito diretamente pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (lei n. 4.984 e decreto n. 16.838).

§ 1.º Nos Estados e no Território do Acre, far-se-á o exame com o auxílio do pessoal especialmente designado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou pela Delegacia Fiscal, quando devidamente autorizada pela primeira (decreto n. 16.838).

§ 2.º Os chefes das repartições arrecadoras nos Estados são competentes para proceder ao exame das declarações e para modificar, depois de ouvido o contribuinte, a importância do rendimento tributável que tiver sido declarado (decreto n. 16.838).

Art. 105. Far-se-á o exame mediante esclarecimentos verbais ou escritos, solicitados diretamente aos contribuintes e por outros meios facultados do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 106. Os contribuintes serão notificados dos lançamentos feitos, por meio de edital, sem declaração do imposto ou por meio de carta, quando for possível.

Art. 107. No Distrito Federal o lançamento do imposto compete à Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que notificará o contribuinte sempre por carta (lei n. 4.984 e decreto n. 16.838).

Parágrafo único. Nos Estados e no Território do Acre, as alfândegas, mesas de renda e coletorias farão lançamentos sujeitos à revisão final e consequente modificação pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (decreto n. 16.838).

Art. 108. Far-se-á um só lançamento, somando-se as importâncias que corresponderem às taxas proporcionais, em

cada categoria, com as relativas ao imposto sobre a renda global (lei n. 4.984).

Art. 109. Far-se-á o lançamento em listas nominais contendo os nomes dos contribuintes, seus endereços e as importâncias devidas, inclusive as das multas, quando houver lançamento *ex-officio* (decreto n. 16.581).

Parágrafo unico. O contribuinte será incluído na lista da localidade do Distrito Fiscal onde tiver a sua residência ou a sede do seu estabelecimento (decreto n. 16.581).

Art. 110. Quando for necessário, far-se-á o lançamento em listas suplementares, procedendo-se em relação a elas, de acordo com o disposto nos artigos acima (decreto n. 16.581).

Art. 111. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda pode expedir listas para cobrança do imposto em qualquer ponto do território nacional, sempre que for necessário (decreto n. 16.838).

Parágrafo unico. Os exatores, logo que organizarem ou receberem as listas das suas circunscrições, notificarão os contribuintes pela imprensa ou por carta (decreto n. 16.581).

Art. 112. Salvo quanto às modificações autorizadas por decisão superior, os exatores não alterarão as listas que receberem, sob pena de responsabilidade (decreto n. 16.581).

Art. 113. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte (decreto 16.581 e decreto n. 16.580):

a) não fizer a declaração de seus rendimentos;

b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não prestar satisfatoriamente;

c) fizer declarações inexatas (decreto n. 21.554) (55).

Art. 114. O lançamento *ex-officio* será feito sempre mediante processo, que poderá ser iniciado ou por uma representação sobre a necessidade de ser o mesmo instaurado, e despacho do chefe da repartição mandando intimar o interessado para no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos, ou simplesmente por um despacho do mesmo chefe nesse sentido. As intimações serão feitas pessoalmente, mediante declaração do ciente no processo, datada e assinada pelo próprio interessado ou, por meio de registrado postal com direito a recibo de volta (AR) ou por edital quando impraticáveis ou dois primeiros meios. Si o contribuinte apresentar o pedido de retificação ou recurso, será anexado ao processo, e caso não o apresente, o funcionário certificará isto no processo, juntando o recibo de volta, si a notificação tiver sido feita pelo Correio, ou o edital, com indicação de nome e data do jornal em que foi publicado, ou do lugar e período de tempo em que foi afixado. No caso de serem apresentados os esclarecimentos deve ser estes juntos ao processo. Em caso negativo certificar-se-á esse fato no processo. Em seguida o chefe da repartição lançará despacho no processo julgando-o. Nos casos de improcedência recorrerá *ex-officio*, para a Delegacia Fiscal competente. Si julgar procedente o processo, mandará cobrar o imposto e multa devidos, intimando o contribuinte pela mesma forma estabelecida para a primeira notificação. Do despacho condenatório cabe pedido de retificação, bem como os recursos a que se referem os arts. 121 a 123. (Decreto número 21.554) (56).

Art. 115. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuserem de elementos seguros de prova (decreto n. 16.581).

Art. 116. Faz-se o lançamento *ex-officio* (decreto número 16.581):

a) arbitrando uma soma razoável de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuser, nos casos de falta de declaração ou de declaração inexata; (Decreto n. 21.554) (57).

b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esclarecidas e fixando os rendimentos tributáveis, de acordo com as informações de que dispuser a repartição de lançamento, quando os esclarecimentos forem recusados ou não forem satisfatórios;

c) acrescentando aos rendimentos declarados as importâncias não computadas pelos contribuintes, quando a declaração for incompleta.

Parágrafo unico. As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes: se, intimado para prestar esclarecimentos, sem se declinarem os elementos do Cadastro, o contribuinte não trouxer completos ou pelo menos declarar rendimentos iguais ou maiores do que os que constem do cadastro, a multa será de 30 % sobre o imposto devido; se o contribuinte não atender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50 %; e a multa será igual ao triplo do imposto devido nos casos em que se provar má fé do contribuinte. (decreto n. 21.554) (58).

CAPITULO XV

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 117. E' permitido ao contribuinte requerer a retificação do lançamento dentro de 10 dias, contados da data em que tiver sido notificado (decreto n. 16.581).

Art. 118. A autoridade competente para fazer a retificação é a que tiver feito o lançamento.

Art. 119. Os pedidos de retificação serão resolvidos dentro de 15 dias, a partir da data em que forem recebidos (decreto n. 15.938).

Art. 120. Os contribuintes terão conhecimento dos despachos de seus requerimentos e das decisões dos seus recursos pela publicação dos mesmos, no *Diário Oficial* ou no jornal de maior circulação da localidade, ou ainda por notificação dos exatores (decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838).

Parágrafo unico. As decisões que não forem publicadas dentro de 30 dias da entrega do requerimento, reclamação ou recurso serão notificadas por carta, contando-se os prazos do § 1º do art. 123, a partir desta notificação.

Art. 121. Dos despachos e lançamentos dos exatores e dos chefes das seções do imposto de renda nos Estados cabe recurso para os delegados fiscais (decreto n. 21.554) (59).

Art. 122. Das decisões dos delegados fiscais, referentes ao imposto sobre a renda, ha recurso para a delegacia geral (decreto n. 15.580).

Art. 123. Das decisões proferidas pelo delegado geral cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamento ou de reclamações contra os mesmos, e, para o ministro da Fazenda, quando se tratar de outro assunto (decreto n. 16.580, decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838).

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 5 dias, contados da data em que a publicação tiver sido feita no *Diário Oficial*, quando a decisão se referir a residentes ou domiciliados no Distrito Federal, e a partir da data em que o contribuinte for notificado da decisão, quando a residência ou domicílio do interessado estiver nos Estados (decreto n. 16.838).

§ 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, pela imprensa ou por carta registrada, pelo correio.

§ 3º Si a notificação for feita pessoalmente, o prazo correrá da data da respectiva certidão, passada por quem efetuar a diligência; si for publicada, o prazo será contado da data da publicação e, finalmente, quatro dias depois de entregue ao correio, si for feita por carta.

§ 4º As delegacias fiscais providenciarão afim de que os contribuintes tenham conhecimento, por intermedio das exatorias, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 124. As decisões do Conselho de Contribuintes serão publicadas de acordo com o art. 120.

Art. 125. Nos Estados, haverá recursos *ex-officio*, nos casos previstos na legislação em vigor, interpostos para as mesmas autoridades competentes para conhecer dos recursos voluntarios (decreto n. 16.580).

Art. 126. Os pedidos de retificação e os recursos serão apresentados por escrito e deles constarão os fatos que os motivavam e as provas que forem apresentadas.

Art. 127. Os pedidos de retificação têm efeito suspensivo até serem resolvidos (decreto n. 16.838).

Parágrafo unico. Os recursos somente subirão mediante prévio depósito da importância do imposto e multa, salvo si essa importância for superior a 500\$, para as pessoas físicas e de 2.000\$ para pessoas jurídicas, caso em que se poderá permitir a assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo (decreto n. 21.554) (60).

Art. 128. Todo aquele que, em virtude de ausencia ou qualquer outro motivo justificado, estiver impedido de cumprir as disposições deste regulamento ou de salvaguardar direitos, pode ser representado por mandatarios, legalmente habilitados.

CAPITULO XVI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 129. Os trabalhos de arrecadação serão feitos pela Delegacia Geral e pelas repartições fiscais, de acordo exclusivamente com as instruções expedidas pela direção do serviço do imposto (n. II, § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925).

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica o pagamento poderá ser feito em três quotas quando o imposto exceder a 500\$, não podendo a primeira quota ser inferior a 500\$000. Quando o imposto for inferior a esta quantia será pago de uma só vez (decreto n. 21.554) (61).

§ 2º Quando a importância do imposto a ser pago pelas declarações de pessoas físicas exceder a 100\$, dividir-se-á

em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervalos nunca inferiores a um mês entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente (decreto n. 21.554) (61).

§ 3.º A concessão constante dos §§ 1º e 2º só se aplica às declarações apresentadas dentro do prazo legal, não se estendendo às apresentadas tardiamente, nem aos casos de lançamento *ex-officio* (decreto n. 21.554).

Art. 130. O pagamento do imposto começará em 1 de setembro.

Parágrafo unico. E' permitido o pagamento do imposto no ato de entregar a declaração.

Art. 131. Os encarregados de receber as declarações de renda arrecadarão conjuntamente a primeira quota do imposto, de acôrdo com a importancia da renda liquida que o contribuinte declarar (decreto n. 16.838).

Parágrafo unico. Com intervalo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não o recolher incorrerá na multa prevista no art. 124 do decreto n. 16.581. Identica multa será devida sempre que se tratar de declarações apresentadas espontaneamente, mas fóra do prazo legal, e nos casos em que o contribuinte depois de pago o imposto espontaneamente vier acusar um rendimento que omitir na sua declaração. (Dec. 21.554.) (62).

Art. 132. E' facultado ao contribuinte pagar de uma só vez a importancia total do imposto.

Art. 133. Recebida a declaração e pago o imposto ou a primeira quota, terá inicio o processo de exame e lançamento em listas nominais.

§ 1.º Quando o contribuinte não pagar o imposto ou a primeira quota, no ato de entregar a declaração, será notificado do lançamento, em tempo oportuno.

§ 2.º Da notificação contar-se-á o prazo de 10 dias destinado ao pedido de retificação, a que o contribuinte tem direito, nos termos do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

§ 3.º Conformando-se o contribuinte com o lançamento feito, recolherá a totalidade do imposto ou a primeira quota dentro do prazo mencionado no § 2º d'êste artigo e as demais quotas com intervalos de 30 dias.

§ 4.º Havendo interposição de recurso, proceder-se-á de acôrdo com o parágrafo unico do art. 127.

Art. 134. Quando houver suplemento de imposto a cobrar, o contribuinte será intimado a pagá-lo dentro do prazo de 15 dias (dec. n. 16.838).

Parágrafo unico. Quando ocorrer o caso mencionado neste artigo é cabivel o pedido de retificação e recurso, nos termos d'êste regulamento.

Art. 135. As multas relativas aos lançamentos e a móra no pagamento do imposto serão cobradas juntamente com o tributo.

Art. 136. A cobrança executiva far-se-á de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 137. No Distrito Federal os cheques serão emitidos ou endossados em favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou a sua ordem.

Art. 138. Os cheques referidos no artigo anterior serão cruzados e pagos unicamente no Banco do Brasil.

Art. 139. Na Delegacia Geral, quando os cheques referidos no art. 137 não estiverem cruzados, serão feitos imediatamente o cruzamento e a indicação mencionada no art. 138.

Art. 140. Os cheques cruzados emitidos exclusivamente para pagamento do imposto, de acôrdo com o disposto no artigo 137, não estão sujeitos aos prazos fixados no decreto número 2.591, de 7 de agosto de 1912. (Lei n. 4.984).

Art. 141. Todo aquele que emitir cheque para pagamento do imposto de renda, sem possuir os fundos necessarios no estabelecimento sacado, fica sujeito ás penalidades de que trata o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

§ 1.º Quando se der o caso mencionado neste artigo, o contribuinte será intimado a pagar o imposto imediatamente, sob pena de cobrança executiva.

§ 2.º A intimação será feita de acôrdo com o art. 123 e seus parágrafos.

Art. 142. Os cheques destinados ao pagamento do imposto, tanto podem ser sacados pelo contribuinte como por outra qualquer pessoa fisica ou juridica.

Art. 143. A entrega dos cheques no Banco do Brasil far-se-á logo depois de recebidos e será acompanhada de relações, contendo o nome do banco, a data e a importancia do cheque.

§ 1.º Os cheques serão separados pelos nomes dos estabelecimentos contra os quais forem sacados e relacionados, mencionando-se cada cheque pelo nome do banco e colocando-se na coluna das parcelas o valor respectivo de cada um.

§ 2.º Essa relação será feita em tres vias, todas datadas e assinadas pelo Delegado Geral ou pelo funcionario que fór designado para esse fim.

§ 3.º Duas das relações acima mencionadas serão remetidas ao Banco do Brasil, outra será a minuta de receita a ser escriturada e arquivada.

Art. 144. Para os fins da revisão dos trabalhos feitos nos Estados (decreto n. 16.383) os exatores organizarão, em duplicata, e por ordem alfabetica, a relação dos contribuintes que entregarem as declarações de rendimentos, fazendo constar das mesmas os respectivos nomes e endereços, o número de ordem das declarações, as importancias dos impostos que tiverem sido lançados, as quantias pagas, os numeros e as datas dos recibos da exatoria.

§ 1.º As primeiras vias das relações mencionadas no parágrafo anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruirem, serão enviadas ás secções do Imposto de Renda. A primeira remessa será em julho, de todas as declarações apresentadas no prazo legal. As dos meses seguintes serão remetidas mensalmente. (Decreto n. 21.554). (63)

§ 2.º Os exatores respondem pelo atrazo na remessa d'êses papeis. (Decreto n. 16.838).

CAPÍTULO XVII

DO DOMICÍLIO FISCAL E DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 145. Para os efeitos da tributação, o domicilio e a residencia estão no lugar onde os contribuintes tiverem uma habitação e em circunstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Art. 146. Para os fins do lançamento, quando o contribuinte exercer uma profissão ou função particular ou pública, o domicilio está no lugar onde a função estiver sendo desempenhada.

Art. 147. A autoridade fiscal competente para aplicar este regulamento é aquela em cuja jurisdição estiver a séde do estabelecimento, o domicilio ou a residencia habitual do contribuinte.

§ 1.º Em caso de pluralidade de domicilio no interior do país, prevalece o profissional e, si êste não existir, a competência é da autoridade em cuja jurisdição estiver a residencia principal.

§ 2.º Quando o contribuinte não tiver domicilio, nem residencia habitual no interior do país durante o periodo da declaração, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver a maior parte dos rendimentos.

§ 3.º No caso do contribuinte ter no Brasil um representante, far-se-á a tributação no lugar onde estiver o domicilio, ou a residencia habitual d'êste, ou ainda a séde da representação.

§ 4.º Si uma pessoa fisica ou juridica auferir rendimentos em mais de uma unidade politica da Federação, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver o domicilio, a residencia principal ou a direção da empresa, quer se trate do contribuinte, quer do representante.

Art. 148. Uma autoridade fiscal competente póde solicitar de outra as investigações necessarias ao lançamento do imposto.

Parágrafo unico. Quando a solicitação não fór atendida, será o fato comunicado ao delegado geral.

Art. 149. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento, quando circunstancias novas mudarem a competência da autoridade, a que iniciou o processo, enviará os documentos á nova autoridade competente para o lançamento e cobrança devida.

Art. 150. Quando houver divergencias ou duvidas sobre a competência das autoridades, o caso será decidido pelo delegado geral.

CAPÍTULO XVIII

DOS PRAZOS E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 151. Os prazos que forem concedidos pelas autoridades fiscaes, poderão ser prorrogados quando não estiverem fixados neste regulamento.

Art. 152. Os prazos para retificação de lançamento e interposição de recurso são improrrogaveis.

Art. 153. O contribuinte, ausente do seu distrito fiscal, durante o prazo da declaração de rendimentos ou da interposição de recurso, procederá como si não estivesse ausente,

perante a autoridade do distrito em que estiver, mencionando esta circunstancia.

§ 1.º Esta autoridade transmitirá os documentos que receber á repartição competente.

§ 2.º Si o contribuinte estiver no estrangeiro, ser-lhe-á deferido um prazo razoavel para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, desde que não tenha procurador no país.

§ 3.º O prazo para interposição de recurso será de 30 dias, contados da data em que o contribuinte regressar ao territorio nacional, quando não deixar representante legal no país.

Art. 154. O contribuinte que se retirar para fóra do territorio nacional ou o que tiver o domicilio ou a séde de negocios no estrangeiro e perceber rendimentos produzidos no país, é obrigado a comunicar ás autoridades competentes qual a pessoa que está encarregada no país de receber as notificações que lhe interessarem.

Art. 155. Quando a residencia do contribuinte fôr desconhecida ou quando a autoridade tiver conhecimento de sua ausencia no estrangeiro, far-se-á a notificação por editais publicados na imprensa ou afixados na repartição.

Paragrafo unico. No primeiro caso, considerar-se-á a notificação como feita, depois de 30 dias da primeira publicação, e, no segundo, depois de 45 dias.

CAPÍTULO XIX

DO CREDITO FISCAL

Art. 156. Aquele que fôr considerado devedor do imposto é contribuinte.

Paragrafo unico. As disposições dêste regulamento são applicaveis a todo aquele que responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu lugar.

Art. 157. Aquele que receber rendimentos de bens que possuir, como si lhe pertencessem, é considerado contribuinte.

Art. 158. A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração, serão reguladas segundo as prescrições do direito civil.

Art. 159. Os representantes legais de pessoas fisicas ou juridicas, ou incapazes, cumprirão as obrigações que incumbirem ao representado.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 160. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do imposto sobre a renda são obrigadas a guardar o mais rigoroso sigilo sobre a situação da fortuna dos contribuintes. (Decreto n. 16.580).

§ 1.º E' expressamente prohibido utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os empregados dos serviços adquirirem quanto aos segredos dos negocios ou da profissão dos contribuintes.

§ 2.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre os rendimentos constantes das declarações, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da justiça.

§ 3.º Os processos relativos aos lançamentos e as declarações de rendimentos não poderão sair das repartições a que pertencerem, a não ser quando se tratar de recursos e restituições, casos em que ficará cópia autenticada nos arquivos da repartição. (Decreto n. 21.554). (64)

§ 4.º *Suprimido.* (Decreto n. 21.554). (65)

§ 5.º *Suprimido.* (Decreto n. 21.554). (66)

Art. 161. Aquele que, em serviço do imposto sobre a renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercicio do officio ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de acôrdo com o Código Penal.

Art. 162. As multas serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento. (Decreto n. 16.581).

Art. 163. *Suprimido.* (Decreto n. 21.554). (67)

Art. 164. Si houver no país empresas que administrem o patrimonio e dirijam a exploração de outras empresas filia-das ás primeiras, póde ser aceita a declaração unica da empresa que centralizar a escrituração de todas, no distrito fiscal onde estiver o escritorio central.

Art. 165. No cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior. (Decreto n. 16.581).

Art. 166. Os rendimentos expressos em moeda estran-

geira serão convertidos em mil réis papel, ao cambio do dia em que fôr subscrita a declaração. (Decreto n. 16.581).

Art. 167. O imposto correspondente aos rendimentos pagos em mil réis ouro, fóra do país, será calculado nesta especie.

Art. 168. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pêlo chefe da repartição competente.

Na mesma multa incorrerá qualquer pessoa ou entidade que não prestar, quando lhe forem exigidos, esclarecimentos de que o fisco tiver necessidade. (Decreto n. 21.554). (68)

Paragrafo unico. Quando tais informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias. (Decreto n. 16.581).

Art. 169. *Suprimido.* (Dec. 21.554). (69).

Art. 170. Quando o imposto tiver sido pago na Delegacia do Tesouro Brasileiro, em Londres, os processos de restituição serão feitos nesta repartição. Nos demais casos, os processos far-se-ão nas repartições arrecadoras, situadas no distrito fiscal em que o imposto tiver sido arrecadado.

§ 1.º No Distrito Federal os processos de restituição correrão na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

§ 2.º Nos Estados e na Delegacia do Tesouro, em Londres, a restituição será ordenada de conformidade com os regulamentos em vigor.

§ 3.º Quando o imposto tiver sido pago em dinheiro, o processo será enviado á Recebedoria do Distrito Federal, quando o exercicio estiver em curso, e ao Tesouro Nacional quando o exercicio estiver encerrado.

§ 4.º Si o pagamento tiver sido feito em cheque, a restituição será feita por instrumento da mesma natureza.

§ 5.º Verificado que o contribuinte pagou quantia maior do que a devida será sempre feita immediata notificação de lançamento para que possa requerer restituição do excesso pago.

Art. 171. *Suprimido.* (Dec. 21.554). (70).

Art. 172. As declarações de rendimentos e demais papeis necessarios ao lançamento e ao pagamento do imposto são isentos de selo, (dec. 16.581) inclusive os pedidos de retificação de lançamentos.

Art. 173. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão das repartições fiscaes, que exigirão os comprovantes necessarios.

§ 1.º No caso de ser julgado necessario o exame de livros e documentos da escrita comercial, terá esse exame que ser feito pelos agentes fiscaes do imposto de consumo.

§ 2.º Verificada a falsidade do balanço ou da escrita, applicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado. (Dec. 21.554). (71)

Art. 174. E' devido o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, salvo si se tratar de lucros ou dividendos, que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, pagará apenas mais 4 % quando pertencerem a residentes no estrangeiro.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo será descontado pela propria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

§ 2.º A importancia correspondente ao imposto será recolhida antes de efetuada a remessa ou pagamento da renda, devendo ser exigido pelo banco, para remessa para o estrangeiro, a apresentação prévia do recibo.

§ 3.º São competentes para receber a importancia do imposto retirado:

- a) as repartições arrecadoras nos Estados;
- b) a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda;
- c) a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando a importancia fôr recolhida por cheque.

§ 4.º O pedido de guia para recolher o imposto será feito contendo a discriminação da categoria de rendimentos, das importancias respectivas e do nome do proprietario da renda. Nos Estados far-se-á o recolhimento mediante guia com as indicações acima.

§ 5.º As importancias retidas e que não forem recolhidas ás estações fiscaes, na fórmula do § 2º, serão cobradas com multa de 12 %.

§ 6.º Si a fonte não descontou o imposto, responderá por este, como si o houvesse descontado.

§ 7.º Em se tratando de rendimento de 5.ª categoria, remetidas para o estrangeiro, — o imposto será recolhido mensalmente, pelo procurador do proprietário da renda, devendo os inquilinos informar o nome e o endereço deste, e do procurador. (Dec. 21.554). (72)

Art. 175. Pela mesma forma referida no artigo anterior, as empresas que pagarem juros de debentures e obrigações ao portador descontarão sempre, independentemente de saber a quem são pagos esses juros, a taxa de 8 %. Quanto aos dividendos de ações ao portador, a taxa a descontar, pela mesma forma será de 4 %, independentemente do imposto pago pela sociedade, mas com isenção em tal caso, da taxa do art. 174, 2.ª parte. (Dec. 21.554). (73)

§ 1.º Revogado. (Dec. n. 19.723).

§ 2.º Os contribuintes residentes ou domiciliados no país, que tenham pago o imposto na fonte, terão direito à restituição ou compensação do excesso pago ou a pagar. (Dec. n. 19.723).

§ 3.º Esta restituição ou compensação far-se-á levando em conta, no cálculo do imposto complementar e progressivo, sobre a renda global, o que a maior tiver sido ou houver de ser cobrado.

Art. 176. Suprimido. (Dec. 21.554). (74)

Art. 177. Excetuadas as repartições públicas federais, quem pagar rendimentos a terceiros e tiver deduzido o imposto é obrigado a dar o recibo competente, quando exigido. (Dec. 21.554). (75)

§ 1.º Quando o contribuinte solicitar a restituição mencionada ou quando alegar que o imposto proporcional já foi pago na fonte, é obrigado a apresentar o recibo respectivo.

§ 2.º Suprimido. (Dec. 21.554). (76)

§ 3.º Os que pagarem rendimentos a residentes no estrangeiro ficarão sujeitos à fiscalização da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e das Delegacias Fiscais, e não poderão recusar os esclarecimentos e as demonstrações que lhe forem solicitadas. (Dec. 21.554). (77)

Art. 178. As infrações deste capítulo serão punidas com as multas de 1:000\$000 a 5:000\$000.

Art. 179. O direito de proceder ao lançamento do imposto de renda e o de cobrá-lo nos casos em que não for cabível o processo de lançamento, extingue-se cinco anos depois de expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto. (Dec. n. 19.723).

§ 1.º A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento primitivo. (Dec. 19.723).

§ 2.º O prazo de cinco anos estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa necessária ao lançamento comunicada ao contribuinte. O prazo começa de novo a correr findo o ano que esse procedimento tiver lugar. (Dec. 19.723).

§ 3.º A prescrição de que trata o § 6.º do art. 18 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, não se refere aos impostos de renda anteriores à vigência dessa lei. (Dec. 19.723).

Art. 180. O direito de cobrar a dívida fiscal resultante do imposto de renda prescreve em cinco anos, contados da expiração do em que se tornou exigível pela notificação do lançamento do imposto. (Dec. 19.723).

§ 1.º Interrompe-se o curso da prescrição por qualquer intimação feita ao contribuinte pela repartição fiscal para pagar a dívida, pela concessão de prazos especiais para esse fim, pela citação pessoal do responsável, feita judicialmente para se haver o pagamento ou pela apresentação em juízo de inventário ou em concurso de credores do documento comprobatório de dívida. (Dec. 19.723).

§ 2.º Não corre o prazo de cinco anos enquanto o processo de cobrança estiver suspenso nos casos previstos no art. 127 do decreto 19.723, de 26 de julho de 1926. (Dec. 19.723).

Art. 181. Cessam igualmente em cinco anos o poder de aplicar e o de cobrar as multas cominadas nos regulamentos do imposto sobre a renda. (Dec. 19.723).

Art. 182. São passíveis do imposto sobre a renda os vencimentos de todos os membros de magistratura da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, bem como os do funcionalismo público dos Estados e dos municípios. (Dec. 19.723).

Art. 183. No caso de falência do contribuinte se considerará vencidos os prazos relativos ao pagamento da dívida proveniente do imposto e se remeterá imediatamente a cer-

tidão da dívida ao procurador da República para promover a cobrança. (Dec. 19.723).

Art. 184. As companhias de navegação com sede no estrangeiro são isentas do imposto de renda si, no país em que foram estabelecidas, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa. (Lei n. 4.623, de 29 de dezembro de 1928, art. 6.º).

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrário. — *Oswaldo Aranha.*

1) No decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, esse parágrafo 3.º tinha a seguinte redação:

“Não serão considerados para os efeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeito à parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos líquidos:

a) os que provierem da exploração agrícola, da indústria extrativa vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animais de trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis);

b) os originados da aplicação de capitais em títulos de dívidas públicas;

c) os derivados da aplicação de capitais imobiliários.” Esta letra c fora derogada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1.º, n. 48, parte II, que sujeitou os alugueis de casa à taxa proporcional de 6 %.

2) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte: “Os rendimentos derivados dos prédios de habitação rural e dos edifícios destinados aos serviços da exploração agrícola, não entrarão no computo da renda tributável sujeita a qualquer das formas do imposto.”

3) A redação do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

“Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaisquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distinção quanto à natureza civil ou comercial da convenção.”

4) Disposição suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

“i) os prêmios, verificados nas cotações de títulos ou a importância que acrescer ao preço de compra. (Decreto n. 17.390).”

“j) Disposições suprimidas pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

5) “Art. 5.º No caso da alínea i, do art. 4.º, quando o portador do título o tiver adquirido antes de 1 de janeiro de 1925, tomar-se-á como base de referência para o cálculo do lucro, a última cotação oficial anterior a essa data, sendo o imposto devido no ano seguinte ou em que o título for vencido. (Decreto n. 17.390).”

6) “Art. 7.º São tributáveis os interesses distribuídos aos acionistas, quer a distribuição tenha sido feita em dinheiro, quer sob outra forma.

Parágrafo único. Quando o interesse não for em dinheiro, será declarado pelo valor que se lhe atribuir na data em que tiver sido recebido. Si nessa ocasião aquele valor for desconhecido, será declarado no momento em que for possível determiná-lo. (Decreto n. 17.390).”

7) “Art. 9.º Não serão computados nos rendimentos dos acionistas as importâncias que provierem de dividendos e juros percebidos por uma sociedade, quando as ações e obrigações correspondentes estiverem inscritas em nome desta e representarem a restituição de adiantamentos feitos a outras sociedades, quer se trate de dinheiro, quer de materiais. (Decreto n. 17.390).”

8) A redação modificada pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

“Art. 12. Serão contribuintes da 5.ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes da venda ou aforamento e arrendamento da propriedade imovel”. (Dec. n. 17.390).

9) A disposição suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

“Art. 13. Para se determinar o rendimento tributável derivado da renda dos imóveis adquiridos antes de 1 de janeiro de 1925, considerar-se-á a diferença entre o preço de venda e o valor provável do imóvel em dezembro de 1924.

Parágrafo único. Quando as sociedades anônimas aumentarem o seu capital, em virtude da valorização do ativo imobilizado, ou quando distribuírem quaisquer lucros provenientes da mesma origem, as importâncias correspondentes às ações novas ou aos lucros distribuídos aos acionistas serão computados nos rendimentos destes nesta categoria”. (Dec. n. 17.390).

10) Dispunha o decreto n. 17.390:

Art. 17. O imposto não será devido quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março de cada exercício. O contribuinte fará a necessária comunicação á repartição encarregada do lançamento. (Dec. n. 16.581) (9).

§ 1.º Quando a percepção de rendimentos cessar depois de 1 de março, inclusive, é obrigatória a declaração de rendimentos na época própria.

§ 2.º Na hipótese de cessar a percepção de rendimentos entre a data da entrega da declaração e o dia 31 de outubro do exercício financeiro em que o imposto fôr devido, o contribuinte póde solicitar a retificação do lançamento ou a restituição do excesso pago, si comprovar que no exercício considerado os seus rendimentos foram menores que os do ano anterior.

O decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, no caso de falecimento do contribuinte dispôs o seguinte:

Art. 1.º Quando o contribuinte falecer antes do lançamento do respectivo imposto concernente ao exercício em que se verifica o obito, será o tributo calculado tomando-se por base os rendimentos percebidos pelo "de cujus" no ano anterior, excluídos os derivados da 3.ª e da 4.ª categorias.

§ 1.º Enquanto não se realizar a partilha, do espólio pagará o tributo segundo a regra acima estabelecida.

§ 2.º Tratando-se de herança jacente, o respectivo curador responderá pelo tributo, que será calculado nos termos do art. 1.º, enquanto não aparecerem herdeiros e se não procedr á partilha ou emqua não fôr feita a incorporação a que se refere o art. 1.594 do Código Civil.

§ 3.º A renda do espólio não está sujeita ao imposto complementar progressivo nem á isenção na base do valor de 10:000\$, considerada como mínimo de subsistência.

§ 4.º Efetuada a partilha antes de extinto o prazo para entrega das declarações de rendimentos e comprovado esse fato perante a autoridade fiscal, será exigido dos herdeiros e legatários o imposto correspondente ao exercício em que tiver sido homologada a partilha.

§ 5.º Na hipótese prevista no paragrafo antecedente cada um dos herdeiros ou legatários é obrigado a declarar a parte dos rendimentos da herança no ano anterior, que corresponder ao respectivo quinhão ou legado.

§ 6.º Na falta de pagamento pelo inventariante, os herdeiros respondem pelo imposto na proporção da parte que lhes couber na herança, inclusive o que corresponder a exercícios anteriores ao falecimento.

11) A redação do art. 22, modificada pelo decreto numero 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

"Art. 22. Consideram-se rendimentos brutos os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, inclusive os que promanarem da venda e da permuta de propriedades".

12) A disposição suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

"a) a importância que exceder ao custo de uma propriedade, quando o seu valor fôr convertido em dinheiro, compulsoriamente ou não".

13) No decreto n. 17.390, o art. 29 só tinha o seguinte paragrafo unico:

"Todo aquele que perceber rendimentos desta categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de comerciante, de acôrdo com o Código Comercial, será considerado como exercendo profissões lucrativas."

14) A redação do decreto n. 17.390, que o decreto numero 21.554, de 20 de junho de 1932, mandou substituir, era a seguinte:

"Art. 30. Quando o rendimento tributavel fôr determinado por meio de coeficientes, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração (Lei n. 4.984)."

15) A redação do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Considera-se como valor da propriedade a soma dos capitais investidos em terras cultivadas, construções, bemfeitorias e m aquinismos, maquinas agricolas, culturas permanentes, gado de renda e animais de trabalho, que constar da declaração feita pelo agricultor."

16) A redação do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

"§ 2.º No caso do paragrafo anterior, considera-se rendimento liquido a percentagem de 10 % sobre o valor de propriedade, qualquer que seja a natureza da produção." (Decreto n. 4.984.)"

17) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

"a) as perdas extraordinarias decorrentes de casos fortuitos, de força maior, ou de diminuição de valor dos bens em que estiverem investidos os capitais incluídos na 2.ª categoria, desde que tenham ocorrido no ano relativo á base do imposto e não tenham sido compensadas por seguros ou indenizações."

18) A disposição do decreto n. 17.390, madificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1.º, n. 48, parte II, era a seguinte:

"§ 1.º As deduções constantes da alinea b do art. 37 não poderão exceder a 25 % da receita bruta. (Decreto n. 17.390)."

19) O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, artigo 1.º, n. 48, parte V, tendo revogado os paragrafos do art. 45 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, suprimiu a parte final do artigo acima, no decreto n. 17.390, que era assim concebido:

"Art. 39. Para os efeitos da aplicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a soma dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias, sem a dedução da parte de rendimentos mencionados no § 1.º do art. 45". (Decreto n. 17.390)."

20) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Os impostos proporcionais de que trata este regulamento e que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos."

21) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"As despesas relativas aos encargos de familia na razão de 3:000\$ (tres contos de réis) por pessoa, quando tais encargos se refiram a um dos conjuges, filhos menores ou invalidos, paes maiores de sessenta anos, filhas ou irmãs solteiras ou viúvas sem arrimo, excetuadas as pessoas que tiverem rendimentos proprios."

22) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Paragrafo unico. Quando os conjuges fizerem separadamente declaração de rendimentos, unicamente a um será concedida a dedução mencionada na alinea e deste artigo."

23) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Paragrafo unico. Quando fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos de uma categoria ou a renda global no ano civil, ou quando o contribuinte possuir uma contabilidade comercial ou os seus rendimentos promanarem do exercício de uma profissão industrial, inclusive a comercial, considerar-se-á o período de 12 meses consecutivos ao ultimo balanço anterior á data em que terminar o prazo regular de recebimento das "declarações". (Decreto n. 16.581)."

24) O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, prescreve o seguinte:

"Art. 1.º, n. 48, parte VIII: o imposto será arrecadado com abatimento de 25 % (vinte e cinco por cento)."

O art. 8.º do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1934, que alterou o orçamento da receita para o dito exercício, mandou suprimir também esse abatimento de 25 %, devendo a cobrança ser feita das taxas integrais.

O art. 1.º da lei n. 5.139, de 5 de janeiro de 1927, dispunha:

"A cobrança do imposto sobre a renda de que tratam a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e o decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, será procedida com o abatimento de (50 %) cinquenta por cento no imposto que fôr devido pelo contribuinte."

25) A redação do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 19, n. 49, parte I, era a seguinte:

"2.ª categoria — Capitais mobiliarios — (cinco por cento) 5 %."

26) Esta disposição foi introduzida pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1.º, n. 48, parte II, que preceitua:

"A renda da 5.ª categoria, capitais imobiliarios, pagará o imposto proporcional na razão de seis por cento (6 %)."

27) A redação do art. 45, do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930 art. 1.º, n. 48, parte IV, era a seguinte:

"As pessoas físicas que tiverem rendimentos liquidos totais inferiores ou iguais a 6:000\$000 (seis contos de réis) em uma ou mais categorias não serão contribuintes do imposto sobre a renda." (Lei n. 4.984.)"

28 e 29) As disposições do decreto n. 17.390, derogadas pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1º, n. 48, parte V, eram as seguintes:

"§ 1º As taxas proporcionais não serão aplicadas à renda global líquida das pessoas físicas igual ou inferior a 6:000\$000 (seis contos de réis)." (Decreto n. 17.390.)

"A 2º Quando a renda global líquida provier de mais de uma categoria, as taxas proporcionais, ressalvado o disposto no § 1º, serão aplicadas em relação à importância com que os rendimentos de cada uma entrarem na formação daquela renda." (Dec. n. 17.390.)

30) A redação do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1º, n. 48, parte VI, era a seguinte:

"Art. 46. A parte do imposto complementar e progressivo recai sobre a renda global líquida que exceder a 6:000\$000 (seis contos de réis), de acordo com a seguinte tarifa. (Lei n. 4.984) :

Até	6:000\$000	Isento
Entre	6:000\$000 e 10:000\$000	0,5 %
Entre	10:000\$000 e 20:000\$000	1 %
Entre	20:000\$000 e 30:000\$000	2 %
Entre	30:000\$000 e 50:000\$000	3 %
Entre	50:000\$000 e 100:000\$000	4 %
Entre	100:000\$000 e 150:000\$000	5 %
Entre	150:000\$000 e 200:000\$000	6 %
Entre	200:000\$000 e 250:000\$000	7 %
Entre	250:000\$000 e 300:000\$000	8 %
Entre	300:000\$000 e 350:000\$000	9 %
Acima de	350:000\$000	10 %

31) A redação modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1º, n. 48, parte III, era a seguinte:

"Art. 48. As sociedades anônimas serão tributadas na base dos rendimentos líquidos, apurados no fim do ano comercial ou industrial." (Lei n. 4.984.)

32) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Em cada exercício financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao ano encerrado com o último balanço anterior ao dia 1 de junho. (Decs. ns. 16.581 e 16.838, de 24 de março de 1925.)"

33) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 19.550, art. 1º, n. 48, parte V, era a seguinte:

"Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades anônimas as disposições constantes do § 1º, ao art. 57." (Dec. n. 17.390.)

34) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"As quotas destinadas a fundos de reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, salvo quanto às especificadas no art. 55".

35) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

"g) As importâncias correspondentes aos dividendos e quaisquer outros interesses distribuídos aos acionistas e fundadores, sob qualquer forma e bem assim quotas para fundos de reservas, não podendo estas exceder de 10 % do lucro líquido." (Dec. n. 17.390.)

36) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Quando houver aumento de valor do ativo imobilizado, em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda de parte do ativo, as quantias respectivas que não representarem redistribuições de capital ficam sujeitas ao imposto."

37) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais de que trata este capítulo pagarão o imposto sobre os rendimentos líquidos, calculados na base dos percebidos em um período de 12 meses consecutivos, encerrado com o último balanço que anteceder ao dia 1 de maio de cada exercício financeiro."

38) Disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

"§ 1º Dos rendimentos líquidos acima mencionados, serão deduzidas as importâncias pagas aos associados em conta de lucros."

39) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"É facultado às firmas individuais e às sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social ou na do volume das vendas mercantis relativa ao ano civil anterior, ao exercício finan-

ceiro, em que o imposto for devido. (Dec. n. 16.581, e Lei n. 4.984.)"

40) A redação do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, era a seguinte:

"Os negociantes em firma individual e os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie pagarão o imposto, proporcional e o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer, observado em qualquer caso o estabelecido no § 1º deste artigo e no parágrafo único do art. 74." (Dec. n. 17.390.)

41) A disposição substituída pelo decreto 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 62. Nos casos de exploração de contratos celebrados com os Estados e municípios, estarão isentos do imposto quando os respectivos governos participarem dos seus lucros, quer por meio de somas fixas, quer por meio de quotas proporcionais, ou estiverem obrigados ao pagamento de garantias de juros ou à elevação de tarifas. (Dec. n. 16.581)".

42) O Dec. n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, artigo 1º, n. 48, parte VIII, determinou:

"O imposto será arrecadado com o abatimento de 25 % (vinte e cinco por cento)."

O art. 8º do Dec. n. 19.936, de 30 de abril de 1931, que modificou o orçamento da receita para o exercício de 1931, mandou suprimir também esse abatimento de 25 %, passando a cobrança a ser das taxas integrais.

Disponha o art. 1º da Lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

"A cobrança do imposto sobre a renda de que tratam a Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e o Dec. n. 17.390, de 26 de julho de 1926, será procedida com o abatimento de (50 %) cinquenta por cento, no imposto que for devido pelo contribuinte."

43) Disposição do decreto 17.390, suprimida pelo decreto 5.138, de 5 de janeiro de 1927:

"Parágrafo único. Quando as pessoas jurídicas optarem pelo lançamento por meio de coeficientes podem deduzir do imposto a pagar a importância que corresponder ao imposto proporcional sobre os rendimentos distribuídos aos sócios e aos acionistas. (Dec. n. 17.390.)"

44) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 78. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos fixos ou determinados e classificados em qualquer uma das categorias mencionadas no art. 1º, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capítulo. (Dec. n. 16.581.)"

Parágrafo único. Quando as informações forem incompletas, os agentes fiscais podem solicitar os esclarecimentos necessários."

45) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 79. Os estabelecimentos bancários prestarão as informações relativas aos rendimentos classificados na segunda categoria, em casos concretos, mediante solicitação especial do encarregado do lançamento. (Circular n. 67, de 27 de novembro de 1924, do ministro da Fazenda.)"

46) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 80. Até 1 de junho de cada ano, as pessoas mencionadas no art. 78 enviarão às repartições competentes as informações devidamente assinadas, com a relação dos nomes, das respectivas importâncias em cada categoria e dos endereços dos que receberem os rendimentos durante o ano anterior."

47) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com a multa de 500\$ a 2:000\$. (Decreto n. 16.581.)"

47) A disposição do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 83. Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importâncias forem menores de 6:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes. (Decreto n. 17.390.)"

49) A disposição do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 86. As infrações dos arts. 81 e 82 e as do art. 85 serão punidas com multas de 500\$ a 2:000\$. (Dec. 16.581)."

50) A disposição do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte: "Art. 88. Até 1 de junho de cada ano os contribuintes farão a declaração dos seus rendimentos, independentemente de multa."

51) A disposição do decreto n. 17.390, modificada pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte: "§ 1.º O contribuinte não é obrigado a fazer a declaração de rendimentos quando a totalidade destes for inferior ou igual a 10:000\$000. (Decreto n. 19.550)."

52) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte: "Art. 90. Os rendimentos, quaisquer que sejam, quando provierem de uma ou de várias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de uma e outras, bem como as importâncias respectivas. (Decreto n. 16.581)."

53) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte: "Art. 95. As pessoas jurídicas, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços e outros documentos satisfatórios. (Lei n. 4.984 e decreto n. 16.581)."

54) Estabelecia o decreto n. 17.390:

"Art. 96. A sociedade em liquidação fará a declaração de rendimentos em relação aos lucros apurados durante a liquidação."

§ 1.º No caso de extinção da sociedade, a declaração de rendimentos será recebida em qualquer data, procedendo-se ao lançamento e cobrança imediatos.

§ 2.º Os sucessores respondem pelo pagamento do débito fiscal da sociedade extinta."

O decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, dispôs o seguinte sobre o assunto:

"Art. 7.º No caso de sucessão de firmas ou sociedades por transferência de negócio e outros meios legais, a firma ou sociedade sucessora é obrigada a apresentar declaração de rendimento para satisfação do imposto no ano que se seguir ao da sucessão ou no ano em que esta se verificar, si a sucessão se der antes de findo o prazo para entrega da declaração."

55) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 113. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte. (Decreto n. 16.581 e decreto n. 16.580):

a) não fizer a declaração de seus rendimentos;
b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados cu não os prestar satisfatoriamente;
c) fizer uma declaração falsa."

56) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 114. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido de pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escrito. (Decreto n. 16.581)."

§ 1.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de 10 dias. (Decreto n. 16.581)."

§ 2.º A notificação fixará o prazo; será feita por escrito e entregue em mão própria ou em carta registrada, pelo Correio, arquivando-se o recibo, (Decreto n. 16.581)."

57) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"a) arbitrando uma soma razoável de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuzer, nos casos de falta de declaração ou de declaração falsa."

58) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Parágrafo unico. O lançamento *ex-officio* será feito com as multas estabelecidas no art. 132 do decreto n. 16.581, citado."

O decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, no art. 9.º dispõe o seguinte, em relação aos lançamentos *ex-officio* do exercício de 1926:

"O imposto de renda relativo ao exercício de 1926, lançado *ex-officio*, por falta da declaração de rendimentos no prazo legal, bem como a multa de 60 % resultante desse procedimento, serão pagos com a redução de 50 %."

59) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 121. Dos despachos dos eatores e dos lançamentos feitos por estes, ha recurso para os delegados fiscais (decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921)."

60) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Parágrafo unico. Os recursos não têm efeito suspensivo, prosseguindo o processo de cobrança, salvo quando for depositada a importância do imposto que constar do lançamento, inclusive as multas (decreto n. 16.838)."

61) As disposições do decreto n. 17.390, substituídas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, eram as seguintes:

"§ 1.º Os pagamentos poderão ser feitos em tres quotas iguais quando o imposto exceder a dois contos de réis, não podendo a primeira quota ser inferior a dois contos. Quando o imposto for inferior a esta quantia será pago de uma só vez (decreto n. 16.838)."

§ 2.º Quando a importância do imposto a ser pago pelos contribuintes da 3.ª categoria exceder de 100\$, dividir-se-á em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervalos nunca inferiores a um mês entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente."

62) Dispunha o decreto n. 17.390, no art. 131, parágrafo unico:

"Com intervalo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não as recolher incorrerá na multa prevista no art. 124 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924."

Art. 11 do decreto n. 19.723, de 1931: "Findo o prazo para recebimento das declarações de rendimento poderão ser estas aceitas mediante pagamento do tributo no ato da apresentação, independente de multa, si não estiver iniciado o lançamento *ex-officio*."

63) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"§ 1.º As primeiras vias das relações mencionadas no parágrafo anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruírem, serão enviadas mensalmente, por intermedio das Delegacias Fiscais, à Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro."

64) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"§ 3.º Os processos relativos aos lançamentos e às declarações de rendimentos não poderão sair das repartições a que pertencerem, fóra dos casos previstos neste regulamento."

65-66) As disposições do decreto n. 17.390, substituídas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, eram as seguintes:

§ 4.º Nos casos de recursos, os processos e as declarações serão juntos aos autos, dentro da sede da delegacia geral ou das repartições nos Estados, podendo transitar apenas entre elas."

"5.º Quando os recursos subirem à instancia superior fóra da Delegacia Geral, os processos e declarações serão substituídos por informações dos chefes das repartições."

67) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 163. As multas superiores a 10:000\$ serão impostas pelo delegado geral."

68) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 168. Os contribuintes, qualquer que seja a importância da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição competente. (Decreto n. 16.581)."

69) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 169. Para os fins de cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro distrito fiscal, deve comunicá-lo à repartição do seu distrito, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição do distrito para onde transferir. (Decreto n. 16.581)."

70) A disposição do decreto n. 17.390, suprimida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 171. Nenhuma multa excederá a 20:000\$ e as desta importância serão impostas pelo ministro da Fazenda, salvo quando decorrer de lançamento *ex-officio*. (Dec. n. 16.581)."

71) A disposição do decreto n. 17.390, substituída pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, era a seguinte:

"Art. 173. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas à revisão dos agentes fiscais, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada."

72) Dispunha o decreto n. 17.390:

"Art. 174. Quem pagar rendimentos a residentes fóra do país responde pelo imposto devido por estes (§ 2º da lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

§ 1.º O disposto neste artigo não compreende os devedores que se obrigarem a pagar juros livres de impostos, ou houverem pago o imposto sem dedução dos rendimentos distribuídos a terceiros.

§ 2.º A importância correspondente ao imposto será recolhida antes de efetuada a remessa ou o pagamento da renda.

§ 3.º São competentes para receber a importância do imposto retido:

- a) as repartições arrecadoras dos Estados;
- b) a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda;
- c) a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando a importância for recolhida por cheque.

§ 4.º O pedido de guia para recolher o imposto será feito contendo a discriminação da categoria de rendimentos e das importâncias respectivas. Nos Estados far-se-á o recolhimento mediante guia com as indicações acima.

§ 5.º As importâncias retidas e que não forem recolhidas às estações fiscais, dentro de 30 dias, serão cobradas com multa de 12 %."

O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, art. 1º, n. 48, parte VII, dispôs o seguinte sobre o assunto:

"As empresas e particulares que pagarem rendimentos produzidos no país a residentes no estrangeiro ficam obrigados a deduzir no ato da remessa 8 % das importâncias respectivas, segundo o processo estabelecido no art. 174 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926. A taxa recairá sobre as importâncias brutas, sem considerar a isenção na base."

O decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, no artigo 3º, prescreve ainda o seguinte sobre a matéria:

"Art. 3.º As sociedades ou particulares que, como representantes ou procuradores de pessoas residentes ou sociedades estabelecidas no exterior, se encarregarem de receber, no Brasil, os respectivos rendimentos, respondem pela dedução e recolhimento do imposto sobre esses rendimentos, quando forem remetidos para o estrangeiro."

73) Estabelecia o decreto n. 17.390:

Art. 175. As repartições pagadoras do Governo Federal e a Delegacia do Tesouro em Londres deduzirão dos vencimentos pagos aos funcionários públicos, quaisquer que sejam os cargos e as funções, bem como das pensões, meio soldo e subsídio que pagarem, depois de deduzidas as contribuições

para fundo de habitação, para fundo de pensões, para fundo de previdência, etc.) a importância correspondente ao imposto proporcional nos termos deste regulamento.

§ 1.º A dedução mencionada neste artigo será feita em quatro quotas mensais e iguais quando a importância do imposto exceder de 00\$000.

§ 2.º Os funcionários públicos e as pessoas que recebem rendimentos dos cofres públicos federais, bem como os residentes ou domiciliados, no país, que tenham fonte, terão direito à restituição ou compensação do imposto pago ou a pagar.

O decreto n. 9.723, de 20 de fevereiro de 1931, determinou:

"Art. 2.º Ficou derogado o art. 175 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Parágrafo único. O imposto de renda relativo aos funcionários públicos federais, pensionistas, aposentados e demais inativos da União será integralmente arrecadado nas estações de cobrança, mediante declaração, na forma prescrita no citado decreto, excetuado o art. 1º, n. 117, do art. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e no art. 7º do decreto n. 17.930, suprimida pelo decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Art. 176. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 177. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 178. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 179. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 180. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 181. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 182. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

Art. 183. O contribuinte do imposto proporcional não dispensa o contribuinte da obrigação de declarar a renda global quer para o complemento e progressivo, quer para o no § 3º do art. 175."

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de julho de 1932

Offícios expedidos:

N. 217 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado o Sr. João da Silveira Salles.

N. 218 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Francisco de Assis Carvalho.

N. 219 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado José Augusto Miranda.

N. 220 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessada a S/A A. Luiz Corrêa.

N. 878 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul, fazendo comunicação.

N. 879 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Pará, respondendo consulta.

N. 880 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, transmitindo processo em que é interessado Luiz G. Bunhann de Lima.

N. 881 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 882 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, sobre objeto de serviço.

N. 883 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 152 — Ao agente da estação D. Pedro II, requisitando passagem.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1º do corrente:

Foi mandado passar à disposição da Diretoria do Material Bélico, o capitão Ademar de Queiroz.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, por conveniência absoluta do serviço, os capitães Gabriel Ferrugem de Melo Matos, da 1ª bateria do 3º regimento de artilharia montada (sem efetivo), para a 1ª do 4º grupo de artilharia a cavalo (Santo Angelo) e Rodrigo José Maurício, de ajudante do 3º para a 1ª bateria do 7º grupo de artilharia de costa (Ilaiçu e São Luiz);

Na arma de infantaria, por conveniência absoluta do serviço, os capitães Gilberto de Castro Fontoura e Nereio Augusto Salgado dos Santos, do quadro su-

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

plena, para a 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri), e Gontran Jorge Pinheiro Cruz, da 3ª companhia (sem efetivo), do 4º regimento de infantaria (Quitauna), para a 3ª do 4º batalhão de caçadores (São Paulo).

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

AVISOS:

A Chefatura de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.354, de 22 de junho de 1932 — Informa que o telegrafista Jordano Silva está classificado no Rio Grande do Sul, e ser inconveniente para o serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos passá-lo à disposição dessa chefia, assim como seria também prejudicial ao serviço o afastamento do telegrafista Mario Carneiro do Rêgo Mello Junior. Quanto ao 2º oficial Carlos Alberto de Castro Menezes, não é justo que se afaste agora de sua repartição, no momento em que ela passa por completa transformação, exigindo de todos os seus funcionários o maior devotamento ao serviço. (N. 10.169, de 1932).

Dia 29 de junho de 1932

Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.409 — Comunica que na Administração Central da I. F. das Estradas foram tomados os necessarios assentamentos sobre o assunto do recado verbal de 15 de fevereiro ultimo, desse ministerio, e solicita providencias no sentido das nossas legações nos países sul-americanos obterem, para o arquivo daquela Inspetoria, mapas detalhados e estatísticas ferroviarias, etc., capazes de concorrer para o registro seguro das vias de comunicações do continente. (N. 9.845, de 1932).

Ao Ministerio da Justiça:

N. 1.410 — Comunica que a Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., está pronta a satisfazer ao pedido de redução de fretes para os cereais exportados de Rio Branco. (N. 9.699, de 1932).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.411 — Submete á consideração desse Ministerio o officio em que a E. F. Central do Brasil expõe a ação desenvolvida pelas autoridades sanitarias e fiscaes em suas estações, prejudicando muitas vezes a renda e o serviço não só da estrada como da União. (N. 7.669, de 1932).

N. 1.418 — Solicita providencias no sentido de ser processada a despesa relativa ao pagamento de 1:487\$298, de gratificação adicional a que fez jus de 1921 a 1924, Getúlio Fernandes Ferreira Filho, telegrafista de 3ª classe dos Telégrafos. (N. 9.383, de 1932).

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.417 — Transmite, para registro, copia do decreto n. 21.572, de 24 deste mês, abrindo o credito especial de réis 2.500:000\$, para as despesas com o prosseguimento das obras dos portos de Itajaí e Laguna, fixação das dunas do porto de Camocim, estudos do porto de Corumbá e abertura do canal de Santa Maria no Estado de Sergipe. Solicita a abertura de credits, por conta daquela importância, ás Delegacias Fiscaes: em Santa Catarina, 750:000\$; no Ceará, 150:000\$; em Sergipe, 800:000\$ e no Tesouro Nacional 50:000\$000. Total réis, 1.750:000\$000. N. 10.508, de 1932).

N. 1.420 — Solicita sejam postos á disposição de diversas delegacias fiscaes

nos Estados, credits por conta da verba 2ª — Correios e Telégrafos — no total de 289:863\$, á requisição de diversas diretorias regionais. (N. 9.615, de 1932).

A I. F. das Estradas:

N. 1.419 — Declara, para os fins convenientes, que, de acordo com o parecer constante do officio dessa Inspetoria, n. 36-Z, de 18 de janeiro ultimo, aprova a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1931, da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará. (Adiante publicado, na integra, o officio referido. (N. 9.848, de 1932).

A Comissão de Correição Administrativa:

N. 1.421 — Transmite relatório organizado pela Comissão de Sindicância aquella Estrada e R. M. Santos. (Nota Central do Brasil, sobre conta de permuta de materiais entre aquela Estrada e R. M. Santos. (N. 9.873, de 1932).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.422 — Submete á apreciação desse ministerio, o officio em que o diretor da E. F. Sorocabana, pede seja facilitado, por parte do Banco do Brasil, o fornecimento de cambiais. (N. 5.155, de 1932).

Telegrama de 23 de junho de 1932:

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

Autorizo-vos a entrega mediante suprimentos mensais ao diretor da E. F. de Goiás, eng. Carlos Caminha Sampaio, da quantia de 2.000:000\$000, credito á disposição deste ministerio nessa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 21.361, de 4 de maio ultimo, afim de ocorrer ás despesas da pessoal e material com a construção do prolongamento da referida estrada (Numero 9.546, de 1932).

— Por portaria de 18 de junho de 1932, aprova o quadro de 248 diaristas, contratados pela I. F. das Estradas para os serviços de conservação extraordinaria da estrada de rodagem Rio-Petropolis, podendo os mesmos servir durante cinco meses do corrente ano, a partir de 15 do corrente. (N. 9.437, de 1932).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 2 de julho de 1932:

N. 2.229, ao inspetor federal das Estradas, devolvendo o projeto e orçamento para a construção de um novo edificio para a estação de S. Leopoldo, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

N. 2.230, ao inspetor federal das Estradas, devolvendo o projeto e orçamento para a construção de uma ponte sobre o arroio Bazilio, na linha de Caçequí a Rio Grande, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

N. 2.231, ao inspetor federal das Estradas, devolvendo o projeto e orçamento para o aumento do armazem e novas instalações sanitarias no edificio da estação Julio de Castilhos, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

N. 2.234, ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando informações relativamente ao encaminhamento de certidões do guardafios de 2ª classe da então Repartição Geral dos Telégrafos, João de Araujo Cavalcanti, aposentado por decreto de 1 de novembro de 1929.

N. 2.240, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por João Raulpho Nascimento Menezes, escrivão de 2ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.241, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Luiz Jovita Muller, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 2.242, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizando a transmissão como officiais, os telegramas apresentados por varios funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

N. 2.243, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos, foi autorisado a transmitir como officiais, os telegramas dos funcionarios citados nos officios ns. 149/S e 157/S, de 17 e 20 de junho ultimo.

N. 2.244, ao diretor da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, solicitando a remessa de documento que deixou de acompanhar o aviso n. 41, de 17 de junho findo.

N. 2.245, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo requerimento firmado por Victor Jungers, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.232, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizando a transmissão, como officiais, os telegramas que forem apresentados por varios funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

N. 2.233, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegráfica.

Requerimento despachado

Lino Paulo da Rosa Filho, pedindo restituição de sua caderneta de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

Inspetoria Federal das Estradas (— E. F. de Bragança — Tomada de contas — 1º semestre de 1931:

Officio n. 36-Z — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932 (a que se refere o aviso n. 1.419):

Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo da tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1931, da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará:

Extensão em tráfego, 300,767 kms.

sendo:

Tração a vapor, 291,767 kms.

Tração animal, 9,000 kms.

Movimento financeiro:

Apresentados os documentos de receita e despesa, a junta depois do necessario estudo, aceitou, sem impugnação, o movimento demonstrado pelos referidos documentos e representado pelo balanço seguinte:

Receita 732:796\$914
Despesa 910:796\$451

Deficit 177:999\$540

Nestes algarismos estão incluídos os resultados do ramal de Bemfica, com tração animal, com a receita de réis 2:285\$340 e a despesa de 3:916\$000.

A junta incluiu na despesa as importancias seguintes:

6:000\$000 — Quota de fiscalização;

16:466\$384 — Contribuição da Estrada para a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Quota de arrendamento:

Importando a quota de arrendamento em metade da receita líquida do semestre, como tenha havido "deficit", nada tem o Estado arrendatário a recolher a ê-se título.

Quota de arrendamento em atraso:

As quotas de arrendamento dos anos anteriores, que não vinham sendo recolhidas e que, de acordo com o decreto n. 20.072, de 3 de julho de 1931, devem ser destinadas aos melhoramentos da Estrada, são as que constam do quadro abaixo:

2º semestre de 1925.....	36:247\$315
2º semestre de 1926.....	42:724\$821
2º semestre de 1927.....	24:326\$447
2º semestre de 1928.....	86:054\$022
1º semestre de 1929.....	41:656\$201
1º semestre de 1929.....	49:758\$823
2º semestre de 1930.....	30:438\$056

311:206\$085

Quota de fiscalização:

Como quota de fiscalização recolheu a estrada a importância de 6:000\$000, como o demonstrou pela exibição do conhecimento da Delegacia Fiscal, numero 2.441, de 5 de novembro de 1931, tendo recolhido mais conforme conhecimento n. 2.442, da mesma data, a importância de 442\$356 de juros de mora de 9 % ao ano, por ter feito o recolhimento com atraso.

Imposto de transito e taxa de viação:

Arrecadou a estrada durante o semestre as quantias de 35:309\$050 e 24:889\$300, respectivamente, correspondentes à taxa de viação e imposto de transporte. Essas quantias, depois de deduzidas das importancias correspondentes à percentagem de 2 % concedida à estrada pela arrecadação, deveriam ser recolhidas aos cofres públicos. Não o foram, porém, ficando a estrada em débito para com o Tesouro Nacional pelas importancias de réis 34:602\$871 e 24:391\$514, líquidos das arrecadações.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

As contribuições apuradas pela junta, constam do quadro abaixo:

Contribuição dos funcionários, inclusive joias, multas	25:579\$730
Contribuição da estrada...	16:467\$384
Aumento das tarifas	12:188\$194

Total 54:234\$308

Isenção de direitos:

A estrada não importou, para o seu custeio, material algum com isenção de direitos:

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada, de conformidade com as conclusões da ata.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas. — Arthur Pereira de Castilho, chefe do gabinete, pelo inspetor.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1932

Determinando que o telegrafista de 5ª classe, Francisco de Assis Lima, que serve na Diretoria Regional do Pará, passe a ter exercício na da Baía.

Determinando que o praticante diplomado Flavio da Silva Leão, atualmente servindo na agencia postal-telegrafica de Urandi, na Diretoria Regional da Baía, passa a ter exercício na de Condeúba, na mesma Diretoria Regional; que o praticante diplomado Carlos Augusto de Araujo Góes, presentemente servindo nessa ultima agencia, passe a ter exercício na de Nazareth, e que o diarista Arnaldo Figueiredo, que tem exercício na agencia postal-telegrafica de Cachoeira, passe a servir na de Urandi.

Tornando de nenhum efeito a portaria de 27 de maio proximo passado, por meio da qual foi designado para agente postal-telegrafico de Paracatu, o telegrafista de 5ª classe com exercício em Belo Horizonte, Osolino de Aguiar Tavares.

Tornando sem efeito a portaria numero 189, de 4 de março ultimo, que removeu o telegrafista de 3ª classe João Bispo Ferreira da Diretoria Regional do Pará para a da Baía.

Transformando em telegrafica a estação telefonica de Tracuateua que, fundida à agencia postal daquela localidade, passará a funcionar como agencia postal-telegrafica de Tracuateua, subordinada à Diretoria Regional do Pará.

Designando o telegrafista de 5ª classe Salvador Bueno, atualmente servindo na agencia postal-telegrafica de Pelotas, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de agente postal-telegrafico de Encruzilhada, na mesma Diretoria Regional; determinando que o telegrafista de 5ª classe Ignez de Noronha Vieira, presentemente servindo na agencia postal-telegrafica de Encruzilhada, passe a ter exercício na de Montenegro, e que a diarista Ignez Mendes Espinosa, que atualmente serve na sede da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, passe a ter exercício na agencia postal-telegrafica de Pelotas subordinada à mesma Diretoria Regional.

Diretoria do Pessoal

Joaquim Pedro Vieira de Souza, portei-ro da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, cinco meses, para tratamento de saude.

Wagner Brandão Bueno, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saude.

Pedro Bandeira Machado, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, para tratamento de saude.

Alberto Antunes de Carvalho, cartei-ro da agencia de Paranaguá, subordinada à Diretoria Regional do Paraná, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saude.

Anizia Mello Ribeiro, agente, com exercício na agencia do União, subordinada à Diretoria Regional do Piauí, 6 meses, para tratamento de saude.

José Bento Gonçalves, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Pi-

auí, 3 meses, em prorrogação, para tratamento de saude.

José Paulino da Silva, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, 1 mês, em prorrogação, para tratamento de saude.

Francisco Ourique, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, para tratamento de saude.

Humberto de Araujo Pereira, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, 6 meses, para tratamento de saude.

Antidia Alves Coutinho, agente, com funções de tesoureira de Registro da agencia de Araguaia, subordinada à Diretoria Regional de Mato Grosso, tres meses, para tratamento de saude.

Aaron Ackermann, auxiliar de terceira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses e dez dias, em prorrogação, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931.

Requerimentos despachados

Euzebio Souto Gonçalves, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão do que constar de seus assentamentos. — Certificaque-se.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Dia 1 de julho de 1932

Requerimento despachado

Lauro Dansa. — Não pôde ser readmitido por não permitir o regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação das pessoas que, por conta do Governo Federal, viajaram nesta estrada, cujas requisições de passagens, deram entrada na Inspetoria da Recolita, no periodo de 16 a 21 do corrente. Art. 3º do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931.

Ministerio da Agricultura — Categorias

Afonso Fonseca, veterinario.

Alberto M. Meira.

Alberto Silva Castro.

Alberto Teixeira Mendes, viajou tres vezes, auxiliar.

Alfredo S. Monteiro, ajudante de inspetor.

Aluno, um.

Antonio Miranda, trabalhador.

Antonio Pereira Avilla Junior, guarda.

Antonio Telles, tratador.

Antonio F. Oliveira Braga, viajou duas vezes, auxiliar.

Ary Bruce Sarmento, viajou duas vezes, agronomo.

Augusto Braga Filho, viajou duas vezes.

Belisario Alves I. Tavora, viajou duas vezes, inspetor.

Bennett Rangel, Ch. cultura.

Carlos A. Brandão Junior, auxiliar.

Carlos Soares de Almeida, trabalhador.

Charles Vincent, diretor.

Darvin R. Alvim, viajou duas vezes, veterinario.

Delfino Rodrigues Neves, auxiliar.

Delfim Rodrigues Neves e duas pessoas da familia, auxiliar.

Edgard Figueiredo, auxiliar.

Edgar Fischer, mecanico.
 Edison Guedes, guarda.
 Eduardo Maria Moraes Mello, viajou tres vezes, veterinario.
 Euzebio Hiacasten, professor.
 E. Moraes Mello, veterinario.
 Francisco Ferreira Costa Filho, 1° oficial.
 Francisco Paula Bôa Nova (Dr.), geologo.
 Frederico Borges Moreira, auxiliar.
 F. Ferreira da Costa, 1° oficial.
 Guilherme Gottsmann, mecanico.
 Heitor Pinto da Velga, arquiteto.
 Heitor Simões, auxiliar.
 Hugo Salgado, engenheiro.
 João Baptista Gomes de Mattos, auxiliar.
 João Claudio de Souza, veterinario.
 João Marques de Oliveira, escriptorio.
 José Arimathea P. Soares, viajou duas vezes, inspetor.
 José Balthasar da Silveira e tres pessoas da familia.
 José Canusca Filho, diarista.
 José Gonçalves Souza Vieira, 3° oficial.
 José Maciel Monteiro, mecanico.
 José Marques de Oliveira, contratado.
 José Roiz Pereira, auxiliar.
 Josué Lopes da Silva, viajou cinco vezes, auxiliar.
 J. G. Lessa Vieira, 3° oficial.
 Leandro Pereira da Cunha, 3° oficial.
 Leocadio C. Fonseca e Silva, inspetor.
 Lucilio Miranda, viajou quatro vezes, auxiliar.
 Luiz Lamatyak, auxiliar.
 Manoel Alves Ribeiro, viajou tres vezes, secretario.
 Mario Claudio de Lima.
 Mario Telles, viajou duas vezes, chefe secção.
 Matheus Ferreira Neves, viajou duas vezes, tratador.
 Miguel Venancio da Silva, funcionario.
 Moacyr Alves de Souza, viajou duas vezes, microbiologista.
 Napoleão Ferreira, secretario.
 Nelson Garcez dos Santos, auxiliar.
 Olympio Rocha, auxiliar.
 Ormindo R. Vidigal.
 Otto Pecego, passagem e leito, viajou duas vezes, veterinario.
 Paulo Azevedo Athaide, encarregado.
 Pedro de Lima Delphino, auxiliar.
 Pedro Sampaio Torres, auxiliar.
 Pedro S. Vieira, contratado.
 Raphael Pardellas, viajou duas vezes, diretor.
 Romulo Gigliotti, encarregado.
 Romualdo José Monteiro de Castro.
 Ruy Pereira Gomes, viajou tres vezes, veterinario.
 Sabino Brasileiro Fleury, auxiliar.
 Saraiva de Souza, viajou tres vezes, veterinario.
 Seraphim Bittencourt, auxiliar tecnico.
 Silvio Macedo, viajou tres vezes, auxiliar.
 Trenesis T. Costa Filho, 1° oficial.
 Urbino Medeiros, auxiliar.
 Victor Mallurann, ajudante de inspetor.
 Waldemar Thomaz Borges, aluno.
 Zany Lage Sayão, auxiliar.
 Ministerio da educação.
 Alunos, 2.

Arthur Quittis, funcionario.
 Diogo Magalhães, tesoureiro.
 Gastão Gomes, diretor.
 Jayme Gesteira, funcionario.
 Ministerio da Fazenda:
 Amancio Azevedo Branco, passagem e leito, funcionario.
 José Candido Leal Barcellos, tres pessoas da familia e uma empregada.
 Luiz Flores Abbott, conduc. tech.
 Maria Eliza Salles Braga, passagem e leito, funcionaria.
 Rubens Pinheiro Souza Braga, passagem e leito, auxiliar.
 Ministerio da Guerra:
 Abilio Pereira de Rezende, tenente-coronel.
 Adelino Azevedo Falcão, 1° tenente.
 Adhemar Travassos Cunha Talles, passagem, e leito, 1° tenente.
 Adhemar de Queiroz, passagem e leito, capitão.
 Afranio Pacheco de Assis, 1° tenente.
 Alberto Silva e quatro pessoas da familia, 1° tenente.
 Alcides Muniz Ferreira, 2° tenente.
 Alcides Moutinho Neiva, 1° tenente.
 Alcides Rodrigues Paim, major.
 Alexandre Assumpção, capitão.
 Alfredo Octaviano Dantas, viajou duas vezes, major medico.
 Americano Florys, passagem e leito, capitão.
 Americo Telles de Menezes.
 Antonio Almeida Lima, passagem e leito, 1° tenente.
 Antonio Del Campos, viajou duas vezes, 2° tenente.
 Antonio Joaquim Ferreira, 2° tenente.
 Antonio Joviano Marques, major.
 Antonio Mendes Teixeira, passagem e leito, tenente-coronel.
 Antonio Zenobio da Costa, primeiro tenente.
 Argemiro Felipe dos Santos, primeiro tenente.
 Aristides de Mello Vasconcellos, segundo tenente.
 Armando Rodrigues Alves, capitão.
 Analdio Mancebo, passagem e leito de luxo, capitão.
 Adolpho Augusto Pereira Amorim, 2° tenente.
 A. Barreto de Barros, 2° tenente.
 Basilio Andrade Figueira e quatro pessoas da familia, sargento.
 Boaventura Barcellos.
 Brivaldo B. Barros, viajou duas vezes, tenente.
 Bueno Peixoto Gomide, civil.
 Claudionor Macario dos Santos, passagem e leito, 1° tenente.
 Darcy Leal de Menezes e esposa, leitos, 2, 1° tenente.
 Decio Gamma de Almeida, 1° tenente.
 Delmiro Pereira de Andrade, cadete, familia.
 Dermeval Peixoto e duas pessoas da familia.
 Domingos Fernandes e esposa, 2° tenente.
 Emilio João Speck, 1° tenente.
 Estevam Dionisio d'Avilla Lins, coronel.
 Estevam Dionisio d'Avilla Lins e esposa, leitos, 2, viajaram duas vezes, coronel.
 Francisco A. Araujo, enfermeiro.
 Francisco Castro Ayres, passagem e leito, coronel.
 Francisco Jorge Pinheiro, coronel.
 Gastão Annanias Silva Filho, primeiro tenente.
 Geraldo de Oliveira, aspirante.
 Getulio Machado de Mendonça e tres pessoas da familia, sargento.

Gustavo Adolpho R. Mello e nove pessoas da familia, capitão..
 Eleodoro Osorio Senando, passagem e leito, 1° tenente.
 Henrique Ricardo Hall e uma pessoa que o acompanha, leitos 2, capitão.
 Ivan Araujo Pinto, aspirante.
 Jarbas Octaviano Araujo.
 Jayme de Araujo, viajou quatro vezes, capitão.
 Jayme Villela, passagem e leito, segundo tenente.
 João Baptista da Costa e esposa, praça.
 João Baptista Catta Preta e esposa, sargento.
 João da Cruz Zani, passagem e leito, coronel.
 João Evangelista de Mello e esposa, 2° tenente..
 João Fleury Souza Amorim, passagem e leito, general.
 João Luciano Tourinho, segundo tenente.
 João Siqueira Queiroz, passagem e leito, coronel.
 João Pedro Martins, 2° tenente.
 João de Mello Rezende, 1° tenente.
 Joaquim Baptista, aspirante.
 Joaquim Marcolino Coelho, passagem e leito, capitão.
 Joel Carneiro Lopes, 2° tenente.
 José Andrade Faria, capitão.
 José Bento de Albuquerque, 2° tenente.
 José Caldas David, 1° tenente.
 José Fortes Castello Branco, passagem e leito, 1° tenente.
 José Francisco Nascimento, viajou 4 vezes, 1° tenente.
 José Jacintho Casemiro, 1° tenente.
 José Nascimento da Silva e esposa, sargento.
 Julio B. do Nascimento e esposa, sargento.
 Laurenio de Azevedo, passagem e leito, 1° tenente.
 Léo Monteiro, 1° tenente.
 Leon Campos Pacca, viajou quatro vezes, major.
 Leopoldo Alves de Almeida Torres, 1° tenente medico.
 Leovegildo Areco, capitão.
 Luetonio Lopes de Siqueira Camuci e duas pessoas da familia leitos 3, coronel.
 Luiz Carpentieri, servente.
 Luiz Gonzaga Pontoura Rodrigues, viajou duas vezes, 1° tenente.
 Luiz Mariano Pereira de Andrade, leito e poltrona, coronel.
 Manoel Joaquim Guedes, 1° tenente.
 Mario Americo Araujo Costa, 2° tenente.
 Mario Ferreira Goulart, 1° tenente.
 Mario F. Goulart, viajou duas vezes, 1° tenente.
 Mario Magalhães Cardoso Barata, passagem e leito, viajou 2 vezes, major.
 Mario dos Santos, passagem e leito, 2° tenente.
 Mario Silveira Lopes, aspirante.
 Moacyr de Farias e duas pessoas da familia, viajaram duas vezes, 2° tenente.
 Moysés Porfirio Sampaio, passagem e leito, aspirante.
 Napoleão de Souza Gaguatinga, 1° tenente.
 Octavio Araujo Bastos, 2° tenente.
 Olavo de Sá Roque, passagem e leito, 1° tenente.
 Octavio Rocha Lima, passagem e leito de luxo, major.
 Onocre Alves, amanuense.

Oscar Saturnino de Paiva, passagem e leito, coronel.

Othello Carvalho de Oliveira.

1 passagem, família do Sr. 1º tenente Frederico Frota.

1 passagem, irmã do Sr. tenente Pimenta da Cunha.

1 passagem, empregada do Sr. tenente-coronel Eurico A. Banho.

2 passagens, família do Sr. capitão Jeronymo Ferreira Romariz.

3 passagens, 3 leitos, filhos do Sr. general Mauricio Cardoso.

3 passagens, família do Sr. 2º tenente Cecilio de Oliveira.

4 passagens, família e empregada do Sr. 1º tenente Denisart Moreira Sampaio.

248 passagens, dois carros de classe.

Paulo de Albuquerque Lacerda, 1º tenente.

Paulo Constantino Galvão, passagem e leito, 1º tenente.

Pedro dos Santos, passagem e leito, 2º tenente.

293 praças.

Raphael dos Santos Figueiredo, viajou tres vezes, capitão medico.

Raymundo da Silva Aragão e 4 pessoas da família, 2º tenente.

Renato da Silva Freire, 2º tenente.

6 reservistas.

Rubens Barra, passagem e leito, aspirante.

Rubens Muniz Barreto e duas pessoas da família, leitos 2.

Rosalvo Joviano da Silva, coronel.

45 sargentos.

4 serventes.

75 sorteados.

Sylvestre Vianna, passagem e leito, 1º tenente.

Telemaco de Paula Rodrigues, passagem e leito, major.

Thirso Villela, viajou duas vezes, 2º tenente.

Tito Coelho Lamego, capitão.

Ubirajara da Fonseca, 1º tenente.

11 voluntarios.

Waldemar Barros Magno, 1º tenente.

Waldemar Barros e quatro pessoas da família, leitos 5, 1º tenente.

Walchyr Manoel de Albuquerque e 4 pessoas da família.

Walter Prestes, passagem e leito, 1º tenente.

Ministerio da Justiça — Categorias

Antonio Pimenta, official de justiça.

Albanyde Fernandes, official de justiça.

Emas de Araujo, official de justiça.

Francisco Paglamuneta, official de justiça.

Guilherme A. Viegas, depositario.

Laurindo Ribeiro, depositario.

Miguel Diniz, official de justiça.

Waldemar Pimenta, official de justiça.

Ministerio da Marinha:

Argeu Rocha, sargento.

Florianio Ribeiro Moreira, sub-official.

Francisco Laranjeira da Rocha Filho, sub-official.

Francisco Lucas Gomes Paulino, passagem e leito, capitão tenente.

Jose Rodrigues dos Santos, professor.

ex-praça.

Mancel Juvencio de Souza e duas pessoas da família, sub-official.

Official 1. inferiores 12., leito 1.

Passagem 1, leito 1, esposa do senhor 1º tenente Alvaro de Almeida.

Passagens 2, família do Sr. sub-official Francisco Laranjeira Rocha Filho.

Ministerio do Trabalho:

Trabalhadores, 17.

Ministerio da Viação:

Alcebiades Dias de Moura e seis pessoas da família, telegrafista.

Antonio Agostinho Paiva de Vilhena, funcionario.

Antonio Eurico Saraiva, engenheiro.

Antonio José da Silva, g. fios.

Antonio Marques Costa Ribeiro, passagem e leito, engenheiro.

Antonio Marcondes de Abreu, carteiro.

Antonio Perpetuo dos Santos, trabalhador.

Arthur Luiz Teixeira Campos, passagem, leito e poltrona, escriptorario.

Arthur Pereira de Moura, viajou duas vezes, m. linhas.

Benedito Costa, telegrafista.

Cicero Coelho de Faria, engenheiro.

Cicero Coelho de Faria, engenheiro.

Elias Mota e um g. fios, m. linhas.

Etanislau Andrade, g. fios.

Eurico Lagden Maerbeck, m. linhas.

Francisco Corrêa Rabello, viajou duas vezes, m. linhas.

João Maribondo da Trindade (Dr.), inspetor.

Joaquim Cerqueira, de Carvalho, leito e poltrona.

José Cayanna.

José Clemente, trabalhador.

José I. Andrade Brant Netto, ch. tráfego.

Leonecio Bello Pimentel Barbosa, inspetor.

Lourival Mendes da Silva, telegrafista.

Lucas Proença Filho, funcionario.

Norberto da Silva Paes, leito e poltrona, engenheiro.

Odulphe Cardoso, viajou quatro vezes, auxiliar tecnico.

Ormino Moreira da Costa e quatro pessoas da família.

Pedro Chrisostomo, guarda-fios.

Pedro Pires, guarda-fios.

Plinio Almeida Magalhães (Dr.).

Plinio Souza Aguiar (Dr.), chefe de linhas.

Sylvino Francisco de Albuquerque, viajou duas vezes, mestre de linhas.

Sylvio Romero Neves Marins, viajou duas vezes, auxiliar tecnico.

Thomaz Freire de Carvalho, passagem e leito, engenheiro.

Virginio Santa Rosa, passagem e leito, engenheiro.

Inspetoria da Receita, 24 de maio de 1932. — Sylvio Freitas, pelo inspetor.

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, cujas requisições de passagens deram entrada na Inspetoria da Receita no periodo de 23 a 28 do corrente.

Art. 3º do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931:

Ministerio da Agricultura:

Alfeu Campolino de Sá, mecanico.

Antonio Ferreira da Costa Filho, 1º official.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar.

Belisario Alves I. Tavora, inspetor.

Carlos Avellar Brandão Junior, auxiliar.

Carlos Cardoso, encarregado.

Clodoaldo Pereira Deroito, conservador.

Darcy Duque Castão, servente.

Darvin B. Alvim, veterinario.

Domingos Adventino, diarista.

Edison Guedes, guarda.

Evaristo P. Souza, passagem e leito.

Francisco de Paula Boa Nova, passagem e leito, ajudante geologo.

Francisco Pereira, diarista.

F. Ferreira da Costa Filho, 1º official.

F. Fragozo Filho, passagem e leito, delegado.

Godofredo dos Santos, ajudante de inspetor.

G. Paiva, passagem e leito.

Jorge Bittencourt, funcionario.

José Alves da Silva, arador.

José Arimathéa Pereira Soares, veterinario.

José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official.

José Maria Fernandes, chefe de secção.

José Oliveira Mattos, viajou duas vezes, inspetor.

José Padilha, auxiliar.

José Pires Filho, veterinario.

J. Christino Cruz, viajou duas vezes, ajudante de secção.

Lauro Travassos e vinte e tres alunos, professor.

Lafayette Pereira da Silva, ch. cultura.

Lurilio Rocha Miranda, viajou tres vezes, auxiliar.

Mario Barbosa de Moura, passagem e leito, engenheiro.

Matheus Ferreira Nunes, tratador.

Mario Silva, tratador.

Mario Telles, chefe de secção.

Menor (1).

M. Rodrigues, passagem e leito, engenheiro.

Nicoláo B. M. Barbosa, auxiliar-técnico.

Octavio Dupont e sete alunos, professor.

Otto Pecego, viajou duas vezes, veterinario.

Palmyra Guimarães, funcionaria.

Pedro G. Vieira, viajou tres vezes, contratado.

Raphael N. de Souza, inspetor.

R. Noronha, passagem e leito, engenheiro.

Tancredo L. de Barros, inspetor.

Waldemar José de Carvalho, engenheiro.

Ministerio da Educação:

Alfredo Antonio Rego.

Alvaro Lobo Leite (Dr.), chefe do Laboratorio.

Caio Souza Manso (Dr.).

Francisco Montojos, passagem e leito, inspetor.

Gastão Gomes (Dr.), diretor.

José Carlos Ferreira Gomes (Dr.), professor.

Lourival Oberlaender, viajou duas vezes, passagem e leito, fiscal.

Mario Pimenta, medico.

Oswaldo Orico, viajou duas vezes, fiscal.

Passagem, uma.

Waldemar Rodrigues de Andrade, tesoureiro.

Ministerio da Fazenda:

Armando Azevedo Branco.

Elias Ferreira Coelho, inspetor.

Ismael Pereira de Barros, agente fiscal.

Passagens 2, leitos 2, família do senhor farmaceutico.

José Lopes de Almeida.

Passagens 2, família do senhor fiscal do Sélo, Odorico Dutra Nicacio.

Raphael Bezerra dos Santos e duas pessoas da família, trabalhador

Ministerio da Guerra:

Adelmo Azevedo Falcão, primeiro tenente.
 Adhemar Faria Lobato, passagem e leito, promotor.
 Affonso H. Miranda Corrêa, passagem e leito, primeiro tenente.
 Afranio Pacheco de Assis, passagem e leito, primeiro tenente.
 Alberto Carlos Pinto, passagem e leito, primeiro tenente.
 Alcides Rodrigues de Souza, passagem e leito, major.
 Aldemar Travassos da Cunha Netto, segundo tenente.
 Alencastro Guimarães, passagem e leito, tenente coronel.
 Alexandre I. Assumpção, Capm.
 Alexandre Romer, passagem e leito, segundo tenente.
 Alfredo Pinheiro, passagem e leito, tenente.
 Alvaro de Brito (Dr.), auditor.
 Antenor de Alencar Lima, primeiro tenente.
 Antonio Fernandes Barbosa, passagem e leito, Capm.
 Antonio Leopoldo Junior, primeiro tenente.
 Antonio Linhares de Paiva, passagem e leito, tenente.
 Antonio Pires, mecanico.
 Antonio Roberto da Silva, segundo tenente.
 Antonio da Silva Costa e duas pessoas da familia.
 Argemiro Felipe dos Santos, primeiro tenente.
 Augusto Oliveira Goes, major.
 Brivaldo Barroso de Barros, tenente.
 B. Leite, passagem e leito, escrivão.
 Candido Flaris da Cruz e esposa, primeiro tenente.
 Carlos Almeida Torres e quatro pessoas da familia, radio telegrafista.
 Carlos Erasmo Cerqueira Lima, major.
 Celestino de Carvalho, mecanico.
 Clineu Celecino de Brito, segundo tenente.
 Clovis Travassos, primeiro tenente.
 Deoclecio de Oliveira Breno e duas pessoas da familia, segundo tenente.
 Edison Cerqueira London e esposa, segundo tenente.
 Eurico Magalhães.
 Euclides Alves Rosa e esposa, sargento.
 Euclides Baptista Teixeira Lote, 1º tenente.
 Floriano Peixoto da Fontoura Nunes e duas pessoas da familia, leitos (3), 1º tenente.
 Francisco Alves Cordeiro e quatro pessoas da familia, cabo.
 Francisco Vieira de Carvalho, servente.
 Gamaliel Bonorino, passagem e leito, 1º tenente.
 Geraldo Guia de Aquino, passagem e leito, 2º tenente.
 Graville B. Lima, passagem e leito, capitão.
 Ivens do Monte Lima, 1º tenente.
 Jayme de Almeida, viajou duas vezes, capitão.
 Jayme Almeida Navarro, 2º tenente.
 Joaquim Evangelista da Cruz, 2º tenente.
 João B. Peixoto, passagem e leito, tenente.
 João da Cruz Zani, passagem e leito, tenente coronel.
 João Joaquim dos Santos, tenente.

João Leite da Silva, passagem e leito, 2º tenente.
 João Marcelino Ferreira e Silva, tenente coronel.
 João Pessoa Cavalcante e tres pessoas da familia, capitão.
 João Ribeiro da Silva, passagem e leito, 2º tenente.
 José Azevedo Costa, 2º tenente.
 José Bento de Albuquerque, 2º tenente.
 José B. da Silveira, passagem e leito, 2º tenente.
 José Corrêa, funcionario.
 José Fedullo, 1º tenente.
 José Ferreira, passagem e leito, 2º tenente.
 José Fortes Castello Branco, passagem e leito, 1º tenente.
 José Lima, mecanico.
 José Luiz Ferreira e esposa, 2º tenente.
 José Octaviano Pinto Soares, passagem e leito, major.
 José Pereira da Silva, passagem e leito, 2º tenente.
 José Pompeu Albuquerque Cavalcante, passagem e leito, tenente coronel.
 José Quirino dos Santos, capitão.
 José Ramos, passagem e leito, enfermeiro.
 Leon Campos Pacca, viajou duas vezes, major.
 Lourenço Colucci Junior, passagem e leito, 1º tenente.
 Lourival de Oliveira, 2º tenente.
 Luiz Felipe Filgueiras Souto, 1º tenente.
 Luiz Jeronymo Cueco, viajou duas vezes, advogado militar.
 Luiz Lopes de Miranda, passagem e leito, 1º tenente medico.
 Luiz Vieira Macedo, aspirante.
 L. de Barros, escrevente.
 Manoel Alves da Silva e cinco pessoas da familia, sargento.
 Mario Americo Araujo Costa, 2º tenente.
 Mario T. Saião Cardoso, passagem e leito, capitão.
 Milton Menezes Moura, aspirante.
 Nadir Toledo Cabral, 1º tenente.
 Nelson Cortes Claro, 1º tenente.
 Nelson Rebello de Queiroz, viajou duas vezes, capitão.
 Nery Rodrigues Peixoto, passagem e leito, 1º tenente.
 Octaviano Martins Terra, 1º tenente.
 Octavio Lopes, passagem e leito, capitão.
 Odilon Gomes da Silva, passagem e leito, capitão.
 Odilon Soares Costa, viajou seis vezes, servente.
 Odilo Borges e duas pessoas da familia, sargento.
 Onocre Alves, amanuense.
 Orivaldo B. de Carvalho Lins, 1º tenente medico.
 Othelo Rodrigues Fianco, viajou duas vezes, capitão.
 Ovidio Alves Beroldo, 1º tenente.
 Uma passagem para a irmã do Sr. tenente Antonio Linhares de Paiva.
 Uma passagem e leito, para a esposa do Sr. major Clodomiro Nogueira.
 Uma passagem para o empregado do Sr. tenente Alfredo B. Cavalcante.
 Duas passagens para a familia do senhor tenente Alfeu Baptista Cavalcante.
 Três passagens para a familia do senhor 2º tenente José Ferreira.
 Passagens 4, familia do Sr. capitão Joaquim S. Braga.
 Passagens 5, familia do Sr. tenente José Rangel.

Passagens 55, para a banda de musica do regimento.
 Pedro Ferreira Alves e esposa, 2º tenente.
 Pericles Avilla Mendes, passagem e leito, 1º tenente.
 Praças 109.
 Randalpho Burbol, passagem e leito, escrivão.
 Raul de Souza e uma filha, leitos, dois, 1º tenente.
 Raphael Santos Figueira Junior, viajou duas vezes, capitão medico.
 Renato Imbiriba Guerreiro, passagem e leito, 2º tenente.
 Reservistas, 17.
 Salomão Brigatra, 2º tenente.
 Salvador Navarro Rico, civil.
 Samuel Ribeiro Gomes, capitão.
 Sargentos, 39.
 Sebastião Gacheco, funcionario.
 Sebastião Rabello Leite, major.
 Servente, 1.
 Sorteados 3.
 Theophilo Ottoni da Fonseca, 1º tenente.
 Theophilo Ottoni Mendonça, passagem e leito, 2º tenente.
 Thiago Bernardo Ferreira de Vasconcellos, capitão.
 Thyrso Villela, viajou duas vezes, 2º tenente.
 Tito G. Filho, passagem e leito, tenente.
 Victorino Luiz Fabiano, coronel.
 Vila del Constant Ferreira, 2º tenente.
 Waldir Manoel de Albuquerque, passagem e leito, 1º tenente.
 Walter Pereira, 2º tenente.
 Ministerio da Justiça:
 Alayde Fernandes, official de justiça.
 Avelino Barros Pacheco.
 Celestino Prunes e esposa, leitos de luxo, 2, secretario.
 Enéas de Araujo.
 Francisco Souza Netto, official de justiça.
 José Morad
 Menores, 3.
 Miguel Diniz, official de justiça.
 Nicanor Martins da Silveira, escrivão.
 Praças, 15.
 Pessoas, 2.
 Sargento, 1.
 Waldemar Pimenta, official de justiça.
 Ministerio da Marinha:
 Alcides Cunha, farmaceutico.
 Francisco Queiroz Gomes, faroleiro.
 Francisco Lorangeira Rocha Filho, passagem e leito, secretario.
 Manoel Euzebio Dias, ex-praça.
 Manoel Roberto de Castilho e esposa, leitos, 2, capitão-tenente.
 Marinheiros, 2.
 Olavo C. Rocha e esposa, leitos, 2, secretario.
 Passagens 3, familia do Sr. sub-official Francisco Laranjeiras da Rocha Filho.
 Sargento, 1.
 Sabino Lopes Ribeiro Junior, primeiro tenente.
 Thererito Pirath Manso, passagem e leito, praticante.
 Ministerio do Trabalho:
 Trabalhadores, 486.
 Ministerio da Viacão:
 Antonio Genaro Rodrigues, auxiliar.
 Ezequiel Rodrigues, guarda-fios.
 Esther Erica Blonifreld, funcionaria.
 Horacio Alves Coelho.
 Horacio Alves Coelho, inspetor.
 Hugo Magno de Lima e tres pessoas da familia.
 Hugo Octavio Vieira e sete pessoas da familia, telegrafista.

Jayme Oliveira Gomes, viajou tres vezes, M. linhas.

João Maribondo da Trindade, inspetor.

José Coimbra, mensageiro.

José Nascimento Fernandes Tavora, diretor regional.

Leandro de Freitas, guarda-fios.

Leoncio Bello Pimentel Barbosa, inspetor.

Manuel Ferreira de Mello, telegrafista.

Odulpho Cardoso, auxiliar tecnico.

Passagens, 3 familia do Sr. telegrafista Manuel G. Coelho.

Pedro Amorim, viajou quatro vezes, guarda-fios.

Pedro Gomes de Moraes, guarda-fios.

Pedro Polycarpo, viajou tres vezes, guarda-fios.

Raul Silveira Faria, auxiliar tecnico.

Romeu Pivatelli, inspetor.

Satyro Gonzaga de Souza e quatro pessoas da familia, leitos 5, tesoureiro.

Sebastião M. Prado, viajou duas vezes, guarda-fios.

Sebastião Silva, viajou seis vezes, idem.

Inspetoria da Receita, 31 de maio de 1932. — Sylvio Freitas, pelo inspetor.

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, cujas requisições de passagens deram entrada na Inspetoria da Receita no periodo de 13 a 18 do corrente.

Art. 3º do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931.

Ministerio da Agricultura — Categorias

Alberto Teixeira Mendes, auxiliar.

Alcides Osorio Mendonça, funcionario.

Alfredo S. Monteiro, ajudante.

Amilcar Savassi, viajou duas vezes, diretor.

Antenor M. Guimarães, auxiliar.

Antonio de Oliveira, trabalhador.

Aristides Paes Brasil Filho, medico.

Augusto Vidal de Miranda, guarda.

Borgo Furnato, auxiliar.

Claudionor dos Santos.

Dario Mendes, preparador.

Darvim R. Alvim, viajou seis vezes, veterinario.

Francisco José Bragança, escrevente.

Frederico Borges Moreira, auxiliar.

F. Costa Filho, 1º official.

Heitor Pinto Veiga, engenheiro.

Henrique Lobbé, inspetor.

Horacio dos Santos, operario.

Igancio Fonseca e 1 pessoa da familia, funcionario.

Jarder Santos Lima, funcionario.

João Baptista Gomes de Mattos, auxiliar.

João Fernandes Barbosa, veterinario.

João Lopes da Silva, funcionario.

Joaquim Cerqueira, jardineiro.

José Alves, arador.

José Alves de Souza, engenheiro.

José Ferreira da Costa, auxiliar.

José Pedro de Castro, funcionario.

José Roiz Pereira, viajou tres vezes, auxiliar.

Juvenal Abreu, viajou duas vezes, pratico Inds.

J. G. Lessa Vieira, 3º official.

Leoncio Antonio Carlos da Silva, servente.

Levy Lustosa Cabral, viajou duas vezes, ajudante inspetor.

Luiz ulmarães Junior, viajou duas vezes, delegado.

Manoel Rocha Junior, viajou duas vezes, encarregado.

Manoel Rosa, viajou duas vezes, encarregado.

Marcelio Ferreira, auxiliar.

Nelson Garcez dos Santos, viajou duas vezes, auxiliar.

Oscar Modesto, arador.

Paulo Occhioni, funcionario.

Passagens, 3, familia do auxiliar Sylvio Macedo.

Pedro Occhioni, funcionario.

Primo Dutra da Rosa, funcionario.

Prudente Silveira Mello, funcionario.

Queiroz Oliveira.

Ramiro Couto, mestre oficinas.

Ritta Bittencourt, ajudante.

Serafimi Freire Bittencourt, funcionario.

Sydney Americo Pacca, auxiliar.

Ministerio da Educação:

Guilhermino M. Silveira, medico.

G. M. Walcott.

Indigentes, quatro.

João Baptista Manot, auxiliar do Gabinete do Sr. ministro.

José A. Almeida.

Operarios, 91.

Ministerio da Fazenda:

Antonio Farjaz Araujo Coutinho, segundo escriptorario.

Clevis Oliveira Araujo e duas pessoas da familia, leitos, dois, fiscal do Imposto de Consumo.

Joaquim Alves de Oliveira, passagem e leito, fiscal do Imposto de Consumo.

Julio Pinto de Cerqueira, escriptorario.

Ministerio da Guerra:

Abd Alves Pinto, capitão.

Adelmo Azevedo Falcão e cinco pessoas da familia, leitos, 4, 1º tenente.

Affonso Fernandes Monteiro Filho, 1º tenente.

Agenor Gomes Ribeiro, viajou duas vezes, 2º tenente.

Aguinaldo Caiado de Castro, passagem e leito, capitão.

Aguinaldo Dias Uruguay e esposa, poltronas, duas, 1º tenente.

Alcides Rodrigues Paim, major.

Aldobrantino Chaves Seguro, viajou tres vezes, 2º tenente.

Amaro Ferreira Appoluceno e cinco pessoas da familia.

Amoury Pereira e esposa, 1º tenente.

Ananias do Nascimento, empregado.

Anesio de Salles Monterroys, 2º tenente.

Antenor Alencar Lima e duas pessoas da familia, 1º tenente.

Antonio Barros Rodrigues e esposa, sargento.

Antonio Candido de Oliveira e esposa, sargento.

Antonio Carlos Zanith e esposa, leitos, dois.

Antonio Joaquim Fortes Bustamante, official de Justiça.

Antonio Leão Feitosa e esposa, 2º tenente.

Antonio Pedro de Paiva, viajou duas vezes, leito um, 1º tenente.

Antonio Roberto da Silva e três pessoas da familia.

Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, leito e poltrona, capitão.

Apollo A. Pereira Amorim, 2º tenente.

Angemiro Neves, viajou duas vezes, aspirante.

Ariclio Mario de Souza, passagem e leito, 1º tenente.

Ariosto de Almeida Deomond, leitos de luxo, dois, capitão.

Aristeu de Sá Brito Portella, 1º tenente.

Armando Lobo Alvim e esposa, leitos dois, 1º tenente.

Arnaldo Ferreira, 2º tenente.

Arnaldo Mancebo, passagem e leito, capitão.

Ary Manoel Lobo e quatro pessoas da familia, leitos cinco, capitão.

Ary Motta de Azevedo e esposa, 1º tenente.

Ascendino d'Avilla Mello, passagem e leito, coronel.

Asdrubal Castro, passagem e leito, 1º tenente.

Augusto de Oliveira Góes e uma pessoa da familia, major.

Aurelio Valporte de Sá Filho, 1º tenente.

Aureo José de Carvalho, passagem e leito, 1º tenente.

Autran de Castro Hoff, 2º tenente.

A. Antunes Maciel e duas pessoas da familia, leitos, três, 1º tenente.

Benjamin Gonçalves, capitão.

Brito da Fonseca, passagem e leito, 2º tenente.

Brivaldo B. Barros, tenente.

Cadetes, 207.

Candido Flarys da Cruz e esposa, leitos, dois, 1º tenente.

Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, tenente-coronel medico.

Carlota G. Bastos, esposa de um extenente.

Casemiro Montenegro, passagem e leito, 1º tenente.

Cassiel Cylleno e esposa, poltronas, duas, 1º tenente.

Cesario R. Costa, passagem e leito, funcionario.

Cid. Pinheiro Barroso, viajou duas vezes, passagens e leitos, aspirante.

Cleoncio Alonso Fernandes e seis pessoas da familia, 1º tenente.

Coriolano Ruy Pinto e quatro pessoas da familia, sargento.

Djalma Silva Padão, 2º tenente.

Demostenes Americo da Silva, 1º tenente.

Derneval Peixoto e esposa, passagem e cabine, major.

Edgard Alves Ribeiro Duarte e um filho, leitos, dois, 1º tenente.

Elias de Cerqueira Lomdon, duas pessoas da familia e uma empregada.

Emilio João Speck, 1º tenente.

Enéas Carvalho Fortes, tenente-coronel.

Ernesto Vieira dos Santos e duas pessoas da familia, sargento.

Estevam Dionisio d'Avilla Lins, leito e poltrona, coronel.

Eurico Ribeiro Morro, seis pessoas da familia e uma empregada, leitos, sete, capitão.

Felicio Aciaris, 2º tenente.

Filadelpho Silva e quatro pessoas da familia, sargento.

Felix Cunha Pais e duas pessoas da familia, 2º tenente.

Fioravante Barbosa, empregado.

Floriano Peixoto Souza França e duas pessoas da familia, 1º tenente.

Francoisco Agra Lacerda Almeida, passagem e leito, viajou duas vezes, 1º tenente.

Francisco Corrêa de Mello, passagem e leito, 1º tenente.

Francisco Fernandes da Fonseca e três pessoas da familia, sargento.

Francisco Labanca, passagem e leito, 1º tenente.

Francisco Modesto Nogueira, servente.
Francisco Pimenta, 1º tenente.
Francisco Pinkowski e esposa, sargento.

Francisco Paula de Faria e três pessoas da família, poltronas, quatro, 1º tenente.

Francisco Xavier da Praça, 1º tenente.
Frederico Buys, viajou duas vezes, leitos de luxo, capitão.

Geraldo Alves de Oliveira, passagem e leito, 1º tenente.

Geraldo de Aquino, passagem e leito, 2º tenente.

Graciliano Favilla e seis pessoas da família, leitos, sete, coronel.

Haroldo Bittencourt Brigido, passagem e leito, 1º tenente.

Henrique Quintiliano de Castro e Silva, três pessoas da família e uma empregada, leitos, quatro, major.

Henrique Ricardo Holl, viajou duas vezes em leitos de luxo, capitão.

Herodeto Baptista Cavalcante, passagem e leito, 1º tenente.

Hugo Affonso de Carvalho e esposa, leitos, dois, capitão.

Lodargirio Martins de Oliveira e duas pessoas da família, viajaram em leitos, capitão.

Indro Medeiros, aspirante.

James J. Beazer, passagem e leito, mecânico.

Joaquim Dias Terra, 2º tenente.

Joaquim Furtado Sobrinho, passagem e leito, major.

João Augusto Montanojos, esposa e um empregado, leitos, dois, 1º tenente.

João da Cruz Zani, tenente-coronel.

João Luciano Tourinho, viajou quatro vezes, 2º tenente.

João Marcelino Ferreira e Silva, tenente-coronel.

João Pasos Cavalcante, três pessoas da família e uma empregada, leitos, quatro, capitão.

João Pedro Martins, viajou cinco vezes, 2º tenente.

João Petronilho dos Santos, 1º tenente.

João Rangel, servente.

João Siqueira Queiroz Sayão, passagem e leito, coronel.

Jocelin Alves Cardoso, sargento.

Jean Moraes, ajudante técnico.

Jorge Americo de Gouvêa, passagem e leito, capitão.

Jorge B. Junior, duas pessoas da família e uma empregada, leitos 3, 1º tenente.

José Alves Magalhães, passagem e leito, capitão.

José Amado Caminha, passagem e leito, major.

José Americo dos Santos, capitão.

José Azevedo Costa, 2º tenente.

José A. Costa Leite, major.

José de Carvalho Moreira e 2 pessoas da família, 1º tenente.

José da Costa Monteiro e uma pessoa da família, leitos 2, 1º tenente.

José Ferreira, 2º tenente.

José Ferreira Azevedo Filho.

José Francisco Nascimento, viajou duas vezes, 1º tenente.

José Joaquim de Andrade, viajou duas vezes, coronel.

José Pessoa de Barros, viajou duas vezes, 2º tenente.

José Pinto de Mendonça, viajou duas vezes, 2º tenente.

José Sampaio Simões e esposa, leitos 2, 1º tenente.

José dos Santos Calheiros e uma pessoa da família, capitão.

José Torres e tres pessoas da família, 2º tenente.

José Vicente Rodaste, passagem e leito, pagador.

J. Barreto Lins, capitão.

Leon Campos Pacca, major.

Leopoldo Rodrigues Maciel e duas pessoas da família, viajaram duas vezes, 2º tenente.

Luciano Ramos Lopes Junior e esposa, 2º tenente.

Luiz Augusto Confucio e esposa, poltronas 2, 1º tenente.

Luiz Gomes Sobreira e cinco pessoas da família, 2º tenente.

Luiz Nunes, 2º tenente.

L. Andrade Muniz e tres pessoas da família, poltronas 4, major.

Manoel Alves Cavalcante, passagem e leito, 2º tenente.

Manoel Sotero da Silva, passagem e leito, capitão.

Manoel Souza Barros, passagem e leito, electricista.

Nelson Cortes Claro, 1º tenente.

Nelson Freire L. Wanderley, passagem e leito, 1º tenente.

Nicanor Alves, civil.

Octavio Araujo Bastos, 2º tenente.

Octavio Murgel e uma pessoa da família, leitos 2, auditor.

Oldemar Travassos da Cunha Filho, 1º tenente.

Olopercio de Almeida Damon, capitão.

Operario 1.

Orlando Izidoro Lange.

Oscar Araujo Fonseca, passagem e leito, tenente.

Oswaldo Cordeiro de Faria, viajou 2 vezes em leito de luxo, major.

Oswaldo de Oliveira e esposa, 2º tenente.

Othello Franco, passagem e leito, capitão.

Passagem 1, leito 1, esposa do Sr. capitão Telmo Antonio Borba.

Passagem 1, poltrona 1, pessoa da família do Sr. major José Augusto Costa Leite.

Passagem 1, empregada do Sr. 1º tenente Cleoncio Alonso Fernandes.

Passagem 1, leito 1, esposa do Sr. 1º tenente Mario de Faria.

Passagem 1, esposa do Sr. 1º tenente Dr. Thelio Rossi Araujo Leite.

Passagem 1, empregado do Sr. capitão Hugo Affonso de Carvalho.

Passagens 2, irmãos do 2º tenente Claudio Baena.

Passagens 2, leitos 2, família do Sr. capitão Alfredo Nogueira Jor.

Passagens 3, família do Sr. 1º tenente Afranio Pacheco de Assis.

Passagens 4, leitos 4, família do Sr. capitão Astrogildo Pereira da Cunha.

Passagens 4, leitos 4, família do Sr. 1º tenente Mario Fernandes Goulart.

Passagens 248, dois carros de 1ª classe, ida e volta.

Passagens 496, quatro carros de 1ª classe, ida e volta.

Pedro Constantino Jorge.

Pedro Ferreira Alves e duas pessoas da família, 2º tenente.

Pedro dos Santos, passagem e leito.

Praças — 419.

Raul de Albuquerque e 2 pessoas da família, 1º tenente.

Raymundo Theotônio de Moura Quadros e 3 pessoas da família, 1º tenente.

Renato Ferraz da Cunha e esposa.

Reservistas — 16.

Rogério de Albuquerque Lima, passagem e leito, capitão.

Sargentos — 70.

Sebastião Chagas Leite, capitão.
Sebastião Claudino de Oliveira, capitão.

Sebastião de Freitas, civil.

Sebastião Izidro Pereira e quatro pessoas da família, leitos 5, capitão.

Severino Nascimento, 2º tenente.

Sorteados — 33.

Sylvio Rocha, passagem e leito, civil.

Telmo Antonio Borba, capitão.

Telemaco Gonçalves Maia, 1º tenente medico.

Valentim Coelho Pontes Junior e tres pessoas da família, leitos — 3, capitão

Victor Fagundes, passagem e cabine capitão.

Vivaldo Louchard e 4 pessoas da família, sargento.

Voluntarios — 5.

Waldemar Barroso Magm, 1º tenente.

Waldemar Brito de Aquino e 4 pessoas da família, capitão.

Waldemar Brito Pinto Maia, 2º tenente.

Waldemar Pereira, 2º tenente.

Ministerio da Justiça:

Antonio Pimenta, official de Justiça.

Athayde Fernandes, official de Justiça.

Candido Antonio Pereira, guarda.

Carlos Martins, funcionario.

Euclydes Antunes Ferreira, escriturario.

Ex-presidiarios — 16.

Francisco Pagliaminuta, official de Justiça.

Joaquim Oliveira Borges, agronomo.

José Ferreira da Silva.

José Janini, amanuense.

Laurindo Ribeiro, official de Justiça.

Menor — 1.

Passagens — 44, um trem especial composto de um carro salão e um carro dormitório de luxo, para conduzir o senhor coronel Manoel Rabello a S. Paulo.

Praças — 23.

Presos — 20.

Verissimo Torres, investigador.

Ministerio da Marinha:

Marinheiros — 4.

Olavo C. Focha e esposa, secretario.

Ministerio do Trabalho:

Trabalhadores, 115.

Trabalhadores nordestinos, 327.

Ministerio da Viação:

Acrisio Peçanha e 2 auxiliares, guarda-fios.

Acrisio Peçanha e 1 auxiliar, viajaram 4 vezes, guarda-fios.

Adolpho Baptista de Figueiredo Junior, viajou 4 vezes, guarda-fios.

Aifonso H. Couto Fernandes e 1 guarda-fios, inspetor.

Affonso Tornaghi, passagem e leito.

Ch. Contab.

Albertino Corrêa Machado, guarda-fios.

Alberto Bittencourt Cotrim Filho, viajou 6 vezes, inspetor.

Alberto Bittencourt Cotrim Filho e 3 auxiliares, viajaram seis vezes, inspetor.

Alvaro José Antunes Junior, viajou 2 vezes, M. linhas.

Alvaro José Antunes Junior e 1 auxiliar, viajou 2 vezes, M. linhas.

Alvaro José Antunes Junior e 2 auxiliares, viajaram 2 vezes, M. linhas.

Antonio Alves de Oliveira, trabalhador.

Arthur Pameirão e 4 pessoas da família, telegrafista.

Braulio Eugenio Muller, passagem e leito, engenheiro.

Chrysolito de Castro Chaves, auxiliar técnico.

Eudoro Lemos de Oliveira, passagem e leito, engenheiro.

Eugenio Souza Brandão, passagem e leito, Ch. distrito.

Henrique Pires, guarda fios.

Jayme Oliveira Gomes, viajou 6 vezes, M. linhas.

João Alves, guarda fios.

João Sant'Anna Salles, estafeta.

José Ferreira Andrade Brant Netto, viajou 2 vezes, Ch. Trafego Postal.

Luiz Guimarães Junior e 1 pessoa da família, telegrafista.

Manoel Ferreira de Mello, telegrafista.

Mario Leite, telegrafista.

Norberto Silva Paes, passagem e leito, engenheiro.

Oliver Valente Guarita, passagem e leito, 3º escriptorario.

Osiris Colombo Martins, telegrafista.

Passagem, 1, esposa do trabalhador Antonio P. Santos.

Raphael Pinto, Ch. Trafego.

Sebastião Moreira do Prado, guarda-fios.

Serafim José de Menezes, encarregado 3ª secção.

Severino (Francisco Albuquerque, M. linhas.

Tertuliano Marques, viajou três vezes, guarda-fios.

Inspetoria da Receita, 21 de junho de 1932. — *Sylvio Freitas*, pelo inspetor.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos Ministérios abaixo, conforme documentos entrados na contadoria durante a semana de 16 a 21 de maio do corrente:

Ministério da Guerra:

Major Carlos de Oliveira Duro.

Capitão Alberto Ribeiro Salaberry.

1º tenente Arnould Antunes Maciel, esposa e filha menor.

1º tenente Benjamin Cabello Bidart e esposa.

2º tenente Mauricio Monteiro, esposa e filho menor.

Ex-aluno da Escola Militar Oscar Rodrigues.

2º sargento Pery Facto Ramos.

2º sargento Manoel Ribeiro Sobrinho.

Cabos Augusto Carlos Borthman, Laurentino Ferreira da Silva, Henry Aston Smith e Esperidião Ferraz, esposa e filho menor.

Soldados Ezídio Rodrigues Nogueira, Antonio Ferreira dos Santos, Angelo Gravotti, Fernando Aguiar, João Celesque, Manoel Antenor de Carvalho, Amaro da Silva Nogueira, Marcelino de Oliveira, Jorge Pahim, Ponciano Bispo de Arruda, Simplicio Pereira de Oliveira, Agostinho Jeronymo de Sant'Anna, Carmelo Castaldi, Ascendino de Arruda, Raul A. de Castilho e Eliziario Ramos.

Reservistas João Baptista Cardoso de Almeida, Candido Barbosa e esposa, Venancio Lopes Pereira, Arthur Dias de Moraes e Benedicto Silva.

Sorteado insubmisso Manoel Gomes de Arruda.

Ministério da Agricultura:

Delegado em Mato Grosso Dr. Primo de Souza Pinheiro.

Auxiliar de 1ª classe Francisco Pe-neiros.

Ministério da Viação:

Ministério da Marinha:

Ivo Victorino e sua irmã.

Marinheiros nacionais Silvino Corrêa de Oliveira e Lourival da Silva.

Contadoria — Baurú, 23 de maio de 1932. — Confere, *Itaim Martins*, encarregado da 1ª secção.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal e á requisição dos Ministérios abaixo, conforme documentos encontrados na Contadoria durante a semana de 13 a 18 do corrente:

Ministerio da Guerra:

1º tenente Lucidio de Arruda.

2º tenente Benicio da Silva Campos, esposa e três filhos.

2º tenente Antonio Frederico da Silva Chaves.

Sargento ajudante Joaquim Rodrigues da Silva.

Cabos Tulio Barbosa e João Gomes de Farias.

Soldados Tulio Manfio, Antonio Mendes Cardoso, Alberto Periotto, Arlindo Moreira e Tupan d e Aguiar.

Reservistas João Gualberto de Figueiredo, João Moraes Leão e Pedro do Carmo Ramos.

Ministerio da Agricultura:

Auxiliar Jayme Machado.

Auxiliar Daniel Benicio de Toledo.

Auxiliar André Gaudie Leite e senhora.

Auxiliar Romualdo J. Montero de Castro e duas pessoas.

Ministerio da Viação:

Inspetor tecnico Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos.

Ministerio da Educação:

Ary Kerner da Veiga Castro.

Contadoria, Baurú, 20 de junho de 1932. Confere, — *Itaim Martins*, encarregado da 1ª Secção. Visto. — A. Maizeus, contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministérios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 6 a 11 de junho de 1932:

Ministério da Guerra:

Tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa.

Major João Maracá.

1º tenente João Augusto Montarroyos e esposa.

Segundos tenentes:

Elias de Cerqueira London, esposa e filhos.

Joaquim Emiliano Corrêa do Lago.

Geraldo Guia de Aquino.

José Placido de Oliveira, esposa e dois filhos.

Esposa, quatro filhos e creada do capitão Alberto R. Salaberry.

Sargento ajudante João Pompo de Barros e esposa.

2º sargento Albino Dias da Costa Junior.

Terceiros sargentos:

Enfermeiro Hermenegildo Antonio de Araujo.

Enfermeiro Alvaro Alberto Turvo.

Alipio Vieira de Castro.

Pedro de Alcantara de Moraes.

João Chrisostomo de Magalhães.

Candido de Rezende Machado.

Soldados Licio Salles, Aleixo Buzzo, Amaro da Silva Nogueira, João Sela-

que e Manoel Gomes de Arruda

Soldado-musico de 2ª classe Manoel Antenor de Carvalho.

Servente-enfermeiro Aristides Vieira da Cunha.

Reservistas: Francisco Moreira Sobrinho, Nilo Marques das Neves, Paulo de Almeida Santos, João da Costa Baptista, Elias Vicente Caetano, Ernesto José Seabra, Homero Ribeiro de Barros, Manoel Soares de Lima, Euclides Amadeu de Arruda, Alfredo Ferreira da Silva e João de Souza Siqueira.

Sorteado João Baptista.

Creadas do 1º tenente João Augusto Monterroyos e do 2º tenente Elias Cerqueira London.

Ministério do Trabalho:

Trabalhador Zozino Aderaldo Chaves.

Ministerio da Agricultura:

Auxiliar Francisco Trajano de Oliveira.

Auxiliar Romeu Muniz Barreto.

Ministerio da Viação:

Inspetor-técnico Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos.

Ministerio da Marinha:

Capitão-tenente Renato de Almeida Gilhobel.

SO-CO-MO José Ramos da Silva.

Ministerio da Fazenda:

2º escriptorario Eurico Celso de Figueiredo.

Contadoria, Baurú, 13 de junho de 1932. — Confere — *Itaim Martins*, encarregado da 1ª secção. Visto. — (Assinatura ilegível), contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição dos ministérios abaixo, conforme documentos entrados na contadoria durante a semana de 30 de maio ultimo a 4 de junho proximo passado:

Ministerio da Guerra:

Coronel Romão Viviano da Silva Pereira.

Tenente coronel Francisco Joaquim Gomes Mattos.

Major veterinario Oscar de Meneses Costa.

Capitão Alberto Ribeiro Salaberry.

Primeiro tenente Candido Flays Cruz e esposa.

Primeiro tenente Nelson Felipe dos Santos.

Primeiro tenente Miguel Arcanjo de Souza Aguiar, esposa e três filhos.

Segundo tenente José Maria Soares.

Segundo tenente Oswaldo de Oliveira.

Segundo tenente farmaceutico Roberto Corrêa de Souza esposa e três filhos.

Segundo tenente Fabio Nunes Fernandes.

Segundo tenente comandante Luiz Moreira de Paula.

Segundo tenente comandante José Placido de Oliveira.

Primeiro sargento José Ferreira de Azevedo.

Primeiro sargento Francisco José Leite.

Segundo sargento Elisario Ramos.

Segundo sargento Ethenocrates Salgado Guimarães.

Terceiro sargento João Garcia da Fonseca, mãe e irmã.

Terceiro sargento Pedro de Alcantara Moraes.

Terceiro sargento Aristides Baptista da Silva.

Soldados:

Dornelo de Araujo Perdigão.
Jonas Alves da Cunha.
Lício Loles.
Francisco Moreira Sobrinho.
Nilo Marques das Neves.
Paulo de Almeida Santos.
João da Costa Baptista.
Elias Vicente Cactano.
Ernesto José Scabra.
Honório Ribeiro de Barros.
Manoel Soares de Lima.
Euclydes Amadeu de Arruda.
Alfredo Pereira da Silva.
Ernesto Alves da Cunha.
Nicolau de Oliveira.
Bento de Arruda.
Roberto Gomes da Silva.
Alexandre Gamba.
Aleixo Buzo.
Fernandes Nunordello.
Julio Porcebom.
Luiz Leoroleli.
Lino da Cunha.
Ezuerq Rodrigues Nogueira.
Mario Benega.
Vicente Lamches.
Julio da Camargo.
Manoel da Costa Moraes.
Elpidio Candido das Neves.
Ariel Pereira.
João das Chagas Barbosa.
Anísio Alves de Camargo.
Antonio Baptista de Souza.
Reservistas:
Quintino Alves de Oliveira.
Joaquim dos Santos Ferreira.
Americo Gomes Tojal.
João Alves Baptista.
Antonio Xavier Ribamar.
Ministerio da Viação:
Inspetor técnico Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos.
Mestre de linhas João Nonato Jo-
setti.
Ministerio da Marinha:
Sub-official fiel Manoel Fernandes da
Silva e esposa.
Ministerio da Agricultura:
Auxiliar Francisco Trajano de Oli-
veira.
Ministerio da Fazenda:
Capataz da Alfandega Raphael Bezer-
ra dos Santos e quatro pessoas.
Contadoria — Bauru, 6 de junho de
1932. — Visto, (assinatura ilegível),
contador. — Confere. *Itaim Martins*,
encarregado da Primeira secção.

Relação das pessoas ás quais foram
concedidas passagens por conta do Go-
verno Federal e á requisição dos Minis-
terios abaixo, conforme documentos en-
trados na Contadoria durante a semana
de 23 a 28 de maio do corrente:

Ministerio da Guerra:
Major Joaquim Furtado Sobrinho.
Capitão Mario Lopes de Mendonça e
tres pessoas da familia.
Capitão João Pessoa Cavalcanti e tres
pessoas da familia.
Capitão Ary Maurell Lobo e quatro
pessoas da familia.
Capitão Alberto Gloria Puget e quatro
pessoas da familia.
Capitão André de Souza Braga e tres
pessoas da familia.
Primeiros tenentes:
José Sampaio Simões e esposa.
José Sotero dos Santos.
Francisco Labanco.
Anould Antunes Maciel e duas pessoas
da familia.

Miguel Archanjo de Souza Aguiar e
tres pessoas da familia.
Segundo tenente José Placido de Oli-
veira.

Dois filhos do capitão Capistrano
Esposa do 1º tenente Julio Gratnc.
1º sargento Francisco José Leite.
2º sargento Manoel Itabello Sobrinho.
3º sargento Odilon de Queiroz e tres
pessoas da familia.

Cabos: Augusto Carlos Bartheman,
Hortencio Raphael dos Santos e João de
Oliveira.

Soldados: Timoteo Felisberto Martin,
João Alves Baptista, João de Souza Si-
queira, José Ferreira, Ariel Pereira,
Julio de Camargo, Nicolau de Oliveira,
Izidro Rodrigues, Lício Salles e Renato
Soares Teixeira.

Reservistas: Americo Destro, Manoel
Ferraz Rodrigues, José Pinheiro Coelho,
Manoel Francisco Teixeira e Elvidio Ro-
drigues de Araujo.

Sorteados: Luiz Ferreira e Carlos
Frões.

Creado do capitão João Pessoa Caval-
canti.

Ministerio da Viação:
Inspetor técnico Rodolpho Alvaro
Smith de Vasconcellos.

Auxiliar de 2ª classe Tridenlino Gal-
vão e esposa.

Ministerio da Agricultura:
Auxiliar de 2ª classe Dothario S.
Thiago.

Ministerio da Marinha:
Capitão-tenente Francisco Lucas Go-
mes Paulino.

Sub-official Manoel Juvencio de Souza
e duas pessoas da familia.

Sub-official Floriano Ribeiro Moreira.
Ex-praça Joaquim Ribeiro Dantas e
esposa.

Contadoria, Bauru, 30 de maio de
1932. — Confere, *Itaim Martins*, encar-
regado da 1ª Secção. — Visto *Amancio
Gomes*, contador.

Estrada de Ferro de Baturité

REDE VIAÇÃO CEARENSE

Contadoria

Relação das pessoas ás quais foram
concedidas passagens por conta do Go-
verno Federal, e á requisição dos mi-
nisterios abaixo, conforme documentos
entrados durante a semana de 29 a 4
do corrente:

Ministerio da Guerra

Cabo, Valquiriô Petrosa de Aguiar.
Donas Georgina Costa Alencar, Anna
Maria da Conceição e Francisca de Alen-
car, respectivamente, esposa, progenito-
ra e irmão do segundo sargento João
Baptista de Alencar.

2º tenente Aderson Aquino Pereira.
Ministerio da Educação e Saúde Pública
Guarda, chefe da Comissão Rockefe-
ler, José Silva.

Guarda, chefe geral, Clovis Amaral.
Guarda Raymundo Francelino da Sil-
va.

Guardas:

José Brasileiro.
Manoel Lobato.
João Rodrigues.
Miguel Oliveira.
Manoel Lobato.
Manoel Lobato.
José Cavalcante Barros.
Chefe, geral Clovis Amaral.
Chefe, I. Araujo Góes.

Luiz Carvalho.

Chefe geral, Clovis Amaral.

Chefe geral, Clovis Amaral.

Chefe, Alberto Lavor.

Chefe geral, Clovis Amaral.

Chefe, I. Araujo Góes.

Thomaz Porto.

Chefe, I. Araujo Góes.

Chefe, Miguel Lustosa.

Chefe geral, Clovis Amaral.

Luiz França.

Milton Zabulon.

Ananias Alencar.

Mario Moreno.

João Napoleão.

Francisco Solon.

Nefaly de Mello.

Aloysio Henrique.

Chefe, Francisco Oliveira.

Isaias Bezerra.

Ambrosio Henrique.

Ministerio da Fazenda

Agentes fiscal do Consumo Raymun-
do de Queiroz Lima.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Correios e Telegrafos

Funcionários postais:

José de Albuquerque Monteiro.

Josafá de Lima Linhares.

José de Albuquerque Monteiro.

Josafá de Lima Linhares.

Josafá de Albuquerque Monteiro.

Josafá de Lima Linhares.

Fiscalização dos Portos do Ceará:

Manuel Virgolino.

Minervino Paulino de Lima.

Inspeção Federal de Obras contra as
Secas:

Operario Felinto Pereira Brito e sua
mulher e dois filhos menores.

Duas pessoas da familia do operario
Epifanio Simião.

Diamantino Tavares de Oliveira.

Raymundo Arruda Lourenço.

Cicero de Souza Lima.

José Gomes de Moura.

1 pessoa da familia do feitor José
Fabio.

Feitor, José Borges do Nascimento.

Auxiliar Antonio Peixoto do Amaral.

Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho.

Luiz Gonzaga Coelho.

Conrado Pinheiro.

Octacilio Bezerra.

Apontador Antonio Salles Sobrinho.

Henrique Lopes Filho.

José Augusto Bezerra.

2 pessoas da familia do operario José
Gomes de Oliveira.

Raul de Castro.

Alfredo Correia.

Renato Correia.

Andral Tavora.

José Pereira Lima.

3 operarios.

2 pedreiros.

Heinzelmann Pereira Marques.

9 pessoas da turma de Estrada.

Abel Ribeiro Filho.

Antonio Cactano da Silva.

Condutor Edberto Carneiro da Cunha.

Auxiliar Oswaldo Xavier Oliveira e 2
pessoas da familia.

Chauffeur Alvaro Aires e pessoa da
familia.

Flagelados:

Pedro Lopes Ribeiro e 12 pessoas da
familia.

Pedro de Almeida e 7 pessoas da fa-
milia.

62 flagelados

110, idem.

40, idem.

710, idem.

270, idem.

342, idem.
 441, idem.
 264, idem.
 Manuel do Nascimento.
 Manuel de Souza.
 Maria Solidade Marques.
 Maria Tereza Lima.
 João Honorato de Souza.
 Raymundo Nonato e senhora.
 Josepha Nogueira.
 Maria Paixão Cordeiro.
 Manuel de Souza.
 Vicente Luis da Silva.
 Manuel Pedro.
 Pedro dos Santos.
 Vicente Soares.
 Aécio Romão do Nascimento.
 Zacarias Pinto.
 Antonio Ferreira Lima e uma pessoa.
 Lauro Simplicio.
 Cicero de Souza.
 Josepha de Souza Lima.
 José Feliciano Nogueira.
 João Braga.
 Octavio Vianna de Souza.
 Joaquim Cesario Gomes e 1 pessoa.
 Antonia Tenoria de Souza.
 Augusto Gonzaga e senhora.
 José Venancio.
 Nemesio Alves do Nascimento.
 Antonia Pereira Lima.
 José Antonio.
 Cicero Farias.
 Ismael Xavier de Carvalho.
 José Mourão Filho.
 Francisco Vieira Braga e uma pessoa.
 Raymundo Vicente de Souza.
 Francisca Maria de Jesus e 1 filho.
 Raymundo Gomes Pereira.
 Maria Rugustinha.
 José Francisco de Lima.
 Pedro Alves.
 Manuel Gonçalves e 14 pessoas da família.
 João Honorato de Souza.
 Manuel Raymundo.
 José Delmiro e uma pessoa.
 José Liborio Cavalcante.
 Miguel José Raymundo.
 Manuel Barbosa.
 Maria da Conceição.
 Florentino Alexandrino de Oliveira.
 Francisca Mórias.
 Anacleto Correia Hollanda e duas pessoas.
 Francisco Martins de Souza e uma pessoa.
 Paulo José do Nascimento.
 José Marinho e uma pessoa.
 José Bastos da Silva.
 Tertulius José dos Santos.
 Joanna Maria da Silva e tres pessoas.
 Pedro Ferreira da Silva.
 Alfredo Xavier e uma pessoa.
 Manuel Palmiro da Silva.
 João Lourenço de Lima e duas pessoas.
 Francisco Moura e uma pessoa.
 Odorico Rufino da Silva e duas pessoas.
 Luis Nogueira.
 Raymundo Alves e duas pessoas.
 Manuel do Nascimento.
 Francisco do Nascimento e uma pessoa.
 José Cosmo.
 Antonia Pereira Lima.
 José Pereira do Monte.
 Raymundo Silvestre e 7 pessoas.
 Manuel Nunes e 14 pessoas.
 Pedro Alves Cordeiro.
 José Gomes de Oliveira.
 João Antonio de Salles e uma pessoa.
 Manuel Pereira.
 João Ferreira e uma pessoa.
 Antonio Dias e uma pessoa.

Antonio Marculino e 3 pessoas.
 José Francisco e 4 pessoas.
 Sebastião Gomes.
 Diomedes Francisco de Oliveira e uma pessoa.
 José Gonçalves.
 Francisco Pereira da Silva.
 Salustiano Martins de Lima e uma pessoa.
 José Ignacio da Silva e uma pessoa.
 Fausto Hollanda e duas pessoas.
 João Alves dos Santos.
 João Felix da Silva e duas pessoas.
 Antonio Ferreira Pinto.
 João Gonçalves Lima.
 Julio Leite, senhora e e meia passagem.
 Francisco Braz.
 Israel Lima.
 Antonio Ferreira e uma pessoa.
 José Gonçalves.
 João Ciliano de Moura.
 José Raymundo de Souza.
 José Napoleão Costa e uma pessoa.
 Antonio Luiz da Silva.
 Rymundo Narciso da Costa.
 José Martins.
 Raymundo Ferreira e uma pessoa.
 Raymundo Moreira e uma pessoa.
 Patricio Costa e uma senhora.
 Raymundo Pereira e duas pessoas.
 João Ferreira, senhora e quatro meias passagens.
 Luzia Amelia Soares e uma pessoa.
 João Alexandre de Souza.
 Joaquim Maria de Souza e duas pessoas e quatro meias.
 José Avelino e tres pessoas.
 Alcides Alves Ferreira.
 Francisco Oliveira Costa e uma pessoa.
 Manoel Bento da Silva.
 Virgilio Cavalcante e 3 pessoas.
 José Alves e uma pessoa.
 José Mathias Franco e uma pessoa.
 Umbelino Camarão e uma pessoa.
 Daniel Pereira Lima.
 Francisco das Chagas.
 Custodia Maria dos Santos e duas pessoas de família.
 Francisco Rodrigues e, uma família.
 Luzia Gonçalves.
 Esther Gomes e tres pessoas de família.
 Angela Pereira de Alencar e 4 pessoas de família.
 Joaquim Custodio e quatro pessoas de família.
 Maria da Conceição e duas pessoas de família.
 Francisco Raymundo de Lima e nove pessoas de família.
 Manoel Baptista e 19 pessoas de família.
 Raymundo Sarmiento e quatro pessoas.
 José Alves de Paula.
 Raymundo Gomes Figueiredo.
 Benedicto Marcolino da Silva.
 Antonio Almeida.
 Raymundo Xavier.
 Elyseu Carneiro.
 Francisco Ferreira dos Santos.
 José Antonio Borges.
 Antonio Joaquim.
 José Pedro da Silva.
 José Gomes Daniel.
 José Raymundo da Silva e quatro pessoas.
 Alcides Pessoa.
 Antonio de Deus.
 João Nogueira Lima Verde.
 Antonio José dos Santos e senhora.
 Manuel Pereira e 2 pessoas.

Pedro dos Santos.
 Miguel Alves Fernandes.
 Manuel Pacó.
 Joaquim Lauriano.
 Maria Pinheiro.
 Joaquim de Souza e 4 pessoas da família.
 Alexandre Gonçalves de Almeida e 12 pessoas da família.
 Maria Bento de Souza e 4 pessoas da família.
 João Ferreira Carvalho.
 Luis Vieira da Silva.
 Adelaide Medina.
 Raimundo José de Oliveira e 11 pessoas da família.
 Maria Magalhães.
 Maria das Dores.
 Antonio Pereira e 3 pessoas.
 Raimundo Costa Barbosa.
 José Bernardo dos Santos e 2 pessoas e 2 meias passagens.
 Antonio Vieira.
 Luis de Freitas.
 Francisco das Chagas Nobre.
 Francisco de Assis Silva.
 José Ferreira Lima.
 Gabriel Nunes e irmã.
 Pedro Celeste dos Santos.
 Giminiano Bezerra.
 Francisco das Chagas.
 Sir Jonio Eugenio.
 Jose Mourão Filho.
 Francisco José da Silva e 1 pessoa.
 Nilo Correia de Araujo.
 Pedro Bezerra Lima e 1 pessoa.
 Roque Casimiro da Silva.
 Virgilio Felix da Silva.
 Antonio Aureliano.
 José Ferreira Freitas e senhora.
 Raimundo Ribeiro e 1 pessoa.
 Francisco Antonio.
 Raimundo Vitorio Filho e 1 pessoa.
 Julio Bastos e 1 pessoa da família.
 Manuel Rosa de Lima e 1 pessoa.
 Francisco Antonio Bezerra, 2 passes e 4 meias passagens.
 João Bezerra Mendes.
 Raimundo Florencio da Silva.
 José Caetano de Almeida.
 José Caetano de Castro.
 Adauto Ricardo.
 José Domingues.
 Manuel Bezerra Viana.
 Celina Dalva de Oliveira.
 Francisca Maria da Conceição.
 Ovidia Pereira da Silva.
 Pedro Rodrigues.
 Raimundo Ferreira e 1 pessoa.
 Vicente Rodrigues da Silva.
 Pedro João da Silva e 3 pessoas.
 Vicente Pereira de Oliveira.
 Joaquim Barbosa Lima.
 Firmino Ferreira Lima e 6 pessoas.
 Francisco Lopes.
 Martinho Vieira e 3 pessoas.
 Liberalina Candida e 4 pessoas.
 José Lopes e 3 pessoas.
 José Lopes e 4 pessoas.
 Valmar Rodrigues.
 Luis Gadelha.
 Sergio Rodrigues.
 João Gonçalves da Silva.
 João Ferreira.
 José Lopes.
 Arcelino Cabra.
 Dario Holanda.
 José do Carmo Barbosa e 5 pessoas.
 Raimunda Alves Barbosa e 1 pessoa.
 Vitorio de Oliveira Freire e 1 pessoa.
 Antonio Pedro Lima.
 Nicolau Arraes e 2 pessoas.
 Oscar Pinheiro de Almeida.

Raimundo Mirandolino.
 Filomeno José da Silva.
 Joaquim Carlos Fernandes.
 José Alexandre Saraiva e 4 pessoas.
 José Pedro da Silva e senhora.
 José Florencio de Alencar.
 Vicente Lopes e 4 pessoas.
 Manuel Pais de Castro e 12 pessoas da família.
 Maria Felix Alves.
 João Ferreira de Carvalho e 9 pessoas da família.
 1.800 flagelados.
 918 flagelados.
 826 flagelados.
 317 flagelados.
 241 flagelados.
 331 flagelados.
 Olinto Fernandes de Queiróz e 15 pessoas da família.
 Joaquim Alves e 5 pessoas da família.
 Emidio Fialho e 2 pessoas da família.
 Francisco Faustino de Souza e 8 pessoas da família.
 José Gonçalves Vieira e 3 pessoas da família.
 Jardilina Maria da Conceição e 6 pessoas da família.
 Sebastião Paulino Lima e 14 pessoas da família.
 José Moreira e 2 pessoas da família.
 Manuel Lavour e 1 pessoa da família.
 Miguel José Raimundo e 8 pessoas da família.
 Raimundo Luis Sarmento e 8 pessoas da família.
 Odilia Adelaide Cavalcante e 2 pessoas da família.
 José Bezerra de Magalhães e 3 pessoas da família.
 Avelino Gomes Vieira e 11 pessoas da família.
 Jonas Gonçalves Veira e sua milher.
 José Joaquim de Moura e 7 pessoas da família.
 Felinto Moreira e 4 pessoas da família.
 Tertuliano Silva e 12 pessoas da família.
 Joaquim Balda Freitas e 5 pessoas da família.
 Joaquim Bernardo de Oliveira e 2 pessoas da família.
 José Pereira de Souza e 8 pessoas da família.
 Antonio Pedro da Silva e 5 pessoas da família.
 Manuel João Alves e 9 pessoas da família.
 João Borges da Silva e 4 pessoas da família.
 João Firmino de Araujo e 3 pessoas da família.
 Vicente Francisco de Oliveira e 5 pessoas da família.
 Manuel Galdino e 4 pessoas da família.
 Joaquim Alves de Oliveira e 2 pessoas da família.
 Miguel Donato de Oliveira e 4 pessoas da família.
 Marculino José da Silva e 5 pessoas da família.
 José Caetano e 4 pessoas da família.
 Paulino Alves de Figueiredo e 1 pessoa da família.
 Maria das Dores e 1 pequeno.
 Maria da Anunciação Guedes e 7 pessoas da família.
 Maria Guedes.
 Francisco Saraiva Araujo e 7 pessoas da família.
 Manuel Otílio Farias e 1 pessoa da família.

Francisco Gonçalves e 9 pessoas da família.
 Isabel Felismina Del-Monte.
 Antonio Laurindo e 2 pessoas da família.
 Josino Raimundo dos Santos e 2 pessoas da família.
 Frutuoso José da Silva e 6 pessoas da família.
 Silvino Lacerda e 9 pessoas da família.
 Guilhermino Miguel Dionisio e 17 pessoas da família.
 Francisca Maria da Conceição e 2 pessoas da família.
 Canuto Vieira de Souza.
 José Nobrega e 1 companheiro.
 Camilo Pereira e 6 pessoas da família.
 Joaquim Angelo e 1 pessoa da família.
 Mara da Conceição Medeiros.
 Fortaleza, 10 de junho de 1932. —
 Francisco Leonel Chaves, auxiliar. Visto.
 —George Moreira Pequeno, contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados, durante a semana de 8 a 14 do corrente:

Ministerio da Guerra:

Reservista Francisco Ferreira Lima.
 Reservista Luiz Ferreira de Medeiros.
 Reservista Mario Barros Lelis.
 Segundo tenente Pedro Leão de Queiróz.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Guarda da Comissão Rockefeller Luis de França Amaral.
 Guarda da Comissão Rockefeller Ildefonso Serra.

Guarda-chefe Alberto Lavour.
 Guarda Mario Moreno.
 Guarda Raimundo Francelino da Silva.
 Guarda chefe geral Clovis Amaral.
 Guarda chefe Alberto Lavour.
 Guarda chefe geral Clovis Amaral.
 Idem, idem.
 Guarda chefe I. Araujo Gois.
 Guarda chefe Francisco de Oliveira.
 Guarda chefe geral Clovis Amaral.
 Topografo Alcides Cardoso.
 Pescador José Augusto.
 Idem, idem.
 Guarda chefe geral Clovis Amaral.
 Pescador Manuel Lobato.
 Guarda Luis Carvalho.
 Idem, idem.
 Guarda chefe geral Francisco Oliveira.
 Pescador Herminio Barroso.
 Guarda chefe Benedito Viana.
 Idem, idem.
 Guarda chefe Antonio Marrocos.
 Idem, idem.
 Guarda João Napoleão.
 Guarda Lourival Medeiros.
 Guardas João Chaves e José Olimpio.
 Guarda chefe Antonio Marrocos.
 Guarda João Rodrigues.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos Hercilio de Freitas e 2 pessoas da família.
 Rosa Gondim de Freitas e Maria França.
 Guarda fio José Duarte Filho.
 Mecanico da Fiscalização dos Portos Anibal Gonçalves da Justa.
 Vicente Piccinini, da Inspetoria de Sêcas, e 6 auxiliares.
 Francisco Ferreira Sales e 6 companheiros.

Artur Oscar de Oliveira Bino.
 Pedro Frutuoso do Vale.
 Antonio Paula.
 Francisco Cisne Ferreira Gomes.
 Francisco Gabaglia Fernandes.
 Guttenberg Soares Magalhães.
 Auxiliar tecnico Tomaz Pompeu Magalhães.
 Dr. Tomaz Pompeu Sobrinho.
 Auxiliar tecnico Alberto Eduard Freire.
 Luis Indio Cordeiro.
 Mecanico Oldac de Almeida Quintela.
 Mecanico Joaquim Pereira Feitosa.
 Dario Moreira Cesar.
 Mecanico João Ferreira.
 Mecanico Salvador Colangelo.
 Chauffeur João Holanda Cavalcante.
 Antonio Rodrigues de Carvalho.
 Geraldo Rego Lemos.
 Milton Uchôa.
 Mecanico Abilio Alves.
 Mauricio Vasconcelos.
 Datilografo Antonio Rangel Borges.
 Antonio Roberto Sobrinho.
 Operarios José Caetano de Almeida e Lyeurgo Erich.
 Mucio Franklin.
 Operario Evaristo Monteiro.
 Raimundo José de Maria e Souza.
 Teodomiro Machado.
 Felinto de Moraes.
 Oséas Pontes e 4 pessoas da família.
 Oscar Ferreira Leitão.
 José Oswaldo Ponte.
 Edson Gomes Guimarães.
 Escriturario Gustavo Sena.
 Escriturario Gustavo Sena.
 Dario Moreira Cesar.
 Maquinista Abilio Alves.
 José Liberato.
 Auxiliar Luis Indio Cordeiro.
 Auxiliar Renato Geenhalgh e 2 aux. e 11 operarios.
 Quinze operarios da turma do aux. Renato Greenhalgh.
 Auxiliar Sigefredo Bezerra e 1 auxiliar e 13 operarios da turma do mesmo.
 Maquinista Antonio Pinto.
 Auxiliar José Joaquim.
 Eletricista Raimundo Nonato Mélo.

(Flagelados)

Joaquim Garcia de Souza.
 Francisco Chagas Cordeiro.
 Manoel Clemente e 1 pessoa.
 Odelino Braga Barbosa.
 Francisco Pinheiro da Silva.
 Francisco D. Silva.
 José Dourado.
 João Augusto.
 Julio Teles.
 Joaquim Feitosa e 3 pessoas.
 José Bernardo Macena.
 Francisco Emidio da Silva.
 Carolina Rodrigues de Menezes e 1 pessoa.
 João Mendes.
 Diogo Augusto Barbosa.
 Vicente Soares de Mesquita e 3 pessoas.
 Evangelina Coelho Sampaio e 2 meias passagens.
 Antonio Ferreira Lima.
 Eliezer Ferreira Lima.
 Antonio do Areal Souto com 8 pessoas.
 Florencio Fernandes com 6 pessoas.
 Domingos Florito com 4 pessoas.
 Antonio Vieira com 14 pessoas.
 Raimundo Matias dos Santos.
 José Ribeiro da Costa.
 João de Almeida.
 Manuel Joaquim de Alencar e 14 pessoas da família.

Maria Alves de Moura e 2 pessoas da família.

José Francisco da Silva e 3 pessoas da família.

Manuel Gomes e 5 pessoas da família.

José Gomes.

Ademar Rolim.

Belarmino José de Almeida e 4 pessoas da família.

Irineu Alexandre Alves e 1 pessoa da família.

Manuel de Souza e 16 pessoas da família.

Manuel Ferreira de Lima e 5 pessoas da família.

Sebastião Cavalcante do Nascimento e 16 pessoas.

Satiro José.

Manuel Rodrigues da Silva e 2 pessoas da família.

Antonio de Souza Lima e 9 pessoas da família.

João Constantino de Almeida e 16 pessoas da família.

José Veloso de Andrade e 4 companheiros.

Manuel Claudino de Mêsquita e 36 pessoas da família.

Rafael Gomes de Lima e 52 pessoas da família.

Frutuoso Ferreira da Silva e 7 pessoas da família.

José Carlos da Silveira e 6 pessoas da família.

Virgílio Felix da Silva.

Manuel Antonio de Lira e 6 pessoas da família.

Sinfonrio Eugenio e 1 companheiro.

Arcelino Pereira da Silva e 1 companheiro.

Antonio de Oliveira do Nascimento.

José Magalhães de Araujo e 2 companheiros.

Alcides Cavalcante de Moura.

José Moreira de Souza.

Manuel Lucas da Silva.

Juvencio Alves de Souza e 9 pessoas da família.

Dorgival Figueiredo Brabo.

Antonio Valeriano do Nascimento.

Manuel Ferreira de Lima e 1 companheiro.

Rodolfo Gendim.

Fortaleza, 18 de maio de 1932.—Francisco Leonel Chaves, auxiliar. — Visto.

George Moreira Pequeno, contador.

Estrada de Ferro de Sobral

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 3 a 9 de abril de 1932:

Ministerio da Guerra.

Serviço de recrutamento.

2º tenente Raimundo Quariguassí Fróta.

2º tenente Raimundo Cavalcante de Paula.

Reservista Benedito Oscar Maia.

Soldado Manuel Felix Pires.

Soldado Manuel Bandeira de Almeida.

Dezenove insubmissos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller.

Guarda-chefe geral Clovis Amaral (3 vezes).

Guarda-chefe José Silva.

Guarda-chefe Lauro Colares (2 vezes).

Guarda-chefe Raimundo N. Bezerra.

Guarda José Julio Leite.

Camocim, 13 de abril de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 13 a 19 de março de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública.

Comissão Rockefeller:

Guarda-chefe Raimundo N. Bezerra.

Guarda-chefe José Silva.

Guarda-chefe geral Clovis Amaral (6 vezes).

Medico Dr. Rocha Viana (6 vezes).

Guarda-chefe Lauro Colares (2 vezes).

Camocim, 22 de março de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição do ministerio abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 20 a 26 de março de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda-chefe, Clovis Amaral;

Guarda-chefe, José Silva;

Guarda-chefe, Lauro Colares;

Guarda-chefe, Raimundo N. Bezerra.

Camocim, 29 de março de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 27 de março a 2 de abril de 1932

Ministerio da Guerra:

Serviço de recrutamento:

Dezoito insubmissos.

Soldado José Nogueira de Queiróz.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda Luiz Gonzaga;

Guarda-chefe Lauro Colares;

Guarda Manuel Garcia (2 vezes);

Guarda-chefe José Silva.

Guarda José Loiola.

Camocim, 7 de abril de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 24 a 30 de abril de 1932:

Ministerio da Guerra:

Serviço de recrutamento:

2º tenente Raimundo Quariguassí Fróta;

Insubmisso Sebastião Luis Moreno;

Insubmisso Francisco Cassiano.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda Afonso M. Lourinho;

Guarda-chefe geral Clovis Amaral;

Guarda-chefe José Silva;

Guarda-chefe Raimundo N. Bezerra; Medico Dr. Oswaldo de Oliveira (2 vezes);

Guarda Francisco de Oliveira Silva;

Guarda Alvaro Bastos.

Camocim, 6 de maio de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 1 a 7 de maio de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Medico Dr. Oswaldo de Oliveira;

Guarda-chefe Lauro Colares (2 vezes);

Guarda José Araujo;

Guarda-chefe José Silva;

Guarda-chefe Raimundo Nonato Bezerra.

Camocim, 11 de maio de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 8 a 14 de maio de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda-chefe Raimundo Nonato Bezerra;

Guarda-chefe José Silva;

Guarda-chefe Lauro Colares.

Camocim, 18 de maio de 1932. — Clodoaldo de Carvalho Mota, 2º escrivão.

Rêde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Relação das pessoas as quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 10 a 16 do corrente:

Ministerio da Guerra:

Sorteados insubmissos:

Francisco Evangelista Torres.

José Antônio.

João Pereira Lima.

Valdemiro Verçosa Lima.

Francisco Alves Barbosa.

Ex-soldado José Antonio da Silva.

Reservista Francisco Martins Nogueira.

Reservista Pedro Baptista de Souza.

Sorteados insubmissos:

Alfredo Luiz da Costa.

Antonio Marjano da Cruz.

Messias Andrade Arrais.

Manoel Clementino Velloso.

Henrique Ferreira Calado.

João Raymundo.

João Leonel da Silva.

Antonio de Holanda Cavalcante.

Reservista Antonio Silveira Tavora.

Sorteado insubmisso Vicente Pereira Barbosa.

Segundo-tenente José Sampaio de Castro.

Nove sorteados insubmissos.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Guarda da Comissão Rockefeller, Raimundo Francelino da Silva.

Guarda chefe Alberto Lavôr.
Guarda chefe I. Araujo Góes.
Idem, idem.
Idem, idem.
Pescador José Augusto.
Idem, idem.
Guarda chefe Luiz Carvalho.
Guarda chefe geral, Francisco Oliveira.
Guarda Herminio Barroso.
Fotografo Alcides Cardoso.
Guarda chefe Benedicto Vianna.
Pescador Antonio Barroso.
Guarda chefe Benedicto Vianna.
Guarda Thomaz Porto.
Guarda chefe Antonio Marrocos.
Idem, idem.
Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Engenheiro da Inspetoria de Sêca,
Frederico Ernesto Draenert.
Perfurador Raymundo Paiva.
Auxiliar tecnico Thomaz Pompeu Magalhães e um seu auxiliar.
Auxiliares:
Edisio Cavalcante.
Zorrilo de Almeida.
Celestino Barcelos.
Domingos de Castro.
Antonio Athayde.
Raymundo Teofilo e quatro pessoas da familia.
José Delfino Neto.
José Acioli.
José Horizonte e cinco pessoas da familia.
João Machado.
Pedreiros:
Joaquim Sabino.
Francisco Borges de Moraes.
Luiz Gonzaga.
Carlos Sanford.
Mecanico Antonio Caetano da Silva.
Condutor Sebastião de Abreu e sete pessoas da familia.
Auxiliar Milton Nascimento.
Engenheiro Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves.
Mario Martins e quatro operarios.
Engenheiro Frederico Ernesto Draenert e quatro auxiliares.
Nelson Brandão e duas pessoas da sua familia.
Auxiliar João Archimedes Pereira.
Escriturario Arthur de Albuquerque.
Auxiliar Mario Mendes de Mesquita.
Mecanico Julio Faustino.
Pedro Nogueira.
Auxiliar José Joaquim de Souza.
Escriturario Gustavo Senna.
Flagelados:
Euzebio Trajano da Silva.
Pedro Severino e tres pessoas.
Cento e trinta e cinco passagens.
Maria Augusta Tavares Marques e duas pessoas.
João Bernardo dos Santos e senhora.
Leopoldo Bento e duas pessoas.
Francisco Pereira Lima.
Vicente Teodisio e tres pessoas.
Francisco Pereira Lima.
Vicente Teodisio e tres pessoas da sua familia.
Rosa Alves de Lima.
João Vianna de Carvalho e uma pessoa.
Maria Joaquina da Costa e quatro pessoas.
Joaquim Fernando de Souza.
José Feliciano da Silva.
Januario de Mello e uma pessoa.
Julio Pereira.
Fortaleza, 18 de abril de 1932.—Visto.
— George Moreira Pequeno, contador.
— Francisco Leonel Chaves, auxiliar.

Relação das pessoas as quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados, durante a semana de 17 a 23 do corrente:

Ministerio da Guerra

Insubmissos:

Marcos Aires de Paula.
Geraldo Joaquim Pereira.
José Salustiano Barreto.
Francisco Miguel da Lima.
Sinharrinho Soares Cavalcante.
Ex-soldado, Alcides Roque da Cruz.
Insubmissos:
Dario Rodrigues da Costa:
José Gomes dos Santos.
Paulo Ricardo.
José Marinho dos Santos.
Francisco Chagas Henrique.
Gabriel Feliz do Nascimento.
Francisco Correia Alves.
Luis Martins.
Joaquim Miguel do Nascimento.
Raimundo Silvestre Ribeiro.
Porfirio Sergio da Silva.
Emidio Manoel de Oliveira.
Silverio da Silva.
Sebastião Luis Moreno.
Francisco Cassiano.
Pompilio Coelho Gomes.
Francisco Januario de Oliveira.
João Oliveira de Souza.
3 praças.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Guarda da Comissão Rockefeller, Raymundo Francelino da Silva.
Guarda-chefe, Alberto Lavor.
Idem, Araujo Góes.
Idem, idem.
Guarda, Manoel Lobato.
Topografo, Alcides Cardoso.
Pescador, José Augusto.
Topografo, Alcides Cardoso.
Pescador, José Augusto.
Guarda, Luis Carvalho.
Topografo, Alcides Cardoso.
Guarda-chefe geral, Francisco Oliveira.
Guarda, Julio Gadelha.
Guarda, Herminio Barroso.
Guarda-chefe, Benedito Viana.
Topografo, Alcides Cardoso.
Guarda-chefe, Benedito Viana.
Pescador, Antonio Barroso.
Guarda, Tomaz Porto.
Guarda, Antonio Marrocos.
Guarda, Antonio Marrocos.

Ministerio da Agricultura

Auxiliar da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Ceará, Cisero de Assis Marinho.
Arador da Inspetoria A. Federal, do 5º Distrito, Francisco Martins.
Idem, idem, idem.
Ministerio da Viação e Obras Públicas
Funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:
João Arquimedes Pereira.
Gorgonho Santos.
Engenheiro de 2ª classe, Virgilio Pinheiro.
José Leite Barbosa.
Carlos Sanford.
Operario, Nicoláo Ferreira.
Operario, Joaquim de Souza.
Antonio Caetano da Silva e 4 auxiliares.
Antonio Carmelita.
Feitor geral, Aderbal Farias.
Antonio Pompeu de Abreu e 1 auxiliar.
Engenheiro Frederico Ernesto Draenert.

Seis operarios.

Operario, Jeremias Matos.
Dois operarios.
Francisco de Assis Nogueira.
Auxiliar, Nilo Gurgel Nogueira.
Operario, Antonio Eugenio dos Santos.
Auxiliar, Alberto Eduardo Freire.
Floro Amaral Vieira.
Francisco G. Fernandes.
Mestre pedreiro, Luis Lourenço da Silva.

Francisco Soares Junior.
Condutor, José Anastacio de Souza Aguiar.

Mestre de obras, Antonio Bezerra.
Nivelador, Francisco Pinheiro.
Auxiliar, Aderbal Farias.
Perfurador, João Gildo.

Flagelados:

Francisco Pereira e 1 pessoa.
Sebastião Silva e 1 pessoa.
Manoel da Silva e 1 pessoa.
Francisco Guedes.
Luis Maciel e 3 pessoas.
Cicero Girão.
João Evangelista.
Jader Pedro de Oliveira.
Laudelina Pereira e irmã.
José Luis da Silva.
Expedito Pereira.
Josefa Moreira Viana.
Ana Maria da Conceição e 2 pessoas.
Euclides Braga.
Livinio Paulo e 3 pessoas.
Manoel Pinto.
Antonio Cavalcante Barros.
Antonio Paulino.
Francisco Machado dos Santos.
Francisco Brito.
Orlando Lima.
Manoel Luis de Alencar.
Francisco Gomes de Oliveira.
Josias Gomes e 5 pessoas.
Raimundo Antonio e 2 pessoas.
Maria Josefa de Oliveira.
Joaquim Feitosa e 4 pessoas.
Severiano de Oliveira.
Joaquim Carneiro e 1 pessoa.
José Rodrigues de Menezes.
Aderson Alves de Assis.
Raimundo Ferreira.
Joaquim Nogueira Dantas.
Manoel Clemente e irmã.
Manoel da Silva Gomes e 2 pessoas.
Joaquim Garcia de Souza.
Manoel Pereira do Monte e 1 pessoa.
Raimundo Nonato e 2 pessoas.
José dos Reis e 2 pessoas.
Raimundo Viana.
Francisco José Bomfim.
José Barbosa.
Manoel Araujo e irmão.
Sebastião Silva e senhora.
José Maria e 1 pessoa.
Dulce Tavares e 4 pessoas.
Sebastião Pinto de Mesquita e 2 pessoas.
Francisco Batista.
Luisa Ferreira e 1 pessoa.
Nenem da Silva.
José Luis.
João Batista.
Francisco do Nascimento.
Francisco Pinto de Sá.
João Pedro de Oliveira.
Luis Gondim.
Manoel Firmino da Silva e 1 pessoa.
Elisio Garrido e 1 pessoa.
Sigisnando Deusdedit.
Fortaleza, 28 de abril de 1932. —
Francisco Leonel Chaves, auxiliar.
Visto. — George Moreira Pequeno, contador.

Relação das pessoas as quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição dos minis-

terios abaixo, conforme documentos entrados na contadoria durante a semana de 1 a 7 do corrente:

Ministerio da Guerra:

Civil, Sinesio Santino de Oliveira.
Ministerio da Educação e Saúde Pública:
Guarda da Comissão Rockefeller, Oscar Costa.
Idem, Pedro Barbosa de Araujo.
Guarda, chefe geral, Clovis Amaral.
Idem, idem.
Guarda, Adalto Mociel.
Guarda chefe, Alberto Lavor.
Guarda, Walkirio Rabêlo.
Guarda chefe, I. Araujo Gois.
Idem, idem.
Idem, idem.
Topografo, Alcides Cardoso.
Guarda, José Augusto.
Idem, idem.
Idem, idem.
Guarda, Luis Carvalho.
Guarda chefe, Benedito Viana.
Idem, idem.
Guarda, Tomaz Porto.
Topografo, Alcides Cardoso.
Guarda chefe, Antonio Marrocos.
Guarda, Raimundo Peixoto.
Guarda chefe, Antonio Marrocos.
Topografo, Alcides Cardoso.
Ministerio da Agricultura:
Ajudante de inspetor agricola, Alvaro Mélo.
Ministerio da Viação e Obras Públicas:
Mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, Claudio Amorim.
Funcionário, Leonel Pinto.
Funcionarios da Inspetoria de Secas, Rui Assunção Ramos.
João Cabral.
João Felis dos Reis
João José Viana.
Tobias Mota.
Feitor, Raimundo G. de Oliveira.
Engenheiro, Emilio Chastinê Guimaraes.
João Alves da Silveira.
Raimundo Silva e três pessoas de sua familia.
Lauro Costa Leite.
Miguel Faria de Albuquerque.
Evertton Correia.
Luis de Mélo Nogueira.
Datilografo, Elias Teixeira de Carvalho.
Operario, Manoel Gabriel.
Engenheiro, S. P. Lascaris e quatro pessoas.
Jurandir Oliveira.
Adaauto Santos Lima
Joaquim Feitosa.
Mateus Viana Filho.
Manoel Pinheiro Barbosa.
Raimundo Correia Saraiva.
Manoel Albuquerque.
Hugo Frota.
Moacir Bastos.
Luis Tomé e quatro operarios.
Manoel Elias da Costa.
Moisés Nogueira de Melo.
Armazenista, José Mota.
Alfredo dos Santos Frota.
Mecanicos, Virgilio Mazza.
Raimundo Alves Cavalcante.
Uma pessoa da familia do apontador, Francisco Gobaylia.
José Ferreira da Silva.
Mecanico, Eugenio Silveira.
Jaime Braga.
S. Chaves.
Operario, José Pedro.

João Mendonça.
Auxiliar técnico, Valdemar Larim.
Francisco Ribeiro Filho.
Fernando T. Ferreira.
Afonso de Albuquerque Souza.
Paulo Braga.
José Lourenço da Silva.
Chauffeur, Raimundo Nonato.
Francisco Mesquita.
Julio Nogueira de Pontes.
Vicente dos Santos e uma pessoa de sua familia.
Odilon Costa.
Nivelador, Pericles de Magalhães.
Carpinteiro, José Banhos.
Feitor, Afonso Araujo Correia.
Luis Tomé e três pedreiros.
Vicente Piccinini e três auxiliares.
Auxiliar, Moacir Bastos.
Pedro Moreira.
Alberto Eduardo Freire.
Operario, Clarindo Carneiro.
Angelo Sampaio Guimarães e quatro pessoas de sua familia.
Oito pessoas da familia do auxiliar, Otavio Franklin.
Mecanico, Marcos Florentino e vinte operarios.
Mecanico, Antonio Caetano.
Dr. Julio Monteiro Gondim e quatro pessoas de sua familia.
Escriturario, Gustavo Sena.
Idem, idem.
Flogelados: Maria Raimunda da Conceição.
Manoel O. Freire e duas pessoas.
Vicente Marques da Silva.
Maria Ferreira de Queiroz e uma pessoa.
Edmundo Rocha Lima e quatro pessoas.
Francisco Luis e uma pessoa.
João Chaves e quatro pessoas.
José Rodrigues.
João de Souza Filho.
Sirilo José da Silva e três pessoas.
Joaquim Domingos da Silva e três pessoas.
Pedro Alves Cabral.
Uma pessoa.
Antonio Ribeiro de Lima e três pessoas.
Francisco Felipe e oitenta e uma pessoas de sua familia.
Vicente Bernardino e duas pessoas de sua familia.
Fortaleza, 10 de maio de 1932. —
Francisco Leonel Chaves, auxiliar. —
Visto, George Moreira Pequeno, contador.
Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados durante a semana de 15 a 21 do corrente.
Ministerio da Guerra:
Segundo sargento, João Baptista de Alencar.
Reservistas:
José Mourão Filho.
Gabriel Baptista do Nascimento
Antonio de Castro.
Elpidio de Oliveira Maia.
Segundos tenentes:
Elias Lopes da Trindade.
Pedro Leão de Queiroz.
Ministerio da Educação e Saude Pública:
Guarda da Comissão Rockefeller Raimundo Francelino da Silva.
Idem Manoel Martins Filho.

Guarda chefe I. Araujo Góes.
Idem, idem, idem.
Guarda José Brasileiro.
Idem Manoel Martins Filho.
Guarda chefe Alberto Lavor.
Guarda João Rodrigues.
Guarda Miguel de Oliveira.
Pescador José Augusto.
Guarda chefe Alberto Lavor.
Guarda José Cavalcante Barros.
Guarda chefe Alberto Lavor.
Guarda Luiz Carvalho.
Guarda Hermínio Barroso.
Guarda chefe Benedicto Vianna.
Idem, idem.
Guarda Tomaz Porto.
Guarda chefe Benedicto Vianna.
Guarda chefe Antonio Marrocos.
Guarda chefe Francisco Oliveira.
Guarda chefe Clovis Amaral.
Guarda chefe Miguel Lustosa
Guarda João Napoleão.
Guarda Milton Zabulon.
Guarda Mario Moreno.
Guarda Luiz França.
Guarda Ananias Alencar.
Ministerio da Agricultura:
Distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agricola Federal do 5º distrito J. Collares.
Ministerio da Viação e Obras Públicas:
Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:
Operario da Inspetoria de Secas José Correia Lima.
Mygdio Cabral.
Diamantino Tavares de Oliveira.
Florencio Lopes.
José Bidié e uma pessoa de sua familia.
Secionista Carlos Correia Lima.
Quatro operarios.
Auxiliar técnico Antonio de Souza Aguiar.
Feitor João Gurgel Correia Lima
Cicero Barbosa.
Manoel Saraiva de Albuquerque.
Manoel Pinheiro Barbosa.
Cinco operarios.
Idem, idem.
Oswaldo Carioca.
Manoel Patricio.
Luiz de Paula Cavalcante.
Auxiliar Raymundo Bezerra do Figueiredo.
Dr. Plinio Vieira Perdigão.
João de Freitas Barbosa.
José Salles.
Auxiliar José Perera de Albuquerque
José Galdino de Souza.
Vicente Lopes Sobrinho.
Aurelio Maranhão.
Mecanico José Francisco de Souza
Chauffeur Pedro Moreira.
Auxiliar Jayme Silva
Orlando Olsen.
Virgilio de Castro e Silva.
Quatro operarios.
Auxiliar Francisco Weyne Padilha.
Auxiliar Luiz Pereira Lima.
Auxiliar técnico Raymundo Bezerra de Figueiredo.
Guilherme Figueiredo.
Engenheiro Luiz Hollanda Montenegro.
Geraldo Hollanda.
Um operario.
Auxiliar Eduardo Barbosa.
Isaac Newton Campos.
Operario Cesar Pantaleão.
João Victoriano e quatro pessoas da familia.
Dois operarios.
Apontador Edmilson Ferreira.
Perfurador José Cancio de Araújo.

Ajudante perfurador Joaquim Madeira.
Foguista Manoel Gildo de Lima.
Dr. Plínio Vieira Perdigão.
Auxiliar Milton Uchôa.
Dr. Plínio Vieira Perdigão.
Auxiliar Milton Uchôa.
Perfurador Raymundo Paiva.
Fausto Magalhães.
Vater Alencar.
Carlos Bezerra.
Dois operários.
Antonio Gomes.
Antonio Bomfim.
Auxiliar técnico Antonio Aguiar.
Auxiliar Antonio Caetano e oito pes-

sôas.
Auxiliar Pedro Nogueira Filho e qua-

tro pessoas de sua família.
Engenheiro Frederico Ernesto Drae-

neri.
Pessoal da Missão de Socorros da Cruz

Vermelha Brasileira.
Aspirante Amado Salvado A. Cardoso.

Enfermeira D. Maria Benedicta Lima.

Segundo sargento enfermeiro Pedro

Alexandrino de Brito.

Enfermeiro Romulo Carlos da Cunha.

Segundo sargento escrevente Floriano

Pereira de Macedo.

Enfermeiro Nelson Fernandes Pe-

reira.
Trabalhador da Fiscalização dos Por-

tos Minervino Paulino.

Idem, idem, idem.

Joaquim Lisboa da Hora e 49 pessoas

de sua família.

João Cosmo Juca.

Mancel Marques da Silva e sete pes-

soas da família.

Manoel Fernandes de Oliveira e tres

pessoas da família.

Joaquim Pedro da Silva e dois compa-

nhoeiros.

João Baptista de Oliveira e sete pes-

soas da família.

Abel Pereira de Alencar e oito pes-

soas da família.

José Miguel do Nascimento e duas pes-

soas da família.

José Nicolau da Silva e um compa-

nhoeiro.

Antonio Gomes do Nascimento e duas

pessoas da família.

Manoel Baptista de Queiroz e nove

pessoas da família.

José Vicente e sete pessoas da fami-

lia.

João Barbosa de Maria e duas pes-

soas da família.

Esperidião Gomes.

Antonio Pereira da Silva e nove pes-

soas da família.

João Soares da Silva.

Manoel Raymundo.

Pedro Ferreira.

Henrique Ferreira da Silva, sua mu-

lher e tres filhos pequenos.

Maria Benedicta da Conceição.

Manoel Pedro.

Fortaleza, 26 de maio de 1932. —

Francisco Legnel Chaves, auxiliar. —

Visto, George Moreira Pequeno, con-

tador.

Relação das pessoas ás quais foram

concedidas passagens por conta do Go-

verno Federal, e á requisição dos minis-

terios abaixo, conforme documentos en-

trados durante a semana de 22 a 28 de

maio último.

Ministerio da Guerra:

Segundo tenente Francisco de Oliveira

Cabral.

Reservista Ulisses Cirilo Verçosa

Ministerio da Educação e Saúde Pú-

blica:

Guarda chefe da Comissão Rockefeller,

Antonio Marrocos.

Guarda Raimundo Francelino da Silva.

Guarda chefe I. Araujo Gois.

Idem, idem.

Idem, idem.

Guarda José Brasileiro.

Guarda chefe geral Clovis Amaral.

Idem, idem.

Guarda Miguel Oliveira.

Pescador Manuel Lobato.

Guarda Miguel Oliveira.

Guarda João Rodrigues.

Guarda chefe Alberto Lavor.

Guarda José Cavalcante Barros.

Guarda Luis Carvalho.

Guarda chefe Alberto Lavor.

Idem, idem.

Idem, idem.

Guarda chefe Benedito Viana.

Guarda Tomaz Porto.

Guarda chefe geral Clovis Amaral.

Guarda chefe Benedito Viana.

Guarda Tomaz Porto.

Guarda chefe Benedito Viana.

Guarda chefe geral Clovis Amaral.

Guarda chefe Francisco Oliveira.

Guarda chefe geral Clovis Amaral.

Guarda Milton Zabulon.

Guarda João Napoleão.

Guarda Ananias Alencar.

Guarda Francisco Borges.

Guarda Mario Moreno.

Guarda Francisco Oliveira.

Guarda chefe geral Clovis Amaral.

Guarda Francisco Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Pú-

blicas:

Segundo official da Diretoria Regional

dos Correios e Telegrafos José de Albu-

querque Monteiro.

Auxiliar de 1ª classe Josaphat de Lima

Linhares.

Segundo official José de Albuquerque

Monteiro.

Auxiliar de 1ª classe Josaphat de Lima

Linhares.

Primeiro tenente da Cruz Vermelha

Brasileira Euridice Faro Henriques e sua

esposa.

Dr. Severino Cabral Sombra, esposa e

pai.

Capitão médico doutor Alfredo Issler

Vieira.

Enfermeira-chefe D. Cecília Franco

Vieira.

Chefe do Posto de Socorro da Cruz

Vermelha Brasileira, no Estado do Cear-

á, Dr. Manuel Teófilo Gaspar de Oli-

veira.

5 operários da Inspetoria de Secas.

Joaquim Valdo Café.

Martiniano Mendes.

Antonio Rodrigues Martins.

Joaquim Bento Cavalcante.

Perfurador, Raymundo Paiva.

Auxiliar técnico, Julfo Monteiro Gen-

dim.

Carpinteiro Joaquim Ferreira.

Raymundo Nonato.

Apontador, Alcebiades Nogueira.

Dimas da Silva Castro.

Francisco Nogueira.

Operário Manuel Antonio Araujo e 5

pessoas da família.

Elisário Leitão.

Adolfo Pereira.

Auxiliar técnico, Raymundo Bezerra

Figueiredo e 3 auxiliares.

Joaquim Moreira da Costa e 1 pessoa

da família.

Zimilo Sidrim.

Francisco Pires.

Chauffeur Antonio Hermeto de Bar-

ros.

Auxiliar, Antonio da Rocha Milhome.

Mestre de obras, Francisco Luiz e 1

pessoas da família.

2 pessoas da família do armazeneiro

João de Sá Cavalcante.

Feitor José Casimiro.

Quinze covoqueiros.

Abilio Cesar de Almeida e 1 pessoa

da família.

José de Oliveira Barbosa Filho.

Orlando Olsem.

Dr. Stylianus Pericles Lascaris.

Joaquim de Aquino e 3 pessoas da fa-

mília.

Um operário.

Sebastião Martins e 1 pessoa da fa-

mília.

Antônio Rodrigues Martins.

Auxiliar Moacir Bastos.

Sete operários.

Paulo Lopes e 1 pessoa da família.

Mecânico José Francisco de Souza.

12 operários covoqueiros.

João Paiva.

José Pereira.

Senhora do apontador Alcebiades No-

gueira.

Uma pessoa da família do armazeneis-

ta Joaquim Moreira.

Armazeneiro Joaquim Moreira.

Auxiliar Sezenando Cavalcante e 4 pes-

soas da família.

Octavio Teixeira.

Mecânico Virgílio Mazza.

Auxiliar Francisco Luiz.

Auxiliar Odmar Linhares Pimenta.

Zelador Francisco Ferreira de Brito

e 3 pessoas da família.

Elisário Leite.

Flagelados:

João Pereira da Silva.

João Meruoca.

Francisco Dantas.

Antonio Jucá e 2 pessoas.

Maria Raymunda e 2 pessoas.

Edgard Braga e 1 pessoa.

Antonio Sidrão.

Francisco Avelino Lima.

Francisco Borges e uma pessoa.

José Altino.

Joaquim Clementino Bastos.

José Estrela Dantas.

Adalberto Ferreira.

Raimundo Pereira da Silva e uma

pessoa.

João Grangeiro Sampaio.

Manuel Lopes.

Cecília Barroso.

Francisco de Paula e uma pessoa.

Francisco Bezerra de Moraes.

Felismino Correia.

Hermicio Pereira Lima.

Joaquim Bento e quatro pessoas.

José Nogueira.

Raimundo José de Araujo

Antonio José da Silva.

Antonio Macedo.

Hermicio Pereira Lima.

Francisco José do Nascimento e duas

pessoas da família.

Serafim Duarte.

Antonio Ferreira e uma pessoa.

Luiz França de Lima.

Serapião Pinto Mesquita e duas pes-

soas.

Venancio Calado e quatro pessoas.

Manuel de Oliveira.

Gabriel Alves e duas pessoas.

Augusto Gonzaga.

Julia Maria da Conceição.
Vicente Cariri e uma pessoa.
Manuel Simão de Lima.
José Alexandre da Silva e nove pessoas.
João Ferreira.
Raimundo de Paula.
Raimundo Nonato da Silva.
Francisco Celestino.
Manuel Tenario.
Pedro Assis.
José Holanda Cavalcante e uma pessoa.
João Carlos de Almeida.
José Pinheiro e uma pessoa.
Miguel Francisco Alves.
João de Melo Cabral.
Manuel Anselmo.
Antonio Luis de Freitas.
João Ferreira de Lima.
José Venancio do Nascimento.
Sebastião R. de Lima e uma pessoa.
João Pedro da França.
Antonio B. de Souza e duas pessoas.
Antonio Norberto.
Celestino Ferreira.
Antonio Ferreira da Silva.
Sebastião Pereira Barbosa e uma pessoa.
Manuel Barros.
Joséfa Leite de Figueiredo e uma pessoa.
Manuel Francez da Silva e um filho.
Francisco Afonso de Oliveira.
Josias Gomes.
Raimundo Brasil.
Cirilo Alves de Almeida e senhora.
Emidio Guimarães Filho.
Antonio Euzebio Ferreira.
João Faustino.
Raimundo Lourenço e senhora.
João Pereira.
Miguel Fructuoso.
Antonio Ferreira Lima.
Galoino José da Costa.
Francisco Fidelis.
José Ribeiro Xavier e 3 pessoas.
Ncusa Ribeiro da Silva.
Vicente Agostinho de Souza.
Maria Alice Papi e 1 pessoa.
Francisca de Freitas.
Samuel Gomes.
Raymundo de Souza.
José da Silva.
Manuel Francisco Figueiredo e 4 pessoas.
Francisco Portinho da Silva.
Joséfa Baubina e 1 pessoa.
Lino Rodrigues.
Raymundo Ferreira de Araujo e 1 pessoa.
José Venancio Leonel.
Pedro Manoel de Oliveira e 1 pessoa.
Jovelino Alves.
Alfredo Gomes de Souza.
Francisco Leal.
Raymundo Faldanha da Silva.
José Viana Ferreira.
João de Souza e pessoa.
Antonio Gabriel e 1 pessoa.
Pedro Pereira Lima.
Raymundo Nonato de Souza.
Antonio Silva e 4 pessoas.
Felisarda Gertrudes e 2 pessoas.
Nicacio Rodrigues.
Pedro Nery Camelo.
Antonio Miguel de Souza.
Sebastião Figueiredo e senhora.
Joaquim Macedo e 2 pessoas.
Manuel Antonio Lima.
Rita Pacheco.
Analia Moreira e 3 pessoas.
Antonio Bezerra.

Francisco Franca Ferreira e meia passagem.
Joaquim Pereira.
Clara Raymunda de Souza e 2 pessoas.
Maria Patrocínio.
Odete Costa e 1 pessoa.
Antonio Norberto e 2 pessoas.
Brasilina Ferreira da Silva.
Antonio Ferreira Lima.
Pedro Alves e 1 pessoa.
José Candido de Barros e 1 pessoa.
José Raymundo do Carmo.
José Gonçalves.
Francisca de Souza e 1 filho.
Francisca Adeline 1 pessoa.
Luis Amancio e 1 pessoa.
Francisco Martins.
Salustiano Rodrigues da Silva.
João Celestino.
José Pereira da Silva e 2 pessoas.
Manuel Francisco Ferreira e 1 pessoa.
Francisco Feitosa.
Antonio Ramos da Silva.
Francisco Pinheiro do Nascimento.
Francisco Miguel de Souza.
José Varela da Costa.
Josias Pereira Lima e senhora.
Manoel Batis Sobrinho.
João Mariano.
Luiz Gonzaga e uma pessoa.
Manoel das Chagas Cavalcante.
Francisco Rodrigues de Souza e tres pessoas.
Venancio do Nascimento.
Francisco de Souza.
José Alves da Silva.
Manoel Pedro da Silva.
José Severino.
Antonio Alves.
Josias Pereira Lima e duas pessoas.
Francisco de Souza Lima.
Antonio de Araujo Motta e duas pessoas.
João Correia dos Santos e 21 pessoas de familia.
José Guedes Bezerra e 12 pessoas de familia.
José Alves de Souza e tres pessoas de familia.
Leonardo Finissola.
João Laurentino da Costa e quatro pessoas de familia.
João Francisco da Silva e duas pessoas de familia.
José Joaquim de Araujo.
José Gonçalves dos Santos e quatro pessoas de familia.
Firmino Thomaz de Aquino e 13 pessoas de familia.
José Rolim de Albuquerque e quatro pessoas de familia.
Daniel Luiz da Silva e uma pequena.
Maria Cardoso de Araujo e uma companheira.
Athanazio Jorge de Azevedo e duas pessoas de familia.
Cícero Saraiva dos Santos e sua mulher.
José Martiniano Lé.
José Bezerra Sobrinho e quatro pessoas de familia.
José Innocencio da Silva e tres pessoas de familia.
Mariano Lopes de Freitas e dois companheiros.
João de Souza Maciel.
José de Souza Oliveira e sua mulher.
Antonio Vital da Silva e um companheiro.
Maria Mendes de Vasconcellos.
Josias Farias Silva.
Antonio Lopes e 30 pessoas de sua familia.

Cassimiro Rodrigues Tavares e sete pessoas de familia.
Joaquim Gregorio do Amaral e sete pessoas de familia.
João Gregorio do Amaral e sua mulher.
João Baptista de Lima e cinco pessoas de familia.
José Antonio dos Santos e tres pessoas de familia.
Raymundo Ribeiro dos Santos e seis pessoas de familia.
Cunegundes Baptista de Lima e quatro pessoas de familia.
José Alves da Silva e uma pessoa de familia.
Joaquim Ferreira de Araujo e duas pessoas de familia.
Francisco Rodrigues e duas pessoas de familia.
José Freire Netto e quatro pessoas de familia.
João Cabrinha e seis pessoas de familia.
José Antonio da Silva e duas pessoas de familia.
Joaquim Moreira e cinco pessoas de familia.
Francisco Antonio de Lima e nove pessoas de familia.
José Saraiva dos Santos e duas pessoas de familia.
Sebastião Raymundo e oito pessoas de familia.
José Rufino da Silva e nove pessoas de familia.
Manoel Agostinho da Costa e 49 pessoas de familia.
Pedro Alves Morreiro e tres pessoas de familia.
José Pereira da Silva e seis pessoas de familia.
Tiburtino Silva e sua mulher.
Fortunato Lourenço Xavier e oito pessoas de familia.
Antonio Manoel da Silva.
Vicente de Barros Silva e cinco pessoas de familia.
Antonio Geraldo Rodrigues e duas pessoas de familia.
José Joaquim de Oliveira e sete pessoas de familia.
Raymundo Antonio de Barros e sua mulher.
Manoel Gonçalves.
Francisco Antonio Cavalcante e um companheiro.
João Borges.
José Rangel e um companheiro.
Francisco Lucena Baptista e um companheiro.

Fortaleza 4 de junho de 1932. — Francisco Leonel Chaves auxiliar.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição do Ministerio abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 15 a 21 de maio de 1932

Ministerio da Educação e Saude Publica:
Comissão Rockefeller:
Guarda José Araujo.
Guarda-chefe Jose Silva.
Guarda-chefe Antonio Marrocos (duas vezes).
Guarda-chefe Raymundo Nonato Bezerra.

Guarda-chefe Lauro Collares (duas vezes).

Camocim, 26 de maio de 1932. — José Araujo Tavares, 4º escrivão, interino.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição do Ministério abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 22 a 28 de maio de 1932:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller:

Guarda José Araujo.

Guarda-chefe José Silva.

Guarda-chefe Raymundo Nonato Bezerra (2 vezes).

Guarda-chefe Lauro Collares (duas vezes).

Guarda João Ribeiro de Alencar.

Camocim, 1 de junho de 1932. — Eládio de Carvalho Motta, segundo escrivão.

Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acôrdo com o disposto no art. 13, do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e á requisição de Ministério da Guerra, conforme documentos entrados na Contadoria, durante a semana de 1 a 7 de maio de 1932:

General Mauricio José Cardoso (para tres filhos seus).

Tenente-coronel José Bento Thomaz Gonçalves.

Coronel Arthur Coelho de Souza e um seu filho.

Tenente-coronel Julio E. de Oliveira e mais dois oficiais.

Major Jorge A. Souni e mais dois oficiais.

Major Celso Carlos Busse.

Major Antonio Thomé Rodrigues e duas pessoas de sua familia.

Major Antonio Rodrigues Paim.

Major Jorge Augusto Sounis e mais dois oficiais.

Capitão Heitor Mendes (para duas pessoas de sua familia).

Capitão José Paulini.

Capitão José Paulini.

Primeiros-tenentes:

Hugo de Mattos Moura.

Frederico Trota (para uma pessoa de sua familia).

Heitor Borges Fortes.

Carlos Gonçalves Terras e sua esposa.

Hildebrando Pelagio R. Pereira.

Adherbal Ferreira.

Segundos-tenentes:

Reynaldo Slubbi (para tres pessoas de sua familia).

Tito Galvão Filho.

Eurico Cezar de Almeida.

Ubirajara Rolim de Oliveira Ayres.

João Gomes da Silva (para duas pessoas de sua familia).

Tito Galvão Filho.

João Balthazar Carvalho da Silva.

Antonio Tanille.

Eugenio Martins Torres.

Ladislau Fischer.

Felix Conceição Junior.

Francisco Nascimento.

Hugo Claro e tres pessoas de sua familia.

Eurico Monteiro e sua senhora.

Augusto de Moraes.

Acelino Corrêa Bueno e tres pessoas de sua familia.

José F. Beltezack (para quatro pessoas de sua familia).

Antonio Romualdo Ferreira.

Erotides Prates e duas pessoas de sua familia.

Aspirantes:

Alcides B. Piazza.

Alexis Adalberto Adder e dois outros aspirantes.

Augusto Paes Barreto.

Dehork de Paula Gonçalves.

Dehork de Paula Gonçalves.

Sargentos:

João José das Dôres.

Manoel Ferreira.

João Teixeira Martins.

Ramiro Torres Palhano.

Annibal Trindade de Araujo Doria.

Salustiano Alves da Silva.

José Francisco de Barros e quatro pessoas de sua familia.

João Teixeira Martins, um cabo e 14 sorteados.

78 sorteados.

João Corrêa de Araujo.

Waldemar Finkes, dois cabos e 30 praças.

Sebastião da Silva Borges e sua esposa.

Gonçalo Corrêa.

Felix Coimbra e um outro.

Horacio de Lima Rodrigues e uma pessoa de sua familia.

Astrogildo Esteves de Azevedo e sua esposa.

José Salvinano Machado e 3 pessoas de sua familia.

Paulo Pinto e sua esposa.

Otilio Borges e 2 pessoas de sua familia.

1 sargento e 7 praças.

Cabos:

Aurelio Fabio e 3 praças.

Antonio Consentino.

Alvaro Borges Lantmann e 2 praças.

Woldomiro Moisa.

Argemiro Bergmann e 2 praças.

Demetrio da Silva.

Augusto Jorge.

Augusto Dias Baptista e 2 praças.

Antonio Prestes Filho e 4 insubmissos.

Emanuel do Amaral Machado.

Manoel Amancio Vieira.

Lauro Ricardo dos Santos, 1 outro e 9 praças.

Joaquim Pereira do Nascimento e 4 sorteados.

Alfredo Barbosa.

Joel Duarte Hay-Mussi.

Gervasio Barcellos, 2 praças e 5 insubmissos.

Joaquim Pereira do Nascimento.

Antonio Prestes Filho e 1 praça.

Carlos Huergo.

Soldados:

Francisco Bernardes de Carvalho.

Henrique Said.

Reservistas:

Conrado Nadolny.

José Vitroca de Oliveira.

Lourenço Ignacio e 2 outros.

Romolino Caldas de Lima e 7 outros.

Soldados:

Eloy José Vieira e 4 outros.

Ernestino Fagundes dos Reis.

Theophilo Fagundes e 1 insubmisso.

Rocio de Oliveira.

1 sargento e 4 praças.

Rocio de Oliveira e 13 voluntarios.

Adão Silva Padilha.

Gildo Cortesi.

Acelino Freck.

14 praças.

21 praças.

4 praças.

Pedro P. Nascimento.

José Luciano Pereira e 2 outros.

João Lemes da Costa.

Reservistas:

Joaquim Clemente.

Pedro Choma.

Aguinaldo Pereira da Silva.

João Franzeta.

Sebastião Soares da Silva.

Leonidas Rodrigues.

João Lachmann.

Roque Bento dos Santos.

João Borba Cordeiro.

Salvador Lourenço.

Basílio Fedinck e 1 outro.

Lauro Alves de Oliveira e 5 outros.

Demetrio Buia e 1 outro.

Pedro Vtrgilio de Miranda.

Alfredo Dias.

Silverio Martins e 1 outro.

Benedicto Domingos Ferraz e 1 outro.

Pedro Gaspar dos Santos e 2 outros.

Dionisio Antunes e 3 outros.

André Relieck e 1 outro.

Dario Marques.

Estanislau Caspechack.

Octavio Rulme.

Antonio José da Silveira.

Antonio Padilha e 2 outros.

João Maria de Agostinho.

Joaquim Farias.

Reservistas:

Julio Fernandes da Silva e 2 outros.

João Maria dos Santos e 1 outro.

David Silveira Sobrinho e sua esposa.

Ricardo Klentesck.

Lourival Antonio de Souza.

João Antonio Getulio e 1 outro.

Demetrio Choroteskui.

João Gelinski e 2 outros.

Miguel Kuspil.

João Marçal.

Julio da Silva Cruz.

Ricardo Kelitski.

Oscar Mendes de Andrade e sua esposa.

Alfredo Fernando de Moraes.

João Francisco de Moraes.

Benedicto de Oliveira.

Antonio Christino Freire e 1 outro.

Roque Moraes e 2 outros.

Eugenio Matoakui.

Telmo Ribeiro.

Felix da Cunha.

João Maynardes.

Antonio Alves de Oliveira e 1 outro.

Christiano Mendes Sobrinho.

Lauro Pupo Martins.

Andreino Antunes Domingos.

José Ribas.

Jacob Schnuder.

Lauro da Cruz Veiga.

Antonio Schbauer.

Alberto Dyonisio.

Eduardo Lobo.

João Machado de Jesus.

João Collaço Pinto.

Alfredo de Britto.

Francisco Feola e 1 outro.

Nicolas Dercides.

Antonio dos Anjos Ferreira.

Luiz Oscar de Araujo.

Mario de Barros.

Oswaldo da Silva Moraes.

Antonio Francisco de Oliveira.

João de Oliveira Leite.

João Moreira.

Fermino Rodrigues Moraes.

João Martins de Oliveira e sua esposa.

Joaquim Mattoso.

João Maria Manel, sua esposa e 3 outros reservistas.
 João Fachienieski.
 João Isaac.
 Simão Paes dos Santos e sua esposa.
 Durval Braga.
 José Ribas e 1 outro.
 Miguel Budaski e 3 outros.
 Salvador Matris.
 Pedro Rubilar e 3 outros.
 Manoel Ferreira Barbosa.
 João Lopes Pedroso e 1 outro.
 Sebastião Rodrigues dos Santos e 1 outro.
 José Ulshack.
 Nicolau Vernier.
 José Felipe e 2 outros.
 Herclio Gomes de Oliveira e 8 outros.
 Ricardo Klitzck.
 Paulo da Silva Pereira.
 Francisco Van der Bruck.
 Nicolau Lachensch.
 Sebastião Baptista de Lima.
 Victor do Nascimento.
 Constantino Silva Ráspoli.
 José Filho.
 Hortencio Ferreira de Oliveira e 2 outros.
 Pedro José e 2 outros.
 Rosalina de Aguiar.
 Nelson Ferreira Lucca.
 Miguel Naconescki.
 Juvelino Antonio Quadros.
 João Olenick.
 Adolpho Augusto Kiel.
 Ricardo Schultz.
 Paulo Gerehus.
 Antonio Cordeiro Franco.
 Cezario Antunes de Andrade e 2 outros.
 Henrique Quandt.
 Jorge Taborda Ribas.
 Adolpho Ferreira Gaspar.
 15 reservistas.
 José Piva e 1 outro.
 Jorge Schemberg.
 João Barancoski.
 Iladio Vidal.
 Nelson Barbosa Pinto.
 João Alfredo e 2 outros.
 Pedro José e 3 outros.
 Avelino Emiliano Teixeira.
 Antonio Souza e 2 outros.
 Antonio Pereira da Cunha.
 Antonio Ferreira de Oliveira e 1 outro.
 Aristides Antunes.
 Ernesto Neves Subtil.
 Alvaro Corrêa de Freitas.
 Pedro Ferreira das Chagas.
 Brasiliano Cruz e 2 outros.
 João Corrêa dos Santos e 1 outro.
 Parahyba José de Lima e 1 outro.
 Pedro Henrique Ferreira.
 Antonio Kuchniski e 1 outro.
 Octavio Mattoso.
 Lourenço Ferreira Dias.
 João Oliverio da Silva Filho.
 Victor Paz de Moura.
 Catharina Zanelatto.
 Alceu Gomes de Andrade.
 João Knoll.
 Carlos Roberto.
 Helmuth Wagner e 7 outros.
 Ubaldo de Andrade.
 Ozorio Wayerpin.
 José Florentino Jorge.
 Arthur Oscar Erbes.
 Antonio Gonçalves de Oliveira e 3 outros.
 João Manoel Cardoso e 1 outro.
 Affonso Luiz.
 Joaquim Dias.

Gentil Plat.
 Herminio Peres Dias e 1 outro.
 Roberto M. dos Santos.
 Carlos Edim.
 Leonidas Salles da Cruz.
 Daniel Machado e 1 outro.
 Dario Cordeiro.
 Pedro Loinecker.
 Benedicto Xavier de Andrade.
 Francisco Orzicka.
 Francisco Lewandowski.
 Affonso Wiel e 1 outro.
 Waldomiro Zateck.
 Francisca Braun.
 Francisco Staras.
 Jacques Bricheldo.
 Reservista, Francisco Gonçalves.
 Sorteados:
 Elias Sezino Sampaio.
 Alvingo Gonçalves e 5 outros.
 Wlademiro Salomão e oito outros, (já figuraram na lista anterior).
 Miguel Duda e oito outros, (já figuraram na lista anterior).
 Paulo Wessel, idem.
 João de Quadros, idem.
 Marcolino Ribas, idem.
 Domingos Guimarães e dois outros, idem.
 Salvador dos Santos.
 João Messias da Silva.
 Moyses Messias da Silva.
 Pedro Alves da Silva.
 José Pedro dos Santos.
 Joaquim Belisario de Lima.
 João Kowalski.
 Um sargento, um cabo e seis praças.
 João Kubiski.
 Antonio Cordeiro dos Santos.
 Humberto Slatto.
 Antino Martins.
 Sete passageiros.
 Pedro Anzolin.
 Pedro Filla.
 Fernando V. da Rosa.
 João do Nascimento.
 Theobaldo Albach.
 Antonio Rodrigues de Camargo e um outro.
 Agenor Fernandes de Lima.
 Sebastião Schultz e dois outros.
 Raul Santos Ribas e tres outros.
 Dyonisio Cavallin e dois outros.
 Damazio Ferreira dos Santos e um outro.
 João Santanna de Oliveira e um outro.
 Luiz Pereira Lopes e um outro.
 Raymundo Gaspar.
 Leodegard Cordeiro Marcondes e dois outros.
 Josino Guimarães Martins e um outro.
 Domingos de Paula Mendes e dois outros.
 Luiz Borges.
 Antonio Tertuliano da Costa e tres outros.
 Alexandre Ramos Filho e um outro.
 Sebastião Machado e seis outros.
 Leopoldo C. de Souza.
 Bento Pereira Vudal e um outro.
 Helmuth Germano e oito outros.
 Fermimo Rufino Marques e cinco outros.
 Pedro Manoel dos Santos e cinco outros.
 João Alves da Silva e quatro outros.
 Ludovico Javorski e 10 outros.
 José Laskos.
 Domingos Pires de Góes.
 José Rezende Gomes.
 Italo Bertolini.
 Mathias Marques Valerio.
 Alexandre Gendreski e um outro.
 Antonio Roberto.

Josino Kus e um outro.
 Julio Cosanda.
 Paulo Wollinger.
 José Bernardi.
 Luiz Bridarolli.
 Manoel Gonçalves de Oliveira.
 Jorge Ribeiro Baptista.
 André da Cruz Santos.
 José Biz.
 Alvaro Maiolli.
 Demetrio Sioma e tres outros.
 Luiz de Campos.
 Domingos Ferreira Nunes.
 Estefano Marcis.
 João Candido dos Santos e 7 outros.
 Odilon Ferreira.
 João Twardowski e 3 outros.
 Ary Guimarães.
 Sebastião Romão.
 José Cardoso.
 Nicolau Broday.
 Francisco de Oliveira.
 Alfredo Ruthes.
 Raul Rochinski e 1 outro.
 Antonio Machado Lima e 2 outros.
 Apparicio Querino de Oliveira.
 Lucas Rodrigues e 16 outros.
 1 sorteado.
 Elias Carneiro e 1 outro.
 José Pinto de Oliveira.
 Ruy de Sá Ribas e 1 outro.
 Placido Speggiorin.
 Arthur Kulmann.
 João Iurkot.
 Antonio Bovo e 2 outros.
 Joaquim M. dos Santos e 1 outro.
 1 sorteado.
 Jorge Vicente dos Santos.
 Valarinho Rodrigues Cabral.
 Antonio Ribeiro Baptista.
 Rodolpho Santos e 1 outro.
 18 sorteados.
 Antonio Moreira e 2 outros.
 Pedro Wenceslau Taborda.
 20 sorteados.
 10 sorteados.
 7 sorteados.
 Jozias Cyrillo das Neves e 1 outro.
 Francisco Furmann.
 Francisco Galvack.
 Octavio José Gonçalves e 5 outros.
 Brasilio Augusto de Miranda e 1 outro.
 Manoel José Lourenço.
 Nathaniel Leopoldino Pereira.
 15 sorteados.
 Hermogenes Rodrigues de Almeida.
 Ozias Machado da Silva.
 Dyonisio Cavallin e 3 outros.
 1 sorteado.
 Emiliano Alipio de Lima.
 Domingos Lopes.
 Nilo Neves e 1 outro.
 Brasilio de Araujo Miranda.
 Honorio Augusto da Silva.
 Domingos Alves Teixeira.
 Verchet de Oliveira.
 4 sorteados.
 Francisco Oliveira Franco e 1 outro.
 Francisco Ehlke.
 Antonio R. Baptista e 1 outro.
 Bertholdo de Souza.
 Antonio Luiz de Andrade.
 Cantídio Alves.
 Izalas Mariano dos Santos.
 Antonio Feltrim.
 Carlos F. do Nascimento e 1 outro.
 Francisco José Rodrigues.
 João Vaz.
 Francisco F. de Assis e 3 outros.
 José Martins Ferreira.
 Roberto Mayer e 1 outro.
 Jesuino Pereira Venancio e 3 outros.
 Manoel Moraes.

Joaquim Baptista Anhaia.
João do Nascimento.
Pedro Leoncio.
Pedro Alves de Lima.
Ozorio Pepe.
Antonio Luiz de Andrade.
Insubmissos Olegario José de Almeida e 1 outro.
Francisco Manoel das Chagas Filho.
Insubmisso Francisco Manoel das Chagas Filho.
7 insubmissos.
José Olympio Vieira.
Reservista Ozorio Rodrigues Bisacaiá.
Voluntario Jurandyr Ubirajara.
1° tenente Jocelyn de Souza Lopes.
Musico José M. de Oliveira (para 4 pessoas de sua familia).
Civis 3 empregados no rancho do 13° R. I.
Curitiba, 9 de maio de 1932.— *João Barbosa*, contador.

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

REDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATARINA

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de accordo com o disposto no art. 13, do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e a requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 8 a 14 de maio de 1932:

General Mauricio José Cardoso (um carro especial).
Capitão Sebastião Gomes da Faria.
1° tenente Raphael Munhoz de Moraes e tres pessoas da familia.
Idem, Antonio Eustachio da Silva.
Idem, Gastão Pereira Cordeiro e duas pessoas da sua familia.
Idem, Christiano da Rocha e mais dois outros.
Idem, Henrique Moraes Rabello de Mello.
Idem, Ney Rodrigues Peixoto.
2° tenente Benjamin d'Alcampa.
Idem, Antonio Tanille (para 4 pessoas de sua familia).
Idem, Edgard Ritter Von Gelita e 5 pessoas de sua familia.
Idem, Manuel Neves.
Idem, Manuel Ferreira Gomes.
Idem, Manuel Neves.
Idem, João Balthazar da Silva.
Idem, Fredolim Neves.
Idem, Edgard Ritter Von Gelita, para quatro pessoas de sua familia.
Aspirante Alcides B. Piazza.
Idem, Luiz de França Oliveira.
Idem, Augusto Paes Barreto.
Sargento, João Chagas, 1 outro e uma praça.
Idem, Manuel Alves da Silva e cinco pessoas de sua familia.
Idem, Milton da Cruz Marques.
Idem, Edgard Nobre de Almeida.
Idem, João Ignacio Pilatti e um outro.
Idem, Julio Cesar Tieté Junior (para 2 pessoas de sua familia).
Idem, Milton da Cruz Marques, dois outros e 3 insubmissos.
Idem, Octavio Mello.
Idem, Mario Reis e 4 pessoas.
Idem, Ignacio Alves de Souza Netto.
Idem, Roque Sergio Ferreira.
Cabo, Dirceu Warmond.
Idem, Antonio Leal do Calle.
José Vianna Vidigal.
Idem, Alvaro Borges, 2 praças e tres desertores.

Idem, João Rodrigues e duas praças.
Idem, João Rodrigues Santos e quatro praças.
Idem, João Ribeiro da Motta.
Idem, Orlando Gazaniga.
Idem, Joel Duarte Hay-Mussi.
Idem, Joel Duarte Hay-Mussi.
Idem, Luiz Bilbão.
Músico, Feliciano Cezar Burlamaqui.
Soldado, Orlando Fortes.
Idem, Paulo Hanesko.
Idem, José de Souza Pinto.
Idem, Dario Machado e um outro.
Idem, José Alves Cordeiro.
Idem, Alfredo Pinto Vieira e cinco sorteados.
Idem, Ataliba Gaspar.
Idem, Alfredo Pinto Vieira e um sorteado.
Idem, Alderico Gomes dos Santos e 4 outros.
Idem, Eloy José Vieira.
Idem, Jahyr de Souza Brasil e tres outros.
Idem, Bernardo Knabben.
Idem, Francisco Venancio.
Idem, Hermann Maurischi e 1 outro.
Soldados:
Jahyr de Souza Brasil.
Julio Scheffer e um outro.
Pedro Conrado de Campos.
Marujos:
Alvaro Antonio Mariano.
Alvaro Antonio Mariano.
Reservistas:
Alfredo Horacio de Lima.
Carlos Frederico Cavalcanti.
Antonio Braga da Silva.
Olivino Marcelino de Almeida.
José Bellarmino de Oliveira.
João dos Santos.
Manoel de Souza Filho.
Germano Guilherme e 2 outros.
Avelino Leonel dos Santos.
João Ferreira de Mattos.
Benjamin Belotto.
Matheus Avrechague.
Saturnino Neves e 1 outro.
Manoel Monteiro.
Marcelio Moreira Bastos.
Emilio Jeassil.
João Domanski.
Vicente da Silveira.
José Hainoez.
Demetrio Kosziatski e 1 outro.
Ambrosio Alves de Meira.
José Basilio.
João Fausto e 2 outros.
Ferdinando Barbosa e 1 outro.
Wilson Soares dos Santos.
Pedro Gonçalves e 1 outro.
Wenceslau Krol.
Paulo Caetano da Silva.
Affonso Gluba.
Bemvindo Baptista de Oliveira.
Alcides Alves Ferreira.
Miguel Morretes.
Geraldo Casos.
Francisco Zwiergycoski.
Victor Gualberto e 1 outro.
Pedro de Carvalho.
Marceliano Barbosa e outros.
Marciano Bahia dos Santos.
Narcizo Cordeiro.
Alcebiades Machado.
Rodolpho Caproni.
Miguel Ramos.
Alvaro Marony.
Benedicto B. da Silva.
Pedro Ambrosio Alves.
Aley Alves.
André Bochuca.
João Ambrosio.
Pedro Barros.
Zewiseconski Julio.
Manoel Joaquim de Oliveira.

Attilio Paran.
Miguel Bile e 3 outros.
Francisco Bernardo de Carvalho.
Francisco Avelino e 3 outros.
Demetrio Juche.
Laudelino Nascimento.
Adahyl de Souza Lemos.
Joaquim Raulino.
José Moreira Fagundes.
Francisco dos Santos.
Francisco Alves Teixeira.
Pedro Alves Teixeira.
Pedro Alves Teixeira (para a sua esposa).
Estephano Szenczuk.
Estanislau Coprunski.
Reservista Henrique Lingner.
Reservista Abdon Soares.
Reservista Ervino Alves Teixeira.
Reservista José Rosa Alves.
Reservista Ranital Borges dos Santos.
Reservista Walter Orlanides Filho.
Reservista Antonio Pereira.
Reservista Pedro Candido Prestes.
Reservista José B. Buava e 3 outros.
Reservista Sebastião de Lima e 1 outro.
Reservista Henrique José Ferreira e 2 pessoas de sua familia.
Reservista Henrique José Correia.
Reservista Antnio Pechesbta.
Reservista Carlos Busch e 4 outros.
Reservista José Dias Baptista e 1 outro.
Reservista Lindolpho Tague.
Reservista Antonio Dionysio Pereira.
Reservista Faustino de Souza.
Reservista Domingos Bustolim.
Reservista Broneslau Gengue.
Reservista Julio Soares de Britto e 1 outro.
Reservista Aleixo Mudrick e 1 outro.
Reservista José Baptista Teixeira e 1 outro.
Reservista José Mauricio Vieira.
Reservista João Corrêa Martins.
Reservista Luiz Raymundo e 1 outro.
Reservista João Mech e 3 outros.
Reservista João Candido.
Reservista Domingos Ignacio Santiago e 1 outro.
Reservista José Januario da Silva e 1 outro.
Reservista Berlim Alves Fagundes.
Reservista Manoel Sena Gomes e 1 outro.
Reservista Antonio Gonçalves.
Reservista Julio Jukowski.
Reservista Ambrosio Marques e 2 outros.
Reservista Benedicto Martins.
Reservista Manoel O. Cruz.
Reservista Uriel Marques Pereira.
Reservista Farid Nacle David.
Reservista Matheus Moreira e sua esposa.
Reservista João Martins de Oliveira e 4 outros.
Reservista Francisco de Assis Cunha.
Reservista Carlos dos Santos.
Reservista José Paiva da Luz.
Reservista Ary Soares Domingues (sua esposa).
Reservista Aristides P. de Miranda.
Reservista Felisberto Emendorf.
Reservista Samuel Joaquim.
Reservista Estephano Plastistica.
Reservista Adalberto Maimdrick.
Reservista Sebastião da Silva e 2 outros.
Reservista Francisco do Rosario.
Reservista Vergilio de Oliveira.
Reservista Julio Martins de Bastos.
Reservista Armindo Joaquim Soares.
Reservista Evaristo G. de Maio.

Reservista Durval Monteiro e 4 outros.

Reservista Miguel Kaminoski.

Reservista José Francisco Leão e 1 outro.

Reservista João Rodrigues Limeira.

Reservista Victor Lisboa e 1 outro.

Reservista Enock de Azevedo.

Reservista Domingos de Souza Netto.

Reservista Denizart Mendes de Jesus (para a sua esposa).

Reservista Fernando Vieira de Lima e 4 outros.

Reservista Luiz Fernandes de Almeida e 1 outro.

Reservista André Luiz Mattoso.

Reservista Felipe Miguel.

Reservista Manoel W. da Silva.

Reservista José Adolpho.

Reservista: João B. Teixeira e 1 outro.

Reservista: Joaquim Soares Fragoso e 1 outro.

Reservista: Othoniel Ferreira.

Reservista: Arthur Corrêa de Mello.

Reservista: Sebastião de Lima — (para a esposa).

Reservista: Sebastião de Lima — (para a esposa).

Reservista: Sebastião Lima.

Reservista: Luiz D. da Silva e 1 outro.

Reservista: Lourival Brandt.

Reservista: Alcides Alves de Araujo.

Reservista: Bonezes Rodrigues.

Reservista: Estevam Ziolkoski.

Reservista: Jorge Fogaça e 1 outro.

Reservista: Iniar Alves de Souza — (para a sua esposa).

Reservista: Demetrio Katchuck e 2 outros.

Reservista: João Pedro da Luz.

Reservista: José Conozowski.

Sorteado: Claudio de Souza Reis e 3 outros.

Sorteado: Arthur Campoanholi.

Sorteado: Faustino Gonçalves.

34 sorteados.

Sorteado: Diogo Mendes Coutinho e 1 outro.

Sorteado: Waldemiro Inack.

1 sorteado.

Sorteado: Antonio Euphrasio.

Sorteado: João Vavossain.

Sorteado: Antonio Rosa.

Sorteado: Annibal Rodrigues.

Sorteado: Nicacio Hues.

Sorteado: Vicente de Borges Sampaio.

Sorteado: Macedo M. da Rocha.

Sorteado: Roque Lourenço e 5 outros.

Sorteado: Domingos José Machado e 3 outros.

Sorteado: João Baptista da Silveira.

Sorteado Pedro Fila.

Sorteado: Gaspar Rarh e 1 outro.

Sorteado: Alipio Mendes Coutinho.

Sorteado: Francisco M. da Silva.

Sorteado Paulo Flaisemann.

Sorteado: Ernesto T. de Andrade.

Sorteado: Gumerindo M. Corrêa e 3 outros.

Sorteado: Antenor F. de Oliveira.

Sorteado: Tobias José de Freitas.

8 sorteados.

9 sorteados.

Sorteado: João Rodrigues de Lima.

Sorteado: Pedro C. de Oliveira.

Sorteado: Joaquim Baptista.

Sorteado: Balbino Eudoxio Mathews.

Sorteado: José Martins Ferreira.

Sorteado: Benedicto Bonfim Ribas.

Sorteado: Parahyres Pires da Rosa.

Sorteado: João Nosio da Silva.

Sorteado: Francisco Rodrigues da Silva.

Sorteado: Manoel Alves da Silva.

Sorteado: Francisco Affonso e 1 outro.

Sorteado: José Antonio Vieira.

Sorteado: Generoso R. Galvão.

Sorteado: Alexandre Honich.

Sorteado: João R. dos Santos.

Sorteado: Paulo Cuchines.

Sorteado: Benjamin Gozola.

Sorteado: Salvador Luccas Rodrigues.

Sorteado: João Drevinski.

Sorteado: Deodato Fernandes.

Sorteado: Fernando B. da Silveira.

Sorteado: Mario Ropelato.

Sorteado: Hilario Vicenz.

Sorteado: Pedro W. Zaborella.

Sorteado: Apparicio Chaves e 1 outro.

Sorteado: Sebastião M. dos Santos.

Sorteado: Izaurino Lopes da Silva.

Sorteado: José Machado de Souza.

Sorteado: Izaulino Manoel Catharina.

Sorteado: Augusto Mairoca.

Sorteado: Jacomo Cuqui.

Sorteado: João Manoel Florencio.

Sorteado: Oscar Grazechele.

Curitiba, 16 de maio de 1932.

João Barbosa, contador.

Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro Transportes efetuados por conta do Governo Federal. (Art. 13, do decreto n. 19.962, de 9 de maio de 1931).

Rede Baiana

Mês de março

Ministerio da Guerra

Reservista Firmino Soares de Mattos, reservistas Eduardo Ferreira dos Santos e Manoel Moura de Oliveira, sorteado Sabino Pereira Nazareno, cabo José Pereira dos Santos, soldados Alcebrico Souza e Alasio Pereira, reservistas Joaquim Pereira de Souza, Joaquim Flores de Carvalho, Francisco Antonio dos Santos, Nemesio de Jesus Machado, José Pedra de Jesus, sete soldados sem o cabo Verissimo; coronel C. Leite de Miranda e filhas (cinco requisições); major Alfredo Bamberg (duas requisições), tenente Reginaldo Pereira de Meirelles, sargento Francisco do Nascimento e família (cinco requisições); soldado José Leopoldo Gomes, sargentos Walter Dantas Correia e Agrepino Fontes Vianna, soldado José Alves de Lima, reservistas Alcebiades R. Santos, Manoel Farias de Andrade, Lourival Dias, José dos Santos, Jesus, Antonio M. Ezeire, Antonio de Oliveira Sampaio, A. Pereira de Andrade, João Ribeiro de Andrade, Enoque Menezes Campos, cabo Edvaldo Ferreira Couto, reservistas Octaviano Bispo dos Santos, Americo Rodrigues Guimarães, transporte por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra, reservista Firmino Soares de Mattos, Manoel Moura, transporte por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra, sargento Walter Dantas C. De Góes, sargento Francisco Feliciano Nascimento, transporte por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra, sargento Agripino Fontes Vianna, major Alfredo Bamberg, tenente Reginaldo Pereira de Meirelles, reservistas Manoel Ezeire de Andrade, Alcebiades Rodrigues, Antonio Mauricio Freire, coronel C. Leite de Miranda, reservistas Acelino P. de Andrade, João Ribeiro de Andrade, tenente João Alto Baptista (11 requisições); sorteado José Barbosa Ma-

calubas, Severiano Manoel da Silva, Herculano Medrado C. Verde, José Carlos da Motta, Hermelino R. do Carmo, tenente João Alto Baptista, transporte por conta do 28º Batalhão de Caçadores; bagagens dos cabos João S. Vieira, José P. Silva, Ary do A. Barreto, e dois soldados; reservista Pedro de Oliveira, reservista Manoel dos Santos. Marques, tres requisições de transporte de encomendas por conta do 28º Batalhão de Caçadores; tenente Manoel Chagas, musicos Oscar Maneta e José B. Oliveira, soldados Napoleão Lopes de Carvalho e João Baptista dos Santos, reservistas Manoel J. de Jesus, Bertolino de Souza e Seraphim Saturnino, cabos J. S. Vieira e José P. da Silva, musicos Hisep B. Oliveira, cabos Antonio da Costa Santos e Aderval Mauricio da Paixão, sargento Octavio Cavalcante Bastos, reservista José Fernandes, soldados S. Bento de Mattos, Irineu Bispo dos Santos, tenente Waldemar Cabral de Vasconcellos, sargento José Narciso de Moura, soldados José J. dos Santos, Florisvaldo José Sant'Anna, João D. do Nascimento, Vicente Matucele, um reservista, licenciado, reservista José Biriba, tenente Waldemar Cabral do Nascimento, sargento José Narciso de Oliveira, soldado Manoel José dos Santos, reservistas José Francisco da Silva, Antonio Tavares de Menezes, Manoel Bispo dos Santos, Oscar Manoel do Santos, Petronilo Marques, Manoel Vieira Moura e Pedro de Oliveira, tenente João de Araujo Borges (tres requisições); cabo Ary do Amaral Barreto, cabo Gilberto Amado de Moraes, soldados Mario D. da Silva, Manoel Rodrigues de Oliveira, Demetrio Pires de Carvalho, João de Deus Defensor, José Ferreira Campos, Pedro José de Oliveira, Wenceslau de Souza, Manoel Baptista de Oliveira edro Gomes de Andrade, tenente Arestides Paes Cabral, (4 requisições); tenente Dionisio Gomes de Assis, (2 requisições); reservista José Soares de Britto, insubmissos José Capoeirão Filho, José Caetano. Filho, Pedro Alves dos Santos, João Siqueira dos Santos, Henrique Irenio, Antonio J. Bispo — Soldado — Julio J. da Cruz — Soldado M. Pereira da Silva — Insubmisso Gil D. dos Santos, Simplicio José dos Santos e José D. Telles — Soldado José Silva Santos — Insubmisso José da Hora — Soldado Antonio Joaquim Sant'Anna — Insubmisso José Isabel Sant'Anna, José Pedro Sant'Anna, José Higino de Oliveira, Antonio Souza Baptista, José Francisco dos Santos, Lourenço José de Souza, João Maria de Araujo, José Soares dos Santos, Antonio A. Francisco dos Santos — Soldado Julio Gonzaga da Cruz, Melquiades Pereira da Silva — Insubmisso Silvano E. dos Santos e Martiliano Gonzaga da Silva — Soldados Antonio Joaquim de Sant'Anna, José Silva Santos — Reservista Acelino Pereira de Andrade — Insubmisso João J. dos Santos, Leobino de Souza, Cezario Gonçalves dos Santos, Manoel Bispo de Menezes, José Paschoal da Silva e João Cardoso Sant'Anna, Coronel C. Leite de Miranda — Insubmisso José Isidro Correia, José Roque da Silva, Manoel Fernandes Bezerra e Antonio C. Sobrinho, coronel C. Leite Miranda — Reservista Acelino Pereira de Andrade — Sorteados José Simões e José Loyola, Joaquin de Castro Moura, Aureliano José Cardoso Marinho da Silva Pires — Sargento José Ramiro dos Santos — Soldado Daniel Siqueira dos Santos — Sorteados Aquilino Alves Botelho, Deocleciano Dias Sobrinho — Soldado J. Silva e Graciliano Costa, tenente Epiphany V. de Araujo—

Sorteados Sabino Bispo de Oliveira; Manoel Gomes da Anunciação, Pedro Almeida, Ladelino Moreira, José F. Barbosa e Paulo P. Souza — Reservistas Mario Silveira Magalhães e Agenor Ribeiro de Almeida — Sorteado José Loyola, Olympio Pereira da Silva, sargento Leandro Ferreira de Jesus.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Guardas: Augusto Chaves (2 requisições), João Carneiro (2 requisições), medico José Serafim Junior — Guardas José Pereira (2 requisições), elso Cunha (4 requisições), 2 telegramas para Augusto Chaves, 2 telegramas para o Dr. Freire, 2 telegramas para Augusto Chaves — Guardas Suetonio Baptista Agrario Ramos, Augusto Chaves, Emigdio Borges. Augusto Chaves, João Carneiro, Augusto Chaves, Agrario Ramos, Emeraldó Costa, Augusto Chaves e Emigdio Borges — medico Dr. Martin Frobisber Junior. medico Dr. F. Freire — Guardas Suetonio Baptista, Emeraldó Costa. Suetonio Baptista, Agrario Ramos, Afrodísio Santos, Dermeval Lima, Hunario Penalva de Farias, Afrodísio Santos, Manoel Cardoso, Antonio Venancio, Antonio Almeida Manoel Dias dos Santos, Pedro Gomes (3 requisições), Emeraldó Costa, Agrario Ramos (3 requisições de transportes por conta do Serviço de Febre Amarela na Baía) — Guardas Joviniano Costa, Antonio Paulino, Salustiano Cerqueira, Cesar Leoni (4 requisições), Joviniano Costa, Salustiano Cerqueira, Genesio Araújo.

Ministerio da Fazenda

Agentes: Luiz Osorio Rodrigues Nascimento, Alfredo da Costa Dorea (9 requisições de primeira e 1 de segunda), transporte de mercadorias por conta da Fiscaliação dos Impostos de Consumo — Agente Julio Botto (5 requisições), agente Jocelyn Menezes (2 requisições),

Ministerio da Viação

Tesoureiro Everaldo da Rocha Coelho, mensageiro Raymundo Bastos Fraga (2 requisições), telegrafistas João Eutropio de Souza, Miguel Farano da Silva, João E. Souza e senhora e Miguel Farano de Souza; tesoureiro Everaldo da Rocha Coelho — Guarda-fio Plinio Feliciano de Oliveira — telegrafista Joaquim Mauricio Cardoso (2 requisições).

Ministerio da Agricultura

Diretor Edgard da Silva Lima Pereira — Auxiliar José Theodoro do Bonfim — Guarda Benedicto Joaquim dos Santos — Diretor Edgard S. L. Pereira — Escrevente Manoel da Souza Velho — Ajudante de inspetor Ubaldino Bonfim (2 requisições) — Coronel Tertuliano Góes — Agronomo Akiro de Senna Braga — Economista Manoel Silva Araújo, Amaral X. Teixeira — Arador Julio de Souza — Agronomo Akiro de Senna Braga — Mecânico Anísio Dantas (3 requisições) — Inspetor Euler Coelho — Mecânico Anísio Dantas — Inspetor Arthur S. Velho — Arador Lauro de C. Lopes, Arthur de S. Velho — Transportes por conta da Delegacia de Algodão — Agronomo Antonio Targueiro Filho e transporte por conta da Diretoria de Meteorologia.

Companhia Ferro Viaria Estê Brasileiro — Transportes efetuados por conta do Governo Federal (art. 13. do de-

creto n. 19.962, de 9 de maio de 1931):

Réde baiana:

Mês de abril de 1932:

Ministerio da Guerra:

Sargento José Dias da Silva, tenente Manoel José das Chagas, Raymundo do N. da Silva e esposa, Vivaldo Jardim de Britto, Ricardo dos Santos Silva, Manoel José das Chagas (3 1/2 requisições), José Almeida (6 requisições), sargento José Cardoso, cabo Gentil Lima, Jair José da Silva, Francisco Oliveira, J. B. Santos, Durval Freire, A. Batalha, Virgínio Lima, Manoel A. Tavares, João A. de Oliveira e José Dias da Silva; soldados Manoel José dos Santos e 5 companheiros, cabo João R. dos Santos e mais 6. Reservista Euclydes Dias da Silva, tenente João Tavares Filho, cabo Waldemar Guimarães, reservista Armando Dias Pina, Florencia L. Sant'Anna e José da Costa Fontes, sargento José Dias da Silva e mais 3, reservistas José Ferreira Santos, Jelson José Teixeira, José de Oliveira Santos e Odilon dos Santos; tenente João Tavares Filho; reservistas Manoel Vieira Gomes, Antonio Corroia de Souza e Manoel Victor Filho; soldado José Eustachio de Sá e Francisco José Monteiro, cabo Waldemar Guimarães, soldados Juvenal Antonio Torres, Antonio Dantas Sobrinho e Manoel Vieira Gomes; tenente José Carivaldo da Costa, cabos Francisco Chagas de Oliveira e João Baptista dos Santos, sargento José Cardoso, cabo Gentil Senna, tenentes Raymundo Nicoau da Silva. Transporte por conta do 28º Batalhão de Caçadores. reservista Armando Dias Pina. Transporte por conta do 28º Batalhão de Caçadores: (4 requisições); tenente José Gonçalves R. Sobrinho e família, tenente José Gonçalves Sobrinho; insubmisso Simplicio José dos Santos; reservistas Julio Clemente dos Santos e Manoel S. dos Santos; tenente José Gonçalves Sobrinho; reservistas José Augusto Evangelista e José Calazans do Nascimento; tenente P. Braga Brandão; reservista Cecilio Borges de Araújo. Transporte por conta da Diretoria de Intendência da Guerra: reservista Arcenio Evangelista Torres e mais dois companheiros; reservista Newton Borges, criado Pedro Santos, sargento Antonio Affonso de Oliveira. Transporte de material e munição, por conta da Diretoria de Intendência da Guerra: reservista Domingos Prado, cabo José Hugo Lobato, tenente Fausto Montes Marsilla. Transporte de munição, por conta da Diretoria de Intendência da Guerra: reservista Evaristo Alves de Oliveira; sargento Antonio Elisier dos Santos, sorteado João de Souza Campos, reservista José Augusto Evangelista, José Calazans do Nascimento, José Pereira Pinto, Arsenio Lima Ferreira, sorteado Antonio Alves de Oliveira, tenente P. Braga Brandão (2 requisições); reservista José Oliveira de Oliveira; reservista Francisco Gomes de Souza, soldados Affonso Menezes de Carvalho e mais 3 companheiros; civis R. Ferreira de Góes e José Euripedes Demetrio, sorteado Herculan Medrado Canaverde; reservistas Quintino Francisco, Manoel Augusto Moreira, Cecilio Borges de Araújo; sorteados Antonio Joaquim da Silva, Wenceslau José dos Santos, Severiano M. da Silva e mais 4 companheiros; reservistas Rosino Evangelista e mais 6 companheiros; reservistas Antonio Borges, Amado Pereira Maciel, Domingos Ramos, Pedro Baptista dos Santos e José Torquato dos Santos; tenente Fausto M. da Marcella (2 requisições); criado Pedro dos Santos,

reservista Domingos Prado, cabo José Hugo Lobato; reservista José Peres da Paz e esposa, cabo Durval Freire de Moraes, Austriciano Batalha, Josias Souca Almeida e mais 2 sorteados; reservista Mathias Baptista e mais 2 companheiros, cabo Manoel Antonio Tavares e mais 3 companheiros; sargento Antonio Affonso de Oliveira e mais 4 soldados, cabo João Rodrigues dos Santos e mais quatro soldados, sargento Antonio Elisier dos Santos e sua família (sete requisições), tenente Jesse Mendonça e esposa, voluntario José Oliveira de Oliveira, sorteados Seraphim Senna Marques, Francisco Nunes Almeida, Victorio Gaspar de Souza, José Euripedes Demetrio, Antonio Ferreira de Góes, Moyses Martins da Silva, Aureliano Silva, Wenceslau J. Santos, Francisco José Souza, Durval da Rocha Montenegro, Manoel Paulo Barretto, Antonio Joaquim da Silva, soldados João Lima e Theodoro A. dos Santos, voluntario Altamiro Ferreira da Silva e mais tres companheiros; insubmisso Albino José Dado; soldados Pedro Alves de Oliveira e Euclydes B. de Almeida; sorteado Auro G. Minerino; soldado José Leite de Mello; sorteado Pedro Vieira de Barros; soldado Oswaldo Gomes; reservistas Benedicto Bonfim Lopes, Sinesio José de Souza, Olegario Borges Ribeiro e mais dois companheiros, Idalino Evangelista de Souza, José H. Magalhães e Oscar Gomes Fonseca; sorteado Aquilino Alves Botelho; reservista Euclydes da Silveira Maia, capitão Edgard Cruz Cordeiro; sorteado José Felix Barbosa; civil Cosme de Almeida; reservista Olegario Novaes Ribeiro; soldado Abidias Gomes da Silva; tenente Epiphanyo V. Araújo.

Ministerio da Agricultura:

Engenheiros Jayme Martins de Souza e Almir Nuno de Souza; transporte por conta da Diretoria do Serviço G. e Mineralógico do Brasil, secretário Carlos Florence; diretor Edgard da Silva Lima Pereira; engenheiro R. Bonorato de Freitas; secretário Carlos Florence; diretor Edgard da Silva Lima Pereira; agronomo Francisco Gregorio da Nobrega; delegado Octavio Gonçalves Peres; funcionar os Lauro Porto e Herundino da Costa Leal; agronomos Alcides Francisco e Juvenio Lyra; funcionarios Herundino Leal, Fernando Hercules e Lauro Porto; transporte por conta da Delegacia do Serviço do E. E. da Baía (duas requisições); inspetor Dionísio L. Bentes (duas requisições); arador Elisio Soares Nogueira; mecanico Anísio Dantas; arador Luiz Martins Fontes (duas requisições); arador Manoel Tavassos; transporte por conta da Inspetoria Agricola F. do 10º distrito: oficial Jorge Modesto de Almeida (duas requisições); mecanico Pedro Carneiro Vieira; arador Lauro de Castro Lopes; ajudante Ubaldino Bonfim (duas requisições); arador Julio S. Mello (tres requisições); transportes por conta da Inspetoria Agricola F. 11º distrito: escrivania Octavio Martins de Almeida; transporte por conta da Estação Experimental Fumo S. G. Campos.

Ministerio da Viação:

Engenheiro Antonio Marques de B. Amorim; engenheiro Floro E. Freire; encarregado Armando Froment; perfurador B. Neves; encarregado Fernando Froment; transporte por conta da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas; guarda-fio Alipio F. de Oliveira e família; transporte por conta da Diretoria Regional dos G. e Telegrafos; telegrafista

Ulysses Barros, (oito requisições); transporte por conta da Diretoria Regional dos C. e Telegrafos: telegrafista Lauro dos Santos Costa (duas requisições); transporte por conta da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos: telegrafista Glicerio Vieira de Mello; diretor Manoel Gonçalves Torres (duas requisições); tesoureiro Everaldo da Rocha Coelho (seis requisições); guardas Augusto Chaves (duas requisições); Joaquim Correia (duas requisições); Augusto Chaves, José Pereira (duas requisições), Celso Cunha (duas requisições), Joaquim Correia (duas requisições), Suetania Baptista, Jair Santos, João Carneiro (quatro requisições), Manoel Novas, Antonio V. de Almeida, W. Loyola, Francisco Tourinho, Manoel Dias dos Santos, Antonio V. de Almeida, W. Loyola, Roberto Luiz dos Santos, João B. dos Santos, Luiz de Souza, W. Loyola, Pedro F. da Costa, João B. dos Santos, João A. de Jesus, W. Loyola, Pedro F. da Costa, Arnaldo Telles, Angelo de Oliveira; transporte por conta do Serviço de Febre Amarela na Baía (quatro requisições), guardas Cesar Leoni (quatro requisições), Agnello Sá (duas requisições), transporte por conta do Serviço de Febre Amarela na Baía (duas requisições).

Ministerio da Fazenda:

Ajudantes fiscaes, Julio Botto, Jocelino Menezes, Julio Botto, Jocelino Menezes, A. Siqueira Hortas, Antonio Oliveira, Julio Botto, Tancredio Lima, Maximiano Ramos de Queiroz, Mario Salles Victor, Antonio José Fernandes, Maximiliano Ramos de Queiroz (cinco requisições), inspetor Raphael Spinola, inspetor Octavio Rodrigues (duas requisições), ajudante fiscal Waldemar G. Mello (duas requisições), inspetor Octavio Rodrigues.

Ministerio do Trabalho:

Trabalhadores José Menezes e Leovigildo Menezes; transporte por conta da Inspeção de Imigração E. da Baía.

Ministerio da Marinha:

Seis requisições para aprendizes por conta da Escola de Aprendizes de Marinheiros.

Estrada de Ferro Baía e Minas:

Mês de abril de 1932

Ministerio da Guerra:

Duas passagens de 2ª classe por conta da 11ª Circunscrição R. Militar e transporte de bagagens, 2º tenente Pericles Magalhães (cinco requisições).

Ministerio da Viação:

Mensageiro Altino B. Baptista.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acordo com o disposto n. art. 13 do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e a requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na contadoria durante a semana de 15 a 21 de maio de 1932:

Coronel Julio Indio Parintins Pereira.

Majores:

Agostinho Santos.
Antonio Rodrigues Paim.
Orestes da Rocha Lima e capitão Ademar de Queiroz.
Antonio Rodrigues Paim.
Antonio Rodrigues Paim.
José Agostinho dos Santos.
Antonio Thomé Rodrigues e duas pessoas da sua familia.

Capitães:

Ayrton Plaisant (para três pessoas de sua familia).

Sebastião Isidoro Pereira e seis pessoas de sua familia.

Ayrton Plaisant (para duas pessoas de sua familia).

Primeiros tenentes:

Diogenes de Oliveira Franca e sua esposa.

Henrique Marcos Rabello de Mello.

Diogenes Franca e sua esposa.

Luiz Ferraz de Sampaio e sua senhora.

Saturnino Lange.

José Pompeu Abrantes e dois outros primeiros tenentes.

Alberto Americano Freire e sua esposa.

Jocelym de Souza Lopes.

Euelides Monteiro da Silva Braga.

Luiz Ferraz de Sampaio.

Armando Lobo Alvim e sua esposa.

Victorino Folloni e cinco pessoas de sua familia.

Segundos tenentes:

José Falcão Vasconcellos.

Raul Gomes Pereira e major Jorge Augusto Sounis.

Ladislau Lubacheski.

Elyezer M. Simões.

João Maria de Almeida.

João Ribeiro do Prado.

Seis carros especiais (transporte do 2º batalhão do 13º R. I.).

Joaquim Lobato Costa.

Aspirante Alcides Boiteux Piazza.

Sargentos:

Carlos D. Pereira.

Cesar Nobre de Almeida.

Manoel de Almeida Camara.

Carlos Pedrosa e uma praça.

Antonio D. do Rosario.

Luiz Cartaxo.

Estelbaldo Almeida e sua senhora.

João Ignacio.

João José das Dóres, um cabo e uma praça.

Cesar Nobre de Almeida.

Etelvado Vernes Almada e sua esposa.

Cabos:

Joaquim V. de Abreu e cinco outros.

Baptista e duas praças.

José Pereira e duas praças.

Arthur Paster, quatro praças e tres insubmissos.

Lourival Borba, dois outros e uma praça.

Joaquim V. de Abreu e um outro.

Oliverio Pereira e duas praças.

Epaminondas de Oliveira e duas praças.

Edmundo Kiel.

Dois cabos e tres praças.

José Duarte Mussi e nove insubmissos.

João Arnaldo Hyanse e 1 paraça.

Soldados:

Casemiro Paula de Aguiar.

José Loureiro (para a sua esposa).

José Alves da Silva e 9 outros.

João Ferreira de Castilho.

José Alves.

Ananias Xavier de Moraes.

José Sntanna Lopes.

Liberato Martins.

Valencio de Freitas Padilha.

Antonio Gastany.

Francisco R. Venancio.

Baptista Cuqui e 2 insubmissos.

Pedro Olegario.

5 praças.

Italiano Ribeiro Banette.

Carlos Augusto de Azevedo.

Pedro Alexandre Machado.

José Peixão Lourenço.

Qurino Bianchesi e 1 outro.

12 praças do 5º Grupo de A. Montanha.

12 praças do 5º Grupo de A. Montanha.

Altino Raun.

Armando Carneiro da Silva.

Bonifacio Teles Proença.

Basilio Kinol.

Estaphano Deveserki.

João Francisco Machado.

Gregorio Mureka.

João de Oliveira Preto.

Otto Max.

Miguel Cizunra.

Paulino Ribas.

José Lourenço.

Bernardo José da Motta.

João A. de Almeida.

Salomão S. de Freitas.

José Kamp.

Pedro Antonichen.

José de Lima.

Gregorio Micz.

Antonio Fernandes Dias.

Augusto Carneiro de Souza.

Antonio Francisco Fernandes.

Reservistas:

José Ribeiro dos Santos e 4 outros.

Ozorio da Silva Fagundes.

Leopoldo Felício Gaspar.

Bianor Xavier e 1 outro.

Augusto G. Lemes.

José Darcy Pinheiro.

Nicodemus Bortoletto.

Horacio Cardoso.

João Franlasta e sua esposa.

Tiburcio Pinto.

João David Vieira e 1 outro.

Amadeu Pazipato.

Francisco Schmidt e 1 outro.

Albino Soares da Silva.

Pedro Conrad de Campos.

Emiliano Rodrigues.

Victorio Cordeiro.

João Alfredo Costa.

Silvino de Souza Netto.

Nathanael Gomes de Oliveira.

Orlando Ferreira de Mello.

João Pereira de Paula.

Alderico Gomes dos Santos.

João de Souza Bueno.

Agostinho Machado.

Sorteados:

Hermann Manske e um outro.

Apparicio de Souza.

15 sorteados.

Antonio Rodrigues Vaz.

Francisco Chiamolera.

Basilio Turosk.

10 sorteados.

Juvenio Felix dos Santos.

Luiz Generoso dos Santos e um outro.

Manoel Abelardo Rosa.

Francisco Affonso e um outro.

José Justino da Silva e um outro.

Thomaz Paulo de Souza e dois outros.

Venerando Caetano de Carvalho.

Domingos Agostinho.

José Carriel de Oliveira.

Manoel José Gonçalves.

José Nicolau.

Zacharias Manoel dos Santos.

José Luiz.

11 sorteados.

Manoel Gonçalves.

Raymundo Cardoso da Oliveira.

Antonio Pereira da Cunha.

Leocadio Florencio dos Santos.

Arthur Fernandes da Silva.

Insubmisso, Annibal Alves de Souza e dois outros.

Insubmisso, Eugenio de Carvalho.

Insubmisso, Cesar Corrêa da Luz.

Soldado Valerio Machado (para quatro pessoas de sua familia).

Reservista Satiro Carvalho.

Curitiba, 24 de maio de 1932. — João Barbosa, contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acôrdo com o disposto no art. 13, do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e á requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na Contadoria, durante a semana de 22 á 28 de maio de 1932.

Coronel João Baptista Mascarenhas e duas pessoas de sua familia.

Tenente-coronel Plinio Alves Monteiro Tourinho e um 1º tenente.

Majores:
Jorge Augusto Sounis e mais dois oficiais.

Agostinho dos Santos.
Antonio Rodrigues Paim.
Jorge Augusto Sounis e mais dois oficiais.
Antonio Rodrigues Paim.
Mario de Campos Freire e um seu filho.

Primeiros tenentes:
Alvaro Barroso Junior.
Saturnino Lange.
Manoel Figueiredo Cardoso e quatro pessoas de sua familia.

Armando Lobo Alvim.
Juarez Pereira Gomes
Segundos tenentes:
Walmor Prado Uflacker.
Erotildes Prates.
Idú Vilangrand Pinho.
João Alves dos Reis.
João Maria de Almeida.
Adelio Ricetti.
Aspirante Augusto Paes Barreto.
Sargentos:
João Corrêa e 14 praças.
José Bezerra da Silva e dois outros sargentos.
Fausto Pereira.
José Corrêa de Araujo.
Datilo Quintino Pereira.
Antonio Busmayer (para a sua esposa).

Antonio Dias do Rosario (para duas pessoas de sua familia).
Reynaldo Balthazar.
Cabos:

Odilon Estevam e uma praça.
Joaquim Vergueiro e sete outros.
Reynaldo Grube e um sorteado.
Emmanuel Machado.
Ludgero Alves Aleluia.
Elviro de Azevedo, um outro cabo e duas praças.
Octacilio C. de Lima, um outro cabo e duas praças.
Edmundo Keil.
Armando de Campos e duas praças.
Alvaro Gomes Correia e uma praça.
Soldados:
Florindo Dalmonico e quatro outros.
João Rodrigues França.
José Bandeira.
João Micka e um outro.
Eloy José Vieira e tres outros.
Sebastião Fagundes.
João Penteado de Almeida e um outro.

Arthur Payeis.
Sebastião Ferreira dos Santos e dois outros.
3 praças.
5 praças.
Basilio Kinar e um outro.
Laudelino da Silva e dois outros.
Laudindo José Monteiro, sua esposa e seis praças.
Estephano Kling.
Reservistas:
Pedro Luiz Olegario.
Frederico Heterich e um outro.

José Werner.
José Paulo de Toledo.
Salvador Candido Mira.
Ladislau Chivinski e um outro.
Brasílio Sylverio do Amaral e dois outros.

Sorteados:
Raymundo Cardoso da Oliveira.
Leopoldino José de Oliveira.
Otto Podel.
Fabiano Manoel de Souza.
Francisco Falcão.
José Mira.
José Pedro dos Santos e nove outros.
Ludovico Golombieski e seis outros.
Francisco Falcão.
Manoel Mendes dos Santos e um outro.
Sebastião Alves Pinto.
Raymundo Libani.
Juvenal Manoel Pereira e dois outros.
Cezar Correia da Luz e um outro.
Julio Cosanda.
Domingos Alves Moraes e seis outros.
José de Almeida.
Curitiba, 30 de maio de 1932. —
João Barbosa, contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acôrdo com o disposto no art. 13 do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e á requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 29 de maio a 4 de junho de 1932:

Majores:
Antonio Thomé Rodrigues (para uma sua filha).
José Agostinho dos Santos.
Antonio Rodrigues Paim.
José Amado Coimbra.
Octavio Saldanha Mazza.
Jorge Augusto Sounis e mais dois oficiais.

José Agostinho dos Santos.
Antonio Rodrigues Paim.
José Amado Coimbra.
Jorge Augusto Sounis.

Capitães:
Manoel de Azambuja Brilhante.
Antonio José de Lima Camara.
Adriano Saldanha Mazza.
João Theodoro Barbosa.
Primeiros tenentes:
Alvaro Barroso Junior.
Archimedes de Araujo Doria.
Saturnino Lange.
Manoel Figueiredo Cardoso e tres pessoas de sua familia.
Manoel Figueiredo Cardoso (para a sua empregada).

Decio de Oliveira:
Segundos Tenentes:
Aristides de Souza Torres.
Aristeu dos Santos Silveira (para duas pessoas de sua familia).
Aristeu dos Santos Silveira (para a sua empregada).
João Jorge Sybú e sua esposa.
José Carlos de Vasconcellos e sua esposa.

Fernando Cassel Filho.
Amaro Ferreira Appolineo e sete pessoas de sua familia.
Raul Gomes Pereira.
Gamaliel P. de Carvalho
Sargentos:
Benigno dos Anjos.
José Leonardo Rossi.
Waldemiro Rodrigues Teixeira.
João José das Dôres e seis praças.
Durval de Moraes e sua esposa.

Jovino Rosa de Souza e três pessoas de sua familia.
Fausto Pereira.
Wagner Figueira Furtado de Mendonça.

Pedro Maia e quatro praças.
Manoel Thomaz e 2 praças.
Antonio Lago.
Genesio Daniel da Rosa e um outro.
José Luiz.
Mario de Souza Reis.
Eduardo Manoel Coelho e 2 pessoas de sua familia.

Sargento reformado:
Mariano Ribeiro Belém
Sargento:
José Candido da Silva.
Cabos:
João Flores.
João Guimarães.
João Baptista Guimarães e tres sorteados.

João Flores e dois insubmissos.
Lourival Borba.
João Ramos e um insubmisso.
Apoloneo Romanoski e sete sorteados.
Alvaro Correia e três praças.
Emanuel do Amaral Machado.
Elirio Mazoni e uma praça.
Octacilio Cardoso de Lima.
Emanuel do Amaral Machado.
João de Souza Mascarenhas.
Elizio Mazoni e sua senhora.

Soldados:
Edgard de Souza e sua senhora.
Pedro C. Lacerda.
Arlindo Prestes e um outro.
Maximiliano José Henz.
Alceu Dornelles Lima.
Paulino Ribas e um outro.
Uma praça.
Silfredo Cunha e um outro.
Custodio Ulysses Pereira.
José Jacintho Mattos.
Antonio João Cesario e quatro outros.
João Estevam e um outro.
Segismundo Malinoski.
Arlindo de Araujo Prestes e um outro.
Jorge Pontes de Sampaio.
João P. Almeida e um outro.
Pedro P. Ramos.
Henrique Bueno de Oliveira.
Humberto Maito e um cabo.
Paulo Nessel.
Theodoro Schubert.
Antonio Hermenegildo
Eloy Pereira.

Sorteados:
Nilo Guedes.
Manoel Mendes.
Ibrahim C. Gomes.
Marcellino Dorigan.
Nelson Gabardo.
Luiz Domingos Forini.
Valerio Zavadeski.
José Eduardo de Miranda e um outro.
Gumerindo Soares.
Balduino Hack.
Pedro José do Prado.
Domingos Teixeira de Mello.
Aristides Martins.
Graciliano Alves de Lima.
Ernesto R. Fernandes.
Alberto Roepcke.

João Maia.
Otto Rodol.
Izaltino José Garcia.
Graciliano Nascimento Arcaño.
Pedro Lajanski.
Ibrahim Cardoso Gomes.
Manoel J. Mafra.
Virgilio Casagrande.
Quatro sorteados insubmissos.
Reservistas:

Pedro Zaluski.
Francisco Affonso e dois outros.
Nestor Rodrigues.
João Raymundo da Silva
Juventino Oliveira.
Paulo Penz.
Ressetin Pinto.
Um sorteado.
Antonio Zanon.
Estevam José.
Hugo Guimarães Moraes.
Estevam Keling.
Luiz Ferreira.
Alexandre C. da Silva.
Juvelino Miranda.
Antonio Brustolino e sua senhora.
Voluntario Lourival Bittencourt.

Curitiba, 6 de junho de 1932. —
João Barbosa, contador.

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acôrdo com o disposto no art. 13, do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e á requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na contadoria durante a semana de 5 a 11 de junho de 1932:

Coronel João de Siqueira Queiroz Saa.
Major Antonio Rodrigues Paim.
Capitães.
Edgart Buxbaum e 5 pessoas de sua familia.
Waldemar Alves de Souza e sua esposa.
Fausto Garriga de Menezes (para 2 pessoas de sua familia).
Primeiros tenentes:
Numa Brasil Lobo de Oliveira.
Henrique Marcos Rabello de Mello.
Renato Reis e sua senhora.
Jayme Ramos Lameira e sua senhora.
Annibal T. de Araujo Doria.
Saturnino Lange.
Agostinho Pereira Filho.
Dr. José Ferreira de Barros.
Alberto Americano Freire.
Henrique Marcos Rabello e Agostinho Pereira Alves.
Alvaro Barroso Junior e sua senhora.
Alberto Americano Freire.
Hypates Campos e 4 pessoas de sua familia.
Segundos tenentes:
Benjamin de Acampora.
Ubirajara R. de Oliveira Ayres.
Natalino Frederico Arantes.
Aristides José de Moraes.
Eugenio Martins Torres.
Aristides José de Moraes.
Walmor Prado Uflacker.
Marcellio Mariaño de Barros.
Victorino Folloni (para um seu filho).
Aspirantes:
Augusto Paes Barreto.
Tres officiais da Comissão de Compras de animais.
Sargentos:
João Carlos Stranjula.
Durval de Moraes e 2 pessoas de sua familia.
Eduardo Mangel Coelho e sua senhora.
Lourival Santanna de Carvalho.
João Alves Teixeira, 1 cabo e 7 praças.
Turibio A. Moreira e 7 praças.
João Alves Teixeira (para 2 pessoas de sua familia).

João Baptista de Mello e sua senhora.
Antonio Graehoniski.
Antonio Dias de Souza e 3 outros sargentos.
Euclydes Granemann R. da Silva e 2 pessoas de sua familia.
Antonio Augusto da Silva.
Antonio Augusto da Silva.
José Luiz Ferreira.
Romão Mira de Araujo.
Manoel Obato do Amaral.
Manoel Obato do Amaral.
Nove sargentos e 3 senhoras.
Cabos:
Cercal.
Sergio Vieira da Rosa e 3 praças.
Alcides Carlos Huergo e 2 praças.
João Rodrigues dos Santos.
João Ramos.
Augusto M. de Araujo e uma praça.
Ivo Monteiro e 2 praças.
Edmundo Kiel.
34 cabos e soldados, 4 senhoras e um menor.
Francisco Mendes.
Apolonio Romanowski.
João Rodrigues dos Santos.
João Rodrigues dos Santos e um insubmisso.
Reservistas:
João Buava.
João Darogenski e um outro.
José Machado.
Francisco Gonçalves da Silva.
Zeferino Meireia Alves.
José Bil.
Affonso Piotto e sua senhora.
José Karpinski.
Juvenal Augusto de Lima.
Protasio Nunes Vargas.
João Rossetin Pinto.
Sorteados:
Antonio Cezar de Oliveira.
Adolpho Beira de Magalhães.
Izaltino Pedro de Oliveira.
Graciliano Gonçalves de Lima.
Adelino Almeida Garret.
Hygino da Silva.
Elias Pedro e um outro.
Guilherme Litgan.
Brasilio Henke.
Juvenal Gonçalves de Mello.
Pedro Manoel.
Cezario Amancio Pereira e um outro.
Domingos Teixeira de Mello e um outro.
Antonio Zunelli.
Soldados:
João Kuava.
João Paulo Machado e um insubmisso.
Alvaro Machado Sobrinho.
Eugenio Prado.
Duas praças.
Uma praça.
João Francisco de Souza.
Antonio de Almeida e um outro.
Armando Correia Leite.
João Paulo Machado.
Francisco Dalarosa.
Alfredo Neves Miranda.
Octavio Pereira da Silva.
Sebastião Ferreira dos Santos e um outro.
Uma praça.
Alvaro Machado Sobrinho.
Lauro Candido de Oliveira.
Otton Acioli Rodrigues da Costa e tres outros.
Cabo:
Alcides Carlos Huergo e duas praças.
Sorteados:
João Ferreira de Castilho.
Ary Ferreira do Vale.
Leocadio de Carvalho.
Jorge Rosario e um outro.
Carlos Bozza.
Teophilo Fagundes de Oliveira

Duas praças.
João Francisco de Souza.
Tres praças.
Waldemar Otto Richter.
João Ferreira.
Jorge Scarpin.
Eronóio Trajano de Mello e dois outros.
Uma praça.
Tres praças.
Desertor:
Alvino Viedt
Insubmisso:
Antonio Paz.
Curitiba, 13 de junho de 1932. —
João Barbosa, contador

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, de acôrdo com o disposto no art. 13, do decreto n. 19.926, de 8 de maio de 1931, e á requisição do Ministerio da Guerra, conforme documentos entrados na contadoria, durante a semana de 12 a 18 de junho de 1932:

Tenente-coronel José Felicio Monteiro Lima.
Majóres:
Mario de Campos Freire e capitão Candido Caldas.
Pedro Paulo Ferreira de Menezes e sua senhora.
Benedicto José Ferreira.
Capitães:
Goutran Buiz.
Gastão Goulart e duas pessoas de sua familia.
Primeiros tenentes:
Saturnino Lange.
Gilberto Marinho.
José Ferreira de Barros.
Segundos tenentes:
José Falcão de Moura Vasconcellos.
Frederico Arantes (para quatro pessoas de sua familia).
Paulo Augusto de Moraes (para a sua esposa).
Frederico Arantes (para um menor, seu empregado).
Sebastião Ferraz de Barros.
Luiz Martins Torres e sua senhora.
Ubirajara Rolim de Oliveira Ayres.
José Manoel Prates e um seu irmão.
João Alves dos Reis.
Manoel Ferreira Gomes.
Aristides José de Moraes (para quatro pessoas de sua familia).
Flavio Trindade e duas pessoas de sua familia.
Ubirajara Rolim de O. Ayres.
João Tavares Bastos e duas pessoas de sua familia.
Aspirante Orlandino de Mattos e duas pessoas de sua familia.
Sargentos:
Antonio Augusto da Silva (para a sua esposa).
Antonio da Silva, tres cabos e tres praças.
Arnaldo Vimarão de Paiva, tres cabos, duas senhoras e um menor.
Anthero de Quadros.
Arnaldo Vimarão de Paiva.
João Baptista Machado e um outro sargento.
Romão Mira de Araujo e um outro sargento.
Francisco Ferreira Chaves (para sua mãe).
Francisco Ferreira Chaves e sua senhora.
Marcolino José dos Santos.
João Baptista Machado e um outro sargento.
Manoel Barbosa da Silva.
Antonio Augusto da Silva (para a sua esposa).

Um sargento, tres cabos e tres praças.
Marcolino José dos Santos e um outro sargento.

João José das Dores e sete praças.

Jordão Boamorte e sua esposa.

Adelino Augusto Platt e uma praça.

Osmar Dantes.

Adelino Augusto Platt.

Jordão Boamorte e sua esposa.

Waldemar Finguesipper.

Cabos:

Um cabo e uma praça.

Um cabo e quatro praças.

Waldemar Cercal.

Oscar Alves de Araujo e seis praças.

Altino de Meirelles Fortes e dois insubmissos.

Joaquim Luiz Magalhães.

Alexandre S. Fagundes, um outro cabo e cinco praças.

Augusto Carlos Meirelles de Araujo.

Altino Meirelles Fortes.

Soldados:

Manoel Gonçalves Nogueira e dois outros.

Victor Kavadzki.

Ignacio Mendes.

Lauré Regnier.

Eronidino Trajano de Mello e um outro.

João Evaristo de Deus.

Elio de Mello Ferreira.

Orlando Limiani e um insubmisso.

Cinco praças.

Lauro Candido de Oliveira.

Afonso Lamech.

João Evaristo de Deus e um insubmisso.

Helio de Mello Ferreira e um insubmisso.

Orestes Siqueira Cortes.

Orlando de Mattos.

Fernando Garcia da Rosa.

Nicolau Broddi.

Alvim Voigt.

Euclides Alves.

Sorteados:

Cezario Amancio Pereira.

José Pedro de Oliveira.

Izaltino Pedro de Oliveira.

Marino Buffon.

Adolpho Beira Magalhães.

Francisco Lopes.

Antonio Paes.

Leopoldo Benedicto de Moraes.

Reservistas:

Claudionor Marques Reis.

João Antonio Gonçalves.

Raulino de Araujo e um outro.

Felippe José de Borba.

Dinarte Pacheco.

Curitiba, 20 de junho de 1932. —
(assinatura ilegível), pelo contador.

Lloyd Brasileiro

CONTADORIA

Passagens por conta do Governo

"Afonso Penna" — 44/32.:

Rio de Janeiro: Constantino de Oliveira, Hermes de Sá, Mauro Cardoso de Oliveira, João Lago Diniz Junqueira, Afesia Harmeli Junqueira, Maria Junqueira, Sergio Junqueira, Cid Mascarenhas Facanha, Augusto Menna Barreto, Moacyr Soares Marreig, Amalia Cantuaria Marreig, Reginaldo Rodrigues de Carvalho, João Antero da Silva, Sebastião dos Santos, José Laet Cabral, Rogério Monte de Carvalho, Marcelino Paulino da Silva, Theotonio Toscano de Brito, Darcila Muniz de Brito, Juracy Toscano de Brito, Léda Toscano de Brito, Pedro Alves dos Santos, Alberto Marques de Oliveira, Manoel Silva Vianna, Manoel

Lapa Damasceno, José Marcolino Vidal, Ney Lacerda, Maria E. Serrano Vereza, Laura Serrano Vereza, Helio Renoult, Francisco Casalis, Luiz de Mello, Manoel José Tito de Senna, Raymundo Pontes da Costa, Fabio Nogueira, Ernani Vinhas Baldi, Pedro Ghesland, Conceição Machado, Piedado Humero, Anna Morratelli, Carmen Magalhães, Olga Salgado, Levon Guiragos Riernian, Benjamin Ferreira Valle, Antonio Paixão da Silva, José Duarte Pimentel, Raymundo Cicelio, Luiz Nabor Corrêa, Nilo Muler, Ignacio Muniz Filho, Themistocles M. da Cruz, Idelcio Alves da Silva, Nilo dos Santos Trindade, José Leoncio da Anunciação, Iarignt Leire de Lima, Herodolo Rego dos Santos, Claudio Vieira Zitaroff, Francisco Loda Silva, Januario Ferreira da Costa, de Mello Coelho, Catharina Capelli e Ninha Manfrede.

Bahia: Elias Lopes da Trindade e Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura.

Recife: George Bucage, Maria Bucage, Maria Luiza Bucage, Margarida Bucage, Angela Bucage, Sylvio Bucage, Carmen Bucage, Inez Bucage, Georgina Bucage e Francisco Bucage.

São Luiz: Maria Magdalena do Carmo.

Belém: Maria Lourdes Muniz, Maria Joanna Moniz e José de Brito.

Santos: Canrobert Lopes Costa.

Rio Grande: Hugo Garrastazu e Cecilia Silveira Garrastazu.

Rio de Janeiro: Livio Gomes Moreira.

Maceió: Maria Pureza da Conceição, Francisco Nunes de Almeida e Lydia Nunes de Almeida.

Recife: Aprigio Celestino Costa, Cassiano Augusto Barros, Manoel Ferreira Mello e José Antonio Vieira Mello.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1932. — Augusto Franco.

Passagem por conta do Governo:

"Commandante Ripper 42/32 — Rio de Janeiro — Carlos Greenhald, Ninon Greenhald, Raymundo Amaral Cavalcanti, D. Nazareth Soares Oliveira, Dona Agnada Francisca de Oliveira, Maria de Lourdes, Maria Alice, cap. Corv. Luiz Autran e Alencastro, D. Edmundo de Macedo Ludolf, Mme. Alayd Cardoso Ludolf, D. Eliza Ludolf, Dulce Ludolf, Nadyr Ludolf, tenente Julio Pevance Pontes, capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, senhorita Eliza Xavier da Costa, Hugo Xavier da Costa, tenente Dejóces Conde, capitão Juvenio Corrêa Araujo, Mme. Judith Cavalcanti Araujo, D. Leonor Pessoa, da Fonseca Costa, Gustavo Alberto Taylor Fonseca Costa, Crouce Santerre Guimarães, senhorita Belita Santerre Guimarães, capitão Jacob Manuel Goyaz e Almendra, Mme. Annita Goyaz Almendra, Lina Josephina Goyaz Almendra, Francisco Goyaz Almendra, D. Albertino de Albuquerque Bezerra, Ranulpho Borges, Elycio Mauricio de Oliveira, Lauro Moura Porto, Manuel Pedro Ferreira, 1º sargento Octacilio Pimentel, D. Miosotis Lapa Coutinho, Maria Pimentel Coutinho, Maria Elionor, Holir Eduardo Lapa Coutinho, sargento adjunto Severino Cavalcanti, D. Virginia Vasconcellos Albuquerque, Alberto Barros, Niza Barros, Roberto Barros Lizetti Barros, Humberto Barros, Gildete Barros, Ildete Barros, sargento José de Queiroz, Bayma, Dona Alice de Farias Bayma, Ailton de Farias Bayma, Heitor Bayma, Alayde Bayma, sargento Sebastião Frazão Pereira, D. Euthalia Lozada Frazão, Frederico

Lozada Frazão, sargento Raymundo de Britto Farias, D. Djanira da Silva Farias, Ivone da Silva, Ivo da Silva Faria, Maria de Figueiredo Sá, 3º sargento Gualberto Bessa de Oliveira, sargento João Lins de Siqueira, Albertina Matton Siqueira, Yolan de Lins Siqueira, Ivonne de Lins Siqueira, Francisco Fueiro de Farias, Waldemar Carmo Figueiredo, Heraclito Machado Rios, Moysés Alves de Lima, Antonio Procopio Bezerra, D. Maria Albuquerque, Vicente de Paula Bezerra, Agripino Nunes de Azevedo, Thereza de Jesus, Bezerra Nunes, Julietta Nunes de Azevedo, Maria de Lourdes Nunes Azevedo, Agnello Rodrigues de Carvalho, Servio de Souza Barros, José João Martins Corrêa, Francisco Antunes Sobrinho, Agripino Fontes Vianna, João Celso Pereira, Laudelina Pereira, Theodoro de Oliveira Pereira, José Celso Pereira, Levina Lins, José Antonio Baptista, Augusto Leandro Santiago, Felix Theotonio de Britto, Geraldo Herculano Cardoso, Dario Rodrigues, Pedro Corrêa de Lima, José Braz da Motta, João Antonio dos Santos, Christovão Bezerra de Mello, Milton Bezerra de Azevedo.

Rio de Janeiro — Angela Paulina, Francisco de Souza, Manoel Miranda de Araujo, Manoel Raymundo de Oliveira, João Gomes de Barros, Francisco Xavier da Silva, Antonio Severino de Carvalho, Tito Corrêa da Silva, Antonio Romão Leite, Manoel Jorge da Silva, Eduardo Gomes da Silva, José Laurentino, João Gomes de Menezes, Antonio de Souza Oliveira, Miguel Albuquerque Borborema, Hotimel Paulo Ferreira, Pedro Nunes da Paz, Emidio Ferreira Alves, Alfredo Francisco de Almeida, Angenor Ribeiro de Almeida, Raymundo Barbosa do Nascimento, Agenor da Silva Ramos, Alonso Solon Costa, João Francisco de Oliveira, João Gomes Filho, Arlindo Gomes de Mello, André Pessoa da Silva, Francisco Pereira da Luz, Pedro José de Almeida, José Severino de França, Benedicto Gomes da Silva, Severino Martiniano da Silva, Eugenia Torres, Francisco Luiz de Oliveira, João Martins, Vicente Aguiar do Patrocinio, Izidoro Vianna Corrêa, Antonio da Costa Araujo, João Paulo de Figueiredo, Manoel Luiz da Silva, Wenceslau Rodrigues da Silva, Pedro Francisco Raymundo, Orlando da Costa Craveiro, Pedro Moreira Corpiste, José Paiva e Francisco Xavier da Silva.

São Salvador — Dr. Gastão Camara, Bertholdo Gurgel, Manoel Barreto, Alcebíades Gurgel, José Azevedo, cabo José de Souza Vieira, José Pereira da Silva, Oscar Marreta, José Baptista Oliveira, Napoleão Lopes de Carvalho, José Baptista dos Santos, Sebastião Barbosa e Silva, D. Adalgisa Baptista Oliveira.

Maceió — João Manoel da Silva Netto, D. Hilda Wanderley Netto, Olga Wanderley Netto, Dalva Wanderley Netto, Felicia Maria da Conceição.

Recife — Tenente Antonio Bastos, Agripino Dantas, Walfrido Tavares.

João Pessoa — Francisco Coitinho Filho.

Natal — Major Luiz Tavares Guerreiro D. Nair Villar Tavares Guerreiro, Izabel Guerreiro Cordelia Tavares Guerreiro, José Tavares Guerreiro, Isau Tavares Guerreiro, Miriam Tavares Guerreiro, D. Herminia Freitas Mello, Murillo Mello, Floriano Antonio de Oliveira, Mathilde da Silva, Estolano P. de Lucena, Laura de Lucena, Virginia O. de Lucena, Antonio Florentino de Lucena,

Solano de Alencar Lucena, Genovense de Lucena, Edmundo de Lucena, Lidalva de Lucena, João Alves de Freitas, Maria Alves de Lucena, Sandoval de Lucena, Vanda de Lucena, Francisco P. de Lucena, Antonio da Silva Lucena, Fernando Lucena, Armando Lucena, Pedro Azevedo, Josepha Luciana, Antonia Bernardina da Silva, Germana Candida Lucena, Ignacio Victor da Silva, Juvino Joaquim da Silva, Fausto de Oliveira, Vitalino Santos, Francisco (1 mês), João Amaro da Silva, Severino Luiza da Silva, Maria Luiza da Silva, Luiz da Silva, Oliveira Amaro da Silva, Octavia Angelita, Pedro, Maria Amaro da Silva.

Belém — Irineu da Conceição Corrêa, Mozart Corrêa, Waldemar Barroso Magno, Manoel José Monteiro, Othon Monteiro, Alexandre Lima, Herondina Vianna Lima, Miraselva Wanderley Torres, Miracy Torres, Dorvalina Torres, Boanerges C. Souza, Maria de Nazareth Souza, Raymunda Souza, Amorina Souza, Carlos Alves Pinto, Rosa Gomes de Lima, Alzir Maia, Raymundo Ferreira da Silva, Rosa Mendes da Silva, Raymundo Corrêa Roldão, João Guerreiro Britto.

São Luiz — Capitão de corveta Jayme Carneiro da Rocha, sargento Jozias de Carvalho, Maria Mendes de Carvalho, Antonia Esther de Carvalho, Esther de Carvalho, Sargento José Ribamar Bogêa, Manoel Britto, Calisto da Silva, Francisco de Assis V. Bizerril, Jayme Francisco Nascimento.

Fortaleza — Sebastião Odilon Lopes Albuquerque, Antonio Alves Souza, Amunciada da Silva, Maria Julia Borges, Sargento Darcy Carvalho, Tenente Dejóes Conde, Capitão Lydio Gomes Barbosa, Ailda Castro Barbosa, Manoel Castro Barbosa, Ney de Castro, Maria da Penha, Maria Gloria, Maria, com 16 meses, Oscar Duarte Barros, Maria Nazareth Barros, Elvira Duarte Barros, Denise de Barros, Yone Barros, Tenente Eduardo Bezerril Fontenelle, Nair Raposo Fontenelle, Fernando Fontenelle, Vicente Salles Oliveira, Dr. Agenor Menezes Campos.

Natal — Manoel da Rocha Fagundes, Enoé Barbalho Fagundes, Emidio Barbalho Fagundes, João de Souza do O'Fenelon Rocha Vasconcellos, Pedro Mariano Carlos, Manoel Siqueira Monteiro, Pedro Rodrigues de Souza, Aurino Monteiro, Jonathan de Albuquerque, João Ferreira Mulatinho, Ernesto Corrêa de Oliveira, José Alves de Oliveira, Joanna Teixeira da Silva.

João Pessoa — Nielsen Alves Affonso, Aurelia Alves Affonso, Leandro R. Santos.

Recife — Francisco de Assis, Shosten Gomes dos Santos, Agnello Rodrigues, Maria José Rodrigues, Aurea Rodrigues, Ruth Rodrigues, Maria Agda de Amorim, Irene Agda de Amorim, Isaac Henrique Amorim, José Ignacio da Silva, José Dorville Costa, Cabo Josias de Souza, João Floriano Silva, Severino Irineu da Silva.

Maceió — Capitão tenente José Paraguassú de Sá, Benedicto dos Santos Moraes, Manoel Barreto, Sargento Julio Antonio da Silva, D. Alzira Benigna de Souza, Nadyr Nunes da Silva, Julio Antonio da Silva Filho, Maria do C. de Souza e Silva, Maria Julio de Souza e Silva, Carmen de Souza e Silva, Cleria e Maria José de Souza e Silva, Manoel do Carmo Octacilio Costa Pinto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1932.
— Castro Oliveira Junior

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o disposto na clausula X do contrato celebrado em 26 de abril de 1930, no Instituto de Quimica, rescindir, a pedido e a partir de 13 do corrente, o contrato da auxiliar do aludido Instituto, Anná de Queiroz Ferreira.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 30 de junho de 1932

Avisos:

N. 389 — Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo, comunicando já haver sido providenciado junto da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, para que as análises de manteigas sejam requisitadas ao Laboratorio do Serviço de Alimentação Publica, pertencente ao Serviço Sanitario do Estado.

N. 390 — Ao Sr. interventor no Estado da Paraíba, prestando esclarecimentos que se prendem ao registro de marcas de animais no Estado.

N. 391 — Ao professor do Patronato Agrícola «José Bonifacio», José de Rezende Alvim, designando-o para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir no Patronato «Arthur Bernardes».

N. 392 — Ao Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, pedindo, á vista das razões expostas, permissão para exportação das caixas de laranjas com a rotulagem aprovada pela Diretoria de Fomento Agrícola, somente até a ultimação da safra em curso, finda a qual terão os exportadores improrrogavelmente de submeter ás prescrições do decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931.

N. 393 — Ao Ministério da Fazenda esclarecendo aviso anterior sobre o desembaraço de papel destinado á embalagem de laranjas, oobjeto do aviso n. 370 de 13 do corrente.

N. 394 — Ao Ministério da Fazenda pedindo desembaraço de 49 fardos de papel de seda marca «Cobrazil», na Alfandega desta capital, de acordo com o decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, por equidade.

N. 395 — Ao Ministério da Viação pedindo franquia telegrafica para os seguintes funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, Dr. José Ferreira Brant, do Posto de Assistência Veterinaria de Barbacena; Dr. José Franco Ribeiro de Faria, do de Campo; Dr. José Pires Filho, do Matadouro Frigorifico de Mendes; Romulo Gigliotti, da Estação de Monta de Juiz de Fora e Raul Primo da Costa Pereira, inspetor do porto da Paraíba.

N. 396 — Ao Interventor no Estado do Rio de Janeiro encaminhando o requerimento de Pedro Marques Nunes, sobre impostos interestaduais, solicitando a sua atenção para o assunto, á vista do decreto n. 19.995, de 14 de maio de 1931.

N. 397 — Ao Interventor no Estado de São Paulo encaminhando requerimento de Alcides de Almeida sobre o mesmo assunto acima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE AGRICULTURA

Offícios:

N. 1.558 — A' Industria Pastoral comunicando que as análises de manteigas no Estado de S. Paulo serão feitas no Laboratorio do Serviço de Alimentação Publica, pertencente ao Serviço Sanitario do Estado.

N. 1.859 — A' Industria Pastoral encaminhando cópia do parecer emitido pelo Senhor consultor juridico a respeito do registro de marcas de animais no Municipio de Picuí, no Estado da Paraíba.

N. 1.860 — Ao Fomento Agrícola comunicando que o Sr. ministro recomenda a designação de um dos funcionarios tecnicos do Serviço, para o fim indicado em despacho anterior, seu.

N. 1.862 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo para serem extensivas aos fiscais da Secção de Fruticultura, Daron Queiroz Fluzza e Antonio Sertorio Bueno de Camargo, as providencias solicitadas durante o corrente exercicio, pelo officio numero 1.777, de 16 do corrente.

N. 1.863 — A' Inspeção dos Patronatos comunicando a designação do professor José de Rezende Alvim para servir no Patronato «Arthur Bernardes», sem outras vantagens além dos seus vencimentos.

N. 1.864 — Ao Fomento Agrícola comunicando o indeferimento da petição de Moacyr Laport Leitão.

N. 1.865 — Ao Serviço Geologico e Mineralogico encaminhando o requerimento de José Custodio Martins Quintão, solicitando o auxilio deste ministerio para montagem de fabrica de ceramica.

N. 1.866 — A Industria Pastoral encaminhando o officio da Escola Superior de Agricultura, solicitando exemplares do Boletim International de Renseignements frigorifiques.

N. 1.867 — A Escola Superior de Agricultura comunicando que o Sr. ministro aprovou as sugestões apresentadas pelo Conselho de Professores sobre o pedido de revalidação do titulo de quimica-industrial diplomado pela Universidade de Lyon, feito pelo Sr. Manoel Raposo.

N. 1.868 — Ao Fomento Agrícola comunicando na integra o despacho de indeferimento dado na petição de I. Schuster & Filhos.

N. 1.869 — Ao presidente da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil comunicando o encaminhamento da sua petição ao Ministerio da Fazenda.

N. 1.870 — A Industria Pastoral comunicando que está autorizado o auxiliar de 2ª classe Dr. Sylvio Fortes Soares Pereira a fazer estagio no Posto Experimental do Distrito Federal.

N. 1.871 — Ao Serviço Geologico remetendo cópia do decreto n. 21.578, de 28 de junho, concedendo autorização solicitada por David Carlos Mac Knight e outros.

N. 1.872 — Ao mesmo Serviço remetendo cópia do decreto n. 21.579, de 28 de junho, concedendo a autorização solicitada pelo coronel Mario Hermes da Fonseca.

N. 1.873 — Ao Fomento Agrícola comunicando que o Sr. ministro determina seja informado se ainda ha laranjas a exportar pelo Porto de Santos, na safra do corrente ano.

N. 1.874 — Ao João Fagundes comunicando que os impostos estaduais de exportação estão sujeitos ao art. 10 do decreto n. 21.418, de 17 de maio ultimo, e que, nessas condições, não cabe a este ministerio intervir no assunto sinão apelando para o proprio interventor do Estado no sentido de examinar e atender, como possivel, sua reclamação.

N. 1.875 — Aos Srs. tenente Marinho de Andrade e outros remetendo as condições dentro das quais pôde ser dada a autorização solicitada.

N. 1.876—A' Meteorologia comunicando a respeito da pretensão do funcionario Francisco Gomes de Hollanda que tendo o mesmo recebido vencimentos com o nome constante do titulo de nomeação, cabe-lhe, para regularizar a sua situação, proceder a uma justificação judicial provando que se trata da mesma pessoa.

N. 1.877 — Ao Serviço do Fomento pedindo esclarecimentos a cerca da situação em que atualmente se encontra o agronomo Henrique Carlos Moreira.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1932

Pelo Sr. encarregado do expediente do Ministerio:

J. G. Pereira & Comp., pedindo pagamento de varias contas de fornecimentos á antiga Diretoria Geral do Serviço de Fovamento, em 1921, no total de 9:686\$200. — A vista do que informa o Departamento Nacional do Povoamento e persistindo os motivos do despacho de 5/10/29 que indeferiu o pedido de pagamento, mantenho o indeferimento. (D. C. 6.170/932).

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

Dia 30 de junho de 1932

Offícios:

Ao diretor da Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos:

N. 10.052 — Estando anexadas a essa Estação, em virtude do decreto n. 16.762, de 31 de dezembro de 1924, as terras em que funcionou o nucleo colonial «Ruy Barbosa», e como nada consta, nesta diretoria geral, sobre a proveniência das aludidas terras, pede informar o que aí constar a respeito, afim de que possa ser dado conveniente destino ás mesmas terras.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Barreiros:

N. 10.062 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo presente o termo de morte de um cavalo dessa estação, denominado «Lampeão», resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pelo citado animal.

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 10.072 — Em resposta á consulta sobre o processo que deve adotar com o fim de recolher a importancia de 50\$ depositada na Aliandega da Santos e correspondente á análise efetuado por esse instituto, declara que deve transferir a aludida importancia para o Tesouro Nacional, como renda desse instituto e enviar um documento que comprove a mencionada transferencia, afim de que se possa incluir na escrituração a renda de que se trata.

— Ao diretor do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», Minas Gerais:

N. 10.082 — Atendendo á solicitação, remete um exemplar do tomo VIII do almanaque do nessoal deste ministerio, de 1930.

— Sr. chefe do Serviço de Classificação Oficial do Afgodão — Aracajú — Sergipe:

N. 10.102 — Atendendo á solicitação, remete um exemplar do tomo VIII do almanaque do pessoal deste ministerio, de 1930.

— Ao encarregado da Biblioteca desta Secretaria de Estado:

N. 10.112 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo em vista a carencia de pessoal na 2ª scção desta diretoria geral, resolveu designar a auxiliar, contratada, da Redação do Boleim, Zaira Reis de Cantanhede Almeida, para servir na referida seção, onde passará a assinar o ponto, sem ontras vantagens além da gratificação mensal relativa ao logar que exerce nessa dependencia desta Secretaria de Estado.

Dia 1 de julho de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção Fomnto Agrícolas:

N. 10.132 — Comunica que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, tendo presente a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu autorizar a aquisição de um auto-caminhão «Chevrolet», para duas e meia toneladas, pela quantia de 1:900\$000, destinado ao Serviço do Campo de Sementes de São Simão, no Estado de São Paulo.

N. 10.142 — Transmitindo o telegrama em que o interventor federal em São Paulo pede ao Sr. Chefe do Governo Provisorio a cessão do terreno e bemfeitorias do extinto Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, naquele Estado, atualmente entregues a esse serviço, para o funcionamento de uma sucursal do Campo de Sementes de São Simão, terreno e bemfeitorias esses que o interventor declara se acharem, ha bastante tempo, sem applicação alguma e em máu estado de conservação.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 10.152 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu aprovar a inclusa minuta para o contrato a ser feito entre essa diretoria e o Sr. José Bento Curioni e sua mulher para o funcionamento de um posto de observações meteorologicas, em terreno de propriedade do referido casal, sito á rua Gonçalves Dias n. 436, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo:

N. 10.162 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos os inventarios procedidos nessa Fazenda Modelo em 18 de agosto de 1930, e a que se referem os de 31 de dezembro do mesmo ano.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 10.172 — De ordem do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro, pede informar sobre a possibilidade de ser submetido a observações e tratamento o touro da raça «Schwitz», denominado «Luser», número 2.104, adquirido pelo criador no Rio Grande do Sul, Dr. Bazileu de Mattos Azeredo, de modo a se verificar a procedencia da alegação de que o mesmo touro é inapto para a reprodução, feita em requerimento do mencionado criador, encaminhado a esta secretaria de Estado.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 10.182 — Transmitindo o quadro numerico, aprovado pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do senhor ministro, do pessoal variavel das primeira e segunda turmas de sondagens no Estado do Pará, a ser contrata-

do para servir no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, o qual deverá substituir o que vos foi remetido com o officio n. 1.632, de 1 de fevereiro proximo passado, na parte referente ás três turmas de sondagens em serviço naquele Estado (sondas de percussão).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comércio do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 10.192 — Em resposta, declara que o officio da Junta de Corretores de Mercadorias, do Distrito Federal n. 5, de 3 de janeiro de 1930, não deu entrada no protocolo da extinta Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1932

Offícios:

N. 2.251, ao inspetor agricola do 17º distrito, indagando em que dia se deu a posse do ajudante de inspetor agronomo João Baptista Guimarães, nomeado por decreto de 12 de maio do corrente ano.

N. 2.252, ao Sr. Alberto Silva Araújo, comunicando não poder fornecer-lhe no momento as publicações que pede, por não as possuir em nosso almoxarifado.

N. 2.256, ao presidente da Comissão de Compras, comunicando, em resposta á sua carta n. 5.756, de 14 do fluente, haver conveniencia na aquisição do material constante da aludida carta pelos preços obtidos por aquela comissão nas duas coléas procedidas.

N. 2.258, ao inspetor agricola do 8º distrito, comunicando que, não havendo em «stock» arados «Cockshutt», deseja-se saber si é possível applicar a importancia enviada na aquisição de outro material, ou si prefere a devolução da quantia remetida.

N. 2.260, ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando a segunda via do recibo passado pelo Banco do Brasil, na importancia de 4:802\$400, proveniente de material agricola vendido pelo almoxarifado desta repartição.

N. 2.261, ao Sr. ministro, fazendo entrega a S. Ex. de uma relação do material acima mencionado.

N. 2.267, ao diretor do Serviço Florestal do Brasil, pedindo remeter á Prefeitura de Guarará diversas mudas de plantas.

N. 2.268, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, pedindo para mandar efetuar o pagamento de uma folha de pessoal contratado, para os trabalhos de expurgo e beneficiamento de cereais, relativo ao mês de junho hoje findo.

Dia 1 de julho de 1932

N. 2.277, ao inspetor agricola do 15º distrito, informando não haver em «stock» nesta diretoria os arados de alveas reversiveis «Cockshutt», desejando, por isso, saber si é possível applicar a importancia enviada na aquisição de outro material, ou si a mesma deve ser devolvida.

N. 2.279, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Aracajú, pedindo pro-

vidências sobre o pagamento de uma folha de diárias do mês de abril próximo passado, a que fez jus o inspetor agrícola do 10º distrito.

N. 2.280, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento de uma folha relativa aos mancebilistas contratados para os trabalhos desta diretoria, no mês de junho próximo passado.

Dia 2

N. 2.283, ao diretor da Inspetoria Fiscal do Estado de Minas Gerais, pedindo providências no sentido de serem isentos do imposto interestadual 333 sacos contendo sementes de milho, procedentes de Prudente de Moraes, a destinados a esta repartição, para distribuição gratuita.

N. 2.286, ao inspetor agrícola do 2º distrito, enviando título de propriedade, acompanhado de fac-simile, da marca n. 5.443 do sistema "Ordem e Progresso", para ser usada na marcação do gado.

N. 2.287, ao diretor da Estação Experimental de Campos, comunicando, em referência ao ofício n. 108, de 10 de março deste ano, que o inspetor agrícola do 16º distrito acaba de acusar o recebimento das 21 caixas contendo estacas de cana de assucar.

N. 2.288, ao inspetor agrícola do 17º distrito, comunicando, em referência ao seu ofício de 10 do pretérito, que o amarrado com plantas vivas, citrino, procedente de Canania e enviadas pelo diretor da Estação de Viticultura e Enologia de Caxias, foi remetido à Estação de Pomicultura de Deodoro.

Primeira Seção Técnica

Expediente do dia 30 de junho de 1932

N. 1.337 — Ao inspetor Agrícola em São Paulo — Solicitando a remessa do folheto do Comercio da Cabotagem pelo porto de Santos editado pela Secretaria de Agricultura daquelle Estado no bienio de 1930 a 1931.

Nsa 1.308, 1.308 A, 1.309, 1.310, 1.311, 1.312, 1.313 e 1.314 — Aos Inspectores Agrícolas respectivamente em Manaus, Belém, S. Luiz, Terezina, Natal, Paraíba, Aracaju e São Salvador Recomendando que, na nova impressão de papeis timbrados para officios constem também, além dos dizeres já adotados, o nome da rua, numero do predio onde funciona a inspetoria e, se preciso, até o nome do bairro em que se acha localizada.

N. 1.315 — Ao diretor-gerente da Companhia Leopoldina Railway. Solicitando o fornecimento de mais cinquenta exemplares da publicação «Uma cultura remuneradora A Mamoeira», para distribuição entre as pessoas interessadas.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de junho de 1932

Offícios:

Sr. ministro:

N. 845 — Pede seja distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importância de 1:000\$ para custeio da Comissão de Classificação no referido Estado.

— Sr. diretor do Serviço do Algodão do Estado de Alagoas:

N. 850 — Restituindo ás vossas mãos os inclusos boletins que vieram encaminhados.

com o vosso ofício n. 184, de 18 do corrente mez, peço-vos que os mandeis confeccionar de acordo com os modelos que vos foram entregues pessoalmente pelo chefe da Seção Técnica desta Superintendencia, quando da sua passagem por esse Estado.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 851 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento da renda, na importância de 40\$500, feito ao Banco do Brasil.

Dia 30 de junho de 1932

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 855 — Remete copia do parecer emitido pelo chefe da Seção de Classificação da Superintendencia acerca da necessidade do serviço extraordinario na classificação do algodão.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Piauí:

N. 856 — Devolvendo a essa delegacia o incluso inventario dos bens moveis e semoventes, em quatro vias, que acompanhou o vosso ofício n. 22, de 22 de fevereiro ultimo, por isso que não está de acordo com as circulares ns. 1.316, 2 e 9.832, respectivamente, de 31 de dezembro de 1925 e 25 de outubro de 1927, junto vos remeto, em resumo, um modelo do mesmo inventario, ao qual deveis fazer obedecer.

Outrossim, o inventario deverá ser feito em seis vias, ficando a primeira nessa delegacia, constituindo o livro modelo XXVI, as 2ª, 3ª e 4ª deverão ser enviadas diretamente á Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a 5ª remeteréis a esta superintendencia e, finalmente, a 6ª ficará com o responsável.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 858 — Comunica o despacho para a Fazenda de Rio Branco de 250 sacos de anilagem para embalagem de sementes, e quatro ditos com nitrato de sodio.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 859 — Remete o conhecimento do embarque no vapor *Comandante Ripier*, de um caixote contendo uma coleção de tipos padrões de algodão, destinada á comissão de classificação nesse Estado.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

E. 861 — Comunica que aprovou o termo de morte do muar a que se refere o ofício n. 184.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte em Natal:

N. 862 — Pede informações sobre a cessão á Inspetoria Agrícola do 6º Distrito de 10 cultivadores «Planet Jr.», pertencentes á Delegacia do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do art. 4º, do decreto n. 21.174, de 19 de março de 1932, declarar que os tecidos de *crochet* para cortinas e usos decorativos semelhantes, bem como os tecidos conhecidos sob os nomes de filó, Madras, Bagdá e *etamine*, as rendas e tiras bordadas, são

equiparados, para o efeito da marcação estabelecida nos decretos n. 19.901, de 22 de abril, e 20.260, de 29 de julho de 1931, aos produtos especificados no artigo 5º deste último, com o fim de serem marcados, em cada peça, por meio de etiquetas, coladas ou grampeadas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 de junho ultimo, foi suspenso, por trinta dias, do exercicio de suas funções, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, de acordo com o art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, o embarcador de colonos no Estado de São Paulo, Alexandre Sarago.

— Por apostilas de 29 do mesmo mês lavradas nos respectivos titulos de nomeação, os funcionarios da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade abaixo mencionados passaram a exercer os seus cargos: na Diretoria Geral de Expediente, o diretor geral, bacharel Affonso Gonçalves Ferreira Costa, os diretores de secção José Caetano de Oliveira e bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, os primeiros officiais, bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque e bacharel Custodio Carlos de Araujo Cavaco, os segundos officiais, Theophilo Mosqueira Junior, Abrahão Antonio Rodrigues e bacharel Pedro Marques, os terceiros officiais, José Rimamar Martins Castello Branco, Jês Elias Carvalho de Paiva, bacharel Hugo Manoel de Abreu Leão e Armando Vianna Rodrigues, os auxiliares de primeira classe Benedicta Bayma Belchior, America Florim Teixeira de Souza e Léo Pacheco de Oliveira e o auxiliar de 2ª classe Lourival Rodrigues Veneza; e na Diretoria Geral de Contabilidade, o diretor de secção bacharel Gustavo de Castro Rebello, os segundos officiais Armando de Mattos Corrêa, Sylvio Pacheco de Oliveira e Enéas Carlos de Rezende, os terceiros officiais bacharel Ilma Pontes de Carvalho, Zaira Abdon e Luiz Vallandro Sobrinho, o auxiliar de 1ª classe Armenia de Campos Cabral e o auxiliar de 3ª classe Antonio Fernandes.

— Por portaria de 30 também de junho ultimo, foram incluídos no quadro da Diretoria Geral de Expediente, os auxiliares de 1ª classe Manoel Gomes Macedo e Alberto Rodrigues Seixas.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1932

João Silva e Eduardo Silva, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhes negou o direito de reintegração nos logares que ocupavam na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. — Dou provimento ao recurso interposto por João Silva e Eduardo Silva da decisão do Conselho Nacional do Trabalho para, reformando-a, de acordo com os fundamentos do bem elaborado parecer do Dr. consultor juridico que adoto como razão decidir, condenar a Companhia Brasileira de Força Elétrica, de Vitoria, a reintegrá-los de seus salarios.

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

"Julgando um recurso, em que dois empregados da Companhia Brasileira de Força Elétrica, que fez, como concessionária, o serviço de luz, força e bondes em Vitória, reclamavam baseados na lei n. 5.109, de 20 de janeiro de 1926, e no decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, contra a demissão de que haviam sido vítimas, apesar de contarem mais de 10 anos de serviço; o Conselho Nacional do Trabalho, depois de reconhecer aos dois empregados o direito à vitaliciedade, reformou sua decisão, negando-lhes este direito sob o fundamento de que, tendo havido transferência dos serviços, até então explorados pelo Estado do Espírito Santo, para uma nova empresa, o tempo de serviço, de que fala o decreto n. 19.497, em seu art. 2º, deveria ser novamente contado da data em que a Companhia Brasileira de Força Elétrica adquiriu o serviço, isto é, de 1927 em diante, firando para os referidos empregados perdido o tempo anterior, em que eles serviram ao Estado. Para o Conselho, os "dez anos de antiguidade", de que fala a lei, devem ser interpretados em relação a cada uma das empresas que explorarem os referidos serviços, de modo que, a cada nova cessão ou transferência, deve-se proceder, para o mesmo empregado, nova contagem de tempo.

Esta doutrina do Conselho Nacional do Trabalho me parece iníqua e sem fundamento na lei.

Diz, com efeito, a lei n. 5.109, de 20 de janeiro de 1926, no seu art. 43, parágrafo 1º:

"Para aquele que tiver mais de dez anos em mais de uma estrada, o tempo de serviço, para os efeitos de vitaliciedade, neste artigo estabelecido, e só para este efeito, será calculado mediante acórdão entre a estrada de ferro e o ferroviário."

Sem dúvida, é chocante a prescrição contida neste artigo da lei n. 5.109. Poder-se-ia dar o fato que motivou o ato do Conselho Nacional do Trabalho, reformando a sua decisão anterior: de que "um mau empregado, que fosse despedido de empresas em que tivesse trabalhado, conseguir obter a garantia de sua efetividade naquela em que tivesse a completar o tempo exigido por lei, recebendo o prêmio pelos seus máus serviços anteriores."

Evidentemente, o dispositivo da lei poderá levar a esta situação absurda; mas, a verdade é que, absurda ou não, não há como fugir ao imperativo legal: os termos do art. 43, parágrafo 1º, não oferecem dúvidas, são claros e tem que ser aplicados. Qualquer empregado, mesmo que houvesse peregrinado, com a sua incapacidade, por uma dezena de empresas, teria direito, sob a vigência da lei n. 5.109, de contar o seu tempo de serviço pela forma por que ela estabelece. No caso em apreço, o direito à vitaliciedade dos recorrentes é, portanto, incontestável.

E' falso, pois, o fundamento do segundo acórdão do Conselho, quando, abandonando a boa inteligência da lei, acha que "os 10 anos de antiguidade, a que se refere o decreto n. 19.497 (art. 2º), devem ser interpretados em relação a cada uma das entidades que exploram os aludidos serviços". Com esta doutrina, cairíamos em outro absurdo, ainda mais chocante: e era que, si um mesmo ser-

viço publico, como o de luz, força e bondes, estabelecido no mesmo lugar, com o mesmo material e com o mesmo pessoal, passasse sucessivamente a firmas diferentes, ou mudasse de denominação, todos os seus empregados, mesmo que tivessem vinte ou trinta anos de trabalho efetivo e continuo, perderiam o direito a contagem do decênio ou só seriam vitalícios si a empresa permanecesse nas mãos dos mesmos donos.

Bastaria uma simples subrogação de pessoas, resultante de uma cessão ou de uma compra, para que todo o direito dos empregados se extinguisse *ipso facto* e velhos empregados de vinte ou trinta anos teriam que começar — no mesmo serviço, no mesmo lugar, junto talvez a mesma máquina — a contar, dia a dia, o tempo de um outro decênio.

Eis a que nos conduziria o literalismo interpretativo do Conselho Nacional do Trabalho. Ha um principio elementar o bom senso, que é também um principio de hermenêutica — e é que não é possível dar á lei uma interpretação que vá de encontro, ou que impeça a alcançarse, o objetivo que a propria lei tinha em vista. Ora, esta interpretação do Conselho equivale tornar incerta e insegura, senão nula, a garantia de vitaliciedade, que é justamente o fim que a lei queria atingir...

Entretanto, mesmo em face do art. 56 do decreto n. 20.465, que o Conselho invoca para justificar a reforma da sua primeira decisão e que só assegura a vitaliciedade quando o serviço é prestado "á mesma empresa; mesmo em face deste novo dispositivo, os recorrentes teriam direito á contagem, sem interrupção, do seu tempo de trabalho desde á data em que entrassem para o serviço, isto é, desde a época em que os "Serviços Reunidos" pertenciam ao Estado.

Com efeito, a lei estadual n. 1.315, de 1921, no seu art. 1º, aos empregados dos "Serviços Reunidos de Vitória", de que é concessionária atual a recorrida, Companhia Brasileira de Força Elétrica "quanto á estabilidade, nos empregos, as mesmas regalias de que gosam os funcionários vitalícios". Diz mais, que tais regalias prevalecerão mesmo na hipótese do arrendamento dos "Serviços Reunidos de Vitória".

Ora, esta relação jurídica, assegurada pela lei n. 1.315, não desapareceu pelo fato da cessão, por parte do Estado, dos referidos "Serviços Reunidos" á General Elétric e desta á atual Companhia Brasileira de Força Elétrica:

a) porque a clausula "livre de quaisquer onus" não pôde atingir, visto como a dita clausula claramente se refere aos encargos de que porventura, pudessem estar gravados os imóveis constitutivos do patrimonio dos "Serviços Reunidos" ou da empresa transferida.

Em tecnica jurídica, onus sempre foram considerados como direitos reais sobre causa alheia e são os de que fala o Código Civil nos seus arts. 674, 675 e 676. — "Os onus reais aderem á coisa e segum, em transitio, de uns para outros patrimonios" (Clovis Bevilacqua — *Código Civil Comentado*, III, pag. 235). Mesmo quando representam "onus pessoais", eles sempre se referem aos *bens imóveis* — e não os "direitos de obrigação, como os de que se trata neste recurso:

"Onus pessoais são aqueles que, em contraposição aos reais taxativamente assegurados na lei, os proprietários impuzeram aos seus predios (Teixeira de

Freitas) — *Prontuario das Leis Civis*).

De modo que a clausula "livre de quaisquer onus", que figura na escriptura de transferencia dos "Serviços Reunidos" do Estado á "General Elétric" e á atual concessionária recorrida, em hipótese alguma se poderia aplicar ao direito dos recorrentes á vitaliciedade do emprego, que é uma relação jurídica de natureza inteiramente diferente;

b) porque, mesmo que o direito dos empregados á vitaliciedade do emprego estivesse compreendido na referida clausula e pudessem ser considerado onus, a simples declaração negativa da cedente não bastaria para que, existindo realmente algum onus, este não transferisse á concessionária. Com esta simples declaração negativa, a cedente não poderia extinguir a relação jurídica já constituída. Quando muito estaríamos em face de uma falsa declaração, com todas as consequências jurídicas daí decorrentes; rescisão do contrato, ação de indenização, ou mesmo ação criminal; mas, de modo algum, esta falsa declaração poderia dar á concessionária o direito de eximir-se á obrigação contraída pela cedente;

c) porque, realmente, o fato da cessão não importou na quebra da *unidade* o da *continuidade* do serviço. Este, passando do Estado para a General Elétric e desta para a recorrida, continuou o mesmo, tendo a mesma sede, o mesmo objeto, a mesma instalação, o mesmo pessoal; apenas os donos e os administradores é que mudaram. Ora, isto não basta para estabelecer a descontinuidade das relações obrigacionais contraídas anteriormente.

"Com a mudança do capital, objeto, sede e duração forma-se um novo sorpo social sobre as ruínas do antigo, por vezes; mas quando a sociedade mentem intacta os seus elementos principais, como o capital, sede e objeto a sua vida jurídica não se interrompe, diz Vivante, com quem pensa Manara. Vavasour entende que a transferencia de uma especie de sociedade em outra não cria, em regra, uma sociedade nova: porque a mudança é uma roupa nova que tomou o ente moral, que fica, entretanto, identico a si mesmo, com todos os seus elementos ativos e passivos. (Alfredo Russell — *Sociedades Anonimas*, 1929, pagina 336).

E' esta, aliás, a situação de todas as empresas que executam serviços publicos, de *carater permanente*: as transferencias e cessões não lhes alteram a unidade jurídica substancial. E' justamente este carater, que possuem, de *unidade, continuidade e permanencia* que coloca pelo Estado (Duguit — *Les transformations du Droit Public*, cap. II; Pic — *Traité de legislation industrielle*, paginas 454-455) é justamente por isso que o principio da vitaliciedade, proprio ao Estado, lhes pôde ser estendido.

O argumento de que se serve o Conselho Nacional do Trabalho, de que os dez anos devem ser contados, em relação a cada empresa — só poderia ser aplicado em empresas ou sociedades que exploram industrias privadas, uma companhia de tecelagem por exemplo, em que este carater de unidade, continuidade e permanencia, *insito ás empresas de serviços publicos*, não existe. Tratando-se, porém, como se trata, de uma empresa que explora serviços de natureza pública, como os de transporte, luz e força, as simples transferencias, de um para ou-

tro dono, do acervo da empresa concessionária, não poderia influir sobre o direito dos seus empregados á vitaliciedade e isto devido a esta condição de continuidade e permanência, própria a estes serviços.

O Código do Trabalho Italiano (Carta del Lavoro) estende esta garantia aos empregados de toda e qualquer empresa, desde que seja contínuo o trabalho. "Neile empresa a lavoro continuo, il trapasso de l'azienda non resolve il contratto di lavoro, e il personale ad essa adetto conserva i suoi diritti nei confronti del nuovo titolare". Os novos proprietários só se exoneram da obrigação de reconhecerem os direitos adquiridos pelo pessoal para todos os efeitos da contagem da antiguidade — diz Luigi de Itala "contratto del lavoro, 1929, pag. 299" — somente no caso de que tais direitos tenham sido satisfeitos (liquidati) pelo proprietário anterior.

Como observa Hauriau, nas empresas concessionárias de serviços públicos, como é o caso da recorrida, o elemento principal a considerar não é a empresa e sim a exploração, isto é, o serviço.

"É a concessão de obras públicas — diz ele — uma operação complexa, na qual o elemento mais importante não é a construção de uma obra pública, mas antes a sua exploração pelo concessionário e esta exploração se traduz pela gestão de um verdadeiro serviço público" (Droit administratif, 1911, páginas 807-8).

É neste sentido que deve ser interpretada a expressão "mesma empresa", do art. 53, do decreto n. 20.465, e expressão análogas das leis anteriores. Nunca, no sentido literal, meramente gramatical, que lhes deu, na sua decisão de 4 de fevereiro, o Conselho Nacional do Trabalho.

Prevalecendo a interpretação do Conselho, chegaríamos ao absurdo de que cada a hipótese de que a empresa recorrida, fundada em 1927, venha a transferir-se a outra em 1936 e esta outra a uma terceira em 1945, os empregados, que, porventura, iniciarem o trabalho em 1927, com a atual concessionária, não teriam vinte anos de mais, em 1947, adquirido direito algum á vitaliciedade e estariam na obrigação de começarem a contar novamente o tempo para o decênio até 1953, ainda assim, sem certeza de adquirirem, findo este prazo, a vitaliciedade, porque poder-se-ia operar ainda uma nova transferência, o que os condenaria a recommencarem novamente — novos sisypnos — a contagem do tempo para assegurarem o seu direito á vitaliciedade... no Paraíso.

Com estes fundamentos, por se tratar de uma empresa, os serviços públicos, opino pelo provimento do recurso interposto pelos reclamantes. — **Eduardo Silva, no sentido de que seja a** de Vitoria, obrigada a reintegrá-los no seu emprego, assegurado o direito deles á vitaliciedade, na forma do art. 2º do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e indenizados dos salários que deixaram de receber, na forma do artigo 53, § 2º do decreto n. 20.465, de 19 de outubro de 1931".)

Dia 28

União Protetora dos Condutores de Veículos a Mão e Classes Anexas, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Indeferido, nos termos das informações.

Luciano Tapajóz, pedindo reintegração no cargo de mensalista contratado do Departamento Nacional do Povoamento. — Reconsidero o meu ato e mando seja readmitido, em virtude das informações.

Dia 29

Mc. Kinlay & Cop., exportadores de café, solicitando o depósito de suas marcas de exportação. — Defiro o pedido de fls., de acordo com os pareceres do Dr. consultor jurídico e diretor do Departamento Nacional do Comércio.

Sindicato de Ferroviários, com sede em Campinas, solicitando seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro o pedido, sob condição de só se constituir de socios domiciliados em Campinas.

União dos Metalúrgicos de Itajaí, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, nos termos dos pareceres.

União dos Operários em Fabricas de Papel de Itajaí, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, de acordo com os pareceres.

Brasital, Sociedade Anônima, solicitando permissão para que seus operários continuem a trabalhar doze horas por dia. — Como parece, ao Dr. consultor jurídico.

Sindicato Agrícola da São José dos Pinhais, a Federação dos Trabalhadores do Paraná, solicitando providências no sentido de evitar o despejo de suas famílias da fazenda Capocu. — Arquivar-se.

Dia 30

Sociedade Perseverança e Auxílio dos Empregados no Comércio de Maceió, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessário expediente.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1932

Ofícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C n. 31 — Comunicando, para os devidos fins, que o mensalista contratado daquele Departamento, Othonegildo Rooba, que se encontra servindo no gabinete do Sr. ministro, compareceu durante todo o mês de junho findo.

N. 2-C n. 32 — Comunicando, para os devidos fins, que o diarista Alberto Costa, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz, esteve em exercício nesta Diretoria Geral durante o mês de junho findo, tendo tido uma falta.

N. 2-C n. 33 — Comunicando, para os devidos fins, que o mensalista contratado daquele Departamento, Miguel Gonçalves de Castro, que passou a ter exer-

cício nesta Diretoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mês de Maio findo, tendo tido apenas uma entrada tarde.

N. 2-C n. 34 — Comunicando, para os devidos fins, que o contratado daquele Departamento, José de Hollanda Cavalcante, teve exercício na portaria desta Secretaria de Estado, durante o mês de junho findo, tendo tido uma entrada tarde.

N. 2-C n. 35 — Comunicando, para os devidos fins, que o mensalista contratado daquele Departamento, João da Rocha Porto, que está servindo na seção operariado, anexa ao gabinete do Sr. ministro, compareceu durante todo o mês de junho findo.

N. 2-C n. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que o mensalista contratado daquele Departamento, Silvino Gabriel, que está servindo no gabinete do Sr. ministro, compareceu, durante todo o mês de junho, com tres entradas tardes.

N. 2-C n. 37 — Comunicando, que o Sr. ministro aprovou os atos daquele diretor geral que suspenderam e demitiram o embarcador de colonos da inspetoria daquele Departamento, no porto de São Francisco, João Sobreszinski Filho.

N. 2-C n. 38 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comércio, comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar aquele Departamento a providenciar sobre a remessa, á Comissão Central de Compras do Governo Federal, do pedido de 4.000 exemplares do trabalho "O banana no Brasil", cuja encomenda foi dada á Imprensa Nacional em outubro de 1931.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Pelo presente ficam as Associações Profissionais (Patronais e Operárias) convidadas a apresentarem, em prorrogação, no prazo de 10 dias, os nomes das pessoas que farão parte de duas comissões mistas de conciliação a serem creadas nesta Capital, sendo cada uma dessas comissões constituída de três (3) representantes dos empregados e três (3) dos empregadores, nos termos das disposições constantes do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932.

Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932.

Art. 3º. Os componentes das Comissões de Conciliação só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados, de reputação conduta, maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, sabendo ler e escrever, e em efetivo exercício de profissão por mais de dois anos.

Art. 4º. Não será permitido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na Comissão de que fizer parte, quando direta ou indiretamente for interessada no dissídio a empresa ou sindicato a que pertencer ou a cujo serviço estiver.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1932. — Custodio Americo Pereira de Viveiros, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1932

Fabio Netto (processo n. 3.485/32). — Recorra, querendo, dentro do prazo legal.

Pedidos de registro de marcas:

Dolly Evaristina da Silva Ribeiro, da marca "Diatrol" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Políndustria, S. A., da marca "Luso Brasileira" com a representação da Torre de Belém (Portugal) e do Pão de Assucar, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Dearborn (South America) Limited, da marca "Mercolizada" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Jesuina da Oliveira, da marca "Aparecida" para a classe 50, letra "f". — Registre-se como reivindicado.

Gil A. Lora, da marca "Jornal do Trabalho" para a classe 50, letra "j". — Registre-se como reivindicado.

M. Thebaro, da marca "Crisan" para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

The Waco Aircraft Company, da marca "Waco" para a classe 21. — Registre-se como reivindicado.

United States Rubber Company, da marca "Lastex" para a classe 39. — Registre-se como reivindicado.

Hartmann, Pereira & Comp., Ltda., da marca "Hapécia" para a classe 12. — Registre-se como reivindicado.

The British Drug Houses, Limited, da marca "Livogen" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Lévy, Franck & Comp., da marca "Casa Lévy" para as classes 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 50, letras "a" e "e". — Registre-se como reivindicado.

Acyr Andrade, da marca "Jupiter" para as classes, 10, 12, 40 e 50, letra "j". — Registre-se como reivindicado.

Eloy Magalhães & Comp., da marca "Dois de Julho" para as classes 38 e 50, letra "j". — Registre-se como reivindicado.

Ruy Pinheiro Fernandes, da marca "Café Bola de Ouro" para a classe 41. — Registre-se sem a faculdade de variar em cores.

Alhadas & Fonseca, da marca "Vasco" com a representação de uma cruz de fantasia, para as classes 4 e 41. — Indeferido. Infringe o art. 80, n. 1.

Dearborn (South America) Limited, da marca "Mercolizada" para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 14.610 desta capital.

J. R. Kanitz, da marca "Cutiol" para as classes 46 e 48. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do regulamento.

Armando Valls, da marca "Rio-Film Sonoro Actualidades Nacionais" com a representação do ornamento do Corcovado, que tem a imagem do Christo Redemptor, para a classe 50, letra "j". — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 13.746 desta capital.

A. R. de Brito, da marca "Fadigas" para as classes 48 e 50, letra "j". — Indeferido nos termos do parecer da secção.

Seabra & Comp., da marca que consiste na representação de um militar a cavalo, devidamente equipado, tocando corneta, para a classe 23. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 1 de julho de 1932

Sociedade Anonima Moinho Santista (dais requerimentos), Paulo Proença & Comp. Ltda., Joaquim Thomaz de Aquino Filho, F. erdigão & Comp., Antonio Guimarães de Macedo, e Deocleciano Santiago. — Lavre-se o termo.

Drs. Carlos Costa Pereira e Herbert Jansen Ferreira, e G. A. Scheffer. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Karl Gustaf Samuel Almborg e Kemiska Central-Laboratoriet, S. Almborg. — Apresente descrições nas classes 1 e 3.

MMax Naegeli (processo 12.272/31). Apresente descrições de acordo com o cliché.

Arthur Oliveira Vecchi (processos 12.282, 12.283, e 12.284/31). — Apresente descrições de acordo com o cliché e nas classes 5, 6, 8 e 12.

Moura Brasil & Comp., (processo numero 12.330/31). — Satisfacem as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Mendes, Mendes & Comp., (processo n. 12.323/31), e Mandin Vasco & Companhia (processo 12.273/31). — Declarem a nacionalidade.

Probak Corporation (processo 6.247/30). — Autentique devidamente o documento de folhas 13.

J. C. Sanches (processo 7.819/28). — Apresente novas descrições com exclusão da expressão "de multa".

Cão convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra o, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

João Alfredo Maia, marca "Coral", Folha Comica Limitada, marca "O Resumo", Paulo Stern Comp., marca "Eucalol", Jancoski & Donner, marca "Dalva", e Pieren & Comp., marca "Sol da Noite".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 1 de julho de 1932

Paulo Oncken, Guido Bevilacqua, Pavesi & Comp. Limitada, e Jacomo Bambal. — Lavre-se o termo.

Joaquim Dias Bexiga Junior. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Domingos de Souza Barros e Jorge Barreto de A. Maranhão, (processo D-5/32). — Satisfacem a exigencia do examinador do Instituto de Quimica.

Dr. Anton Von Salis (processo A-17/32). — Satisfaca a exigencia do examinador.

Flores & Irmãos (processo 137-F/32) e Lr. Francisco Mantovani (processo 13.287/31). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Moura, Wilson & Co. (processo numero 3.625/32), Moraes Netto & Souza (processo 3.614/32), e C. Buschmann

(processo 3.570/32). — Expeçam-se guias.

José de Brito (processo 3.587/32). — Não ha o que deferir á vista da informação.

Arquivamento de privilegios de invenção:

Grceck Wasserveredlung G. m. b. H. (processo 10.348/29), F. L. Smidth & Co. A/S., (processo 1.893/31), e Guilheryne Reimer (processo 9.453/26). — Arquivem-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

escrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Moinho Santista, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.346, de 1 de julho de 1932):

Consiste a marca essencialmente nos dizeres *Feculina Flor* no centro de um retangulo.

A marca pôde variar em cores e dimensões servirá para distinguir farinhas de milho, féculas de milho e cereais em geral, do comercio da requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Moinho Santista, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 23.847, de 1 de julho de 1932):

Consiste a marca essencialmente nos dizeres *Zea Mays*, no centro de um retangulo.

A marca pode variar em cores e dimensões servirá para distinguir farinhas de milho, féculas de milho e cereais em geral, do comércio da requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Deocleciano Santiago, destinada a artigos da classe 42, (deposito numero 23.848, de 1 de julho de 1932):

Consiste em um rotulo com forma de escudo que tem no centro de sua parte superior em semi-circulo um leque de fantasia sendo, a parte inferior réta. No plano superior lê-se *Finissimo Licor*, atravessando o rotulo, entre dois circulos, representando dois coqueiros lê-se *Santiago*, abaixo lê-se as seguintes palavras: *Odorato de Botid*, fabricado por *Deocleciano Santiago*, rua *Ruy Barboza* — 28 *Montes Claros*, E. de Minas. Na parte inferior sob um fundo preto lê-se *E. F. C. do Brasil*.

A marca pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir licores do comércio e industria do requerente, incluído na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Guimarães de Macedo, destinada a artigos da classe 2, (deposito n. 23.849, de 1 de julho de 1932):

Consiste na palavra de fantasia *Friégado*, escrita em letras maiúsculas, com acento na letra "e", notando-se que as letras têm a aparência de sombreadas.

A marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado veterinario da fabricação e comércio do depositante, incluído na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro G. A. Scheeffler, destinada a artigos das classes 46 e 50-f, (depósito n. 23.850, de 1 de julho de 1932):

Consiste em uma figura representando um cozinheiro alemão de fisionomia muito alegre por ver o brilho que apresenta o fundo de uma caçarola que foi lavada com o saponáceo "Lustrol".

Esta figura está dentro de um círculo com um pedestal. Neste pedestal destaca-se a palavra "Lustrol", e dentro um pouco ao lado do mesmo círculo as palavras "Só Lustrol".

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir uma qualidade de saponáceo compreendido na classe n. 46 e letra "f", classe 50.

Descrição da marca para que pediu registro F. Perdigão & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 23.851, de 1 de julho de 1932):

Consiste no nome característico "Sapataria Nisia", dentro de um retângulo.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir calçados de seu comércio, compreendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Thomaz de Aquino Filho, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 23.852, de 1 de julho de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de bordaduras e folhas, contendo ao alto, um escudo de fantasia encimado por uma coroa também de fantasia, tendo no centro uma circunferência com o monograma das letras J. T. A. F. circulado pelos dizeres "Fabrica Central de Bebidas Alcoolicas S. João da Barra" e ladeado, á direita e esquerda pelas palavras "Super" — Marca registrada Netar. Abaixo do escudo acham-se as inscrições Analise do Lab. Brom. sob n. 15.818 — o nome característico "Malagapo" seguido dos dizeres: — Fermentação Natural de Jenipapo — Joaquim Thomaz de Aquino Filho — S. João da Barra — E. do Rio.

A marca servirá para distinguir um vinho, compreendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Costa Pereira e Herbert Jansen Ferreira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.853, de 1 de julho de 1932):

Consiste em uma etiqueta elítica, tendo ao centro o nome característico "Novobi" escrito sobre o eixo da elítica e logo abaixo sobrepostos horizontal e paralelamente o nome do fabricante: Mario Avellar e o nome do lugar da fabricação: Rio de Janeiro.

Pedem a vossa senhoria se digne mandar registrar na classe 3 do regulamento, para distinguir um preparado farmacêutico de sua industria.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Proença & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.854, de 1 de julho de 1932):

Consiste essencialmente e o nome característico Néo-Iodo, em baixo do qual se leem as palavras Paulo Proença & Comp. Ltda. e Rio.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua industria, incluído na classe 3.

SECÇÃO DE PATENTE DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932):

Pontos característicos da invenção de "Bonbons medicamentosos de chocolate" para a qual pediu privilegio Paulo Oncken (depósito n. 11.386, de 1 de julho de 1932):

1º, os "bonbons medicamentosos de chocolate", caracterizam-se por serem confeccionados com uma massa de chocolate de mistura com medicamentos.

2º, os "bonbons medicamentosos de chocolate", caracterizam-se, ainda, por terem a forma e aspecto dos bonbons comuns.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em dentaduras artificiais e metalplastica" para a qual pediu privilegio Guido Bevilacqua. (Depósito n. 11.387, de 1 de julho de 1932).

"Aperfeiçoamentos em dentaduras artificiais e metalplasticas, caracterizados por uma ou mais sobrelevações praticadas no bordo da maxila da chapa, no lado de fóra, de maneira a formar reentrancia ou cavidade no lado de dentro, sendo ambos os lados perfurados com furos passantes, porém, os furos de um lado da sobrelevação descontrados dos furos do outro lado da mesma e tendo estas perfurações a fim de prender a massa que imita a gengiva, pela sua comunicação, através os furos, do lado de fóra com a de dentro, na dita cavidade ou reentrancia, tudo como substancialmente descrito e a título de exemplo demonstrado nos desenhos juntos".

Pontos característicos da invenção de "um filtro-bebedouro", para a qual pediram privilegios Pavesi & Companhia Ltda. (Depósito n. 11.388 de 1 de julho de 1932).

1, um filtro-bebedouro que se caracteriza pela combinação, nunca feita até hoje, de um filtro de pressão, de grande filtragem ou rendimento, com um bebedouro automatico do sistema conhecido, em que o mesmo se liga pela sua extremidade superior ao bico ou pipo da vela usual, e pela sua extremidade inferior ao pipo que dá saída á agua filtrada a beber;

2, o filtro-bebedouro de acôrdo com o ponto 1, em que a extremidade superior do tubo da agua filtrada se acha enfiada dentro de uma campanula e aí se alarga em cone invertido; em que o pipo da vela termina superiormente também por um cone normal; e em que o contorno interno do cone superior, invertido, é igual ao contorno externo do cone normal do pipo da vela;

3, o filtro-bebedouro de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a campanula disposta na extremidade superior do tubo em S invertido, da agua filtrada, póde girar, e subir a descer, sobre esta extremidade; e em que na citada extremidade ha uns rebaixos destinados a facilitar e suavizar os movimentos que a referida campanula tem de efetuar sobre a mesma extremidade superior do tubo em S invertido;

4, o filtro-bebedouro de acôrdo com os pontos anteriores, em que para se

montar e ligar o bebedouro automatico, independente, ao filtro também independente, se traz a campanula do bebedouro para cima do topo do filtro, fazendo-se então girar para baixo para que a ponta em cone invertido da ponta superior do tubo em S se venha conjugar com o cone do pipo da vela e a rosca fêmea, superior, se venha conjugar com a rosca macho do mesmo pipo, ao passo que a base anular da campanula assenta e se fixa sobre o topo do filtro; e em que por ultimo se prende a parte inferior do tubo da agua filtrada ao filtro por meio de uma bráçadeira ou similar;

5, o bebedouro automatico de que tratam os pontos precedentes, com as suas partes de ligação associadas, capaz de ser adaptado, a qualquer filtro usual, já instalado, de pressão e grande rendimento ou filtragem.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo regulador de comunicações telefonicas", para que pede privilegio Joaquim Dias Bexiga Junior. (Depósito n. 11.389 de 1 de julho de 1932).

1, um dispositivo regulador de comunicações telefonicas, provido de meios tendentes a atuar diretamente sobre o disco de microfone do aparelho transmissor, de modo a isola-lo das vibrações sonoras extranhas á comunicação.

2, um dispositivo como no ponto 1, em que duas pequenas molas, convenientemente montadas sobre um disco suporte e providas de dois calços de borracha, são impulsionadas por pressão manual contra o disco do microfone receptor, regulando-lhes a vibração, pela borracha sobre o disco do microfone.

3, um dispositivo como nos pontos 1 e 2, adaptavel a qualquer tipo de telefone, em substituição ao bocal comum, para os efeitos descritos e reivindicados.

Tudo como descrito no memorial, representado no desenho junto e acima reivindicado, com o a latitude não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automoveis, denominado: "Bi-Economizador Bampa", para o qual pediu privilegio Jacomo Bampa. (Depósito n. 11.390, de 1 de julho de 1932).

1, um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automoveis, denominado "Bi-Economizador Bampa", caracterizado pelo fato de produzir economia sempre que o motor funcione como freio ou sempre seja impellido pelo impulso do carro, por exemplo, sempre que se tire o pé do acelerador, especialmente nas descidas, e constituido por um corpo principal cilindrico, disposto entre duas franjas formando a caixa;

2, um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automoveis, denominado "Bi-Economizador Bampa", como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que sobre o cilindro se move um anel, também cilindrico, cortado em determinado ponto para o correto ajuste, sendo que este anel é provido de seis frestas em sua superficie ou periferia para dar passagem a uma ária de ar superior á ária do tubo de admissão do motor; as divisões das frestas do anel sendo feitas de fórma a vedar totalmente a passagem do ar, ou a dar total entrada ao mesmo, segundo a alternativa do movimento do anel, o qual é provido de uma mola de

pouca força, tendendo sempre a fechar-se;

3. um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automóveis, denominado "Bi-Economizador Bampa", como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que ao tirar o pé do acelerador produzir, devido ao movimento do anel, um chiado característico, semelhante a uma descarga de vapor, cujo chiado é momentâneo e proveniente de que as frestas abrindo-se gradativamente, deixam passar o ar em grande velocidade, produzida pela aspiração do motor;

4. um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automóveis, denominado "Bi-Economizador Bampa", como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que do seu funcionamento resultam os efeitos seguintes: economia de combustível; economia de óleo lubrificante, por consequência, de queimar menos óleo, resultando menor formação de carvão; refrescar o motor; ficarem suprimidas as falhas dos motores, depois de descer rampas mais ou menos fortes com o carro embreado, além de economia de freios;

5. um economizador aperfeiçoado de gasolina e outros carburantes para automóveis, denominado "Bi-Economizador Bampa", tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a a funcionarem como substancialmente descrito com referência ao desenho junto e para os fins especificados.

Foram concedidas, a 30 de junho, patentes de invenção e de modelos de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.503, Ernest Rudolf Anders, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "uma máquina para conformar, encher e fechar saquinhos de chá e produtos semelhantes".

N. 20.504, International Standard Electric Corporation, por seu procurador A. U. Pinkney, para a invenção de "disposições de unções bifilares para uso em sistema de governo de passagem secundária".

N. 20.505, International Standard Electric Corporation, por seu procurador A. U. Pinkney, para a invenção de "comutação de frequência de voz em circuitos de repetidores".

N. 20.506, Antonio Sales, por seus procuradores Moura Wilson & Co., para a invenção de "um pneumático protetor de dupla câmara intermediária almofadada".

N. 20.507, Compagnie Generale de Telegraphie Sans Fil, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos nos reguladores destinados a combater o "Fading".

N. 20.508, E. Max Kappler e Friedrich Schmidt, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em pilão campanulado, para lavagem de roupa".

N. 20.509, Elisabeth Frei, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "palmilha ajustável".

N. 20.510, Ferdinand Josef Lejbowicz, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "fechadura de segredo".

N. 20.511, N. V. Machinefabriek Gebr. Stork & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção

de "aperfeiçoamentos em e relativos a aparelhos de secagem".

N. 20.512, Jacintho Durante e Constantino Chidichimo, por sua procuradora Empresa Mercurio de marcas e patentes Lda., para a invenção de "um novo dispositivo de mesa elastica".

N. 20.513, Angelo Casarin, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Lda., para a invenção de "uma vassoura articulavel em seu cabo".

N. 20.514, Robert Weber, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de eliminação de papel velho impressa afim de recuperar a massa celulosa classificada".

N. 20.515, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de sais complexos solúveis na agua, dos ácidos disulfônicos da brenzcatechina e de seus produtos de substituição".

N. 20.516, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de óleos lubrificantes de alto valor".

N. 20.517, Alfred Mentzel, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para o tratamento de materia ossea antes da extração da cola".

Modelo de utilidade

N. 20.518, Gover Isaac Jordan, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de "fôrma de lampada".

N. 20.519, Gedioni Scalabrini, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma válvula de descarga para uso em canalizações de agua".

N. 20.520, Fernand Edward Lee, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um vaso de fôrma circular".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Distrito Federal em São João da Barra

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e a senhora dona America Brasilia de Miranda e Silva, brasileira, viuva, residente nesta cidade de São João da Barra, proprietaria do predio sito á rua dos Passos sem numero, nesta cidade, a locação do referido predio, para nele funcionar a Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro, em São João da Barra, sob as seguintes condições:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro, em São João da Barra, o senhor delegado do capitão dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro, em São João da Barra, senhor-capitão tenente Jacyr de Carvalho Serejo, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de (19) dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contrato aprovando-a, contratou com a senho-

ra dona America Brasilia de Miranda e Silva, brasileira, viuva, residente nesta cidade de São João da Barra, proprietaria do predio sito á rua dos Passos sem numero, nesta cidade, a locação do referido predio, para nele funcionar a Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro, em São João da Barra, sob as seguintes condições:

Primeira — A senhora dona America Brasilia de Miranda e Silva, dora avante denominada contratante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha o predio sito á rua dos Passos sem numero nesta cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para nele funcionar a Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Rio de Janeiro em S. João da Barra, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Segunda — O presente contrato só entrara em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente ano. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario tres meses antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma ou outra, este contrato se considerará prorrogado nas mesmas condições por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres; e assim sucessivamente, até completar cinco anos, de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, isto caso haja verba nesses exercicios destinados a tal pagamentos o Tribunal de Contas registrar tais prorrogações.

Terceira — A contratante dá o referido predio de arrendamento á Delegacia da Capitania dos Portos, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$000), mês vencido, não podendo a contratante durante o tempo em que vigorar o presente contrato levantar a renda nem despesas á Delegacia da Capitania dos Portos, nem pretender o predio para qualquer fim seja qual for o motivo que alegue, pelo que desiste de todos os favores que lhe sejam conferidos pelo Codigo Civil e mais leis referentes o assunto.

Quarta — A contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recaírem sobre o predio quer estaduais, quer municipais, quer federais e bem assim as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais, e sanitarias, relativamente á segurança, conservação e higiene do mesmo.

Quinta — No caso da contratante querer vender o predio, poderá fazê-lo, porém, com a condição de ser respeitado o presente contrato até a sua terminação e, também, por morte da contratante, os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até a sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha findo o prazo do presente contrato se obriga a entregar o referido predio limpo e asseado. Todas as despesas com asseio e limpeza interna do predio serão por conta do Ministerio da Marinha.

Setima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie no caso de acidente que para isso não incorra,

tais como: incendio, desabamento total ou parcial do predio ou outros que desde já não se possam prevêr nem precisar.

Nona — A despesa anual com o arrendamento do predio é no total de réis: um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), cujo pagamento mensal será na importancia de cento e cinquenta mil réis (150\$000), mês vencido, conforme consta na clausula terceira do presente contrato e correrá á conta da verba quinta da Diretoria de Portos e Costas, consignação Material, Sub-consignação número dois, para pagamento dos alugueis dos predios onde funcionam as capitánias, delegacias e agências, de acôrdo com o decreto (19.059) dezoito mil e cincoenta e nove de 21-12-31, (vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um), combinado com o decreto (20.852) vinte mil oitocentos e cinquenta e dois, de 18-2-32 (dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois), isto quanto ao presente exercicio, deduzidos os meses em que o predio não esteve ocupado pela delegacia da Capitania dos Portos; e, nos exercicios subsequentes á conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal da contratante é na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim o Forum Geral e legal.

Decima segunda — No caso de faltar a contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato ficará sujeita á multa de 20 % sobre o valor total do aluguel anual e será descontada no respectivo aluguel independente de qualquer interpeção administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Ex. Sr. ministro da Marinha sem que previamente seja recolhida a importancia da mesma á Tesouraria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indenização será concedida á contratante por perdas, avarias ou prejuizo inclusive negligencias, cujas causas sejam dadas pelas mesmas.

Decima quinta — O Governo se reserva ao direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou em virtude de faltar a contratante ao fiel e exato cumprimento, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar, e independente de qualquer interpeção administrativa ou ação judicial.

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuizos, cujas causas sejam motivadas pela contratante renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima setima — A contratante pagará de selo em estampilhas federais de acôrdo com os decretos (17.538), dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e (19.550) dezoito mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um

de dezembro de mil novecentos e trinta, a importancia de 12\$000 (doze mil réis).

Decima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio á contratante tal como o encontrou sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos, e tetos, salvo prévio intendmento entre as partes contratantes.

Decima nona — Todas as melhorias e bemfeitorias feitas no predio ficarão pertencendo ao mesmo e só poderão ser retiradas findo o presente contrato, mediante prévio intendmento com a contratante. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o Sr. delegado do capitão dos Portos, capitão tenente Jatyr de Carvalho Serejo, lavrar o presente termo de contrato de acôrdo com o regulamento anexo ao decreto número (15.783), quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assina com a contratante que da por, firme e valioso tudo quanto nele estatue, digo, se estatue. Eu, Mario L. Leandro da Costa, amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Distrito Federal, em S. João da Barra, lavrei o presente termo que tambem vai assinado por duas testemunhas. Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Distrito Federal, em São João da Barra, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e dois. — *Jatyr de Carvalho Serejo*, capitão-tenente delegado. — *America Brasilia de Miranda e Silva*. — *José Gomes de Sá*. — *Aberthal Guimarães de Freitas*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 12\$000, (doze mil réis). Secretaria da Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Distrito Federal em São João da Barra, 25 de junho de 1932. Confere. — *Mario Leandro da Costa*, amanuense. — *Manuel S. Moreira*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Duilio Pompeu, para o arrendamento, por três anos, do serviço de carros restaurantes, no trecho de Baurú a Araçatuba.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma estrada, as testemunhas abaixo assinadas e o senhor doutor Henrique Eduardo Couto estabelecido na cidade de Campinas, á praça Floriano ns. 9 e 11, neste contrato designado pelo palavra "arrendatario", uma vez que foi julgado idoneo para contratar com o Governo, á vista de documentos exibidos antes da realização da concorrência publica e de acôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil e quarenta e sete, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e dois, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação, por ser a mais vantajosa, da proposta pelo mesmo apresen-

tada á concorrência publica realizada a sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, e cujo edital, datado de quatorze de maio ultimo, foi publicado, entre outros, no *Diario Oficial* da União número cento e quinze, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e dois, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no *Diario Oficial* da União número cento e trinta e seis, de treze de junho do mesmo ano, tudo de acôrdo com a legislação em vigor, contratá com aquele senhor o serviço de carros restaurantes no trecho de Baurú a Araçatuba, por três anos, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Estrada fornecerá ao arrendatario, os carros restaurantes necessarios, do tipo usado na mesma, mediante a lavratura de um termo de inventario, pelo qual o arrendatario, no fim do presente contrato, devolverá o que tiver recebido da Estrada, indenizando-a pelo que faltar. O arrendatario responderá pelos danos que forem por ele ou por seus empregados causadas aos carros, mobiliario e mais objetos pertencentes á Estrada.

Segunda — O arrendatario pagará á Estrada, pelo uso dos carros restaurantes, a quantia mensal de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis). O pagamento dessa quantia será feito adiantadamente, até o dia dez de cada mês, na estação de Baurú, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa alegar o arrendatario, devido aos atrasos ou quaisquer irregularidades nas marchas dos trens.

Terceira — O arrendatario obriga-se a executar com todo o zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxilio da Estrada, não previsto neste contrato, os serviços de carros restaurantes, no trecho de Baurú a Araçatuba, nos trens de horario em que, a julgo da Administração, trafegarem tais carros.

Quarta — O arrendatario obriga-se a manter ao seu serviço, pessoal idoneo, bem como a dispensar os empregados cuja presença no carro restaurante fôr pela Estrada julgada inconveniente.

Quinta — O arrendatario não deverá permitir algazarra nos carros restaurantes, nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoolicas sempre que isso fôr conveniente á ordem e á boa marcha do serviço.

Sexta — A limpeza interna e completa dos carros restaurantes fica á cargo do arrendatario, sob immediata fiscalização dos chefes de trens ou agentes. As louças e utensilios usados devem ser conservados no mais perfeito estado de limpeza e ter boa aparência.

Setima — O arrendatario deverá ter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, sujeitos á fiscalização da Estrada, deverá tambem possuir no carro restaurante, um livro rubricado, aberto, numerado e encerrado pelo chefe do Trafego, destinado a receber as reclamações dos senhores passageiros, para conhecimento da Administração da Estrada.

Oitava — Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam, durante o serviço, ou quando no recinto da Estrada, inteiramente sujeitos ao regulamento da mesma, como si empregados

fossem, procedendo sempre com a maior correção, urbanidade, delicadeza, seja para com o publico, seja para com os empregados da Estrada, submetendo-se sempre durante as viagens às decisões dos chefes de trens, que têm competência para resolver as divergências que eventualmente possam surgir entre o arrendatário ou seu pessoal, os viajantes ou empregados da Estrada.

Nona — Durante as viagens, o arrendatário fornecerá aos viajantes as refeições diurnas normais, as quais obedecerão a um horario e a tabela de preços aprovados pela Diretoria. O arrendatário facultará aos viajantes a aquisição de doces, frutas e bebidas, servidos também nos demais carros de passageiros em bandejas pequenas, de modo a não incomodar aos demais passageiros.

A todos os empregados da Estrada, o arrendatário fornecerá refeições com 50 % (cincoenta por cento) de abatimento e gratuitamente ao chefe e ajudante, guarda-freios, maquinista e foguista que estiverem em serviço no trem.

Decima — Os carros restaurantes serão franqueados somente aos viajantes de primeira classe, mas só poderão nêles conservar-se as pessoas decentemente trajadas e enquanto estiverem tomando as suas refeições ou consumo.

Decima primeira — Não poderão viajar no carro restaurante mais de sete pessoas, empregadas ou contratadas para o serviço a cargo do arrendatário, sendo-lhe expressamente proibido levar qualquer outra pessoa, genero ou objeto, além dos que forem destinados exclusivamente a esse mesmo serviço.

Decima segunda — O arrendatário fica sujeito a multas que variarão de 50\$000 (cincoenta mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), por violação de qualquer das clausulas deste contrato, devendo entrar com a importância respectiva para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de se tornar sem efeito o presente contrato, sem que assista ao arrendatário direito a reclamação ou indenização de especie alguma.

Decima terceira — A Estrada declina sobre o arrendatário e este aceita a responsabilidade integral de danos que possam vir a sofrer os objetos e utensílios a esta pertencentes, transportados nos carros restaurantes, nos casos de acidentes ou de força maior.

Decima quarta — A Estrada fornecerá ao arrendatário, sem outro pagamento além do estabelecido na clausula segunda:

1º) — passes para o arrendatário e seu pessoal, dentro do limite fixado na clausula decima primeira;

2º) — transmissão de telegramas referentes aos serviços durante a viagem;

3º) — lenha necessaria para o consumo do carro durante a viagem. O abastecimento de lenha será feito nos pontos de pernoites, pelo proprio pessoal do arrendatário, com assentimento dos encarregados de depósitos ou agentes de estações.

Decima quinta — O arrendatário, para garantia da execução do presente contrato, depositará, antes de sua assinatura, na Tesouraria da Estrada, como caução, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em dinheiro ou em

títulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal.

Essa caução não vencerá juro algum si feita em dinheiro, e responderá também pelos danos que pelo arrendatário ou seu pessoal forem causados nos carros restaurantes ou material pertencente á Estrada, e só será restituída depois de findo o contrato e liquidadas todas as responsabilidades dêle resultantes.

Decima sexta — O presente contrato será pessoal e intransferivel, respeitados os direitos hereditarios de sucessão.

Decima setima — Quaisquer impostos que sejam lançados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, sobre os artigos comercializados nos carros restaurantes, correrão exclusivamente por conta do arrendatário.

Decima oitava — O arrendatário elega a cidade de Bauril, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 57:600\$000 (cincoenta e sete contos e seiscentos mil réis) será cobrado no ato de sua assinatura.

Vigesima — Si o arrendatário cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contrato, nos termos legais.

Vigesima primeira — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma no caso daquêle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Vigesima segunda — Fica reservado á estrada o direito de, no caso do arrendatário se recusar a cumprir as obrigações decorrentes deste contrato, a rescindi-lo, por simples aviso, independente de interposição judicial, perdendo o arrendatário a caução de que trata a clausula decima quinta, que reverterá para os cofres da estrada.

Vigesima terceira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato e, ainda, de acordo com o decreto n. 21.336, de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e dois.

E, por assim haverem contratado e ter o arrendatário exhibido o recibo número 770, provando haver recolhido á tesouraria da estrada a caução prevista pela clausula decima quinta, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 174\$000 (cento e setenta e quatro mil réis), pelo arrendatário, pelas testemunhas João Martins Coube e Antenor dos Santos Pinto e por mim Iesid Silveira, terceiro escrivurario da Secretaria da estrada, que o escrevi. Bauril, 25 de junho de 1932. — Henrique Eduardo Couto Fernandes. — Duilio Pompéo. — João Mar-

tins Coube. — Antenor dos Santos Pinto. — Iesid Silveira. (Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 174\$000 (cento e setenta e quatro mil réis devidamente inutilizadas.) Confero com o original. Em 27 de junho de 1932. — Ary Faria, auxiliar de escrita. — Visto. Em 27 de junho de 1932. — Alceu Eloy de Almeida, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

O Instituto Historico e Geografico Brasileiro realizará ainda este ano somente mais tres sessões, além da magna de 21 de outubro.

A primeira a 20 do corrente, na qual o Sr. Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, lerá um estudo seu sobre a personalidade do conselheiro Luiz Felipe de Souza Leão, cujo centenário natalicio ocorreria naquela data.

O conselheiro Souza Leão fez parte 33º gabinete do antigo regimen (1885), sendo presidente do Conselho o senador José Antonio Saraiva.

Foi senador do Imperio e grande chefe politico do Norte.

A segunda sessão será a 18 de agosto, em comemoração ao centenário natalicio de Victor Meirelles, fazendo o Sr. Dr. Max Fleiuss ligeira palestra sobre o imortal artista brasileiro.

A terceira sessão será a 24 de setembro (por ser domingo o dia 25), na qual o coronel Souza Doca tratará do manifesto de 1835, em que o coronel Bento Gonçalves da Silva procurou justificar a rebelião de que se fez chefe no Rio Grande do Sul.

Foi o seguinte, o movimento das diversas secções do Instituto Historico no mês de junho proximo findo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 35; encadernação e reencadernação, 10; revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 51; catalogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidas, 11.

Arquivo — Documentos consultados, 81.

Mapoteca — Mapas consultados, 31; oferecido, 1.

Museu — Visitantes, 21.

Sala Publica de Leitura — Consultas, 174.

Secretaria — Officios, cartas e telegramas recebidos, 93; idem, idem expedidos, 128.

A **Sala Publica de Leitura** está franqueada todos os dias uteis, de 12 ás 16 horas, sendo que o expediente aos sabados se encerra ás 14 horas.

O **Arquivo** e a **Mapoteca** podem ser consultados nos mesmos dias, de 12 ás 15 horas, com a mesma restrição aos sabados.

NOTICIARIO

O Departamento dos Correios e Telegrafos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Heighland Patriot, para Tenerife, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas, objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje, cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 2 de julho de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 2 ás 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroi = Tempo: bom, passando a instavel. Temperatura: noite menos fresca e estavel de dia. Ventos: variaveis, frescos, predominando os de norte. Nota — A tendencia geral do tempo após 18 horas, é, perturbado com chuvas e temperatura em declinio.

Est do do Rio de Janeiro — Tempo: bom, passando a instavel, salvo a léste, onde se conservará instavel. Temperatura: noite menos fresca e estavel de dia.

Esiados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas em São Paulo. Melhorará nos demais Estados, principalmente no interior. Temperatura: em declinio acentuado. Geadas provaveis no Rio Grande, dentro de 24 a 48 horas. Ventos: predominarão os do quadrante oeste, com rajad s fortes no litoral. TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos de hontem, previne que o litoral entre Buenos Aires e Paraná, está sujeito a ventos fortes do oeste e sul. Onda de Frio — O territorio Argentino em grande parte, está sob o regimen de baixa temperatura; este declinio termico, deverá atingir os Estados meridionais do Paiz e o sul de Mato Grosso.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 1 ás 14 horas do dia 2

O tempo foi bom com nebulosidade forte por vezes e nevoeiro fraco e baixo pela madrugada de hoje. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.4 e minima 16.0 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.8 e minima 17.9, respectivamente, até 14 horas, e as 7 horas e 55 minutos. Os ventos soprarão de sul a léste a principio e variaveis após, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 2 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém	761.3	—	26	—	C	0	0	—	B	32	21	7	Bx	Aot	B
São Luiz	60.0	—	29	—	NE	5	5a	Chão	B	32	24	0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	61.6	-0.1	24	-1	C	0	9b	—	A	34	20	0	B	—	—
Fortaleza (Poranga- ba)	61.8	—	27	—	SE	2	5b	—	I	32	22	0	B	B	I
Quixeramobim	63.5	—	26	—	E	2	9b	—	I	32	24	1	I	I	lo
Sobral	59.0	—	26	—	SE	5	5a	—	B	36	23	0	B	B	B
Iguatú	62.0	—	26	—	C	0	5b	—	B	34	23	—	B	B	B
Natal	61.2	—	25	—	SE	2	2a	Ps. vgs.	B	29	20	2	I	I	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande	61.6	—	23	—	SE	2	5b	—	B	28	18	0	I	I	—
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns	63.3	—	18	—	E	2	9b	—	I	—	15	3	Ao°	Ao°	lo
Fern. Noronha (X) ..															
Maceió	62.0	—	23	—	C	0	5a	Chão	B	25	20	73	Ao	Ao	lo
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú	63.0	—	24	2	W	2	2b	—	B	—	20	17	Ao	I	Ao
Propriá	63.3	—	24	—	N	2	5b	—	I	36	17	2	lo	lo	lo
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de	61.3	—	25	—	C	0	0	—	B	34	16	0	I	I	I
Caetité	65.1	—	18	—	SE	5	5b	—	I	25	16	0	I	B	I
Ilhéus	—	—	25	2	SW	2	5b	P. vgs.	B	29	21	0	B	I	B
Caravelas	64.9	0.2	25	3	E	2	5b	Tranq.	I	24	20	0	lo	lo	lo
Delo Horizonte.....	66.1	-0.5	18	1	E	2	5a	—	B	24	14	0	B	B	3
Anuária.....	62.0	0.0	23	-1	E	5	2a	—	B	28	17	0	B	B	3
Teófilo Otoni	63.8	-0.9	19	-1	SW	2	5b	—	I	25	15	0	—	lo	A
São Lourenço	67.9	-0.6	—	—	C	0	—	—	B	24	5	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	67.9	-0.2	8	0	SW	2	2a	—	B	24	4	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	63.4	-0.6	14	0	NE	2	2e	—	B	20	8	0	B	B	B
Luiz de Fôra	66.5	-1.2	16	0	NE	2	5b	—	B	24	14	0	B	B	B
Goiaz	64.7	1.0	22	-3	E	2	5a	—	B	33	19	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Guiaíba	761.4	0.1	22	-2	S	2	9b	—	I	34	20	4	B	I	Aot
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	60.4	0.6	22	0	C	0	9b	—	I	31	21	0	I	I	I
Boia Vista															
Vitoria	66.1	-1.1	22	1	W	2	9b	Tranq.	I	20	24	12	Ao°	I	Ao°
C. do Itapemirim	67.5	-1.1	18	0	C	0	9b	—	lo	16	23	8	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 2 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	66.3	-2.1	18	-2	N	2	9a	Chão	B	26	17	0	B	B	B
Campos	66.5	-1.5	18	-3	C	0	9b	—	Mo	25	16	2	Ao	I	I
Paraíba do Sul (X) ..	68.1	-1.0	10	-3	C	0	—	—	—	20	7	8	B	Io	B
Petrópolis (fechada) ..	66.0	-1.5	14	-4	C	0	9a	—	B	25	10	0	B	B	B
Rezende	67.4	-1.8	14	0	C	0	9b	—	I	22	8	0	B	I	B
Terezópolis	65.0	-2.2	21	0	NE	2	9a	Chão	B	23	19	—	I	I	I
Cabo Frio	64.1	-1.7	23	0	S	2	2b	Chão	B	24	17	0	B	B	B
Angra dos Reis	62.6	-4.0	12	-3	C	0	9a	—	B	24	8	0	B	B	B
S. Paulo	64.1	-2.5	18	-1	C	0	5a	Tranq.	B	24	14	0	B	B	B
Santos	65.4	—	14	-3	C	0	5a	—	B	24	10	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.3	-0.7	16	0	NE	2	5a	—	B	25	11	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	63.8	-1.1	17	-1	C	0	5a	—	B	24	10	0	B	B	B
Faxina	66.7	-1.2	16	1	C	0	9a	—	B	25	10	0	B	B	B
Campinas	64.1	-3.0	15	2	SE	2	9b	—	I	22	10	1	B	B	Io
Campos do Jordão (X) ..	66.2	-1.0	18	-1	C	0	—	Tranq.	B	24	18	0	I	I	B
Curitiba	62.4	-3.5	18	-1	NE	2	9b	Chão	I	21	18	0	I	I	I
Paranaguá	61.4	-4.1	14	-1	NE	2	9b	—	I	16	13	17	Ao	I	Aot
Guarapuava (X)	57.5	—	14	0	S	2	9b	—	Io	19	15	17	Io	At	Io
Palmas (X)	62.5	-3.4	18	-1	C	0	9b	Chão	I	23	18	0	B	—	I
Florianópolis	59.1	-5.4	19	2	NE	2	9b	—	Mo	20	18	84	Aot	Ao	Aot
Lages	55.7	-6.0	13	-3	N	4	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	57.8	-2.0	8	-2	SW	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre															
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X)															
Montevideu															
Buenos Aires															

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e Propriá com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 4° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, anular; M, mi. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; (O) nevoa seca; (O) nevoeiro; (O) granizo; (O) trovoadas com relâmpagos; (O) relâmpagos; (O) ventania; (O) orvalho; ag, aguacelro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco íris.

Os números indicados da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas manuais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas, no Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Baía. No Ceará o tempo foi bom. Às 9 horas de hoje, apresentava-se bom na Baía e era incerto nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Minas e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom em Minas e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável, salvo em uma ou outra localidade do Estado do Rio, onde sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse de Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom em São Paulo e Paraná e instável com chuvas e trovoadas, esparsas em Santa Catarina. Às 9 horas de hoje o tempo continuava bom em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas em Santa Catarina. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi regular.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Maxima	—	(x) 24.5	25.4	—	(x) 25.3	—	—	26.6	—	24.9	25.3	—	—
Minima	—	15.1	14.8	—	17.3	—	—	14.4	—	16.6	16.1	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Guararema	0.60	0.00	Pirapóra	0.44	0.00
Jacareí	0.38	-0.04	São Francisco	0.18	0.01
Caçapava	0.88	-0.02	Januária	0.28	-0.02
Pindamonhangaba	0.98	0.00	Carlinhã (X)		
Guaratinguetá	0.90	-0.10	Rio Branco	1.14	-0.01
Rezende	0.52	-0.02	Barra do Rio Grande	1.05	-0.02
Barra do Pirai	1.55	-0.05	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.46	-0.08	Joazeiro (X)		
Anta	0.92	0.19	Cabrobó	1.38	0.00
Porto Novo do Cunha	0.76	-0.11	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.57	0.07	Penedo (X)		
Campos	7.12	0.06	Bacia Amazonica — Dia 1:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 2:			Cruzeiro do Sul	3.02	0.19
Pouso Redondo	1.58	0.06	São Felipe	3.22	-0.08
Rio do Sul	1.93	0.21	Rio Branco (X)		
Nova Bremen	1.33	-0.02	Labrea (X)		
Hansa	1.22	-0.05	Manaus (X)		
Aquidaban	1.16	-0.02	Porto Velho (X)		
Indaial (X)			Humaitá (X)		
Timbó	0.30	-0.03	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	6.14	-0.01
Blumenau	0.82	-0.08	Santarém	4.87	-0.03
Gaspar	1.94	-0.06	Imperatriz	1.66	0.11
Ilhota (X)			Porto Nacional (X)		

Estado e tendencia do nível das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 2 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 1 — Subindo em Cruzeiro do Sul e Imperatriz. Baixando em S. Felipe, Obidos e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações:	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	9.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ordina (X)	9.30									
Cuiabá	7.30	N 10	NNE 10	NE 7	NE 7	NE 8	SSE 12	S 5	SSW 5	8.700 ms.
Caravelas	9.30	E 9	E 8	E 9	E 10	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	WNW 3	N 3	NE 9	NNE 12	NNE 14	—	—	—	2.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	C 0	NNE 4	NNE 8	NNE 10	NNE 12	N 5	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	ENE 4	ENE 6	NE 4	NNE 5	ENE 7	ENE 4	—	—	3.600 ms.
Santos	9.30	N 6	N 8	N 7	NNW 4	N 12	NNW 7	NNW 5	NNW 8	7.740 ms.
Curitiba	9.30	E 11	ENE 12	E 9	ENE 12	NE 9	NE 12	ENE 14	—	4.200 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
2 de julho de 1931.....	103:980\$400	131:125\$100
2 de julho de 1932.....	118:196\$700	42:105\$200
Receita mensal:		
De 1 de julho a 2 de julho de 1931	129:621\$500	484:933\$600
De 1 de julho a 2 de julho de 1932	163:913\$600	129:050\$700
Diferença da receita arrecadada	34:892\$100	\$55:882\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1931.....	17.014:267\$800	24.778:584\$600
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1932.....	14.515:137\$200	13.063:656\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	2.499:130\$600	11.714:927\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de julho de 1932.....	88:101\$238
Em 2 de julho de 1932.....	527:205\$882
	615:307\$120
Em igual período de 1931.....	696:661\$634
Diferença para menos em 1932.....	81:354\$514
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de julho de 1932	115.507:884\$589
Em igual período de 1931.....	104.976:326\$732
Diferença em 1932.....	10.531:557\$857

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	a vista
Sobre Londres (valor da libra).....	5 9/128	5 3/128
Sobre Paris	47\$334,360	47\$776,054
Sobre Italia	—	\$539
Sobre Alemanha	—	\$697
Sobre Portugal	—	\$449
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$905
Sobre Espanha	—	1\$127
Sobre Suissa	—	2\$670
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	2\$650
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$527
Sobre Japão (yen).....	—	4\$025

Sobre Rumania:	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Libras (papel)	62\$000
Reichsmarks (papel)	3\$500
Pesetas (papel)	1\$500
Liras (papel)	\$850
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	780\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	775\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	152\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	907\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.	95\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Nova America	1:000\$000

Vendas por alvará

50 Banco Comercial do Rio de Janeiro.....	\$050
80 Companhia Fabril São Joaquim.....	\$500
200 Companhia Transporte e Carruagens.....	15\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

Entradas	Sacas
Saídas	9.755
Consumo local	4.461
Existencia	500
	348.633

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	14\$700
Tipo 4	14\$100
Tipo 5	13\$500
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$400
Tipo 8	11\$400

Assucar

Entradas	Sacos
Saídas	5.400
Existencia	3.125
	84.966

Mercado paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal	39\$000 a 40\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	745
Existencia	108
	16.283

Mercado paralisado.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:	
Tipo 3	39\$000 a 39\$500
Tipo 4	38\$000 a 38\$500

Fibra média:	
Tipo 3	37\$500 a 38\$000
Tipo 5	33\$500 a 34\$000

Sertões:	
Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$500 a 33\$000

Ceará:	
Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$500 a 33\$000

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	32\$000 a 33\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000
Paulista:	
Tipo 3	33\$000 a 31\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000
O sindaco, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

▲ Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

Série 705.113

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|-----|
| 1. Linha especial, para odômetros, de 3/4" de circunferência, em peças de 600 a 700 metros de comprimento, peça..... | 100 |
|--|-----|

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigo de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O artigo constante do presente edital, destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5º — Os proponentes deverão declarar o fabricante do material proposto, característicos da linha, juntar atestados do seu emprego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas apresentadas.

6º — Deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares, bem como o peso líquido de cada peça e o peso por metro linear.

7º — Os proponentes deverão apresentar amostras em duplicata do material proposto, que serão examinadas, tornando-se essa condição indispensável ao julgamento das propostas.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, tendentes a provar a superioridade do artigo oferecido, bem como sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9º — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

10 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão

e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado.

15. Si o material a ser fornecido não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as amostras apresentadas ou com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A C. C. C. reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 15 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.087/103-107/9-C

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|----|
| 1. Elementos acumuladores K L 5, um..... | 8 |
| 2. Baterias de acumuladores de 48 volts 5 amp., uma | 20 |
- (As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente, no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º O material constante desse Pedido, destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, à rua Visconde de Itaboraí.

4º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade, eficiência e características principais dos artigos oferecidos, assim como, peso de cada elemento peso de cada bateria e dimensões principais, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em apreço.

5º O material proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

6º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a de-

claração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

7.º Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um periodo nunca inferior a um ano.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

9.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidade oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicada a encomenda do Pedido, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, e dentro do prazo marcado.

15. Si o material constante deste edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insufficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se integralmente aos termos do presente edital.

Nota — Quaisquer informações relativas ao material acima, poderão ser obtidas na Secção Radio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelopes o

nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Távora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Távora.

Série 904.460/61

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª Divisão:

peças para locomotivas á cremalheiras do fabricante S. L. M. — de Winterthur:

Para as maquinas de 20 a 25:

1. Fita impermeavel para freios manuais das placas (pos. 1 — desenho 16.406, metro.....	30
2. Eixos para as rodas maiores (pos. 6, 8 e 9 — desenho 42.095 ou 16.204), um.....	4
3. Eixos para rodas radiais (pos. 7, 8 e 9 — desenho 42.095 ou 16.204), um.....	2
4. Metal tipo S. B. B., quilo.....	300
5. Arruelas de cobre com amianto para sobreposta do regulador, uma.....	24
6. Arruelas de cobre com amianto para tubos superaquecedores (pos. 4 — desenho 16.499, uma..	60
7. Arruelas S. L. M., de aço (de pressão) para para-fusos de 40 m/m, uma.....	100
8. Arruelas S. L. M., de aço (de pressão), para para-fusos de 35 m/m, uma.....	100
9. Arruelas S. L. M., de aço (de pressão), para para-fusos de 30 m/m, uma.....	100
10. Arruelas S. L. M., de aço (de pressão), para para-fusos de 25 m/m, uma.....	100

Material a ser entregue no 2.º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Maritima, até 31 de agosto do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais, para grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material constante do item 1, tais como: marca, tipo e procedencia.

5.º Os proponentes deverão declarar submeter-se integralmente ás experiencias de prova a que a Estrada de Ferro Central do Brasil ou a C. C. C. entenderem de fazer por ocasião do recebimento dos artigos.

6.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela E. F. C. B., em referencia ao mesmo artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

7.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com os desenhos existentes dos mesmos no Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

8.º No caso de rejeição ou substituição dos materiais propostos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de

inferior qualidade, ou por não corresponderem às especificações acima referidas, devem os proponentes declarar em suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10°. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11°. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. de Compras.

14°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado.

15°. Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacordo com os desenhos da repartição requisitante e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e, pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

COLÊTA DE PREÇOS PARA GENEROS ALIMENTICIOS

Secção de Stock

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, faz ciente aos Srs. proponentes que desejarem entrar em concorrência para fornecimento de generos alimenticios para stock, nos meses de agosto e setembro, que deverão apresentar no dia 6 de julho proximo, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 7° andar, ás 16 horas, amostras em duplicata dos artigos que se propõem fornecer, devidamente lacradas e autenticadas, cuja relação vai abaixo.

As amostras deverão ser acondicionadas em envelopes de papel tela, em quantidades mínimas de 250 grs. cada uma e serem acompanhadas de documentos em duplicata, instruindo devidamente o destino das amostras, assinadas por socio autorizado.

A C. C. C. fará classificação das amostras apresentadas, anotando as que estiverem em condições de ser aceitas, antes do dia da abertura das concorrências a que se referirão essas amostras e que serão oportunamente publicadas no *Diário Oficial*, sob os ns. 419.113 a 419.123.

As amostras deverão conter o nome da firma, rubricadas e numeradas, de acordo com os números desta publicação.

Só entrarão em julgamento as propostas das firmas cujas amostras forem classificadas.

Cada proponente só poderá apresentar amostras de um tipo de cada artigo, sendo desclassificados sumariamente todos aqueles que não observarem rigorosamente, não só esta, como todas as demais exigências contidas no presente aviso.

1. Arroz agulha bica corrida, tipo tão aproximado quanto possível do padrão da C. C. C.
2. Arroz japonês, de 1ª qualidade, idem, idem.
3. Assucar refinado de 1ª, tipo tão aproximado quanto possível do padrão da C. C. C.
4. Assucar refinado de 2ª, idem, idem.
5. Assucar refinado de 3ª, idem, idem.
6. Batatas de 1ª qualidade.
7. Cangica de milho branco, tipo tão aproximado quanto possível do padrão da C. C. C.
8. Ervilhas secas e partidas, idem, idem.
9. Feijão preto, tipo Porto Alegre, tipo tão aproximado, quanto possível do padrão da C. C. C.
10. Feijão branco, graúdo, de 1ª, idem, idem.
11. Feijão mulatinho de 1ª, idem idem.
12. Feijão manteiga de 1ª, idem, idem.
13. Linguica de carne de porco, a granel.
14. Biscoitos de farinha de trigo de 1ª.
15. Biscoitos de farinha de trigo de 2ª.
16. Farinha de mandioca de 1ª, de Porto Alegre, padrão da C. C. C.
17. Farinha de mandioca de 1ª, procedente de Laguna.
18. Fubá de milho de 1ª qualidade (fino).
19. Maizena em pacote.
20. Café torrado em pó.
21. Aveia nacional em grão, de 1ª qualidade, para animais.
22. Cevada em grão, para animais.
23. Farelo de trigo, para animais.
24. Fubá grosso, para animais.
25. Milho picado.
26. Milho vermelho.
27. Remoído.
28. Triguilho.

O presente aviso será publicado *seis vezes*.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Série 904.365/92

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, atendendo á solicitação de diversas firmas interessadas na concorrência a que se refere a série acima, resolveu adiar o dia da abertura das propostas, por mais 30 dias, isto é, a abertura verificar-se-á a 15 de agosto proximo, fazendo publicar o edital de concorrência por mais seis vezes.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

Série 419.113

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Arroz agulha (Paulista), separado.....	—
2. Arroz agulha (Paulista), bica corrida, quilo...	65.000
3. Arroz japonês de 1ª qualidade, quilo.....	20.000
Assucar:	
4. Refinado, filtrado, quilo	—
5. Refinado de 1ª, quilo.....	30.000
6. Refinado de 2ª	12.000
7. Refinado de 3ª, quilo	30.000
8. Batatas grandes, quilo	52.000
9. Cangica de milho branco, quilo.....	800
10. Ervilhas secas, partidas, quilo.....	130
Feijão:	
11. Preto, tipo Porto Alegre, de 1ª qualidade, quilo.	50.000
12. Branco, grão de 1ª, quilo.....	600
13. Mulatinho de 1ª qualidade, quilo.....	4.500
14. Manteiga de 1ª (Mineira), quilo.....	3.500

1.º Os artigos acima, deverão ser de 1ª qualidade.
2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) do valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, retardamento de viagens e naufrágios.

6.º Os artigos acima serão, a partir da data da adjudicação estipuladas em contrato, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos acima serão a partir da data da adjudicação do pedido, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor

o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo, marca e procedência dos artigos oferecidos.

13. Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos que se propõem a fornecer.

16. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

19. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A C. C. C., se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 13 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — Os itens 1 e 4, onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos Srs. fornecedores, em futuras concorrências.

Série 419.114/15

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural em garrafas de 500 cc., indicando marca, garrafa.....	800
2. Ameixas pretas e secas n. 00.....	—
3. Aveia nacional em latas de 567 gramas, indicando marca, lata	25
4. Azeite doce em latas de 1 litro líquido, indicando marca, litro	600
5. Azeitonas em latas de 1 quilo, peso bruto, indicando marca, quilo	300
6. Bananada em caixetas de 8 quilos, indicando marca, quilo	200
7. Bananada em pacotes de quilo, indicando marca, quilo	100
8. Chocolate em pó, em latas de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo.....	300

9. Chá preto nacional, em latas de 1 libra, indicando marca, procedencia, fabricante (peso líquido), quilo	30
10. Chá preto estrangeiro, em latas de 1 libra, indicando marca e fabricante (peso líquido)....	—
11. Doces em compotas, latas de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo	100
12. Goiabada em caixeta de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	2.200
13. Goiabada em pacotes de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo.....	—
14. Laranjada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	200
15. Laranjada em pacotes de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo.....	—
16. Marmelada em pacotes de 1 quilo, indicando marca e fabricante, quilo.....	—
17. Marmelada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	1.500
18. Mate em folhas acondicionado em barricas, peso líquido, indicando marca, procedencia e fabricante, quilo	2.200
19. Palitos em caixa de 70 cada uma, indicando marca, e procedencia.....	—
20. Palitos em caixa de 1.000 cada uma, indicando marca e procedencia, caixa.....	400
21. Peçegada em pacotes de 1 quilo, indicando marca e fabricante.....	—
22. Peçegada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	300
23. Petit-pois em latas, indicando peso bruto, marca e fabricante, procedencia (o peso deverá ser dado pela unidade lata).....	—
24. Fosforos de pau em caixas, tipo grande, indicando marca, maço	1.000
25. Velas de estearina, indicando marca, fabricante, peso de cada pacote e o numero de velas contido em cada um, pacote.....	—

Nota — As mercadorias deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de julho do corrente ano.

1.º Os artigos acima deverão ser de primeira qualidade.
2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato, e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) á substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente na praça pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes do presente edital, serão a partir da data da adjudicação do pedido, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, á medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

A. C. C. C. se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depostados.

10. A C. C. C. requisitará os artigos fornecidos, dentro de 90 dias, da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e procedencia dos artigos oferecidos.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

15. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

16. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Estão sujeitos á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre os preços mais baixo.

19. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

20. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital, será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 15 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota: Os itens 2, 10, 13, 15, 16, 19, 21, 23 e 25, onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos senhores proponentes em futuras concorrências.

Série 703.477

Artigo — Unidade — Quantidade

Stock:

Grupo. — 38:	
1. 38-P-1 — Pincel chato n. 18, um.....	500
2. 38-P-1 — Pincel chato n. 12, um.....	300
3. 38-P-1 — Pincel chato n. 26, um.....	300
4. 38-P-2 — Pincel redondo n. 14, um.....	300
5. 38-P-2 — Pincel redondo n. 20, um.....	500
6. 38-P-2 — Pincel redondo n. 28, um.....	300
7. 38-T-3 — Trinchinha para pintura n. 3, uma.....	400
8. 38-T-3 — Trinchinha para pintura n. 5, uma.....	400
9. 38-T-3 — Trinchinha para pintura n. 5, uma.....	400

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos em que se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento dos artigos acima, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste edital, destina-se ao Depósito Naval.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os proponentes declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material a ser fornecido.

7.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

8.º Deverão os proponentes fornecer material, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos que se acham á disposição dos interessados, no Depósito Naval, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

10. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14.º Si o material constante do presente edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao mesmo e ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as amostras e com os artigos propostos, a C. C. C., terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação da qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16.º A C. C. C., se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17.º A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigo-

rosamente as especificações e normas da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas, ás 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 903.081/86 A

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Transformador Marconi, ideal 2,7 x 1, um.....	1
2. Condensadores fixos, Tobe de 1 mf., 2.000 volts, DC, um	10
3. Condensadores fixos, Tobe, de 4 mf., 2.000 volts, DC, um	6
4. Condensadores fixos, Tobe, de 2 mf., 4.000 volts, DC, um	10
5. Condensadores fixos, Tobe, de 4 mf., 400 volts, DC, um	4
6. Voltmetro para corrente continua, 0-150 volts, com base de 150 m/m de diametro, um.....	2
7. Fones Telefunken, de 4.000 ohms, par.....	40

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação; uma em moeda corrente no pais de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os artigos acima destinam-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade e eficiencia dos materiais oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.

6.º Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante, em referencia a esses artigos, e satisfazendo a todas as provas a que venham a ser submetidos, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

7.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

8.º A comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido, pela repartição requisitante.

9.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material oferecido.

11. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

12. Os proponentes, deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações, condições,

características do material a ser fornecido e acima estipuladas.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e a aceitação da mercadoria e dentro do prazo marcado.

18. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.134/5

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Percalina branca, extra-forte, "Beaver", bobina com 12 cm. x 200 metros, metro quadrado	30.000
2. Percalina encarnada, extra-forte, "Beaver", com 100 metros x 1 de largura, metro quadrado	10.000
3. Cartolina de côr, "A", 60 quilos, resma c/500 folhas, folha	20.000
4. Cartolinas marfim, "A" 60 quilos, resma c/500 folhas, folha	100.000
5. Papel assetinado branco "BB", 1ª qualidade, 16 quilos, resma c/500 folhas, resma	500
6. Papel de seda com 0,55 x 0,73, 8 quilos, resma com 500 folhas, resma	10
7. Papel Kraft, forte, formato AA 50 quilos, resma com 500 folhas, resma	250
8. Papel Kraft, forte, formato AA 30 quilos, resma com 500 folhas, resma	250
9. Tinta preta para obras, côr fixa, 1ª qualidade, lata de 5 quilos, quilo	500
10. Cola de Baía, 1ª qualidade, quilo	200
11. Alumen em pedra, quilo	20
12. Arame para maquinas de grampear n. 22, rolo de 2 quilos, rolo	30
13. Arame para maquina de grampear n. 24, rolo de 2 quilos, rolo	20
14. Arame para maquina de grampear n. 26, rolo de 2 quilos, rolo	10
15. Flans (Matrizes para stieriotipia) 0,70 x 0,60, folha	200
16. Moletão para matrizes, 0,80 largura, metro...	20

17. Agulhas de gancho n. 902/5, para maquina de costurar livros do fabricante "Preusse", uma	300
18. Fio n. 16, "Preusse" para maquina de costurar livros, tubo	200

Nota — Amostras e informações poderão ser obtidas na Superintendencia da Oficina do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí, sendo que as amostras dos artigos constantes dos itens 1 e 2, encontram-se na C. C. C.

Nota — A côr encarnada do artigo constante do item 2, deve ser igual á amostra.

(As especificações acima, são cópia exáta das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante deste edital deverá ser entregue no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, modelo, tipo, dimensões dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

5.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade, e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, na C. C. C. e na Superintendencia da Oficina do Departamento dos Correios e Telegrafos, que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela Repartição requisitante.

10. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades, oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intremedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

15. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com as amostras ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito da adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir

a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

19. Em relação ao material constante dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, deverão os proponentes declarar o peso por metro quadrado.

20. Os proponentes deverão apresentar declaração expressa, de submissão integral aos termos da cláusula 6ª, reservando-se a C. C. C. o direito de não levar em conta as propostas que não satisfizerem essa condição.

A Comissão aviso aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 2 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo;

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 243.238

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Placa positiva tip. N. Exide, uma.....	100
2. Placa positiva A. F. D. Exide, uma.....	400
3. Separador de madeira X. C. Exide, uma.....	3.000
4. Botão de busina Bosck para braçadeira, uma...	30
5. Lima para platinado, uma.....	12
6. Ebonite 313-44 Exide, caixa.....	30
7. Tampa X. C. 13 Exide, uma.....	90

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação; uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, corres-

pondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — O material acima, destina-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública, na praça da Bandeira.

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade e eficiência dos materiais oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em apreço.

6º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

7º — Os artigos oferecidos deverão corresponder rigorosamente às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

8º — A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

9º — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

10 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

11 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal por intermédio da C. C. C.

12 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro do prazo combinado ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

15 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

17 — Deverão os proponentes declarar em suas propostas que o material oferecido se adaptará perfeitamente ao já existente na repartição requisitante.

A Comissão aviso aos Srs. proponentes, que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLETA DE PREÇOS

Série 703.476

Artigo — Unidade — Quantidade

Stock:

Grupo 20:

1. 20-L-2. Lixa para madeira n. 00, folha..... 5.000

Observação — Marca Davis, conforme amostra no Deposito Naval.

2. 20-S-6. Saponacio, um 12.000

Observação — Em páus de 270 gramas, em caixas com 72 páus. Marca "Radium" ou similar.

Grupo 34:

3. 34-M-5. Mangueira de lona de 3", metro..... 400

Observação — De acôrdo com a amostra do Deposito Naval, referindo-se a medida ao diametro interno.

Grupo 52:

4. 52-S-1. Secante de zinco, quilo 500

Observação — De acôrdo com a especificação para a Marinha.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento, para a escolha do fornecedor.

4° — Os artigos constantes deste pedido destinam-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, tipo, procedencia e qualidade do material oferecido.

6° — Deverão os proponentes descrever, tanto quanto possível, o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

7° — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes do mesmo no Deposito Naval.

8° — Constitue elemento importante de julgamento a prova que faça o proponente de já haver efetuado fornecimentos do mesmo artigo, com resultados inteiramente satisfatórios.

9° — Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à unidade, quantidade e especificações, acima mencionadas.

10° — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes, excetuando-se o material constante do item 1, para o qual não serão levadas em conta ofertas para artigo similar.

11° — A verificação, por ocasião da entrega, de que o produto fornecido, está em desacôrdo com as amostras e com as especificações acima mencionadas, determinará a suspensão da firma a quem tiver sido adjudicado o fornecimento.

12° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

13° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a quinze dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14° — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidade oferecidas pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a quinze dias.

15° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material e dentro do prazo marcado.

18° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao mesmo, ou às exigencias da repartição requisitante ou ainda por estar em desacôrdo com as amostras e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20° — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 25

LEILÃO DE CONSUMO

De prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela Inspeção desta Alfandega, se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-los e retirá-los no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do título 6º, capítulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda:

CAIS DO PORTO

EXTERNO C

C.M.C.: Trezentas e vinte caixas sem numero, consignadas a Coelho Martins & Comp.; vapor português *Quanza*, entrado em 23-11-931. Manifesto n. 1.697. Relação 732, sendo a marca M. dentro de um losangulo, tendo nas extremidades C. C.

C.M.C.: Quarenta caixas sem numero, consignadas a Coelho Martins & Comp., vapor inglês *Almeda Star*, entrado em 29-11-931. Manifesto n. 1.724. Relação 773, idem, idem.

C.M.C.: Trezentas caixas sem numero, consignadas a Coelho Martins & Companhia, vapor francês *Formose*, entrado em 9-11-931. Manifesto n. 1.692. Relação 794, idem, idem.

G.K.: Dez caixas sem numero, á ordem, vapor inglês *Avelona Star*, entrado em 2-11-931. Manifesto n. 1.571. Relação 730.

Corte Real: Duas caixas sem numero, consignadas a Macedo Portas & Comp., vapor português *Niassa*, entrado em 22-10-931. Manifesto n. 1.535. Relação 729.

C.M.C.: Quarenta caixas consignadas a Coelho Martins & Comp., idem, idem. Sendo a marca: M. dentro de um losangulo, tendo nas extremidades C. C.

EXTERNO C

D.B.F.: Uma caixa n. 3.920, á ordem, vapor belga *Josephine Charlotte*, entrado em 16-11-931. Manifesto n. 1.656. Relação n. 357.

A.A.C.: Sete caixas ns. 52-7, á ordem, vapor alemão *Gerwin*, entrado em 7-11-931. Manifesto n. 1.609. Relação n. 356. Sendo a marca dentro de parentesis.

A.A.C.: Uma caixa n. 51, á ordem, idem, idem.

A.H. & C.: Cincoenta peças ns. 1/50. Idem, idem.

G. R.: Uma caixa n. 3, consignada ás Casas Rechar. Comp., vapor francês *Mendoza*, entrado em 2-11-931. Manifesto n. 1.682. Relação n. 828.

C.C.C.G.F.: Trinta e seis caixas números 1/36, consignadas á Companhia Central de Compras do Governo Federal,

vapor inglês *Andalucia*, entrado em 16-11-931. Manifesto n. 1.651. Relação n. 827.

INTERNO 17

A.C.: Nove caixas ns. 1/9, consignadas a Arnaldo Cordeiro, vapor inglês *De-seado*, entrado em 26-11-931. Manifesto n. 1.710. Relação n. 846.

H.A.F.: Uma caixa n. 720, á ordem, vapor alemão *Monte Paschoal*, entrado em 28-11-931. Manifesto n. 1.723. Relação n. 847. Sendo a marca: A dentro de um triangulo, tendo aos lados H. F.

E. F. C. B.: Uma caixa n. 1, á ordem, idem, idem.

M.F.J.R.C.: Uma caixa n. 953, á ordem, idem, idem, sendo a marca dentro de uma cruz.

M.A.G. (C): Uma caixa n. 50, á ordem, idem, idem.

SIRIUS B 108-111: Onze caixas número (108 e 111) 1/7, á ordem. Idem, idem. Sendo a marca: B. dentro de uma circunferencia.

INTERNO 9

G. L.: Sete fardos ns. 9.300/06, á ordem, vapor holandês *Bynland*, entrado em 8-10-931. Manifesto n. 1.462. Relação n. 475.

G. L.: Uma caixa n. 1, idem, idem.

C-12-F: Quatorze bobinas n. 1/14, idem, idem. Sendo a marca: 12 dentro de um triangulo.

FC: Vinte e quatro caixas ns. 685-708, á ordem.

(Vapor italiano "Norge", entrado em 13 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.641 — Relação n. 476.)

PC: Oito caixas ns. 1.307/14, á ordem.

(Idem, idem.)

Peroni: Cem caixas sem números, consignadas á Gujdo Peroni.

(Idem, idem.)

INTERNO 4

HBS: Cem sacos, sem números, á ordem.

(Vapor alemão "Ivo", entrado em 2 de outubro de 1931 — Manifesto número 1.429 — Relação n. 192.)

GB: Duas caixas ns. 1.056/57, á ordem.

(Vapor alemão "Phrygia", entrado em 13 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.644 — Relação n. 193.)

GH: Vinte barricas ns. 252.416/35, consignadas á Clinica Industrial, Bazar Meisser Lucino, Weykett & Comp.

(Idem, idem.)

Assis Banho & Comp.: Uma caixa, n. 1, consignada a Assis Banho & Companhia.

(Vapor norueguês "Villanger", entrado em 2 de dezembro de 1931 — Manifesto n. 1.743 — Relação n. 194.)

INTERNO 9

Dia: Quarenta e nove róis sem números, á ordem.

(Vapor nacional "Barbacena", entrado em 26 de outubro de 1931 — Manifesto n. 1.394 — Relação n. 477.)

Lloyd Brasileiro: Dez barricas sem números, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

(Idem, idem.)

INTERNO 10

Costa Ribeiro: Quatro caixas números 4.524/527, á ordem.

(Vapor francês "Formose", entrado em 9 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.620 — Relação n. 390.) Sendo a marca dentro de um triangulo.

SKL: Uma caixa n. 76.555, consignada á Schering Kalkaun Ltd.

(Vapor alemão "Werra", entrado em 20 de outubro de 1931 — Manifesto número 1.762 — Relação n. 848.)

INTERNO 17

OV: Uma caixa n. 2.999, consignada á Oliveira & Vianna.

(Vapor francês "Capana", entrado em 5 de dezembro de 1931 — Manifesto n. 1.762 — Relação n. 848.)

AFF 625: Uma caixa n. 2, á ordem. (Vapor alemão "General Ozorio", entrado em 7 de dezembro de 1931 — Manifesto n. 1.763 — Relação n. 849.)

JB1: Uma caixa n. 6.126, á ordem. (Idem, idem.)

RM 141 OA: Uma caixa n. 9, consignada á Alfred Bonnett.

(Idem, idem.) Sendo a marca dentro de um losangulo.

INTERNO 18

S: Três sacos ns. 1/3, á ordem. (Vapor holandês "Zeelandia", entrado em 30 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.727 — Relação n. 798.)

Sendo a marca dentro de dois triangulos entrelaçados.

CHN: Um fardo n. 2.004, consignado a Carlos H. Neubertho.

(Vapor francês "Florida", entrado em 5 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.592 — Relação n. 794.)

OM: Três caixas ns. 5/7, á ordem. (Vapor americano "American Legion", entrado em 13 de dezembro de 1932 — Manifesto n. 1.646 — Relação n. 795.)

"Sabin St. Germain": Um encapado sem numero, consignado á Sabin St. Germain.

(Vapor americano "American Legion", entrado em 26 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.709 — Relação n. 796.)

O 65 C: Duas caixas ns. 7.412/13, á ordem.

(Vapor alemão "Bayern", entrado em 28 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.719 — Relação n. 797.)

Sendo a marca: 65 dentro de um triangulo.

A. Cordeiro: Cinco pacotes ns. 1/5, consignados a A. Cordeiro.

(Vapor inglês "Western Prince", entrado em 3 de dezembro de 1931 — Manifesto n. 1.747 — Relação n. 800.)

HHRC* JBW: Um engradado n. 2, consignado a Harold & C. Rouz.

(Idem, idem.)

UPB SA: Uma caixa n. 5.122, consignada á Universal Picture de Brasil.

(Idem, idem.)

CB: Uma caixa n. 2.772, á ordem.
(Vapor alemão "Sierra Cordoba", entrado em 21 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.685 — Relação n. 799.)

CB: Trinta e uma caixas ns. 85/90, 103/10, 111/20 e 121/27, consignadas á Companhia Brunswick do Brasil.

(Vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de abril de 1931 — Manifesto n. 1.647 — Relação número 384.)

3.713: Cem caixas ns. 776/875, á ordem.

(Vapor finlandez, "Orient", entrado em 5 de novembro de 1931 — Manifesto n. 1.598 — Relação n. 383.)

Sendo a marca 3.713 dentro de um triangulo.

Interno 5

A.W.Basch. (Ussp. C.): duas caixas s/n., consignadas á A. W. Basch, vapor americano "Curaca", entrado em 27 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.717. Relação 447.

B. 382 N.: cinco caixas ns. 11 a 15, á ordem, vapor suéco "Konprisesan Maryareta", entrado em 19 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.673. Relação 446. Sendo a marca 382 dentro de um triangulo.

C.A.B. 44991: uma caixa n. 6 consignada á Comp. Agra do Brasil. Idem, idem.

Interno 6

LxC (491): nove caixas ns. 1.048 a 1.056, consignadas á Lojas americanas S.A., vapor brasileiro "Poconé", entrado em 3 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.751. Relação 358. Sendo que na marca, o n. 491 que se acha acima, está dentro de um retangulo.

L.A. & Cia.: uma caixa n. 139, á ordem, idem, idem.

Interno 2

A.A.: um engradado, vindo pelo vapor nacional "Waldir", entrado em 31 de outubro de 1931. Manifesto n. 1.672. Relação 138. (Cabotagem).

Interno 7

I.L.: uma caixa s/n., consignada á Luiz Campos Filho & Comp., vapor suéco "Suécia", entrado em 23 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.843. Relação n. 326.

Lucofico: uma caixa n. 20.560, consignada a L. Campos Filho & Companhia, idem, idem.

Lucofio (2): uma caixa n. 2.057 D. Idem, idem.

Hildolf Camblon: uma caixa n. 1, consignada á Heildolf Camblon, vapor suéco "Valparaíso", entrado em 29 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.679. Relação 325.

A.C.: 50 caixas s/n., consignadas á A. Avita & Comp., vapor suéco "Pacific", entrado em 9 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.621. Relação 324.

G.H.: nove latas ns. 9.559/67, á ordem, vapor nacional "Cuaibá", entrado

em 3 de novembro de 1931. Manifesto Relação 232. Sendo a marca dentro de um triangulo.

4.91 (L.G.): uma caixa n. 806, consignada ás Lojas Americanas S.A. Idem, idem, sendo a marca dentro de um losangulo.

Idem: cinco caixas, ns. 1.037/41. Idem, idem.

Idem: quatro coixas ns. 1.043/46. Idem, idem.

Idem: uma caixa n. 1.035. Idem, idem.

I.C.I.: um tambor n. 640, consignado á Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, vapor inglês "Herschel", entrado em 28 de 12 de 1931. Manifesto n. 1.650. Relação 327.

Interno 16

Casa Carvalho: uma caixa n. 2.286, á ordem, vapor francês "Lipari", entrado em 5 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.754. Relação 832.

Idem: uma caixa n. 2.287, á ordem. Idem, idem.

G.P.C.: uma caixa n. 13, consignada á A. Cordeiro. Idem, idem.

J.R.G.: 10 quartolas ns. 44.234/43, á ordem, vapor italiano "Monte Piana", entrado em 2 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.740. Relação 831.

Proroché: duas caixas ns. 10.052 e 10.055, consignadas á Produtos Roche S.A. Idem, idem.

S.S.P.: uma caixa ns. 1, á ordem. Idem, idem.

I.B.K.: tres encapados ns. 3/5 consignados á J. Araujo Motta & Comp., vapor Americano "Southern Cross", entrado em 27 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.716. Relação 830.

Idem: cinco encapados ns. 8/12. Idem, idem.

B.: quatro barricas ns. 5.382/85, consignadas á Bellingrodt & Comp., vapor português "Quanza", entrado em 24 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.697. Relação 829. Sendo a marca dentro de um quadrado e este dentro de uma circunferencia.

Externo C

A.S.M.: 50 quintos, s/ns., á ordem, vapor francês "Quessant", entrado em 10 de maio de 1926. Manifesto n. 684. Relação 303.

A. L. S. K. — Tres bordalezas sem numero, á ordem, vapor francez "Meduana", entrado em 2-7-926) Manifesto numero 989 — Relação n. 326.

CAVADO—Cinco quintos sem numero, consignado a Silva Almeida & Comp., vapor francez "Meduana", entrado em 2 de julho de 1926, idem, idem.

CAVADO — Cincoenta decimos sem numero, consignados a Silva Almeida & Comp., vapor brasileiro "Santarém", entrado em 17-9-926. Manifesto numero 1.380 — Relação n. 355. Sendo a marca dentro de um triangulo aberto na base.

K. S. — Uma caixa sem numero, á ordem, vapor francez "Meduana", entrado em 29-10-926. Manifesto numero 1.608 — Relação n. 367.

A. C. — Um encapado sem numero, á ordem, vapor francez "Flurigny", ne-trado em 17-4-927. Manifesto numero 645 — Relação n. 409.

I. C. — Cincoenta caixas sem numero, á ordem, vapor hespanhol "Infanta Isabel de Bourbon", entrado em 2-5-927. Manifesto n. 725 — Relação n. 725.

D. B. C. — Uma caixa sem numero, á ordem, vapor holandez "Zeelandia", entrado em 22-11-927. Manifesto numero 1.972 — Relação n. 434.

S. R. C. — Vinte e cinco quintos sem numero, á ordem, vapor francez "Hoe-dic", entrado em 26-12-927. Manifesto n. 2.185 — Relação n. 437.

A. S. C. — Dezeséis caixas sem numero, á ordem, vapor americano "Pan-America", entrado em 24-8-928. Manifesto n. 1.469 — Relação n. 482.

C. E. C. — Vinte e cinco quintos á ordem, vapor francez "Formose", entrado em 26-11-928. Manifesto n. 2.090 — Relação n. 503.

N. Viglani — Dois garrações, sem numero, á ordem, vapor italiano "Belvedere", entrado em 29-12-928. Manifesto n. 2.288 — Relação n. 515.

A. C. — Uma caixa sem numero, á ordem, vapor italiano "Belvedere", entrado em 29-12-928. Manifesto numero 2.288 — Relação n. 515.

D. B. C. — Vinte caixas sem numero, á ordem, vapor francez "Ceylan", entrado em 18-2-929. Manifesto n. 306 — Relação n. 526.

CAVADO — Vinte e duas caixas sem numero, vapor inglez "Arlanza", entrado em 30-3-929. Manifesto n. 567 — Relação n. 530. Sendo a marca dentro de um triangulo. Consignadas a Silva Almeida & Comp.

P. G. C. — Duas caixas sem numero, á ordem, vapor alemão "Vigo", entrado em 5-4-929. Manifesto n. 599 — Relação n. 532.

N. S. C. — Duas caixas sem numero, consignadas a Nobrega Santos & Companhia. Manifesto n. 741, vapor francez "Lipari", entrado em 26-4-932 — Relação n. 538.

N. S. C. — Uma caixa sem numero á ordem, vapor inglez "Darro", entrado em 8-8-929. Manifesto n. 1.363 — Relação n. 549.

LILY — Quatro garrações sem numero, á ordem, vapor francez "Kerguelen", entrado em 15-8-929. Manifesto numero 1.416 — Relação n. 550.

LUZ — Quinze garracões sem numero, consignados a Miguel & Comp., vapor francez "Espania", entrado em 15-8-929. Manifesto n. 1.653 — Relação n. 569.

LUZ — Treze garrações sem numero, consignadas a Miguel Luz & Comp., vapor inglez "Darro", entrado em 17-10-29. Manifesto n. 1.884 — Relação n. 569.

LILY — Cinco garrações sem numero, á ordem, idem, idem.

M. S. — Uma bordaleza sem numero, á ordem, vapor francez "Alcina", entrado em 27-1-930. Manifesto n. 172 — Relação n. 579.

N. S. C. — Uma caixa sem numero, á ordem, vapor alemão "Werra", entrado em 18-12-929. Manifesto n. 2.324 — Relação n. 585.

S. V. P. — Uma caixa sem numero, á ordem, idem, idem.

SAVI — Dezeséis caixas sem numero, á ordem, vapor francez "Kerguelen",

entrado em 14-5-930. Manifesto numero 864 — Relação n. 610.

LUZ — Doze garrações sem numero, consignados a Miguel Luz & Comp., vapor "Lourenço Marques", entrado em 29 de maio de 1930. Manifesto n. 260 — Relação n. 613.

C. F. — Quatro encapados sem numero, á ordem, vapor francez "Lipari", entrado em 18-6-930. Manifesto numero 1.085 — Relação n. 616.

L. R. — Cinco amarrados sem numero, á ordem, vapor francez "Ceylan", entrado em 27-6-930. Manifesto n. 1.137 — Relação n. 617.

L. R. — Doze caixas sem numero, á ordem, idem, idem.

TOLEDO — Uma caixa sem numero, á ordem, vapor italiano "Belvedere", entrado em 20 de março de 1930. Manifesto n. 658 — Relação n. 633.

JMC: Vinte quintos sem numero, á ordem, vapor alemão *Bayern*, entrado em 31 de janeiro de 1931. Manifesto numero 166. Relação n. 660.

CIG: Oito barricas sem numero, á ordem, vapor inglês *Southern Prince*, entrado em 3 de janeiro de 1931. Manifesto n. 4. Relação n. 668.

Luz: Dois garrações sem numero, consignados a Miguel Luz & Comp., vapor alemão *Wurtemberg*, entrado em 15 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.078. Relação n. 670.

AM: Um garração sem numero, á ordem, vapor italiano *Norge*, entrado em 15 de março de 1931. Manifesto n. 394. Relação n. 677.

IGC: Setenta e duas caixas sem numero, á ordem, vapor francês *Belle Isle*, entrado em 6 de dezembro de 1931. Manifesto n. 516. Relação n. 697.

TRC: Uma caixa idem, idem.

G. Kleinort: Oito caixas sem numero, á ordem, vapor inglês *Almeda Star*, entrado em 20 de abril de 1931. Manifesto n. 585. Relação n. 699.

HB: Cinco caixas sem numero, á ordem, vapor italiano *Princesa Giovana*, entrado em 28 de abril de 1931. Manifesto n. 641. Relação n. 701.

MPG: Cento e cinquenta caixas sem numero, consignadas a Martin Pacheco, vapor inglês *Michland Monarch*, entrado em 4 de maio de 1931. Manifesto numero 676. Relação n. 102.

SAVI: Dezesesseis caixas sem numero, á ordem, vapor francês *Formose*, entrado em 2 de junho de 1931. Manifesto numero 825. Relação n. 706. Sendo a marca dentro de um triangulo.

ERONI: Cincoenta caixas sem numero, á ordem, vapor italiano *Belvedere*, entrado em 12 de junho de 1931. Manifesto n. 886. Relação n. 707.

CTC: Cinco garrações sem numero, á ordem, vapor português *Nyassa*, entrado em 23 de janeiro de 1931. Manifesto numero 941. Relação n. 908.

CRLC: Dez garrações sem numero, consignados a Carvalho Rocha & Comp., vapor português *Quanza*, entrado em 23 de novembro de 1931. Manifesto numero 1.697. Relação n. 709.

MAIA: Cinco garrações sem numero, consignados a Maia Fernandes & Comp., idem idem, sendo a marca dentro de um triangulo.

Pereira Lima & Comp.: Onze garrações sem numero, consignados a Pereira Lima & Comp., idem, idem

Patria: Dezoito garrações sem numero, consignados a Nunes Martins & Comp., idem idem.

Pereira Lima & Comp.: Dois garrações consignados a Pereira Lima & Comp., vapor nacional *Bagé*, entrado em 15 de fevereiro de 1931. Manifesto n. 1.342.

Interno 2

AA: Um engradado, sem numero, cabotagem, vapor nacional *Waldir*, entrado em 31 de setembro de 1931. Manifesto n. 1.672. Relação n. 138.

Sem marca: Vinte e seis toras sem numero, cabotagem, vapor nacional *Alice*, entrado em 17 de setembro de 1931. Manifesto n. 1.604. Relação n. 137.

Sem marca: Dezesesseis surrões sem numero, cabotagem idem idem.

Sem marca: Seis taboas, sem numero, cabotagem. Vapor nacional "Laguna", entrado em 1 de outubro de 1931. Manifesto n. 1.533. Relação n. 136.

Dr. Carlos Araujo Godin: Uma caixa sm numero, cabotagem. Vapor nacional "Carlos Hoepecke", entrada em 5 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.803. Relação n. 142.

ACC: Três fardos sem numero, cabotagem. Vapor nacional "Carl Hoepecke", entrado em 30 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.768. Relação n. 141.

B.J.-C.C: Quatro barricas sem numero, cabotagem. Vapor nacional "Anna", entrado em 13 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.131. Relação n. 140.

L.S.C.: Oito caixas sem numero, cabotagem. Vapor nacional "Carl Hoepecke", entrado em 5 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.694. Relação n. 139.

P.: Uba caixa n. 327.601, cabotagem. Vapor Brasileiro "Ruy Barbosa", entrado em 24 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.651. Relação n. 246.

Interno n. 17

J.B.: Uma caixa n. III, á ordem. Vapor. Vapor alemão "Monte Rosci", entrado em 14 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.789. Relação n. 850.

Minerva: Dez caixas ns. 1/10, á ordem. Idem, idem.

V.S.: Duas caixas ns. 4.644/45, á ordem. Idem, idem.

C.I.R.: Três caixas ns. 1/3, á ordem. Vapor francês "Eubee", entrado em 16 de dezembro de 1931. Manifesto. Relação n. 851.

H — JR — M: ma caixa n. 5.610, consignada a Millet Rome & Comp., idem, idem. Sendo as letras da marca separadas por dois traços que se cruzam.

Interno . 6

L.B.: Trinta e seis fardos ns. 678/713, consignados ao Lloyd Brasileiro. Vapor brasileiro "Siqueira Campos", entrado em 16 de dezembro de 1931. Manifesto numero 1.812. Relação n. 359.

M.A.L.: Um engradado n. 7.994, á ordem. Idem, idem.

Interno n. 17

J.M.: Uma caixa n. 101, consignada a James Magers & Comp. Vapor alemão "Madrid", entrado em 24 de dezembro

de 1931. Manifesto n. 1.850. Relação n. 853.

325: Uma caixa n. 1.103, á ordem, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem.

OKD: Uma caixa n. 1, consignada á R. Patersem & Comp. Ltd. Idem, idem.

YBC: Uma caixa n. 1.601, á ordem. Idem, idem.

M.M.: Uma caixa n. 269, consignada a D. Maria Magra. Vapor inglês "Avila Star", entrado em 21 de dezembro de 1931. Manifesto 1.832. relação numero 852.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho rde 1932. — Antonio de Andrade Moreira, 3º escriptorário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

"Ex-officio":

1.600, Bastos — Ignacio, rua da Alfandega n. 130, sala 2.

5.496, Freitas — Iracema (Dr.), Faculdade de Medicina — Praia Vermelha.

15.073, Soares — Theophilo Marques, rua Carolina Machado n. 360.

6.725, S. Industrial Cimento Monte Libano Ltda., rua Buenos Aires numero 37.

15.894, Santos — Innocencio Vital dos, Estrada de Ferro Central do Brasil 2ª Divisão.

7.242, Silva — Adolpho (Suc. de Silva & Lorena), rua da Quitanda n. 174 — 2º andar.

15.050, Silva — Antonio Leopoldino da, rua Marquez de Valença n. 82.

S. L. Cor. R 63, Silva — Boanerges de Castro e, rua Gregorio Neves numero 37.

"Ex-officio":

15.020, Silva — Fernando Guedes Gonçalves da, rua Piratini n. 18.

15.028, Silva — Francisco Fontes da, rua Heloisa Leal n. 11.

15.263, Silva — João Targino Pereira da, rua Professor Castidio n. 27 — C. Grande.

7.306, Silva & Seara, rua Bento Gonçalves n. 46 — E. de Dentro.

15.349, Silva — Sebastião Carlos da, rua Henriqueta n. 127.

14.974, Silveira — Manoel Jardim da, rua Almeida Nogueira n. 40 — Piedade.

7.381, Siqueira — Norberto Nunes do, rua Elias da Silva n. 217.

2.538, Soares — F. J., rua Diamantina n. 78.

14.907, Sombra — Luiz, rua das Magnólias n. 16 — Gavea.

14.935, Souza — Antenor Aguiar de, rua Padre Telemaco n. 82.

15.088, Souza — Ezequiel José Teixeira de, rua Sá n. 200 — Encantado.

15.245, Souza — José de, Ministério da Viação.

15.401, Souza — Oscar Coelho de, rua Getulio n. 107 e Visconde Teotins n. 46.

15.453, Souza — Rodolpho Figueiredo e, rua General Sampaio n. 6 — V. Militar.)

Suplemento:

"Ex-officio" 18.801:

D 6.586, Miguel — Alfredo, estrada Cordovil sem numero.

S. L. R. E 139, Silveira — Ary Luiz Monteiro da, rua General Polydoro numero 252.

U 1.496, Soares Junior — Militino José, rua Frei Caneca n. 105.

"Ex-officio":

1.927, Serpa — Antonio, rua Sachet n. 37.

15.200, Silva — Antonio José da, rua Emilia Ribeiro n. 111.

Suplemento:

S. L. R. S. 723, Sekiguchi — Shojo, avenida do Exercito n. 20.

"Ex-officio" 12.590, Matarazzo — Eugenio, Avenida Rio Branco ns. 135/137, 13º andar.

Distrito Federal

Exercico de 1928:

"Ex-officio" 15.928, Andrade — Felisbina Adreque de, rua São Carlos numero 10.

"Ex-officio":

71.833, Gazineo — L., rua Republica do Peru n. 16, 1º andar.

11.818, Goulart — Iberê, rua Bittencourt da Silva n. 21, 1º andar.

17.753, Kamel & Salomão Petros, rua Senhor dos Passos n. 232.

7.267, Lopes — Ivan Sousa, rua das Neves n. 31.

18.829, Miglian — M Mendes, rua 4 de Novembro n. 10 — Estação de Ramos.

8.753, Motta — Humberto, rua São Pedro n. 160.

19.973, Primo — José Duarte, rua Sanatorio n. 123.

19.974, Primos — Kasan, rua da Alfandega n. 25.

19.580, Quinto — Luiz Antonio, rua Mattos Rodrigues n. 59, loja.

13.097, Rocha — Izabel Pacheco da, avenida Mem de Sá n. 171.

20.185, Santos — José Fernandes dos, avenida Mem de Sá n. 151.

20.187, Santos — José Lopes dos, rua Archias Cordeiro n. 436 A.

20.198, Santos — José Lopes dos, rua Dias da Cruz n. 18.

20.199, Santos — José Pereira dos, rua Barão de Mesquita n. 756.

20.188, Santos — José Pedro dos, estrada Marechal Rangel n. 704.

20.190, Santos — Laura Silva dos, rua Senador Camara sem numero.

20.193, Santos — Manoel Adelino dos, rua Borja Reis n. 107.

19.966, Santos — Manoel da Costa, estrada Marechal Rangel n. 620.

20.206, Santos — Manoel Francisco dos, rua Furquim Mendes sem numero.

20.209, Santos — Manoel José dos, rua Visconde da Gavea n. 112.

20.821, Scheliga — Leopoldo, rua Barroso n. 87.

20.823, Schmidt — Kotlechner, rua Ourives n. 106.

20.288, Seixas — Manoel Dias de, rua Coronel Figueira de Mello n. 356.

20.292, Sendas — Leopoldino, rua 24 de Maio n. 247.

20662, Silva — Joaquim, avenida 28 de Setembro n. 146.

20.668, Silva — Joaquim Nogueira da, rua D. Pedro 1º n. 44.

20.669, Silva — Joaquim Pavão da, rua José Lourenço n. 134.

20.670, Silva — Joaquim Pereira da, travessa Domingos Lopes n. 2.

20.884, Silva — Joaquim Teixeira da, rua do Senado n. 82.

20.885, Silva — José da, rua Itapirú n. 193, 3ª loja.

20.886, Silva — José da, avenida 28 de Setembro n. 313.

20.887, Silva — José Abrantes da, rua Henrique de Mello n. 142.

20.888, Silva — José Affonso da, rua Cajá n. 186-A.

20.891, Silva — José Carvalho da, estrada de Santa Cruz n. 451, Campo Grande.

20.892, Silva — José Coelho da, rua Haddock Lobo n. 188-A.

20.951, Silva — José Lourenço, rua Gomes Serpa n. 88.

20.952, Silva — José Maria, rua Dona Ana Néri n. 10.

20.432, Silva — José Mariano da, estrada Nova da Pavuna sem numero.

20.511, Silva — José Pedro da, rua Ferreira Nobre n. 27.

20.505, Silva — José Pereira da, rua Santo Cristo n. 203.

20.029, Silva — José Rodrigues da, rua Marechal Floriano n. 91, 1º andar.

20.507, Silva — Julio Luiz da, rua Francisco Eugenio n. 39.

20.508, Silva — Julio P. da, avenida Suburbana n. 1.186.

20.509, Silva — Laura, rua Regente Feijó n. 168, 2º andar.

20.504, Silva — Lindolpho Ferreira da, rua Ramalho Ortigão sem numero.

20.504, Silva — Luciano Gomes da, rua Maia n. 40, Morro do Capão.

20.515, Silva — Luiz Ferreira da, rua do Carmo n. 54.

20.434, Silva — Luiz Rosa da, rua Bela de São João n. 153.

3.001, Silva — M. J. da, rua Senador Pompeu n. 226.

20.522, Silva — Manoel F. da, rua Bela de São João n. 91.

20.517, Silva — Manoel Antonio da, largo da Pavuna n. 8.

20.519, Silva — Manoel C., rua Maurity n. 67.

20.520, Silva — Manoel Coelho da, rua Barão de Bom Retiro n. 389.

20.816, Soares — Joaquim, rua do Nuncio n. 78.

20.579, Soares — Lucas, rua Barroso n. 91, 2º andar.

20.583, Soares — Manoel José, estrada Intendente Magalhães n. 779.

12.489, Virinis — Lucas, rua Marechal Floriano n. 19.

17.506, Oliveira — J. Mendes de, estrada Marechal Rangel n. 690.

9.311, Osmond — George, rua da Candelaria n. 19.

13.159, Ponce Filho — Generoso, rua Chile n. 15, sobrado.

15.723, Rebello — Bernardino Xavier, rua Miguel Ferreira n. 73.

13.113, Rosa — Genesio Luiz, rua Curuzú n. 16, São Cristóvão.

20.801, Silva — Manoel da, rua João Romariz n. 31.

20.750, Silva — Theophilo Jorge da, rua Mariz e Barros n. 139.

20.752, Silva — Theotonio, rua Itapirú n. 215.

15.749, Somers — J. A., rua Visconde de Caravelas n. 28.

5.231, Walckiers — G. H., rua Aprazível n. 145, Santa Tereza.

Exercicio de 1930:

11.716, Black Junior — G., rua Sete de Setembro n. 61.

11.457, Carlos José Fernandes & Companhia, rua Aristides Lobo n. 238.

4.662, Figueiredo — Gastão, praça Tiradentes ns. 34 38.

16.695, Framberck — Emilio, praia Guanabara n. 113.

5.194, Franco — Gilberto A. de A., rua do Ouvidor n. 98.

17.110, Guerreiro — J. A., rua Bento Lisboa n. 106.

6.387, Hirsch — Georg, rua Fluminense n. 18, Santa Tereza.

6.576, Jones — Griffith, Avenida Rodrigues Alves n. 303.

11.656, Kohstovame — Clemente da Silva, rua do Acre n. 47.

6.746, Languickel — Frieda, rua Tenente Possolo n. 15.

7.260, Lopes — Alberto Lamartine T., rua General Belford n. 87.

7.301, Loureiro — Gabriel, rua Guedes n. 24.

7.835, Machado — Fructuoso Lino, rua dos Ourives n. 39.

10.687, Mackenzie — George, rua da Candelaria n. 81, 1º andar.

7.367, Maia — Gilberto Duque Estrada, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

7.368, Maia — Glisson Seixas, rua André Cavalcante n. 154.

7.780/5.803, Marques — Clara de Magalhães, rua S. Pedro n. 213.

7.782, Marques — Gonçalo Paes, rua do Ouvidor n. 63.

7.879, Martin — George Thomas Barnes, rua Santa Luzia n. 69.

20.161, Martinez — S., rua S. Christovão n. 274.

8.553, Martins — Geraldo Alves, rua do Mercado n. 3, 1º andar.

7.716, Miguel — Gregorio, Avenida Rio Branco n. 137.

8.839, Morgado — Gilberto, rua do Ouvidor n. 138.

9.026, Munier — Georges, rua Benjamin Constant n. 39.

8.920, Negreiros — Graciliano (maior), rua Barão de Mesquita, Escola do Estado Maior.

8.740, Netto — George Coelho, rua Coelho Netto n. 79, esquina de Guanabara.

11.532, Guimarães — Francisco O., Inspetoria de Profilaxia da Lepra, D. N. S. P.

11.809, Hofke — Alfredo, rua dos Invalidos n. 185.

11.850, Jost — Ernst, rua Hilario Gouvêa n. 49.

11.849, Juell — Birger, Avenida Rio Branco ns. 135/37.

10.676, Lima — Arthur Jorge de, rua Buenos Aires n. 84.

7.650, Lisboa — Bernardino Machado, rua Mello e Souza n. 101.

7.598, Lobo — Henrique Pedro de Souza, Diretoria Geral dos Correios.

7.772, Marques — Francisco A., rua General Belegard n. 106, São Cristóvão.

8.160, Mello — Carlos Bandeira de, rua São Pedro n. 30, 1º andar.

8.070, Menezes — Augusto, rua São Cristóvão n. 777.

7.929, Mesquita — Henrique Alves Coelho, rua Camerino n. 8.

7.956, Miani — Augusto, rua Haddock Lobo n. 455, casa 5.

12.564, Moraes — Benedicto de, rua Gonçalves Dias n. 40.

8.762, Nogueira — Augusto H., rua Copacabana n. 115.

12.648, Ormerod — Carlos Augusto Bueno, Estrada da Freguezia n. 829, Jacarépaguá.

12.864, Reventlow — Eric, Avenida Rio Branco n. 253.

12.986, Schierling — Hugo, rua General Camara n. 45.

8.150, Mc. Lauchlan & Comp., rua Buenos Aires n. 144.

20.915, Souza — Jayme Antonio de, travessa das Partilhas n. 93.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dêle tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. capitão chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 60 dias, a contar desta data, para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de médico legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Secretaria os seguintes documentos:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas de concurso serão em número de quatro:

- a) uma prova escrita, sobre assunto geral de medicina legal, tirado á sorte, dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;
- b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;
- c) uma prova prática, de laboratorio (exames de manchas, pelos, etc.);
- d) uma prova prática de autopsia, se-

guida de relatório pericial, com resposta a quesitos formulados pela comissão.

Na forma do art. 42, do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de 45 anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1932. — O diretor interino, *José Pacheco Dantas*.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. capitão chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 60 dias, a contar desta data, para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de assistente do Laboratorio de Toxicologia do Instituto Médico Legal, de conformidade como o disposto no art. 2.º do decreto n. 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar, nesta Secretaria, os seguintes documentos:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de tres provas:

- a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado á sorte;
- b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão;
- c) uma prova prática de autopsia com retirada e colheita de visceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratorio será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros, menores de 45 anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1932. — O diretor interino, *José Pacheco Dantas*.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. Diretor Geral, convido o conferente da Revisão do *Diário Oficial* José Alberto Potier Junior a comparecer a esta repartição no prazo de 8 dias, sob pena de ser declarado incurso no § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932. — *Prado Kely*, secretário.

Polícia do Distrito Federal

O Sr. capitão chefe de polícia, baixou, hoje, em data de 28 do corrente, a seguinte portaria:

"Para o preencher das vagas existentes de delegados de primeira entrancia, determino se efetue concurso de títulos entre os suplentes de delegado e comissarios, que sejam doutores ou bachareis em direito por uma das faculdades da Republica, com dois anos, pelo menos, de formado.

A inscrição far-se-á durante o prazo

de 15 dias, a contar da primeira publicação desta no *Diário Oficial*, devendo aquêles candidatos, além de fazer prévio registro dos diplomas científicos na secretaria desta chefatura, exhibir documentos que provem o exercício de função publica ou de advocacia, e bom desempenho delas, evidenciando, por todos os títulos, a melhor capacidade e idoneidade".

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O CARGO DE COMISSARIOS DE SEGUNDA CLASSE

1. Em cumprimento da portaria nesta data baixada pelo Sr. capitão-chefe de polícia, faço publico para pleno conhecimento de todos os interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, nesta secretaria, as inscrições para o provimento de vagas de comissarios de segunda classe, devendo os candidatos provar:

I, serem brasileiros e reservistas do Exército ou da Armada Nacionais.

II, serem maiores de 21 anos e menores de 50;

III, serem residentes no Distrito Federal;

IV, serem vacinados;

V, não sofrerem de molestia contagiosa, ou que impossibilite o exercício do cargo;

VI, serem de reconhecida idoneidade moral;

VII, certificarem a identidade com carteira do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal;

VIII, exhibirem folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pelo mesmo gabinete;

IX, atestarem a profissão que exercem ou tenham exercido e o bom desempenho dela.

2. A lista de inscrição, findo o prazo de 15 dias, anunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de polícia que poderá mandar excluir o candidato inscrito que, a seu juízo e em virtude de prova que tenha exhibido, não reuna condições de idoneidade moral.

3. As provas de habilitação serão escritas e orais e constarão, a prova escrita, de conhecimento da lingua portuguesa, de uma questão juridico-policial, de redação e correspondencia oficial; a prova oral de elementos de direito publico brasileiro, noções de direito e processo penal, e organização e divisão policial.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1932. — O diretor, interino, *José Pacheco Dantas*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Resultado dos exames efetuados em 2 do corrente:

Motoristas aprovados — Eudoro Magalhães, José Trindade Filho, Jorge Mario Eckhardt, Domingos Affonso, Mario Santiago, Joaquim Miranda Santa, Orombi Barbosa, Oscar Tude de Lima e Antonio Duarte Bello.

Inspetoria de Veículos, 2 de julho de 1932. — O inspetor, *R. Krueh*.

Polícia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 28, 29 e 30 de junho e 1 de julho de 1932

Carga:

- N. 227, Souza Mattos & Comp., artigo 248 L — Proprietários.
N. 1.045, Companhia Cervejaria Brahma, art. 248 L — Proprietária.
N. 1.568, Abdulkar Pereira & Comp., art. 248 L — Motorista.
N. 2.789, Industrial H. Export. Co., art. 248 L — Proprietária.
N. 3.318, Companhia Fornecedora de Materiais, art. 248 L — Proprietária.
N. 3.603, L. A. Salgado & Comp., artigo 248 L — Motorista.
N. 4.759, Anglo M. Petroleum Co., art. 248 L — Proprietária.
N. 5.157, Celestino Paraventi, artigos 102 e 81 — Proprietário.

Passeio:

- N. 155, Companhia Cerâmica Santo Antonio, art. 144 — Motorista.
N. 440, Sebastião Francisco de Andrade, arts. 102 e 257 — Motorista.
N. 798, Rubens E. Pinto, art. 248 L — Motorista.
N. 1.405, Albino Vieira, art. 248 L — Proprietário.
N. 1.650, Amadeu Augusto Alves, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.674, Amador de Barros, art. 248 L — Motorista.
N. 2.188, Joaquim Seixas, art. 103 — Motorista.
N. 2.710, Mário de Deus Rodrigues, art. 84 — Motorista.
N. 2.927, Irmãos Vianna & Comp., artigo 248 L — Motorista.
N. 4.015, Dr. Eduardo D. M. Netto, art. 248 L — Motorista.
N. 4.074, João N. Tavares, art. 248 L — Motorista.
N. 4.145, Domingos Gramático, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.386, João Thomaz Almeida, artigo 102 — Motorista.
N. 4.519, Augusto Oliveira Maia, artigo 83 — Motorista.
N. 5.091, Eladio Dominguez, artigos 102 e 257 — Motorista.
N. 6.067, Manoel G. Garcia, art. 248 L — Motorista.
N. 6.113, Herbert Rocha Vaz, art. 248 L — Motorista.
N. 6.145, Manoel José de Souza, artigo 81 — Motorista.
N. 6.404, Antonio Theodoro Junior, art. 248 L — Motorista.
N. 6.568, Dr. Oswaldo C. de Oliveira, art. 248 L — Motorista.
N. 6.859, Ezequiel R. Queiroz, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.999, Licínio Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 7.386, João Pedro, art. 86 — Motorista.
N. 7.472, Antonio S. Azera, art. 84 — Motorista.
N. 8.199, Eugenio Fuermann, artigo 248 L — Motorista.
N. 8.538, S. A. B. E. Mestre & Blagó, art. 248 L — Motorista.
N. 8.860, Eloy Pinto A. Filho, artigos 1 e 257 — Motorista.

- N. 9.032, José Marques Vidal, art. 248 E — Motorista.
N. 9.742, Pedro A. P. Oliver, artigos 102 e 257 — Motorista.
N. 10.697, Lourenço J. M. P. da Cunha, art. 248 E — Motorista.
N. 10.845, Joaquim Gonçalves, artigo 248 L — Motorista.
N. 10.925, José Buarque Macedo, artigo 248 L — Motorista.
N. 11.177, Domingos Pillar Ribas, artigo 248 E — Motorista.
N. 11.350, Oscar Filgueiras, art. 248 E — Motorista.
N. 11.632, Oswaldo C. Lima, art. 248 L — Motorista.
N. 11.981, Giovani Infante, art. 248 L — Motorista.
N. 11.982, Felipe Bretz, art. 248 L — Motorista.
N. 12.089, Aluizio F. C. Campos, artigo 248 L — Motorista.
N. 13.225, Alvaro C. de Paiva, artigo 81 — Motorista.
N. 13.674, Manoel Gustavo, arts. 102 e 257 — Motorista.
N. 13.738, Aristides D. Madeira, artigo 248 E — Motorista.
N. 14.183, Alberto G. S. Silva, artigo 248 E — Motorista.
N. 13.348, Manoel Joaquim Duarte, art. 248 L — Motorista.
N. 14.495, Secundino M6, art. 248 L — Motorista.
N. 14.814, Sergio R. Miranda, artigo 248 L — Motorista.
N. 14.874, Felisa Heppick, art. 248 L — Motorista.
N. 15.177, Evaldo Lous, art. 248 L — Motorista.
N. 15.459, Marcos C. S. Dantas, artigo 248 L — Motorista.
N. 15.998, Luiz Didimo, art. 248 L — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, R. Kruel.

Biblioteca Nacional

DIREIROS AUTORAIS

Mês de junho

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que se efetuaram os seguintes registros:

- N. 5.251 — Requerido pela autora, Maria do Ceu Vasconcellos de Mello, que também se assina Celeste Vaz, "Fernã Lopes", um volume impresso nesta Capital, em 1932.
N. 5.252 — Requerido pelo autor, Ricardo Alves Ferreira, "Amor de filho, alienado e com juízo", um folheto impresso nesta Capital, em 1932.
N. 5.253 — Requerido pelos proprietários Porto & Cunha, "Revista Indicadora de Lares", publicação quinzenal, ano I, n. I, de 1 de maio de 1932, impresso nesta Capital.
N. 5.254 — Requerido pelo autor, Augusto Cesar Veiga, "A verdadeira Questão Social", um volume impresso nesta Capital, em 1931.
N. 5.255 — Requerido pelo autor, Augusto Cesar Veiga, "Um regimen... A revisão constitucional e a inadministra-

ção pública no Brasil", um volume impresso nesta Capital, em 1929.

N. 5.256 — Requerido pelo autor, Theodoro Figueira de Almeida, que também se assina Th. Emerson, "Folhinha Educativa da Brasilidade", um avulso cartonado, impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.257 — Requerido pelo autor Augusto Cesar Veiga, "Pela nova constituição política do Brasil", um volume impresso nesta Capital, em 1931.

N. 5.258 — Requerido pela autora e proprietária, a Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones" (6ª edição), um volume impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.259 — Requerido pela cessionária, a "Fundação Graça Aranha": "O meu proprio romance", por Graça Aranha, um volume impresso no Estado de São Paulo, em 1931.

N. 5.260 — Requerido pelo diretor-proprietário Antonio Lago, "A Gazeta da Farmácia", órgão oficial do Sindicato dos proprietários de farmácias e laboratórios, publicação mensal, ano I, número II, de 1 de junho de 1932, um avulso impresso nesta Capital.

N. 5.261 — Requerido pelos autores Narbal de Marsillac Fontes e Ofelia de Avellar Barros, "Pindorama, um volume impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.262 — Requerido pelo autor Pedro Cernicchiaro, "Propaganda do café e Defesa e expansão econômica do Brasil no estrangeiro", um folheto impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.263 — Requerido pelo proprietário, o Centro Militar de Educação Física, "Revista de Educação Física", ano I, n. I, maio de 1932, um avulso impresso nesta Capital.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de julho de 1932. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspeção Sanitaria Maritima Mercante, a ele admitidos os candidatos que, exibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou doenças transmissíveis. Para esse último efeito, o candidato será submetido a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado na ato da inscrição. As materias do concurso de acordo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral, são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica médica. No-

ções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsória. Regulamentação sanitária nacional. A inscrição será encerrada a 30 de junho próximo futuro, às 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 30 de maio de 1932. — *Phocion Serpa*, Dr. diretor do expediente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 29 de junho, acha-se publicado um edital intimando diversos proprietários de prédios a apresentarem na sede do respectivo distrito, um hidrometro de tipo aprovado pela Inspetoria, dentro do prazo de 60 dias.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR PRIVATIVO

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de cinco meses, a contar de 1 de julho de 1932, as inscrições para o concurso de professor privativo das cadeiras de quimica analitica, farmacognosia, quimica toxicologica e bromatologica e farmacia quimica da Escola de Farmacia, anexa a esta Faculdade, de acordo com as disposições do regulamento aprovado pelo decreto federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição ao concurso de professor privativo, o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso farmacêutico, pelo menos seis anos antes;

f) recibo do pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser

autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932.

— *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSOS PARA O PROVEIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR PRIVATIVO

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de cinco meses, a contar de 1 de julho de 1932, as inscrições para o concurso de professor privativo das cadeiras de metalurgia, técnica odontológica, patologia e terapêutica e protese buco-facial da Escola de Odontologia, anexa a esta Faculdade, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo decreto federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição ao concurso de professor privativo, o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso odontológico, pelo menos seis anos antes;

f) recibo do pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932.

— *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PARASITOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de cinco meses, a contar de 1 de julho de 1932, as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de parasitologia deste instituto, de acordo com as disposições do regulamento desta Faculdade aprovado pelo decreto federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição ao concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;

f) recibo de pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudo e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 28 de junho de 1932. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1932

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De conformidade com o decreto numero 20.847, de 23 de dezembro de 1931, art. 4º paragrafo unico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o art. 52 e seus paragrafos, do Codigo de Contabilidade da União, está aberta na Administração do Hospital Nacional, até às 15 horas do dia 19 do mês de julho

proximo a inscrição para fornecimento de livros e revistas scientificas, obedecendo as seguintes condições:

1°. Os interessados deverão pedir ao diretor, sua inscrição em requerimento, em o qual juntarão as provas de idoneidade, inclusive a de ser negociante matriculado, da quitação de impostos federais e municipais, declaração da sua nacionalidade e sede do estabelecimento.

2°. As propostas serão feitas em quatro vias, com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras e entrelinhas, todas datadas e assinadas, sendo a primeira via estampilhada, as quais serão recebidas até às 15 horas do dia 20 de julho proximo, e abertas em presença dos interessados, lidas em voz alta, e por todos rubricadas, sendo jugadas dentro do prazo de 10 dias.

3°. Os proponentes que forem aceitos e se recusarem a satisfazer a encomenda, terão além das penalidades do paragrafo 4° do art. 52 do Código de Contabilidade da União, a multa de 20 % sobre o fornecimento de cada mês.

4°. As encomendas que forem feitas, deverão ser satisfeitas no prazo de 48 horas, contadas daquela em que fôr entregue o pedido, salvo motivo de força maior e aceite pela repartição.

5°. Não será tomada em consideração a proposta do negociante que não satisfizer rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, pelo que, fica sem direito a qualquer reclamação.

6°. Os interessados deverão comparecer à Administração do Hospital afim de obterem os esclarecimentos necessários.

7°. As propostas deverão ter a formula de completa submissão às condições estabelecidas, sendo sem a menor alteração, quanto à quantidade, nomenclatura e unidade, e, para maior clareza, serem datilografadas.

8°. A presente concorrência começa a vigorar logo que seja aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Publica e registrada pelo Tribunal de Contas.

Hospital Nacional de Psicopatas, em 29 de junho de 1932. — Dr. Waldemiro Pires, diretor geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Commercial do Distrito Federal

N. 10.242

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 7 de março de 1932, se arquivou nesta repartição, sob o numero 10.242, o seguinte documento, referente à Companhia Internacional de Representações, a saber: Ata da reunião da diretoria, efetuada em 21 de dezembro de 1931, que tomou conhecimento da renúncia do diretor superintendente, senhor Manoel Cerqueira e resolveu se fizesse renúncia das vantagens relativas aos lucros líquidos conferidos pelo paragrafo unico do art. 10 dos estatutos, referentes à diretoria, em favor do diretor renunciante, e que fosse suprimido o cargo vago, acumulando-o o diretor-presidente até que a assembléa geral re-

solva em definitivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretária desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilhas federais: Rio de Janeiro, 8 de março de 1932. — João Hygino de Araujo, 1° official. Visto, J. C., em 8 de março de 1932. — Isidoro Campos, diretor. — A' margem estava o carimbo da Junta Commercial. Visto, J. C., em 8 de março de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 3.508 — 2-7-932 — 20\$400)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

SUB-DIRETORIA DO TRAFEGO

Tendo em vista o que consta do processo Estado do Rio, 2.335-E-1932, e da portaria n. 248, do Sr. diretor geral, de 23 de março último o ex-amanuense da extinta Diretoria Geral dos Correios, Argeu da Costa Maia, a recolher aos cofres da tesouraria desta Diretoria, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 124\$ (cento e vinte e quatro mil réis), como co-responsavel pelo extravio do abjeto n. 131. procedente de Bomposta, Estado do Rio, com o valor de 248\$ e destinado à "Grande Empresa Americanopolis" de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932. João Avellino da Trindade, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR.

Faço público que serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2° andar, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever e de calcular, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 1 de julho corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em julho de 1932. — José de Aguiar Toledo Lisboa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 38, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA A' ESTRADA

De ordem do senhor diretor, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de julho de 1932, no almoxarifado desta estrada, em Bauru, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha, conforme edital publicado ás folhas 12.037, do *Diario Oficial* n. 144, de 22 do corrente, observada a seguinte retificação: Clausula XI — Onde diz: "A lenha será de boa qualidade, de casca fina, seca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 1,50 de comprimento, variando a grossura de 8 a 15 centímetros". Leia-se: "A lenha será de boa qualidade, de casca fina, seca, mas não ar-

dida, direita e isenta de galhos, com 1,00 de comprimento, variando a grossura de 8 a 15 centímetros".

Bauru, 30 de junho de 1932. — Alceu Engler de Almeida, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 39, PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS

De ordem do senhor diretor, faço publico que ás 13 horas, do dia 8 de julho de 1932, no almoxarifado desta estrada, em Bauru, serão recebidas propostas para o fornecimento de madeiras diversas á estrada, conforme edital publicado ás folhas 12.038, do *Diario Oficial*, n. 144, de 22 do corrente.

Bauru, 30 de junho de 1932. — Alceu Engler de Almeida, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço publico que o serviço de recebimento e entrega de despachos de encomendas, bagagens e mercadorias, a partir de 1 de julho do corrente ano, na estação de Porto da Piedade, da Estrada de Ferro Terezopolis, incorporada á Estrada de Ferro Central do Brasil, será feito de acordo com as seguintes instruções:

1°. Como regimen especial e a titulo provisorio, fica aberta ao publico, a partir de 1 de julho vindouro, a estação do Porto da Piedade, para o recebimento e entrega de despachos de encomendas e mercadorias

2°. Igualmente, a titulo provisorio, serão admitidos entre essa e as demais estações da Terezopolis, os despachos de encomendas com frete a pagar, bem como os de mercadorias de facil deterioração. Os pequenos animais serão sempre despachados com frete pago na procedencia.

3°. Quando se tratar, porém, de artigos de pouco valor ou de facil deterioração, a permissão do frete a pagar será condicionalmente dada apenas aos expedidores habituais, que se registrarão previamente nas estações locais da Terezopolis, de modo que se compromettam a reintegrar as despesas do transporte, no caso do abandono das expedições, sob pena de lhes ser revogada definitivamente a permissão.

4°. A reintegração das despesas de que trata o "item" 2 será também feita pelos expedidores, levando-se em conta o que fôr apurado pela venda das mercadorias, em leilão.

5°. Para os despachos de encomendas efetuados de Porto da Piedade para outra estação da Terezopolis, admitir-se-á o regimen das assinaturas, a que se referem os artigos 367 a 372, das I. S. T., sendo obedecida, para os cálculos, a padronagem em vigor na Terezopolis.

6°. Será livre ao expeditor escolher para seus despachos a via Piedade ou Barão de Mauá, sendo que esta ultima deverá ser atendida de acordo com as regras do contrato de trafego mutuo, em vigor com a Leopoldina Railway.

7°. A Estrada não assume a responsabilidade do transporte maritimo nem reconhece exclusividade aos que o exploram, pois aceitará ou entregará as expedições na estação de Porto da Piedade, no regimen do trafego proprio.

8°. A Estrada entregará as expedi-

ções, no Porto de Piedade, aos portadores dos conhecimentos ou às pessoas que derem provas de que são os consignatários, de acordo com as condições regulamentares em vigor.

9.ª A armazenagem nas estações da Terezopolis será cobrada de acordo com o que está estabelecido, isto é, o prazo livre da armazenagem será de quatro dias, quando os consignatários das expedições residirem até três quilômetros de distancia da estação, e de oito dias, para os que residirem em maiores distancias.

10. Quando os despachos de mudanças usadas tiverem de ser feitos de Porto de Piedade para outra estação da própria Terezopolis, a Estrada aceitará a requisição do vagão para o pagamento do frete pelo peso real, com o mínimo de cinco toneladas, permitindo-se nesse caso que a parte execute as operações de carga e descarga, pelo que lhe não serão cobradas as respectivas taxas.

11. As expedições da estação do Porto de Piedade, na antiga Terezopolis, para as estações da Central do Brasil e vice-versa, serão encaminhadas por in-

termedio da agencia de Alfredo Maia, considerada para esse fim como de entroncamento, com exceção dos que se destinarem ou procederem das estações de Barão de Angra a Montes Claros e respectivos ramais, cujo encaminhamento se fará por Entre-Rios, por intermedio da Leopoldina Railway, caso a parte não prefira que a remessa se faça por via Alfredo Maia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1932. — Diocleciano de Vasconcellos, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8.º DISTRITO

O 2.º tenente comissionado Galdino Hardman, presidente interino e delegado militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 11 de setembro de 1931, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os das classes de 1910 e os números 18, 70, 137 e 168 da classe de 1909, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem de 18 a 28 de outubro vindouro à dita junta à rua General Polidoro n. 69, afim de serem inspecionados de saúde e encaminhados aos corpos a que pertencem e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os sorteados restantes da classe de 1909 e que fazem parte da segunda chamada (contingente suplementar) serão notificados oportunamente.

O edital de convocação da segunda chamada (si houver) será publicado no *Diário Oficial* a partir de 7 de novembro deste ano. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fez-se o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Oficial* por três vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1932. — Galdino Hardman.

Primeira chamada

Classe de 1910

1. 28. Acary, filho de Celso Machado.
3. 30. Adhemar, filho de Joaquim Rodrigues.
4. 64. Adhemir, filho de José Felisberto Dornelas.
5. 169. Adolfo, filho de Araldo Xavier Pinheiro.
9. 54. Alays, filho de Almindia Vieira da Silva.
10. 43. Albino, filho de Domingos de Oliveira Nunes.
12. 159. Alcides, filho de José Maria de Souza.
13. 161. Adhemar, filho de Manoel Machado das Neves.
16. 126. Alexandre, filho de Antonio Pessoa Cavalcante.
14. 95. Alfredo, filho de José Jacyntho Verissimo.
18. 49. Alfredo, filho de João Ribeiro.
19. 12. Alfredo, filho de Alfredo Romão Gonçalves.
23. 172. Americo, filho de Americo Vieira de Mello.
26. 50. Antenor, filho de Geraldino de Magalhães.
27. 3. Antonio, filho de Adriano Lopes.
28. 10. Antonio, filho de Arlindo da Silva.
29. 61. Antonio, filho de Augusto Pereira Soares.
30. 163. Antonio, filho de José Vieira.
31. 202. Antonio, filho de José Fernandes de Souza.
32. 210. Antonio, filho de José Gomes.
33. 22. Antonio, filho de Manoel Cardoso Lemos.
34. 5. Antonio, filho de Antonio Magarinos de Souza.
35. 174. Antonio, filho de Antonio Ramos.
36. 47. Antonio, filho de Manoel Pinheiro.
38. 13. Antonio, filho de Monica da Cruz.
39. 182. Anselmo, filho de Samuel Carneiro Ramos.
42. 19. Arlindo, filho de Alfredo Alves de Oliveira.
43. 144. Arlindo, filho de Abilio Augusto Affonso.
44. 30. Armando, filho de Analia Soares.
45. 166. Armando, filho de Agostim Gomes Ayala.

48. 108. Armando, filho de Manoel Silvano Fernandes.
51. 157. Arthur, filho de Georgina Leite.
54. 34. Augusto, filho de Augusto Langensiper.
57. 20. Belmiro, filho de Augusto Duarte.
65. 25. Cesar, filho de Rosalina da Costa Braga.
69. 15. Claudio, filho de Alencar Augusto de Campos.
72. 177. Clodoaldo, filho de Pedro Ribeiro da Silva Filho.
73. 191. Constantino, filho de Maria Rosa de Azevedo.
74. 131. Daniel, filho de Mario Castro de Almeida.
77. 45. Djalma, filho de Emidio Francisco Justo.
80. 129. Edgard, filho de Antonio Almeida de Oliveira Maia.
- 21A. 53. Amaro Pereira da Silva, filho de João Lopes da Silva.
22. 189. Amasolino, filho de Amasolino Magalhães.
24. 192. Americo Padula, filho de Domingos Padula.
25. 183. Annibal Carvalho da Silva, filho de Leandro Antonio da Silva.
41. 72. Argimiro Silva Santos, filho de Francisco José dos Santos.
52. 151. Astrogildo Esthral, filho de Ernesto Luiz Esthral.
58. 106. Behedicto Borges Vieira, filho de Adelino Borges Vieira.
64. 52. Celso de Siqueira, filho de José Balbino de Siqueira.
67. 201. Cid de Souza Cardoso, filho de Americo Brasiliense de S. Cardoso.
87. 200. Ernani Fernandes Cunha, filho de Hermildo de Azevedo Cunha.
96. 39. Fernando de Carvalho, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
106. 31. Geoberto da Silva Mello, filho de Hygino Balthazar de Mello.
130. 81. Jayme Cardoso da Silva, filho de Joaquim Colombr.
141. 104. João Gonçalves da Silva, filho de Avelino Gonçalves da Silva.
142. 93. João Paulo Rangel, filho de João Rangel.
148. 8. Joaquim, filho de Franklin Ferreira Pinto.
152. 35. Jorge, filho de Casimiro Pereira dos Santos.
153. 115. José de Almeida Corrêa, filho de José Joaquim Corrêa.
154. 62. José Barbosa Leite, filho de Carlos Barbosa Leite.
171. 184. José Reis Santos, filho de Franklin Lopes dos Santos.
175. 178. José Mauricio Paiva, filho de Antonio de Paiva.
188. 103. Luiz de Mello Campos, filho de Raul Nobre de Campos.
189. 123. Luiz Sarmanho Martins, filho de Luiz Carlos Martins.
- 189A. 16. Luiz dos Santos Campos, filho de Maria da Luz.
194. 130. Manoel José de Barros, filho de Gaspar José de Barros.
201. 173. Manoel Simões de Oliveira, filho de João Simões de Oliveira.
213. 40. Maric Luiz Gonçalves da Silva, filho de Alfredo Gonçalves da Silva.
214. 146. Mario de Oliveira Ferreira, filho de Amaro de Oliveira Ferreira.
217. 145. Maurilio Araujo de Oliveira, filho de Matheus Augusto de Oliveira.
219. 152. Miguel Leite Ribeiro, filho de Camerino Leite Ribeiro.
222. 27. Moacyr Dantas, filho de José Dantas Baracho.
223. 171. Moacyr Carneiro Junqueira, filho de Gabriel Romão Carneiro.
224. 125. Moacyr Ferreira da Silva, filho de Francisco Ferreira da Silva.
238. 162. Olympio, filho de João Fernandes da Cunha.
246. 199. Oswaldo, filho de Eugenio Ignacio da Silva.

247. 154. Oswaldo, filho de Procopio dos Santos Terra.
 250. 207. Oswaldo Augusto Cortaire, filho de Leoncio Augusto Cortaire.
 254. 142. Paulino dos Santos, filho de Manoel Martins dos Santos.
 262. 165. Pedro Luiz Paranhos Ferreira Filho, filho de Pedro Luiz Paranhos Filho.
 263. 196. Pedro do Nascimento Teixeira, filho de José Nascimento Teixeira.
 264. 87. Periguary de Medeiros, filho de Alvaro de Medeiros.
 274. 185. Rinaldo Victor de Lamare, filho de Victor de Lamare.
 281. 187. Ruy Dorgam, filho de Domingos Dorgam.
 302. 128. Vasco Bettini, filho de Socrate Bettini.
 203. 160. Vicente Guerra Filho, filho de Vicente da Trindade Guerra.
 304. 32. Vicente Rondinelu, filho de Benjamin Rondinelu.
 306. 176. Virgilio Souza Chaves, filho de Athanasio José Souza Chaves.
 309. 88. Zarpheu Caires Pinto, filho de Lauro Caires Pinto.
 244. 324. Vital Ribeiro Gomes, filho de Herculanio Ribeiro Gomes.
 81. 23. Eduardo, filho de Graciano Marques.
 82. 7. Eduardo, filho de Luiz Cabral.
 84. 127. Ernani, filho de Ernesto Pacheco.
 85. 204. Ernani, filho de Quintiliano João Serra.
 86. 156. Ernani, filho de Eduardo José de Almeida.
 88. 141. Esmeraldino, filho de Manoel Nuno dos Santos.
 89. 41. Etimo, filho de Candido Pereira de Almeida.
 91. 117. Eurico, filho de Oscar Candido de Azevedo.
 92. 80. Evangelino, filho de Alfredo de Oliveira Maciel.
 95. 69. Fernando, filho de Antonio L. de Magalhães.
 97. 114. Flavio Braz, filho de Theodomiro Bezaemat Almeida.
 99. 167. Floreston, filho de Francisco Theodoro da Silva.
 101. 168. Francisco, filho de Jorge Serzedelo.
 105. 86. Franklin, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
 108. 197. Germano Alfredo, filho de Ilda Freitas.
 110. 66. Gilberto, filho de Alberto Durão Coelho.
 111. 206. Halley, filho de Cyro Del-Amico.
 112. 170. Haroldo, filho de Haroldo Acioly de Magalhães.
 113. 97. Heitor, filho de Emilio Botelho Avelar.
 114. 63. Henrique, filho de Henrique Ignacio Garcia.
 115. 76. Henrique, filho de Joaquim Martins.
 117. 136. Hercilio, filho de C. de Souza Aguiar e Josefina Gonçalves de Aguiar.
 118. 75. Hernani, filho de José Mariano Silva Campos.
 123. 71. Humbertomem, filho de Paschoal Romano e Izabel Pelegrina.
 128. 96. Italo Xavier, filho de Delfim Xavier.
 129. 158. Jayme, filho de Luiz Maria Mascarenhas.
 133. 78. João (gêmeo), filho de Ramiro Duarte do Amaral.
 134. 57. João, filho de José da Cruz Veiga.
 139. 190. João, filho de Epifanio Nunes.
 140. 46. João, filho de Francisco Fernandes Bragá.
 145. 9. Joaquim, filho de Antonio da Silva Gomes e Maria Ribeiro da Silva.
 146. 70. Joaquim, filho de Joaquim Leopoldino.
 147. 51. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
 149. 83. Jorge, filho de Affonso de Araujo Gonçalves.
 151. 36. Jorge, filho de Arthur Lima do Rego Meireles.
 155. 99. José, filho de Antonio Maria Gonçalves.
 156. 175. José, filho de Thomaz da Silva.
 157. 208. José, filho de Antonio José Pontes.
 158. 139. José, filho de Oscar da Fonseca Travassos.
 159. 205. José, filho de Francisco Martins.
 160. 82. José, filho de Etelvina Maria de Castro.
 161. 198. José, filho de Emilio Diana.
 163. 195. José, filho de Manoel da Silva Oliveira.
 164. 6. José, filho de José da Silva.
 165. 1. José, filho de Antonio Barreiro.
 166. 14. José, filho de Alfredo Granadeiro Guimarães.
 169. 59. José Domingos, filho de Francisco da Cruz.
 172. 21. José Sebastião, filho de Olivia Carlota Gomes.
 174. 89. José Simplicio, filho de José Lourenço Gouveia.
 176. 85. Jurandyr, filho de Henrique Fernandes Guimarães.
 178. 33. Leonidas, filho de Sopotinia Luiza de Macedo.
 179. 107. Lourival, filho de Virginia Evangelina de Jesus.
 180. 60. Lourival, filho de Manoel Lima.
 181. 183. Luiz, filho de Herminio Cavalliere.
 182. 90. Luiz, filho de José Olympio da Boa Morte.
 183. 91. Luiz, filho de Romão Alves Martins.
 184. 23. Luiz, filho de Manoel Gomes Teixeira.
 191. 142. Manoel Custodio, filho de Manoel Custodio da Silva.
 192. 140. Manoel, filho de Alberto Lopes Machado.
 193. 111. Manoel, filho de Galdino Alves Pereira.
 195. 153. Manoel, filho de Etervina de Alcantara Costa.
 196. 112. Manoel, filho de Deolinda Amelia Godinho.
 197. 120. Manoel, filho de Manoel Amaral.
 198. 113. Manoel, filho de João da Silveira Cardoso.
 203. 101. Marcel Elio, filho de Charles Charnaux.
 206. 4. Marinho, filho de Antonio Murtinho e Maria Dolores da Conceição.
 207. 94. Maric, filho de Silvio Guimarães.
 208. 122. Mario, filho de Martiniano Gonçalves da Mota.
 209. 132. Mario, filho de Rita Gonçalves.
 210. 79. Mario, filho de Henrique Augusto Degow.
 211. 38. Mario, filho de Messias Hugo Parada.
 212. 147. Mario, filho de José Maria Fernandes.
 215. 116. Mauricio, filho de José da Cruz.
 218. 179. Mauro, filho de José Gomes de Pinho.
 221. 138. Moacyr, filho de Marieta Lorethy.
 226. 195. Murillo, filho de Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.
 227. 93. Napoleão, filho de Joaquim Maria da Conceição.
 228. 77. Nelson, filho de Esequiel José da Silva Dantas.
 229. 53. Nelson, filho de Nelson Pinto de Aguiar.
 232. 74. Newton, filho de Narciso Acioly Braga.
 234. 44. Norival, filho de Affonso Martingil.
 235. 18. Nivardo, filho de José Olympio Chavier dos Reis.
 237. 134. Octacilio, filho de Bernardino José Marciano.
 239. 105. Orlando, filho de Bruno Francisco Martins.
 240. 55. Orlando, filho de Octavio Salgado.
 243. 17. Oscar, filho de Agostinho Braga Souza Guimarães.
 242. 28. Osmar, filho de Issac Ramos.
 244. 209. Oscar, filho de Hortencia Candida Barhosa.
 248. 115. Oswaldo, filho de Sophia Maria da Conceição.
 253. 181. Paulino, filho de Manoel Pelagio de Jesus.
 258. 121. Pedro, filho de Edgard Varela Magalhães.
 259. 63. Pedro, filho de Amalia Joaquina da Silva.
 260. 56. Pedro, filho de Silverio Jacyntho Barbosa.
 261. 75. Pedro, filho de Pedro Caputo.
 266. 110. Philopator, filho de Beatriz Monteiro.
 269. 118. Raul, filho de Joanna de Santanna.
 271. 137. Raymundo Norvelli Crawford, filho de Andrew P Crawford.
 276. 207. Roberto, filho de Joaquim Pinto dos Santos.
 278. 146. Rubem, filho de José Teixeira da Silva.
 279. 92. Rubem, filho de Francisco Machado de Oliveira.
 282. 155. Sebastião, filho de Salvador Marques.
 283. 194. Sebastião, filho de Rito Mariano de Menezes.
 285. 42. Serbando, filho de Angelo Alvares Sanches.
 287. 186. Sylvio, filho de João Gomes dos Santos.
 288. 2. Silvio, filho de Antonio Augusto de Queiroz Carneiro.
 289. 133. Silvio, Enéas filho de Enéas Marcondes Ferraz.
 293. 24. Waldemar, filho de José Samuel.
 295. 67. Waldemar, filho de Ernesto Caitano do Amaral.
 296. 100. Waldemar, filho de Damiana dos Santos.
 297. 37. Waldemiro, filho de José Martins de Miranda.
 298. 124. Waldemiro José, filho de Manoel Machado de Araujo.
- Classe de 1909
48. 215. Benedicto Leite Ribeiro, filho de Urbano Leite Ribeiro.
 18. 212. Antonio, filho de Policarpo da Silva.
 70. 213. Dorico, filho de Adelino Maria da Soledade.
 137. 211. José Luiz, filho de Joanna Maria.
 168. 214. Mario, filho de José Luiz de Magalhães.
 Sede da Junta de Alistamento, á rua General Polydoro n. 69.
 Em 25 de junho de 1932. — *Galdino Hardman*, delegado militar e presidente.
- Segunda chamada
- Classe de 1909
1. 356. Abelaroo, filho de Francisco Passos Junior.
 2. 286. Adherbal, filho de Horacio Gastão Nunes.
 6. 339. Alcides, filho de Benedicto Marques.
 12. 289. Amancio, filho de Amancio Moncorvo de Lima.
 15. 242. Antenor, filho de Alberto Caetano Nunes.
 16. 350. Antonio, filho de Ignacio Alves Teixeira.
 17. 247. Antonio, filho de Emilio Ortega.
 19. 310. Antonio, filho de Praxedes Julio Soares.
 21. 331. Antonio, filho de José Rodrigues Sequito.
 22. 330. Antonio, filho de José do Amaral.
 40. 283. Augusto, filho de José da Silva.
 47. 322. Aymoré, filho de Tertuliano de Albuquerque.
 49. 279. Benjamin, filho de Americo de Oliveira Ramos.
 51. 266. Candido, filho de Geraldo Xavier de Lima.
 54. 309. Carlos, filho de Luiz da Cunha Menezes.
 55. 303. Carlos, filho de José Antonio Cardoso.

56. 364. Carlos, filho de Ernesto Miguel.
61. 230. Cezar, filho de Custodio da Costa.
62. 252. Dario, filho de Henrique Gomes dos Reis.
66. 311. Dietermando, filho de Americo Rodrigues Cardoso.
67. 216. Djalma, filho de Antonia Rita.
68. 319. Domingos, filho de Francisco de Almeida.
69. 301. Domingos, filho de Francisco Carvalho.
71. 242. Dorvalino, filho de Manoel Pérez.
74. 254. Edgard, filho de Luiz, João Dias.
80. 235. Elashão, filho de José Rodrigues Ferreira.
84. 245. Fausto, filho de Francisco Preto.
85. 362. Feliciano, filho de Agostinho Perez.
87. 302. Fernando, filho de Fernando Francisco Chagas.
90. 249. Francisco, filho de Francisco Figueira de Vasconcellos.
95. 334. Gabriel, filho de Joaquim Teixeira Ozorio.
96. 221. Gino, filho de Narciso Picinini.
97. 225. Gintran, filho de Demetrio Praseres.
102. 285. Henrique, filho de João Coelho da Rocha.
103. 344. Henrique, filho de Mampel Teixeira Gomes.
105. 298. Hercilio, filho de Ernasto de Andrade Rumbes-peyer.
106. 277. Hemani, filho de Philomena Saturnina de Carvalho.
109. 291. Iotar Maria, filho de Raphael Maria de Castro.
110. 329. Isaac, filho de Eutropio Hugo de Andrade.
111. 335. Jayme, filho de Augusto Alexandre da Cruz.
116. 226. João, filho de João Augusto de Freitas.
118. 250. João, filho de José Carolina de Oliveira.
119. 241. João, filho de Manoel da Silva Paula.
127. 349. João Baptista, filho de Anna Antonia de Jesus.
129. 323. Joaquim, filho de João Marques Lamedes e Maria Ramos dos Santos.
130. 274. Joaquim, filho de José Augusto Martins de Queiroz.
132. 354. Jorge, filho de Alvaro Vieira de Figueiredo.
134. 246. José, filho de José Pinto de Melo.
135. 272. José, filho de José Manoel Dantas.
136. 251. José, filho de José Bernardes Simões.
138. 346. José Augusto, filho de José Antonio Mourão.
148. 270. Josué, filho de Calixto Pereira da Silva.
150. 343. Jurandyr, filho de Alexandrino Nunes Gomes.
152. 300. Leandro, filho de Maria Malta.
154. 296. Lourival, filho de Aurelino do Nascimento.
158. 222. Manoel, filho de José Carlos Rodrigues.
159. 248. Manoel, filho de José Augusto.
160. 304. Manoel, filho de Manoel Barbosa.
161. 351. Manoel, filho de Manoel Antonio Lopes.
162. 345. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Loureiro.
166. 340. Mario, filho de Francisco Barbatti.
172. 271. Miguel, filho de João Pereira.
174. 207. Miguel, filho de Horacio Baptista de Figueiredo.
177. 236. Modesto, filho de Franklin Ferreira Pinto.
180. 280. Nelson, filho de Raul Jorge de Mattos.
183. 336. Nemesio, filho de Antonio Pereira Capellas.
184. 281. Nilton, filho de Humberto Amorim Correia.
186. 359. Noredino, filho de Alarico José Coelho Cintra.
187. 232. Octacilio, filho de Ponciano Gomes de Oliveira.
189. 327. Octavio, filho de Elvira Cardoso Teixeira.
191. 260. Omar, filho de Elvira Cardoso Teixeira.
192. 326. Orestes, filho de Orestes Rocha.
198. 313. Oswaldo, filho de Leonor Maria da Conceição.
201. 275. Othon, filho de Alvaro Rodepiano Gonçalves.
202. 267. Paulo, filho de Constantino José Barbosa.
205. 325. Paulo Polencio, filho de Felix de Abreu e Silva.
214. 229. Rangel, filho de Alfredo Ferreira do Nascimento.
217. 233. Renato, filho de Francisco Loureiro e Maria da Conceição.
218. 223. Renaldo, filho de Rita de Andrade.
219. 342. Robert, filho de Guilherme Caetano Thomaz.
221. 290. Ruben, filho de Americo Ricardo Lopes.
222. 312. Ruben, filho de Pedro Pereira Passos.
223. 352. Ruy, filho de Frederico Carlos Pereira.
226. 258. Silvano, filho de Antonio Ramos.
233. 288. Waldemar, filho de Alexandre Corrêa.
234. 321. Waldemar, filho de José de Oliveira.
235. 276. Waldir, filho de Zacharias Gomes Lima.
238. 256. Walter, filho de José Braz de Souza Guimarães.
240. 355. Vasco, filho de José Rodrigues Cordeiro.
241. 262. Veriano, filho de Christina Clementina do Carmo.
11. 244. Alvaro Borges Vieira Pinto, filho de Carlos Vieira Pinto.
14 A. 315. Americo Sdoro dos Santos, filho de Jorge dos Santos.
24. 257. Antonio C. Dutra da Silva, filho de Joaquim Dutra da Silva.
30. 348. Archibaldo de Paula Farnese, filho de Claudimiro de Paula Farnese.
31. 294. Ario Augusto Nogueira, filho de Vergilio Augusto Nogueira.
32. 317. Arlindo Alves Couto, filho de Gesuino Alves Couto.
34. 264. Arnaldo Augusto Pereira, filho de Octavio Augusto Pereira.
36. 321. Arthur Pereira de Oliveira, filho de Antonio Pereira da Silva.
37. 220. Arthur R. Botelho, filho de Henrique Botelho.
45. 314. Aureliano Dias Paredes, filho de José Joaquim Dias Peredes.
81. 284. Ephigenio Angelo Prisco, filho de Francisco Prisco.
88. 332. Fernando Helio Pinheiro, filho de Caetano Thomaz Pinheiro.
93. 262. Francisco Nascimento, filho de Christino do Nascimento.
94. 299. Francisco Pereira da Silva Junior, filho de Francisco Pereira da Silva.
108. 217. Ignacio Postes Machado, filho de Oscar Augusto Machado.
112. 308. Jalendres Peixoto de Souza, filho de Americo Peixoto de Souza.
113. 320. Jarbos de Azevedo Cordeiro, filho de Manoel Jacyntho Cordeiro.
115. 271. Jayme dos Santos Neves, filho de João dos Santos Neves.
117. 263. João Ribeiro da Costa Filho, filho de João Ribeiro da Costa.
124. 269. João Francisco Ferreira Filho, filho de João Francisco Ferreira.
128. 239. João Rosa Pires, filho de Theotonio Rocha Pires.
131 A. 243. Jounh Nevelle Gepp, filho de Francis Henry Gepp.
140. 268. José Crescencio Ribeiro, filho de Crescencio Ribeiro S.
141. 228. José Cury Germanos, filho de Antonio Cury.
142. 218. José Bernardo, filho de Aristides José da Rocha.
142 A. 328. José Delmo S. Mello, filho de Lino Delmo J.
143. 234. José Lopes, filho de Annibal Lopes.
144. 253. José de Magalhães Porto Filho, filho de José de M. Porto.
156. 353. Luiz da Cunha Costa, filho de José da Cunha Costa.
164. 224. Manoel Alexandrino de Oliveira, filho de Alexandrino de Oliveira.
165. 337. Manoel Luiz Alves, filho de Luiz José Alves.
167. 333. Mario Ferreira da Silva, filho de Henrique Ferreira da Silva.
169. 238. Mario Bolonha Campos, filho de Lindolfi Campos.
175. 318. Moacyr Lima Garcia, filho de Antonio Garcia.
181. 297. Nelson de Almeida, filho de Godofredo Ferreira de Almeida.
182. 273. Nemesio Bailão, filho de Manoel Lourenço Bailão.
193. 255. Orlando Bragaglia, filho de Sarceio Bragaglia.
196. 293. Orlando de Resende Chaves, filho de Raul Chaves de Resende.
224. 306. Ryx Rodrigues, filho de João Antonio Rodrigues.
228. 305. Sylvio Venerando Gonçalves, filho de Oscar Venerando Gonçalves.
229. 257. Sylvio Oliveira de Barros, filho de José Oliveira de Barros.
231. 289. Tercio Guerreiro, filho de Popilho Guerreiro de Farias.
232. 2932. Thomaz Tommasi, filho de Henrique Tommasi.
236. 341. Waldemiro Antonio Barbosa, filho de Antonio Napoleão Barbosa.

Sede da Junta de Alistamento Militar, á rua General Polydoro n. 69. Em 25 de junho de 1932. — *Galdino Hardman*, 2º tenente delegado e presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRITO
— ENGENHO NOVO — RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52

Edital de convocação de sorteados

O Dr. Mamede Monteiro da Rocha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 18 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da

relação abaixo transcrita, devendo todos os da classe de 1920 e os de ns. 27, 47, 73 e 74 da de 1909, que fazem parte da 1ª chamada, apresentar-se do dia 18 a 28 de outubro do corrente ano, na sede desta junta, á rua Filgueiras Lima n. 52, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os da 2ª chamada (toda a classe de 1909, menos os numerosos acima citados), que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insuficiente o contingente da primeira, sendo, nessa hipótese, afixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diário Oficial* de novembro proximo, a partir do dia 7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu 2º tenente, comissionado, Herminio José de Araujo, delegado da 17ª zona, no impedimento do secretário, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Dr. Mamede Rocha, presidente.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1910

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes e filiação

1. 139. Abilio Vianna Torres.
2. 49. Affonso Celso P. Horta.
3. 163. Agostinho, filho de Agostinho de Souza Neves Junior.
4. 98. Agostinho, filho de Anna Preciosa Rodrigues.
5. 112. Alberto Fernandes Pereira.
6. 9. Alberto, filho de Gaspar Marques Leite.
7. 152. Alcides, filho de Antenor Manoel dos Santos
8. 111. Alfredo, filho de Jorge Marques.
9. 130. Alvaro Ribeiro Leite.
10. 24. Alvaro, filho de João Gomes do Couto Junior
11. 146. Alvaro, filho de Pedro Marcellino dos Santos.
12. 6. Amador, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
13. 143. Amancio de Almeida.
14. 17. Americo, filho de João Fernandes Botelho.
15. 172. Amyntas Dantas da Rocha.
16. 34. Angelo Marcellino dos Santos.
17. 77. Antonio Augusto Leitão.
18. 3. Antonio Ramos.
19. 89. Antonio, filho de Antonio de Carvalho Borges.
20. 88. Antonio, filho de Carlota Pires da Silva.
21. 132. Antonio, filho de Francisco Palermitta.
22. 29. Antonio, filho de Raul da Cruz Senna.
23. 96. Aristeu, filho de Hortencia Maria da Conceição.
24. 112. Aristides, filho de Elyseu Antonio Rodrigues.
25. 147. Arlindo Jacintho de Almeida.
26. 52. Arlindo, filho de Antonio Joaquim.
27. 16. Arlindo, filho de José Maria Gaspar.
28. 38. Armando, filho de Herminio C. José dos Santos.
29. 42. Armando, filho de José Nunes.
30. 36. Armando, filho de Manoel Feijó.
31. 83. Arnaldo, filho de Maria da Fé.
32. 79. Arthur, filho de Arthur de Abreu.
33. 159. Arthur, filho de Serafim Ribeiro da Costa.
34. 7. Azul, filho de Julio Alves Pacheco.
35. 113. Belmonte, filho de Julio Martins de Oliveira.
36. 13. Benedicto Freitas.
37. 67. Benedicto, filho de José Caetano Rodrigues.
38. 76. Benedicto, filho de Pedro José de Oliveira.
39. 60. Benjamin, filho de Carlos Gaspar de Carvalho.
40. 123. Benjamin, filho de Manoel de Almeida Cardoso.
41. 120. Carlos Falcão Pinheiro Filho.
42. 174. Carlos, filho de Carlos Fernandes Coutinho
43. 19. Carlos Luiz de Souza.
44. 65. Cesar, filho de Luiz de Almeida Fortuna.
45. 166. Claudionor, filho de Adelina da Silva.
46. 4. Claudionor, filho de Tancredo Evangelista da Silva.
47. 106. Custodio, filho de David Joaquim Gomes.
48. 134. Cyriaco, filho de Manoel Cyrillo da Cruz.
49. 150. Dante, filho de Raphael Nacarato.
50. 41. Dario da Rocha Miranda.
51. 21. Decio, filho de João Pio Borges de Castro.
52. 100. Dermeval M. Faleiro.
53. 32. Diogenes, filho de Eugenio Pinto de Magalhães.
54. 99. Djalma, filho de Arthur Nepluno de Bolivar.
55. 31. Domingos F. Souza.
56. 10. Domingos Generoso da Silva.
57. 44. Domingos da Silva.
58. 141. Dowel, filho de Irineu Ferreira dos Santos
59. 61. Edgard, filho de Antonio Siqueira.
60. 93. Edgard, filho de Maria Augusta da Silva.
61. 78. Edison, filho de Ubaldo Lobo.
62. 68. Elizario, filho de Elizario Pereira da Silva
63. 55. Elzon, filho de José Ezequiel Ferreira.
64. 26. Armandino, filho de Vicente Caetano Barbosa
65. 81. Ernesto, filho de José Luiz da Cunha Junior.
66. 81. Ernesto, filho de Silvano Martins.
67. 157. Euclydes, filho de Domingos da Silva Santos
68. 151. Euclydes, filho de Manoel Marques Dias.
69. 167. Eurico, filho de Sebastião Pio Barbosa.
70. 129. Flavio, filho de Lindolpho Ferreira dos Santos
71. 91. Francisco Pereira Nunes.
72. 128. Francisco Pereira de Souza.
73. 10. Francisco, filho de José Luquez.
74. 25. Gilberto, filho de João Baptista de Freitas.
75. 51. Gilberto, filho de Mathilde de Jesus Pinheiro.
76. 86. Guaracy, filho de João Drumond de Camargo.
77. 109. Halley, filho de Augusto Velleda Pinto.
78. 18. Heleno Babo.
79. 162. Helio, filho de Decio Fernandes Guimarães.
80. 168. Henrique dos Santos.
81. 12. Henrique Solanés.
82. 126. Henrique, filho de Vicente de Paulo da Silva.
83. 156. Hinrique, filho de Victorino Gonçalves-Roque Sobrinho.
84. 171. Humberto, filho de Frederico Roberto Kastrup
85. 160. Ignacio, filho de Joaquim Ferreira Couto.
86. 118. Ilair, filho de Gilberto da Silva Reis.
87. 153. Italo, filho de Offoney Hornsky Doherty.
88. 23. Ivan de Castro Almeida.
89. 11. Jerfesson, filho de Maria Nazareth de Lemos
90. 87. João da Costa Silva.
91. 72. João Fernandes.
92. 110. João Francisco de Araujo Seixas.
93. 107. João, filho de Augusto Pereira Cardoso.
94. 104. João, filho de Henrique Rodrigues Machado.
95. 63. João, filho de José Antonio Borba.
96. 85. João, filho de Manoel Fernandes Junior
97. 122. Joaquim Francisco Filho.
98. 121. Joaquim Gomes Loureiro.
99. 154. Jorge Xavier de Araujo.
100. 132. Jorge, filho de Braz Mercadante.
101. 62. Jorge, filho de Florencio da Costa Pereira.
102. 94. Jorge, filho de João Correia da Cunha.
103. 175. João Flavio da Costa.
104. 2. José Januario.
105. 64. José Marcano.
106. 33. José Nunes Ferreira.
107. 164. José, filho de Antonio Pinto Filgueiras
108. 135. José, filho de Assyria dos Santos.
109. 57. José, filho de Augusto José da Costa.
110. 165. José Pereira.
111. 69. José, filho de José Alves.
112. 176. José Gonçalves de Carvalho.
113. 158. José, filho de Luiz Marcello.
114. 14. Jurandyr, filho de Antonio Dias Vaz.
115. 30. Leodegardo Brandão D. Estrada Meyer.
116. 56. Leonel, filho de João Paulo Falcão.
117. 13. Lourenço, filho de Miguel Mateone.
118. 115. Luciano, filho de José Carneiro Pinto.
119. 114. Luiz de Souza Lisboa.
120. 105. Luiz, filho de Antonio de Carvalho.
121. 82. Manfredo, filho de José Caetano Pereira.
122. 46. Manoel Couto.
123. 119. Manoel, filho de Antonio Barros Terra (Dr.)
124. 5. Manoel, filho de Luiz Francisco Gomes.
125. 131. Manoel Benites Filho.
126. 53. Manoel, filho de Marieta dos Santos.
127. 66. Manoel, filho de Silvino Vieira da Silva.
128. 71. Marcelino de Souza.
129. 1. Mario, filho de Americo Lucidio da Silva.
130. 59. Mario, filho de Antonia dos Santos.
131. 22. Mario Cavichio.
132. 117. Maurilio Miguel de Carvalho.
133. 136. Moctio, filho de João da Cruz Salvado Junior.
134. 74. Moacyr, filho de José Soares da Silva.
135. 137. Moacyr, filho de Julieta da Silva.
136. 125. Moacyr, filho de Luiz Gabriel da Silva Mello.
137. 70. Nabor Barbosa Campos.
138. 95. Nelson, filho de Manoel José da Cunha Chaves

162. 37. Nelson, filho de Maria Paulo da Conceição.
163. 20. Nicanor de Matos Vieira Junior.
165. 92. Octavio, filho de Acacio Ferreira Dias.
167. 145. Odilon Pires Correia.
168. 40. Onofre, filho de Antonio Alves Moreira Pinho.
170. 148. Orlandino, filho de Antonio José de Azevedo.
171. 73. Orlando Ferreira Braga.
172. 28. Orlando, filho de Eduardo Martins da Costa.
173. 48. Oromar de Assis Ribeiro.
174. 101. Orosimbo, filho de Olympio José dos Santos.
175. 50. Oscar Mevaldo.
176. 103. Osvaldo Santos.
177. 102. Osvaldo Soccorro.
178. 47. Osvaldo, filho de Alberto Gouveia de Almeida.
179. 54. Osvaldo, filho de Alexandre Soares.
180. 43. Osvaldo, filho de Joaquim Nicoláo Mendes.
181. 80. Osvaldo, filho de Julio Bittencourt dos Santos.
182. 140. Othoniel, filho de Armindo de Assumpção.
183. 45. Othon, filho de João Antonio dos Santos.
184. 169. Pedro Domingos.
185. 8. Pedro, filho de José Joaquim Francisco.
186. 161. Pedro, filho de José Silveira Avila.
187. 144. Pedro, filho de Manoel Corrêa Cardoso.
188. 135. Pedro, filho de Palermio Gaspar.
189. 149. Plínio, filho de Anna Cyriaca da Cruz.
190. 177. Romão, filho de Antonio Nunes Campinas.
193. 97. Rubem, filho de Antonio da Cunha Freire.
194. 108. Salador, filho de Nicola Lobiancho.
196. 75. Sebastião, filho de Francelino Satyro de Alcantara.
200. 90. Sylvio Corrêa Dias.
201. 124. Sylvio, filho de Carlos Cesar Samão.
203. 35. Ubaldo, filho de Joaquim Luciano Vieira.
204. 116. Uirajá, filho e Maria Pereira de Souza.
206. 127. Urbino, filho e Alberto Alves da Silveira.
207. 173. Victor, filho de José Bento Barbosa.
208. 27. Waldemar, filho de Francisco Borges da Silva.
211. 39. Walter de Oliveira Almeida.

Classe de 1909

27. 179. Carlos, filho de José Rodrigues da Silva.
47. 178. Francisco Pegado.
73. 181. Joaquim, filho de Emilia da Silva Fernandes.
74. 180. Joaquim, filho de Manoel Fernandes Botelho.

Observação — Os relacionados na 1ª chamada foram designados para servir no 15º Regimento Escola, com sede na Vila Militar

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1909

2. 191. Agostinho Mandarini.
3. 210. Agostinho, filho de Augusto André da Cunha.
4. 282. Agostinho, filho de Francisco Fernandes Ennes.
5. 286. Alamiro, filho de Ernesto Teixeira Ferraz.
6. 242. Alcides, filho de José Baptista Moreno.
9. 273. Almir Braga.
12. 290. Antonio, filho de Antonio do Nascimento.
13. 276. Antonio, filho de José Lopes do Val.
14. 182. Aristides, filho de Euzebio da Silva.
15. 269. Arlindo, filho de Candido Ferreira Pinheiro.
16. 232. Arthur Rodrigues Santanna.
18. 266. Augusto de Castro.
20. 277. Augusto, filho de Americo da Costa Lima.
21. 244. Bernardo, filho de Antonio Teixeira Braga.
25. 186. Carlos, filho de Carlos Vendrell Ferrer.
28. 219. Carlos, filho de Pompeu da Costa Soares.
29. 223. Carlos, filho de Vicente Gonçalves Vianna da Silva.
30. 184. Cesláo, filho de Mario Carmo dos Santos.
31. 224. Charcat, filho de Jorge Chiade Dalcem.
32. 268. Dalmacio, filho de Mario Adolpho Parada.
34. 226. Daniel, filho de Antonio Placido Teixeira.
35. 230. David, filho de Belmiro Caetano da Silva.
36. 251. Davilton, filho de Antonio Fernandes Garcia.
37. 248. Decio do Espirito Santo.
38. 190. Edgard, filho de João José dos Santos.
39. 287. Eduardo, filho de Dolores Maria Franco.
40. 262. Emilio, filho de Dolores Rosa.
41. 214. Ergino, filho de José Henrique da Silva.
45. 195. Euclydes Marques.
48. 235. Francisco, filho de Joaquim Rodrigues de Azevedo.
49. 261. Francisco, filho de Rodrigo José de Abreu.
51. 289. Gilberto, filho de Gaspar Lima dos Santos.

52. 216. Glauco, filho de José Alves de Araujo.
53. 218. Gumerindo de Jesus.
55. 246. Hermes, filho de Pedro Manoel da Fonseca.
56. 236. Hermillo Pacheco.
58. 243. Hildebrando, filho de Pigmenio de Souza Costa.
59. 229. Hilton de Miranda.
61. 225. Humberto Araujo.
62. 281. Irapoan, filho de Antonio Francisco de Magalhães.
63. 271. Irio, filho de Alfredo Correia Felix.
64. 250. Israel, filho de Ignacio Antonio de Castro.
65. 209. Jacomo Persegani.
67. 254. Jayme Remusat.
68. 185. Jayme, filho de Baptista José da Silva.
69. 196. Jayme, filho de Custodio Lydio da Silveira.
70. 280. João, filho de Salvador Brum.
71. 199. Joaquim da Paixão.
72. 237. Joaquim Ribeiro de Mello.
75. 247. Jorge, filho de Theodoro Raymundo Figueira.
76. 270. José Julio.
- A77. 285. José Luiz de Oliveira.
77. 271. José Martinho Ferreira dos Santos.
79. 260. José Pereira de Carvalho.
80. 284. José, filho de Affonso João Caetano.
81. 188. José, filho de José Severino de Freitas.
83. 275. José, filho de Thereza Maria da Conceição.
84. 192. Josué da Gama Filgueiras Lima.
85. 260. Leontino, filho de Albertina Candida de Oliveira.
87. 249. Lino, filho de Virgilio Moreira da Silva.
88. 252. Lourival, filho de Laurindo Vidigal.
90. 220. Luiz, filho de Juvenal Ribeiro (Dr.).
91. 278. Luiz, filho de Mathilde da Silveira.
94. 274. Manoel Santos.
95. 194. Manoel, filho de Constantino Ferreira Garcia.
96. 200. Manoel, filho de José de Lima.
97. 259. Manoel, filho de José Costa.
98. 288. Marcilio, filho de Lourenço de Alcolá Junior.
99. 228. Mario, filho de Alfredo de Almeida Monteiro.
100. 240. Mario, filho de Aldemaso Bento Roumillac.
101. 202. Mario, filho de Arlindo Augusto da Veiga.
102. 206. Mario, filho de Rodolfo Vieira de Menezes.
103. 253. Mario, filho de Serafim Barbosa da Fonseca.
104. 205. Mauro, filho de Francisco Balaussier.
106. 255. Milton Nelson Moraes de Lacerda.
108. 207. Moacyr, filho de Carmen Dias Lopes.
109. 189. Moysés, filho de Raymundo Antonio de Assumpção.
110. 227. Narciso, filho de Manoel Narciso Gonçalves.
111. 238. Nelson Leimann.
112. 221. Nelson, filho de Custodio Gomes Ferreira.
113. 283. Nilo, filho de Fernando Manoel Antunes.
114. 183. Nilo, filho de Lucio Gonçalves.
115. 258. Obirajara Dias Pereira.
116. 198. Octavio, filho de Antonio Ferreira da Silva.
118. 256. Orlandino, filho de Candido Joaquim de Mello.
119. 241. Orlando Vieira da Costa.
120. 215. Orlando, filho de Carlos de Oliveira.
121. 263. Orlando, filho de Julio Candido da Silva.
122. 197. Orvidas, filho de José Alves Ferreira.
123. 257. Oscarino Luiz da Costa.
124. 201. Ovidio, filho de Feliciano Guilhermina da Silva.
126. 204. Pedro da Silva Baptista.
127. 212. Pedro, filho de Tancredo da Costa Diniz.
130. 217. Raymundo, filho de Raymundo Fernandes Monteiro.
131. 239. Reinaldo Bezerra Cavalcanti.
132. 234. Reinaldo, filho de João Sabino Rodrigues da Silva.
133. 211. Roberto, filho de Emilio Torres.
134. 187. Rubem G. Santanna.
135. 222. Rubem Marcondes do Amaral.
136. 279. Sebastião, filho de José Ferreira Jardim.
137. 208. Sylvio, filho de Aristides Vieira de Rezende.
138. 267. Thales, filho de Angelo Barra.
140. 264. Vicente de Paula Almeida Rodrigues.
141. 233. Waldemar de Faria Nogueira.
142. 245. Waldemiro Zacarias da Silva.
143. 231. Waldemiro, filho de Avelino José Dias.
144. 193. Waldemiro, filho de Benivinda da Cruz.
145. 203. Waldemiro, filho de João Fernandes Lourival.

Observação. Todos os relacionados na 2ª chamada foram designados para servir no 15º Regimento de Cavalaria Independente, com sede na Villa Militar.

Junta Permanente de Alistamento Militar de 17º Distrito, 30 de junho de 1932. — Dr. Almeida Rocha, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS)

O doutor Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 23 de setembro de 1931, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os das classes de 1910 e os de números 5 e 36 da classe de 1909, que fazem parte do contingente da primeira (1ª) chamada, se apresentarem de 18 a 28 de outubro próximo à dita junta, à rua Augusto Severo número 4, afim de serem inspecionados de saúde e encaminhados aos corpos a que pertencem, e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados restantes da classe de 1909 e que fazem parte da 2ª chamada (contingente suplementar), serão notificados oportunamente.

O edital de convocação da 2ª chamada (si houver) será publicado no *Diário Oficial* a partir de 7 de novembro do corrente ano. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicado no *Diário Oficial*, por três vezes, alternadas, depois do assinado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932. — Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

Primeira chamada

Classe de 1910

Número de alistamento — Número de sorteio — Nome — Filiação

1. 39. Abilio dos Santos, filho de Anacleto Manoel dos Santos.
2. 5. Accacio, filho de Faustino David.
4. 25. Alfredo, filho de Encarnação Albertina Costa.
5. 6. Altair, filho de Felismina Medeiros.
7. 3. Antonio, filho de Donato José de Paiva.
8. 33. Antonio, filho de Ormindo Antonio dos Santos.
9. 40. Antonio, filho de Silvino Rodrigues.
10. 20. Aristides, filho de Anthero José Martins de Moraes.
11. 11. Armandino Ferreira Campos, filho de Lucio F. Campos.
12. 16. Arthur, filho de José da Silva Maris.
13. 36. Candido José Alves, filho de Hildebrando José Alves.
4. 22. Deuscorides, filho de Bento Francisco Nunes.
6. 43. Edmundo, filho de José Lourenço da Costa.
7. 37. Eliseu de Azevedo, filho de Augusto Vicente de Azevedo.
19. 69. Eurides Theodoro da Silva, filho de João Pires da Silva.
20. 21. Ezequiel da Trindade, filho de Guilhermina Antonia Trindade.
21. 28. Francisco, filho de Geralda Maria da Conceição.
23. 2. Guilherme Ribeiro, filho de Casemiro Ribeiro.
24. 7. Hilario Caetano dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos.
26. 32. Irineu, filho de Domingos de Lima.
28. 42. Isaias, filho de João Martins da Costa.
29. 31. Ismeral, filho de Olivino Antonio Corrêa do Nascimento.
30. 10. Izaltino, filho de Adolpho Pereira Ferreira.
32. 44. João, filho de Maria Januaria Gomes.
33. 12. João, filho de Mathias Antonio Rodrigues.
34. 17. João Baptista, filho de João Belmiro da Ceia.
35. 8. João Rodrigues da Silva, filho de Estevão Rodrigues da Silva.
36. 1. José, filho de Beryllo Ferreira Braga.
37. 23. José Joaquim dos Santos Barelli, filho de Joaquim dos Santos Barelli.
38. 41. José Luna Ramires, filho de Simão Luna Machasine.
44. 35. Justino Joaquim Barroso, filho de Justino José Barroso.
43. 26. Luiz Salvador dos Santos, filho de Joaquim Luiz dos Santos.

45. 13. Manoel da Luz, filiação ignorada.
46. 27. Micaldas, filho de Manoel de Freitas Guimarães.
47. 45. Nelson, filho de Antonio Mendes.
48. 24. Nelson, filho de Hormiro Brito de Souza.
49. 38. Nicanor, filho de Antonio Augusto Nascimento.
50. 9. Onesimo de Souza Pinheiro, filho de Diocleciano Santos de Souza Pinheiro.
52. 4. Oswaldo, filho de Henrique Manoel Lopes.
53. 18. Paulino, filho de José Bonifacio dos Santos.
55. 15. Rosario de Oliveira, filho de Hermano Baptista de Oliveira.
56. 14. Rivaldino de Souza Pinheiro, filho de Oscar Leal de Souza Pinheiro.
57. 29. Tertuliano, filho de João Monteiro de Araujo.
58. 34. Waldemar da Silva, filho de Jeronymo Carlos da Silva.

Classe de 1909

5. 16. Alceu, filho de Joanna Gomes das Neves.
36. 47. Josino Pereira da Silva, filho de Chrispim P. da Silva.

Segunda chamada

Classe de 1909

1. 90. Accacio de Andrade, filho de Accacio de Andrade.
2. 81. Ademar da Silva, filho de Antonio Manoel da Silva.
3. 64. Affonso Raphael dos Santos, filho de Honorato Antonio dos Santos.
4. 53. Agnaldo Paes Soares, filho de João Paes Soares.
6. 50. Alcides Bento Rodrigues, filho de Antonio Bento Rodrigues.
8. 72. Americo, filho de Benedicto Lauriano da Silva.
10. 63. Antonio, filho de Antonio Carneiro da Costa Guimarães.
11. 48. Antonio, filho de Victor Joaquim de Almeida.
12. 67. Antonio Borges, filho de Alfredo Borges.
13. 66. Augusto de Souza Campos, filho de Francisco Campos.
18. 85. Daniel Teixeira da Rocha, filho de Francklin Pinto da Rocha.
19. 82. Dante Bruno, filho de Miguel Bruno Boinno.
20. 71. Deocleciano, filho de Amelio Raymundo.
22. 89. Domingos Barbosa Filho, filho de Domingos Barbosa.
23. 54. Domingos H. de Moraes, filho de Vicente Henrique.
24. 69. Eugraphio Evaristo de Mattos, filho de Antonio Quirino de Mattos.
26. 60. Francisco, filho de José Victorino da Costa.
28. 76. Hermane Nery Campagnac, filho de Phelippe Nery Campagnac.
30. 58. Joaquim, filho de Eurico Dutra Martins.
31. 59. José Alves de Sá, filho de José Alves de Sá.
32. 73. José Alves da Silva, filho de João Alves Sant'Anna.
34. 88. José Nascimento, filho de Manoel S. Nascimento.
37. 75. Josue Paes de Avellar, filho de Antonio Rosa de Avellar.
38. 65. Juliano, filho de Floripa Rodrigues dos Santos.
40. 83. Lauro Pinheiro, filho de Ignacio Pinheiro.
41. 56. Luiz Costa Gil, filho de José Luciano Gil.
42. 74. Mamedes de Carvalho Conceição, filho de João Pomello da Conceição.
43. 80. Manoel, filho de Eurico Dutra Martins.
44. 62. Manoel, filho de Geraldino José dos Santos Leandro.
46. 70. Mario Cirino dos Santos, filho de Anselmo Cirino dos Santos.
47. 86. Mario da Costa da Silva, filho de Rosalina da Silva.
48. 84. Moacyr José Raymundo, filho de Manoel José Raymundo.
50. 57. Pedro, filho de Pedro Jeronymo de Souza.
51. 51. Pery Amazonas, filho de João de Souza Magalhães.
52. 78. Ponciano, filho de Benedicto José dos Santos.
53. 68. Porphirio, filho de Procopio Soares Martins.
54. 55. Reginaldo, filho de José Victorino Teixeira.
55. 49. Roberto Sant'Anna, filho de Frederico Sant'Anna.
57. 77. Sylvestre Antonio Barroso, filho de Romualdo Antonio Barroso.
58. 52. Sydney Pinto de Magalhães, filho de Domingos Pinto Magalhães.
60. 61. Waldemar, filho de Edmeia da Conceição.
61. 79. Waldemiro, filho de Virgilio Antonio Soares.

Junta de Alistamento Militar do 25º distrito, 29 de junho de 1932. — Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA N. 20, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1932

Especificações	Quantidade	Firmas e preços		
		J. G. Pereira & Comp.	Vilas Boas & Comp.	Puertas & Comp.
Compendio de Geografia de Veiga Cabral, 1º ano.....	Um	5\$500	6\$000	5\$000
Compendio de Geografia de Veiga Cabral, 2º ano.....	Um	5\$500	6\$000	5\$100
Compendio de Cosmografia de Veiga Cabral.....	Um	16\$500	18\$000	15\$000
Compendio de « La première année » de Guyon.....	Um	—	10\$000	7\$000
Compendio de Aritmetica de Euclides Roxo.....	Um	11\$000	12\$000	10\$000
Compendio de Camões — Luziadas.....	Um	3\$850	12\$000	3\$500
Compendio de Primeira Gramatica Latina de Riemann Goelzer.....	Um	—	10\$000	7\$000
Compendio de 2ª Gramatica Latina do mesmo autor.....	Um	—	15\$000	1\$000
Compendio de Guerra Gauleza, Cezar.....	Um	—	6\$600	6\$000
Compendio de Ovidio, Metamorphose.....	Um	4\$400	10\$000	4\$000
Atlas de Monteiro, cussó médio.....	Um	17\$300	20\$000	16\$000
Compendio de Historia do Brasil e Corografia de Paranhos da Silva.....	Um	11\$000	—	10\$000
Compendio de Cosmografia de Pisserand Andoyer.....	Um	51\$700	60\$000	48\$000
Compendio de Legislação da terra, de Araujo S.....	Um	—	—	—
Compendio de demarcação e div. do governo, A. Maflaher.....	Um	—	—	—
Compendio de Gramat. Historica Souza da Silveira.....	Um	—	—	—
Compendio de Geometria analitica, por F. I. C.....	Um	14\$300	—	13\$000
Compendio de Fisica, de Baula Dias.....	Um	16\$500	20\$000	16\$000
Compendio de « Precis d'Histoire Naturelle de Pizon ».....	Um	—	30\$000	24\$000
Compendio de « Elementos de Mineralogia e Geologia dos Drs. R. de Lima e Silva, Waldemiro Poetch.....	Um	16\$500	20\$000	15\$000
Compendio de Gramatica inglesa curso elementar, de Pereira Pinto.....	Uma	8\$800	10\$000	8\$000
Compendio de Algebra superior Comberousse (2 volumes).....	Um	—	—	12\$000
Compendio de inicição filosofica, E. Faguet.....	Um	—	8\$000	7\$000

Foram enviados memoranda para as seguintes firmas : Puertas & Comp., Gaspar Silva & Comp., Marques Araujo & Comp., J. G. Pereira & Comp., J. Queiroz & Comp. e Vilas Boas & Comp.

H. Pereira, major fiscal. — Manoel A. Machado, 1º tenente contador almoxarife. — Alberto Zamith, 1º tenente secretario do C.A.

CONCURRENCIA N. 21, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1932

Numero de ordem	Especificação	Unidade	Firma e preço José da Silva & Comp.	Observações
1	Taboa de peroba de Campos, de 6,00×25×0,3, aparelhada dos 2 lados, com junta seca.....	Uma	23\$740	
2	Taboa de peroba de 6,00×30,02, aparelhada dos 2 lados com junta seca.....	»	22\$380	
3	Dita de 6,00×0,25×0,025, aparelhada dos 2 lados com junta seca.....	»	22\$800	Deixaram de comparecer as firmas: Neves & Corrêa e Heracito & Comp.
4	Dita de 6,00×22×0,025, aparelhada dos 2 lados, com junta seca.....	»	19\$000	
5	Dita de 6,00×0,17×0,025, aparelhada dos 2 lados, com junta seca.....	»	16\$160	Foram enviados memoranda para as seguintes firmas: José da Silva & Comp., Heracito & Comp., Neves & Corrêa.
6	Dita de 6,00×0,20×0,025, aparelhada dos 2 lados, com junta seca.....	»	17\$680	
7	Dita de petia marfim, com 5,00×0,25×0,25.....	»	—	

Capital Federal, 28 de junho de 1932. — H. Pereira, major fiscal. — Manoel A. Machado, 1º tenente contador almoxarife. — Alberto Zamith, 1º tenente secretario do C. A

CONCORRENCIA N. 22, REALISADA EM 25 DE JUNHO DE 1932

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Firmas e preços			
		Puertas & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	J. Queiroz & Comp.	Fornecedora Brasil Ltd.
1	Alfinetes niquelados, qualquer tamanho, em caixas com gramas, caixa.....	3\$500	1\$950	2\$500	2\$000
2	Alfinetes O. K., sortidos, caixa.....	3\$500	3\$000	4\$000	—
3	Blocos de papel pautado em 1/4 c/100 fls., bloco.....	1\$200	\$590	1\$000	\$600
4	Blocos de papel pautado em 1/8 c/100 fls., bloco.....	\$600	\$300	\$500	\$380
5	Borracha Ruby n. 212, uma.....	2\$100	1\$430	2\$500	1\$450
6	Barbante de côr, novelo.....	1\$600	\$980	1\$500	1\$000
7	Barbante de algodão branco, quilo.....	9\$500	9\$000	9\$000	5\$800
8	Colchetes O. K. n. 1, caixa.....	2\$700	2\$600	3\$500	3\$000
9	Espanja, quilo.....	150\$000	149\$000	—	240\$000
10	Fita para maquina Royal, uma.....	7\$500	7\$000	8\$000	—
11	Fita para maquina Mercedes, uma.....	7\$500	7\$000	8\$300	—
12	Fita para maquina de calcular Dalton, uma.....	22\$000	21\$000	16\$000	—
13	Fita para maquina de escrever Underwood, uma.....	7\$500	7\$000	8\$000	—
14	Flechas grossas, duzia.....	8\$000	7\$500	8\$000	—
15	Goma-arabica, em vidros grandes, um.....	3\$000	2\$100	3\$500	2\$200
16	Giz branco para desenho, caixa.....	2\$100	1\$600	3\$000	1\$700
17	Giz de côres, caixa.....	3\$900	3\$450	5\$500	3\$500
18	Lapis Faber n. 2, um.....	\$350	\$230	\$325	\$238
19	Lapis Faber n. 3, um.....	\$350	\$230	\$325	\$233
20	Lapis bicolor n. 717, um.....	1\$500	1\$200	1\$200	1\$200
21	Lapis tinta rôxa, um.....	1\$200	\$790	1\$400	\$500
22	Óleo Many-Use, vidro.....	3\$500	3\$000	—	—
23	Papel stencil, par mimeografo, n. 960, resma.....	45\$000	40\$000	60\$000	—
24	Papel almasso pautado, de 4 quilos, resma.....	13\$500	10\$500	12\$800	11\$000
25	Papel almasso sem pauta, de 4 quilos, resma.....	13\$500	9\$500	12\$000	9\$400
26	Papel de linho liso, encorpado, em 1/2 fls., resma.....	18\$000	12\$000	22\$000	6\$000
27	Papel para maquina de calcular Dalton, rôlo.....	5\$500	5\$000	3\$000	—
28	Papel Holanda de 62 linhas, caderno.....	3\$000	2\$000	10\$000	—
29	Papel de linho liso, em 1/2 fls., Liberty, caixa.....	15\$000	12\$000	10\$000	—
30	Papel mata-borrão, folha.....	\$700	\$480	\$750	\$500
31	Papel carbono, caixa.....	18\$000	16\$500	14\$000	29\$000
32	Papel pardo para embrulho, de 120 x 80, caderno.....	2\$000	1\$100	1\$500	1\$100
33	Papel e envelopes p/ cartas, caixa.....	12\$000	9\$000	9\$000	7\$000
34	Papel preto para obreira, folha.....	\$500	\$700	—	—
35	Papel branco para obreira, folha.....	\$800	\$700	—	—
36	Papel absorvente para mimeografo, resma.....	15\$000	11\$400	28\$000	6\$400
37	Peda Malat n. 12, caixa.....	8\$500	8\$900	10\$000	7\$300
38	Penas de aluminio, caixa.....	\$000	8\$500	11\$000	9\$000
39	Tinta preta Sardinha, litro.....	5\$500	3\$790	6\$000	3\$500
40	Tinta carmin Sardinha, litro.....	6\$000	5\$900	8\$000	4\$200
41	Tinta preta p/ mimeografo Edison, lata.....	28\$000	11\$500	—	12\$000
42	Tinta obessa para carimbo, de qualquer côr, vidro.....	6\$000	5\$500	2\$000	—
43	Zerniz p/ corrigir stencil, vidro.....	9\$000	8\$900	—	—
44	Papel de imprensa para mimeografo, milheiro.....	0\$000	27\$500	7\$200	7\$200

Observações

Foram enviados memoranda para as seguintes firmas: Gaspar Silva & Comp., Fornecedora Brasil Ltda., Puertas & Comp., Villas Boas & Comp., J. G. Pereira & Comp., J. Queiroz & Comp.

Capital Federal, 28 de junho de 1932. — H. Pereira, major fiscal. — Manoel A. Machado, 1º tenente contador, almoxarife. — Alberto Zamith, 1º tenente secretario do C. A.

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Nos dias 5 e 7 do corrente, das 11 às 14 horas, haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar às senhoras costureiras matriculadas sob números 401 a 500.

Oficina de Alfaiates, 2 de julho de 1932. — Capitão Loureiro, encarregado da O. A.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Instituto de Oleos**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas de 22 do corrente até o dia 4 de julho proximo, às 13 horas, as inscrições para matrícula nos cursos auxiliares deste instituto.

Poderão matricular-se nos referidos cursos auxiliares, os diplomados em agronomia, engenharia agronomica ou química, os alunos do último ano dos cursos de química mantidos ou reconhecidos pela União, farmaceuticos-químicos, oficiais, civis e militares, de acordo com os arts. 6º e 105 do regulamento deste instituto.

SOCIEDADES ANONIMAS**BANCO REGIONAL**

(Sociedade Anonima)

Fundado em 1 de março de 1929

Capital realizado..... 1.000:000\$000

Caixa Postal 393 — Tel. 4-3843

Rua 1º de Março n. 71

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932**Ativo**

Letras descontadas ..	2.996:693\$720
Letras em cobrança na praça e no interior.	1.072:161\$170
Empréstimos em contas correntes	432:255\$980
Valores caucionados ..	681:247\$000
Valores depositados ..	9.256:465\$730
Ações caucionadas ...	40:000\$000
Correspondentes do interior	45:157\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	317:827\$650
Hipotécas ..	57:500\$000
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos.	1.018:613\$870
Diversas contas	226:543\$680
Total do ativo	16.144:466\$300

Passivo

Capital realizado ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva....	64:832\$390
Depósitos em contas corrente com juros.	710:902\$540
Depósitos em contas correntes de pecúlio	153:062\$720
Depósitos em contas correntes de pré-aviso	2.424:496\$560

Depósitos em contas correntes a prazo

fixo	1.534:797\$000
Depósitos em contas correntes sem juros.	4:402\$930
Depósitos em conta cobrança do interior e praça	1.072:161\$170
Correspondentes do interior	139\$600
Títulos em caução e em depósito	9.870:312\$730
Caução da diretoria ..	40:000\$000
Valores hipotecarios..	67:400\$000
Dividendos — (1 a 6) — Saldos ..	2:544\$000
Dividendo n. 7.	35:000\$000
Diversas contas	164:414\$660
Total do passivo ...	16.144:466\$300

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932. — O diretor-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O diretor-secretario, *José Monteiro de Resende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS**PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1932****Débito**

Despesas gerais, incluindo gastos de impressos e objetos de escritorio	14:800\$660
Alugueis e impostos ..	30:784\$600
Honorarios da diretoria.	19:200\$000
Ordenados e gratificações dos funcionarios	27:600\$100
Dividendo n. 7	35:000\$000
Gratificação da diretoria	2:450\$000
Fundo especial	11:637\$360
Fundo de reserva	13:545\$320
Instalações (amortização)	2:822\$780
Moveis e utensilios (amortização)	2:271\$130
Total do débito.....	160:111\$950

Crédito

Lucros verificados durante o semestre, já deduzidos os que pertencem ao semestre seguinte	160:111\$950
Total do crédito.....	160:111\$950

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — O diretor-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*. (C-3.388-2-7-932-87\$200)

SANOBRA S. A.

Companhia Brasileira de Obras Saneamento

BALANCETE DO 1º SEMESTRE DE 1932**Ativo**

Acionistas.....	450:000\$000
Projetos e estudos....	1.500:000\$000
Ações caucionadas....	100:000\$000
Cações e depósitos....	24\$000
Moveis e utensilios....	4:914\$100
Caixa.....	161\$800
Contas correntes.....	13:446\$600
Despesas gerais.....	8:282\$980
Lucros e perdas 1931..	25:170\$220
Total	2.102:000\$000

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Deposito da diretoria..	100:000\$000
Contas correntes.....	2:000\$000
Total	2.102:000\$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. *Waldemar Matt*, diretor-gerente. (C-3.512-2-7-932-14\$300)

ANUNCIOS**Aviso**

Avisa-se a quem interessar que a firma Jorge Tauile & Filhos, desta praça, alega ter se extraviado a primeira via do conhecimento n. 5 de carga, embarcada em Recife pela firma Pereira Carneiro & Comp., á ordem, no vapor *Itassucé*, vm., 185, entrado em 3 do corrente, relativo a uma caixa com camisas, marcada J. T. & F., recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, diretor do tráfego. (C-3.371-30-6-32-27\$500-3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de julho de 1932, em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1932, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, diretor-presidente. (C-3.496-30-6-32-35\$700-5 vezes)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 27	277
3ª-feira, dia 28	189
4ª-feira, dia 29	966
5ª-feira, dia 30	441
6ª-feira, dia 1	135
Sabado, hoje, dia 2	997

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *A. de Cerqueira*.

(C-3.390-2-7-32-20\$400)

A' Praça

Andrade Andrade & Comp. declaram á praça que a sua aludida firma ficou dissolvida e extinta para todos os efeitos de direito, em virtude do distrato devidamente arquivado na Junta Commercial, em sessão de 27-6-32, sob número 124.036.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Andrade Andrade & Comp.*

Reconheço a firma de Andrade Andrade & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *J. Gusmão Junior*, ajudante-substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—3.505—30-6-32—18\$400—3 vezes)

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral extraordinária na sede desta Companhia á rua da Alfandega n. 41, ás 15 horas do dia 6 do corrente mês para o fim especial de elegerem um diretor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932. — *A Diretoria.*

(C — 3.380 — 1-7-1932 — 20\$400 — 2 vezes).

Vendas em leilão

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por comitente, venderá em leilão na Bolsa, no dia 12 do corrente 200 *debentures* da Companhia Edificadora; 200 ditos da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista e 100 ditos da Companhia Confiança Industrial com dois *coupons* vencidos; títulos estes que serão vendidos com limite de preço.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.510—2-7-32—8\$200)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 11, loja, ás 14 horas do dia 5 do proximo mês de julho, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação de bens apresentados pelos senhores louvados, nomeados e aprovados na assembléa geral extraordinária de 8 deste mês por motivo do aumento do capital social, autorizado, nessa mesma assembléa, e bem assim para a respeito deste deliberarem definitivamente.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932. — *A diretoria.*

(C—3.488—28-6-32—42\$800—3 vezes)

Lloyd Sul Americano

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 20, 2º andar, nesta Capital, no dia 12 de julho corrente, ás 15 horas, afim de tratarem e resolverem sobre: Eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932.

— *A diretoria.*
(C—3.509—2-7-32—18\$400—2 vezes)

S. A. Lanifícios Minerva

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de julho corrente, ás 5 horas da tarde, á rua Buenos Aires n. 267, afim de tomarem conhecimento do relatório, Balanço e contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1930.

Desde esta data estão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932.

— *A diretoria.*
(C—3.389—2-7-32—8\$200)

Companhia Cerâmica Brasileira

AVISO

A partir de 25 do corrente mês, das 14 ás 16 horas, serão pagos, no escritorio desta companhia, á rua da Quitanda número 48 (loja) os juros de 9 % do empréstimo por *debentures*, dos *coupons* n. 9, relativos ao semestre vencido em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932. — *A diretoria.*

(C—3.513—2-7-32—24\$500—3 vezes)

Banco Regional

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 71

7º DIVIDENDO

Convidamos os Srs. acionista a comparecerem na tesouraria deste banco, a partir do dia 4 do corrente, afim de receberem o 7º dividendo, relativo aos seis primeiros meses do ano de 1932, á razão de 7\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — *A diretoria.*

(C—3.388—2-7-32—87\$700)

SANOBRA S. A.

Companhia Brasileira de Obras e Saneamento

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

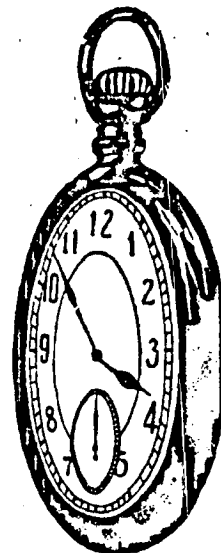
Não se tendo realizado por falta de número, a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 30 de junho último, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em 2ª convocação, na sede provisória, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, sala 5, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre a mudança da sede e sobre o novo rumo a tomar nos negocios.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — *Roberto Martin*, diretor-técnico.

(C—3.511—2-6-32—11\$200)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 277, pelo premio maior, 52.277, da loteria de segunda-feira, 27 de junho de 1932.

Inscrição 189, pelo premio maior, 32.189, da loteria de terça-feira, 28 de junho de 1932.

Inscrição 966, pelo premio maior, 38.966, da loteria de quarta-feira, 29 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932. — O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTÉ DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decour

RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—3.514—2-7-32—43\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas às importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906... 6\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$20

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	5\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	5\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000

Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	3\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia	5\$000
--	--------

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906	6\$000
Ano de 1917	10\$000
Ano de 1918	8\$000
Ano de 1919	8\$000
Ano de 1920	8\$000
Ano de 1921	10\$000
Ano de 1922	12\$000
Ano de 1923	16\$000

Autorais (Leis da direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados fiscaes das operações cambiais e bancarias"). 1\$000

Brasil em Haya (O), W. T. Stend e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 3\$00

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 6\$00

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de outubro de 1928, Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	1° volume.	60\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500	Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	2° volume.	30\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000	Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Codigo Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municípios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol.	20\$000	D Decretos do Governo Provisorio:		Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000			Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500
Constituição da Republica (Revisita)	1\$000	De março de 1890	2\$000	E	
Constitution of Brazil (Edição em Ingles)	2\$000	De maio de 1890	10\$000		
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.	30\$000	De junho de 1890	5\$000	Eleições Federais (Decreto numero 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
Condenação e Livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.065, de 6 de novembro de 1921)	\$500	De outubro de 1890	7\$200	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	Energia electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	Decisões do Governo — (Coleções:		Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1832	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil , por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto numero 144.813, de 20 de maio de 1921	\$530	de 1833	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidos no Nordeste Brasileiro	8\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1850	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das)	1\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Contrabando (A. Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancária	5\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analitico por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)	\$500
		de 1891	4\$500	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
		de 1892	4\$000	F	
		de 1893	2\$500	Faturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1930)	1\$000
		de 1894	4\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
		de 1895	3\$000		
		de 1896	3\$000		
		de 1897	3\$000		
		de 1898	2\$000		
		de 1899	3\$500		
		de 1900	3\$000		
		de 1901	3\$000		
		de 1902	3\$000		
		de 1903	4\$000		
		de 1904	4\$500		
		de 1905	4\$500		
		de 1906	4\$500		
		de 1907	5\$600		
		de 1908	5\$000		
		de 1909	5\$000		
		de 1910	6\$000		
		de 1911	4\$000		
		de 1912	3\$000		
		de 1913	3\$000		
		de 1914	4\$000		
		de 1915	5\$000		
		de 1916	7\$000		
		de 1917	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500		
		Docas, portos maritimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000		